UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ESCRAVOS E LIBERTOS NAS MINAS DO RIO DE CONTAS – BAHIA, SÉCULO XVIII

KÁTIA LORENA NOVAIS ALMEIDA

Salvador – Bahia
2012

KÁTIA LORENA NOVAIS ALMEIDA

ESCRAVOS E LIBERTOS NAS MINAS DO RIO DE CONTAS – BAHIA, SÉCULO XVIII

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. João José Reis

Salvador – Bahia
2012

Almeida, Kátia Lorena Novais
A447 Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas – Bahia, século XVIII / Kátia Lorena Novais Almeida – Salvador, 2012.
255f. : il.

Orientador: Prof. Dr. João José Reis.
Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2012.

1. Escravidão – Rio de Contas (BA) – Século XVIII. 2. Liberdade – Rio de Contas (BA) – Século XVIII. I. Reis, João José. II. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD – 326.0981

TERMO DE APROVAÇAO

Kátia Lorena Novais Almeida

ESCRAVOS E LIBERTOS NAS MINAS DO RIO DE CONTAS – BAHIA, SÉCULO XVIII

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, sob orientação do Prof. Doutor João José Reis.

BANCA

Prof. Dr. João José Reis (orientador) – UFBA _____

Prof. Dr. Erivaldo Fagundes Neves – UEFS _____

Profª. Drª. Gabriela dos Reis Sampaio – UFBA _____

Prof. Dr. Luis Nicolau Parés – UFBA _____

Prof. Dr. Robert W. Slenes – UNICAMP _____

Profª. Drª. Isabel Cristina Ferreira dos Reis – UFRB (suplente) _____

Profª. Drª. Sharyse Piroupo do Amaral – UEFS (suplente) _____

Ícaro e André

RESUMO

O presente estudo busca compreender a sociedade escravista que se formou em Rio de Contas, área mineradora da capitania da Bahia, investigando aspectos da organização do trabalho escravo a fim de compreender as relações construídas entre escravos e senhores ao longo do Setecentos. Para isso, examino a demografia escrava no que se refere à origem, nação, cor, sexo, faixa etária e ocupação. Essa análise possibilitou mensurar a importância do tráfico transatlântico de cativos para a região e, por outro lado, identificar entre os nascidos na África as nações mais representativas, bem como o início da crioulização. Ademais, permitiu refletir sobre a família escrava local. O estudo dessa dinâmica foi crucial para compreender a alforria, o perfil dos senhores e dos alforriados, e os tipos de alforrias ali praticadas. Foi possível perceber as leituras que escravos, libertos, senhores e advogados fizeram da alforria e como usaram a Justiça, fosse em defesa da liberdade ou da escravidão. As ações judiciais permitiram discutir a vulnerabilidade da liberdade e, em uns poucos casos, da escravidão.

ABSTRACT

This thesis aims at understanding Rio de Contas slave society, a mining area in the capitaincy of Bahia, by investigating features of slave labor organization in order to apprehend slave/master relations in the course of the 18th century. Slave demography is examined in terms of origin, nation, color, sex, age range and occupation. Such an analysis made it possible to measure the impact of the transatlantic slave trade in the region and identify both the most representative nations among the slaves born in Africa and the beginning of the creolization process, leading to a reflection upon the local slave family. The study of such dynamics was vital for understanding the phenomenon of manumission, the profile of ex-masters and freed people, and the specific forms of manumission in the area. The readings of manumission made by the slaves, freed people, masters and lawyers were elicited as well as the way they turned to court either to defend freedom or slavery. Legal proceedings warranted a discussion of the vulnerability of freedom and, in a few cases, of slavery itself.

Sumário

	Página
Introdução	13
Capítulo 1: Minas do Rio das Contas: governo dos povos e das almas	24
1.1 A criação da vila e o povoamento do distrito de Rio de Contas	25
1.2 Governo dos povos	37
1.3 Governo das almas	41
1.4 Governo das minas	46
1.5 Da economia aurífera às roças de subsistência	51
1.6 O trabalho escravo	61
Capítulo 2: Escravidão no sertão: demografia, posse e vida familiar	68
2.1 População escrava durante e após o *boom* aurífero	68
2.2 Distribuição da posse em escravos	88
2.3 Laços familiares entre os cativos do sertão	103
Capítulo 3: Demografia da alforria nas Minas do Rio de Contas	112
3.1 A liberdade sob a perspectiva da origem, nação e cor	113
3.2 Idade e sexo dos libertos	124
3.3 Porque o senhor alforriava?	129
3.4 Perfil dos senhores que alforriaram: abertura	133
3.4.1 Antônio de Brito Porto: um tenente-coronel de posses	134
3.4.2 Ignês de Araujo: viúva e lavradora	135
3.4.3 Domingos Dias do Prado, Cristovão Ribeiro de Novais, Francisco da Costa, José Simões da Cruz e Francisco Simões da Cruz	137
Capítulo 4: Perspectivas sobre a liberdade nos diversos tipos de alforria	142
4.1 As fontes e seus significados	146
4.2 Tipos de alforria	155
4.3 Condições impostas para a alforria	169
4.4 Quanto valia a alforria?	172
Capítulo 5: A vulnerabilidade da alforria e o recurso à Justiça local	177
5.1 A hierarquia do judiciário local	179
5.2 Anna Borges x Domingos Luís da Silva	181
5.3 Rosa de Souza x Pedro de Souza	186
5.4 Luís de Moura Leite x Florência de Oliveira	192
5.5 Jerônimo do Nascimento x Ignácia Maria de Jesus	198
5.6 Irmãos Mendes x Herdeiros de Antônio Gaspar	206
5.7 O apelo à alforria na Justiça local	216
Considerações Finais	220
Fontes e Bibliografia	225
Anexos	252

Mapas, Gráficos, Tabelas

Mapa 1 – "Mapa da maior parte da Costa, e Sertão, do Brasil/Extraído do original do Padre Cocleo" (detalhe). 30

Mapa 2 – Termo de Rio de Contas, Século XVIII 32

Gráfico 1 – População escrava de Rio de Contas de acordo com as matrículas de capitação, 1742-1746 70

Gráfico 2 – Origem do liberto por década 114

Gráfico 3 – Faixa etária dos alforriados, 1724-1810 124

Gráfico 4 – Sexo e origem dos libertos, 1724-1810 127

Gráfico 5 – Escravos e libertos no período da capitação, 1742-1746 155

Tabela 1 – População do Arcebispado da Bahia, por distrito e comarca, 1775 35

Tabela 2 – Ofícios dos escravos em Rio de Contas, 1727-1810 62

Tabela 3 – Origem dos escravos em Rio de Contas, por década 72

Tabela 4 – Sexo e origem da população escrava em Rio de Contas, 1724 -1810 75

Tabela 5 – Composição étnico-racial da população cativa em Rio de Contas, 1748-1749 79

Tabela 6 – Composição étnico-racial da população cativa em Rio de Contas, 1724-1810 82

Tabela 7 – Posse de Escravos em Rio de Contas, 1724 - 1810 91

Tabela 8 – Composição étnico-racial e por sexo dos alforriados, Rio de Contas, 1724-1810 117

Tabela 9 – Tipos de alforria em Rio de Contas por década e sexo do alforriado 159

Tabela 10 – Tipos de alforria por sexo e origem, 1727-1810 168

Tabela 11 – Condição da alforria, 1727-1810 170

Tabela 12 – Escravos nascidos na África por faixa etária, 1724-1810 255

Tabela 13 – Escravos nascidos no Brasil por faixa etária, 1724-1810 255

Lista de Abreviaturas

APMRC – Arquivo Público Municipal de Rio de Contas

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

AN – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

BN – Biblioteca Nacional

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AGRADECIMENTOS

Chegar ao fim deste trabalho é a realização de um projeto que foi construído durante alguns anos. Nesse período, contei com o auxílio, generosidade e amizade de várias pessoas, às quais gostaria de agradecer.

Sou especialmente grata ao professor Dr. João José Reis, não apenas pelo incentivo em fazer o doutorado, mas especialmente por sua orientação construtiva e crítica que foram fundamentais à construção do trabalho. João não se limitou a orientar, contei com sua generosidade em compartilhar fontes e disponibilizar seus livros. Espero que as escolhas aqui feitas estejam à altura da orientação recebida.

Sou extremamente agradecida às funcionárias do Arquivo Público Municipal de Rio de Contas, onde realizei quase toda a pesquisa. Sou especialmente grata a Dilma, que auxiliou no trabalho de transcrição das fontes e às minhas várias solicitações à distância. Ademais, Dilma tornou-se uma amiga muito querida. A Maura, pelas dicas valiosas sobre a documentação e a Gardênia que, nos períodos em que ali trabalhei, estendia o expediente para que eu pudesse concluir a leitura de mais um documento. Contei com a preciosa ajuda de Urano Andrade na coleta da documentação no Arquivo Público do Estado da Bahia, quando ainda era possível acessar, sem restrições, o acervo, atualmente com funcionamento extremamente precário. Agradeço também a ajuda de D. Marlene, funcionária do APEB, sempre muito solícita e a André Luis Lima Filho, que me ajudou com a documentação do Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador. À bibliotecária Marina Santos, pela gentileza e generosidade de sempre. A Edivaldo Monteiro, que gentilmente me auxiliou com a parte gráfica do mapa.

Fui selecionada em uma bolsa de pesquisa da Cátedra Jaime Cortesão para pesquisar nos Arquivos portugueses oportunidade da qual, infelizmente, não pude usufruir, mas agradeço à professora Vera Ferlini que presidiu a banca da seleção e ao professor Nuno Gonçalo Monteiro por ter aceito a orientação que não vingou.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Bahia, por oferecer cursos que contribuíram para a minha formação e para a elaboração da tese, em especial aos ministrados pelas professoras doutoras Cecília Velasco, Elciene Azevedo e Maria José Rapassi. Aos membros da banca, expresso meus agradecimentos. À professora Gabriela Reis Sampaio, por ter participado da qualificação e defesa final. Ao professor Erivaldo Fagundes Neves, agradeço a generosidade de dispor de sua biblioteca, sempre que solicitado,

e por compor a banca de qualificação e defesa final. Ao professor Luís Nicolau Parés por ter acreditado em meu projeto de doutorado, por atender às minhas dúvidas quando solicitado e por aceitar compor a banca da defesa. Ao professor Robert Slenes, sou especialmente grata por sua generosidade, por ter apoiado o projeto de doutorado, pelas discussões sobre a temática em estudo, e por compor a banca de defesa.

Aos colegas de mestrado e doutorado ingressos em 2008, particularmente aos colegas Maciel, Daniele, Carlos Júnior, Valéria, Alane e Jacira. A Cláudia Moraes Trindade, amiga de todas as horas, sou particularmente grata, não apenas pela amizade que construímos ao longo desse período, mas também pela interlocução constante e por sua generosidade. Agradeço aos pesquisadores do grupo de pesquisa Escravidão e Liberdade pelas críticas e sugestões apresentadas ao meu trabalho. As discussões do grupo são sempre enriquecedoras e muito contribuíram para minha formação ao longo desses anos. Aos colegas da Universidade do Estado da Bahia, em especial a Aldrin Castellucci, Robério Sousa e Iacy Maia, amigos com os quais dividi as angústias do final da tese, e a Elisangela Oliveira Ferreira, pela generosidade em compartilhar fontes. A Jonis Freire sou extremamente grata pela gentileza e generosidade em atender às inúmeras vezes em que solicitei material de São Paulo e do Rio de Janeiro. Agradeço ainda a Márcio Santos, por partilhar fontes de seu acervo pessoal.

A Maria Aparecida Silva de Sousa, amiga muito querida dos tempos da graduação, que sempre incentivou a realização desse trabalho. Que nossa amizade continue tão forte quanto o nosso amor pela História. A Henrique Celso Santos, amigo querido e meu primeiro leitor, faltam palavras para agradecer sua generosidade e amizade. Além de fazer uma leitura criteriosa da tese, incentivava-me com palavras carinhosas nos momentos de angústia.

A André Aguiar, que continuou firme ao meu lado, também faltam palavras para agradecer tanto a colaboração quanto ter proporcionado condições para que o trabalho chegasse a seu termo. Ícaro, filho muito amado, pelo seu carinho e compreensão que foram cruciais na longa jornada do mestrado e doutorado. A meus pais, Carlita e José; minhas irmãs, Eliete, Eliene, Lúcia e Klécia e meus lindos sobrinhos, Laio, Aline e Marina Morena, pela torcida.

No decorrer da tese, contei por dois anos com uma bolsa de estudos concedida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), que muito contribuiu para a realização da pesquisa.

Introdução

Anna Mendes Ribeiro nasceu em 1713 no sertão do Rio de Contas Pequeno, filha de Pedro Mendes Ribeiro – imigrante português que provavelmente chegou ao Brasil, como centenas de seus compatriotas, naquelas primeiras décadas do Setecentos atraídos pela descoberta do ouro na América portuguesa. A mãe de Anna era Grasia (Grácia), nação angola, escrava de Pedro. Nessa época o sertão em que moravam era uma região parcamente povoada e Pedro vivia da criação de gado. Quando redigiu seu testamento em 1714, na Cidade da Bahia, como era conhecida Salvador, Pedro possuía cerca de 100 cabeças de gado vacum e quatro escravos africanos, entre eles a mãe de sua filha, a quem deixou forra em testamento. Anna vivia com seus pais naquelas paragens quando Sebastião Raposo chegou à região com sua comitiva, e adentrando as serras em busca de ouro se instalou a três léguas do arraial de Mato Grosso. Homem temido e cruel, Raposo deixou o sertão do Rio de Contas com cerca de 40 arrobas de ouro, em 1720, seis meses antes da chegada do mestre-de-campo de engenheiros Miguel Pereira da Costa, designado pelo vice-rei Vasco Cezar de Menezes para investigar a região onde o ouro de aluvião fora descoberto.[1] Nessa época Anna tinha de sete para oito anos de idade, e sua memória de criança decerto ficaria marcada pela chegada de centenas de aventureiros à região, bem como a subsequente criação da vila de Rio de Contas. Quando Pedro Mendes Ribeiro faleceu em 1726, Anna, então com 13 anos, tornou-se uma das mulheres mais ricas daquelas plagas, proprietária de onze escravos – oito adultos, sendo sete africanos e um crioulo, e três crianças nascidas no Brasil, entre estes dois meios-irmãos por parte de mãe –, juntamente com uma fazenda de criar gado e metade de uma lavra de ouro, já bastante explorada, entre outros bens, avaliados em quase cinco contos de réis.[2]

Não sei quando Anna se casou com Antônio Teles Oliveira, mas, em 16 de setembro de 1730, já casada, obteve no juízo de órfãos sentença de prodigalidade e dissipação de bens contra o marido, que vinha esbanjando sua fortuna, e o juiz autorizou a partilha dos bens que ainda existiam.[3] No ano seguinte, ela passou cartas de liberdade a seus dois meios-irmãos,

---

[1] Relatório de Miguel Pereira da Costa ao vice-rei do Brasil, *apud* Erivaldo Fagundes Neves e Antonieta Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão: ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios coloniais dos Sertões da Bahia*, Salvador, Arcádia, 2007, pp. 40-42.

[2] Arquivo Público Municipal de Rio de Contas (doravante APMRC), Seção Judiciária, Série Inventários, Pedro Mendes Ribeiro, 1726, cx 01, maço 1, testamento anexo ao inventário.

[3] Pródigo era o "desperdiçador da sua fazenda, o que gasta despropositadamente sem ordem, sem modo, nem razão". Cf. Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino, aulico, anatomico, architectonico*, Coimbra,

Garcia e Joseph. Em 1748, Anna faleceu em sua casa no sítio dos Olhos d'Água, distante cerca de seis léguas da vila de Rio de Contas. A notícia de sua morte foi recebida com apreensão por seus escravos. No mês seguinte seus bens foram inventariados, entre eles o casal de escravos Felipe, nação moçambique, casado com Leonor, nação mina, que tinha três filhos, Rosa, crioula de 9 anos, Ana, crioula de 7, e outro filho mais novo que à época ainda não havia sido batizado e não tinha nome. A morte de Anna Ribeiro também deixou apreensivos seus dois meios-irmãos, que temiam pela sorte deles, pois, apesar de alforriados desde 1730, suas cartas de alforrias, até aquele momento, não haviam sido registradas no cartório da vila. Felizmente não precisaram aguardar muito, pois logo após a abertura do inventário isto aconteceu.[4]

Decorridos vinte e dois anos após a morte do pai, o patrimônio de Anna Mendes Ribeiro se resumia aos escravos, avaliados em 525$000 réis, e dívidas no valor de 379$012. Após a morte dela, os bens ficaram sob os cuidados do juiz de órfãos por ter deixado filhos menores, Francisco e Hierônima Mendes, que foram retirados do poder do viúvo gastador, Antônio Teles de Oliveira.[5] Este questionou o procedimento do juiz de órfãos por ter sido casado com Anna por *carta de ametade,* isto é, com comunhão de bens, e entrou com uma ação de agravo na ouvidoria da comarca, reivindicando sua metade e a administração da metade dos bens de seus filhos, uma vez que o juiz para isso nomeara um tutor. Ademais, argumentou que o juiz autorizou a arrematação de alguns escravos quando as dívidas poderiam ter sido pagas com o trabalho deles.[6] Por fim, Oliveira questionou as alforrias de Garcia e Joseph, argumentando que o documento fora escrito sem o seu consentimento e, como a falecida sua mulher não sabia ler nem escrever, fora a isso induzida pelo compadre, Antônio Madureira Mulato, que desfrutava da intimidade de sua casa. O viúvo queixou-se dos cunhados libertos, Garcia e Joseph, que "sempre estiveram quietos e pacíficos servindo como escravos até a feitura do

---

Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, p. 760, disponível em www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau, acesso em 20/07/2011. As Ordenações Filipinas previam que os pródigos fossem representados por curadores. Cf. Ordenações Filipinas: Código Filipino, ou, ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandato d'el-Rei D. Felipe I. Ed. Fac-similar da 14ª edição, segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília (DF): Senado Federal, 2004, Livro 4°, Título CIII, pp. 1004-1005.

[4] APMRC, Seção Judiciária, *Livro de Notas do Tabelião* (*LNT*, doravante), nº 9, fls. 43 e verso.

[5] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Anna Mendes Ribeiro, 1748, cx 08, maço 14, fl. 24 e verso. Anna não foi a única a entrar com esse tipo de ação na justiça local. Em 1788, Angélica Maria da Piedade também o fez contra o marido, Domingos de Magalhães, sob alegação de que ele estava dilapidando o dote que ela trouxera para o casamento.

[6] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Anna Mendes Ribeiro, 1748, cx 08, maço 14, fl. 25-26; Série Autos Cíveis, Subsérie Agravo Cível, Antônio Telles de Oliveira, 1748, caixa 01.

presente inventário" e, após o registro da alforria em cartório, se ausentaram de sua casa.[7] Enquanto se travava a disputa em torno dos bens de Anna Mendes Ribeiro, os escravos foram retirados do poder de Oliveira, ficando em poder do juiz de órfãos e do meirinho e quando foi anunciada a chegada do ouvidor à vila foram guardados em poder de Luís Dias, escolhido pelo juiz. Vê-se, portanto, que os escravos de Anna Mendes Ribeiro tinham motivos para apreensão, a exemplo de Felipe e sua família, os únicos a acompanhá-la até o fim da vida.[8]

Foi em meio ao conflito entre o viúvo Oliveira e o juiz de órfãos que começou a experiência da liberdade de Ana, crioula, filha de Filipe e Leonor, que foi levada a leilão em praça pública e, logo em seguida, arrematada por José Felix da Silva por 50$000, preço de sua avaliação em inventário, acrescido de 3$000. Ato contínuo, ele a alforriou. Tudo isto ocorreu logo após o inventário dos bens de Anna Mendes Ribeiro, entre julho e setembro de 1748, quando Oliveira entrara com uma ação de embargo reivindicando pátrio poder sobre seus filhos, tendo o juiz corregedor da comarca lhe dado ganho de causa em dezembro do mesmo ano. Segundo Oliveira, José Felix da Silva – meirinho daquele juízo de órfãos, casado com a negra Maria Antunes da Maya, madrinha de Ana – era um dos cúmplices do juiz ordinário, Manoel Ferreira da Silva Gomes, que tramara a retirada dos bens e a perda do pátrio poder sobre seus filhos a fim de prejudicá-lo. Oliveira também argumentou que José Felix da Silva estava servindo-se de Ana como escrava e completou, "nem é crível que a arrematasse para outro fim sendo pessoa tão pobre".[9]

Não sei se Ana foi morar com sua madrinha Maria Antunes da Maya e seu marido para servi-los ou se o parentesco ritual teria sido suficiente para a doação da alforria – provavelmente ambas as coisas. Sabendo da possibilidade de Antônio Oliveira vender as crianças de sua escravaria, a madrinha resgatou a afilhada. Onze anos após ter sido alforriada, em 20 de outubro de 1759, Ana, então com 18 anos de idade, obteve despacho do desembargador ouvidor geral do Cível para ser conservada na posse de sua liberdade, pois estava sendo ameaçada. Decorridos quase dois anos da sentença favorável à sua liberdade, Ana registrou em cartório sua alforria.[10] Não foram citados nomes, provavelmente Oliveira estava de novo envolvido, e tampouco encontrei o processo de libelo cível movido por Ana para manutenção de sua condição de liberta. Consegui reunir fragmentos de sua história a partir dos documentos que foram registrados nos livros de notas, isto é, o documento de

[7] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Agravo Cível, Antônio Telles de Oliveira, 1748, fl. 62 v.
[8] Idem, fl. 47.
[9] Idem, fl. 62.
[10] APMRC*, LNT*, nº 12, fls. 117 v a 120.

manutenção de sua liberdade, o documento de arrematação feito em praça pública e o de alforria no ano de 1748. Após o registro da alforria em cartório, não encontrei outras informações sobre Ana na documentação, mas, no decorrer da disputa judicial, Oliveira alforriou Leonor, mulher de Filipe e mãe de Ana, por 64 oitavas de ouro, o equivalente a 96$000, sendo o registro feito em cartório em 1758, alegando que a primeira carta, outorgada em 1753, havia sido perdida.[11] Não tenho informações sobre os demais membros da família, sendo que o pai de Ana, Felipe, não foi alforriado, mas, pela idade em que se encontrava, provavelmente não foi vendido, o que pode ter ocorrido com seus outros filhos, Rosa e seu irmão.

Iniciar este trabalho com fragmentos da história de Anna Mendes Ribeiro e sua escrava Ana oferece a oportunidade de refletir sobre a sociedade escravista que se formou na área mineradora de Rio de Contas no Setecentos, tema ainda pouco discutido pela historiografia. O problema a ser explorado são as leituras que escravos, libertos, senhores e advogados fizeram da escravidão e da alforria no termo de Rio de Contas. Em uma região onde predominou a pequena posse em escravos, a maioria dos senhores tinha poucas condições para se impor e por isso estavam mais propensos a terem o domínio senhorial questionado. Por outro lado, em um período em que a legitimidade da escravidão pautava as relações sociais, os libertos, por temerem processos de re-escravização, tiveram necessidade de garantir tanto a sua condição jurídica diante de uma autoridade legalmente instituída – o tabelião –, quanto os termos em que essa condição fora acordada e, por isso, recorreram com frequência ao cartório da vila para registrar suas cartas de alforria. Afinal, a carta de alforria era um documento comprobatório da condição jurídica de liberto e, sem ela, o perigo da reescravização era maior.

A prática de validar uma série de acordos, como procurações, compra e venda de terras e escravos e cartas de alforria por meio de um tabelião que tinha por obrigação guardar aqueles documentos por toda sua vida remonta a Portugal. O valor probatório de um documento registrado em cartório era indiscutível, e os tabeliães eram advertidos a não venderem seus livros.[12] Segundo Peter Burke e Roy Porter, "a cultura notarial parece ter se estendido a boa parte do mundo cristão mediterrânico no final da Idade Média."[13] Portugal não fugiu à essa regra, tendo a América portuguesa herdado essa prática, como se verifica ao

[11] APMRC*, LNT*, nº 11, fls. 115v a 116.
[12] Cf. Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título LXXVIII, § 2º, p. 180.
[13] Para uma análise da cultura notarial no mundo cristão, cf. Peter Burke e Roy Porter (orgs.), *História Social da Linguagem*, São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1997, pp. 15-42 (p. 18 para o trecho citado).

longo desta tese com o expressivo número de documentos registrados no tabelionato de Rio de Contas, inclusive solicitações de homens e mulheres libertos que buscaram o cartório para lavrar escrituras particulares em que os senhores outorgavam sua alforria. Talvez o costume de registrar documentos em cartório e o contato com seus funcionários, entre os quais os procuradores de causa, tivesse estimulado homens e mulheres a apelar à Justiça local quando se esgotavam os recursos para resolver as demandas no âmbito privado.

Observa-se, na história de Anna Mendes Ribeiro a existência de uma rede de relações pessoais que ela comungava com os homens que ocupavam cargos na Justiça local. Provavelmente tais relações derivassem da posição social que seu pai ocupara naquela vila, o qual, ao falecer, possuía quatorze escravos, além de um patrimônio respeitável para a época. Mas a história de Anna Mendes Ribeiro seria típica da dinâmica da escravidão naquele lugar? Para responder a esta questão, reflito sobre a escravidão a partir da análise do emprego da mão-de-obra escrava nas mais diversas atividades econômicas na região. Para essa análise, é fundamental o diálogo com os estudos sobre a estrutura de posse que têm se desenvolvido, por um lado, com foco no tamanho das escravarias e, por outro, na atividade econômica específica, se direcionada para a produção de gêneros para o mercado externo, se voltada para o mercado interno, ou ambos.[14] Esses trabalhos têm o mérito de evitar a adoção, *a priori*, da hipótese de que no Brasil a reprodução da mão-de-obra cativa resultou exclusivamente do tráfico transatlântico, e que o crescimento da população cativa foi negativo, de forma generalizada, inclusive nas áreas com uma dinâmica econômica periférica. Nesse sentido, é importante apontar alguns caminhos percorridos pela historiografia da escravidão no Brasil nas últimas décadas.

Essa historiografia já há algum tempo tem abordado as relações escravistas como produto das ações de senhores e escravos, construídas em suas experiências enquanto sujeitos históricos imersos em uma ampla rede de relações pessoais de dominação e exploração.[15] As

[14] Iraci Del Nero Costa, Robert Slenes e Stuart B Schwartz., "A família escrava em Lorena (1801)", *Estudos Econômicos*, vol. 17, nº 2 (1987), pp. 245-295; Clotilde A. Paiva e Douglas C. Libby, "Caminhos alternativos: escravidão e reprodução natural em Minas Gerais do século XIX", *Estudos Econômicos*, vol. 25, nº 2 (1995), pp. 203-233; Carla Maria Carvalho de Almeida, "A população escrava em Minas Gerais", *Revista Eletrônica de História do Brasil*, vol. 3, nº 1(1999), pp. 38-53; Tarcísio Rodrigues Botelho, "Família e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais no século XIX", dissertação de mestrado, USP, 1994; Bert Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003; Luis Nicolau Parés, "O processo de crioulização no Recôncavo baiano (1750-1800)", *Afro-Ásia*, n° 33 (2005), pp. 87-132.

[15] Para um balanço da produção historiográfica da escravidão brasileira, cf., entre outros, Stuart Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, Bauru, SP, EDUSC, 2001, pp. 21-88; e mais recentemente Robert W. Slenes, "Brazil", in Robert L. Paquette e Mark M. Smith (orgs.), *The Oxford Handbook of Slavery in The Americas* (New York, Oxford University Press, 2010), pp. 111-133; João José Reis e Herbert S. Klein, "Slavery in Brazil",

visões escravas da escravidão e da liberdade, cotejadas com as perspectivas senhoriais, têm sido pesquisadas com diferentes questionamentos às interpretações tradicionalmente aceitas sobre a escravidão.[16] Essa abordagem da história da escravidão contrapõe-se ao enfoque de um escravismo baseado na dicotomia entre senhores e escravos, marcado pelo duo submissão *versus* resistência. Para esta nova historiografia, "os escravos não foram vítimas nem heróis o tempo todo. O escravo aparentemente acomodado e submisso de um dia, podia tornar-se o rebelde do dia seguinte, a depender da oportunidade e das circunstâncias".[17] Assim, para essa nova historiografia, as relações históricas na escravidão são construídas num movimento contínuo, "tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambiguidades".[18] Esses estudos passaram, então, a buscar indícios que revelassem um maior conhecimento da experiência dos escravos – as estratégias de sobrevivência e a economia interna dos cativos, as relações familiares e de compadrio, a família escrava, a luta pela alforria, a experiência de liberdade dos libertos, a resistência escrava – para citar apenas alguns temas caros a esta abordagem. As pesquisas procuraram compreender, por meio de um tratamento quantitativo e qualitativo das fontes, a natureza e a estrutura da escravidão, o tráfico, a demografia, a alforria, aliás, temas amplamente revisitados pela historiografia da escravidão nos últimos anos, porém concentrando, sobretudo, no século XIX.

O foco de interesse aqui é a alforria. Os recentes estudos sobre o tema têm o mérito de mostrar a diversidade que o fenômeno assumiu em diferentes contextos históricos, a partir das ações dos diversos sujeitos envolvidos.[19] A partir da análise quantitativa sobre quem era

---

in Jose C. Moya (org.), *The Oxford Handbook of Latin American History* (New York, Oxford University Press, 2011), pp. 181-211.

[16] Ver, por exemplo, Robert W. Slenes, "The Demography and Economics of Brazilian Slavery, 1850-1888", tese de doutorado, Universidade de Stanford, 1976; Peter Eisenberg, *Homens esquecidos*, Campinas, Editora da UNICAMP, 1989; João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835,* São Paulo, Companhia das Letras, 2003; João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989; Silvia Hunold Lara, *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808,* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

[17] Silva e Reis, *Negociação e conflito*, p. 7.

[18] Silvia Hunold Lara, "Blowing in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil", *Projeto História*, nº 12 (1996), p. 46.

[19] Lizandra Meyer Ferraz fez um levantamento exaustivo dos estudos sobre alforrias nas diversas regiões do Brasil, em "Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas no Século XIX", dissertação de mestrado, UNICAMP, 2010, pp. 37-39. Cf. também o balanço historiográfico feito por Francisco Vidal Luna e Herbert S. Klein, *Escravismo no Brasil*, São Paulo, Edusp/Imprensa Oficial, 2010, pp. 275-289. Para um balanço comparativo na América Latina, cf. Carlos Eduardo Valencia Villa, "Motivaciones economicas en la manumisión de esclavas: una comparación entre ciudades de América Latina", *Procesos: Revista Ecuatoriana de História*, n° 27 (2008), pp. 19-41, Disponível em http://repositorio.uasb.edu.ec/bitstream/10644/393/1/RP27-Valencia-Motivaciones%20economicas.pdf, acesso em 04/06/2010.

alforriado, por que, como e quando isso ocorria, revelava-se a complexidade da escravidão e das relações entre senhores e escravos. Esses estudos também apontam diferenças e semelhanças no processo de alforria entre as diversas regiões da América portuguesa, mas, sobretudo, do Brasil independente. Assim, apesar de a maioria dos estudos demonstrarem, por exemplo, que os cativos nascidos no Brasil e as mulheres tiveram mais chances de alforria, eles têm cada vez mais revelado as nuanças regionais e temporais.

Os primeiros estudos sobre a alforria no Brasil privilegiaram centros urbanos importantes como Salvador, Rio de Janeiro e a região mineradora da capitania de Minas Gerais.[20] Pesquisadores como Kátia Mattoso, Mary Karasch e Russell-Wood presumiram que essas áreas ofereciam melhores oportunidades econômicas para um escravo obter os recursos necessários para adquirir sua liberdade. Sem evidências empíricas sistemáticas, argumentaram que os escravos das cidades ou de regiões mineradoras amiúde compravam sua liberdade, contrariamente aos seus companheiros de cativeiro de áreas rurais menos urbanizadas e com menos acesso ao meio circulante.[21] Stuart Schwartz, é verdade, argumentou que a "tese urbana" era apenas uma hipótese, uma vez que os arquivos das áreas rurais não tinham sido pesquisados.[22] De fato, a produção historiográfica sobre alforria, mais numerosa nas últimas décadas, permaneceu privilegiando as áreas urbanas e mineradoras.[23] Apenas há pouco tempo os historiadores começaram a pesquisar contextos rurais anteriormente negligenciados, constatando que o fenômeno da alforria não se restringira aos centros mais urbanizados. Inserem-se nessa perspectiva os trabalhos de Roberto Guedes Ferreira, que estudou a vila de Porto Feliz, município situado no "Quadrilátero do Açúcar" da capitania/província de São Paulo, entre 1798 e 1850, e o de Márcio de Souza Soares sobre a região agroexportadora de

[20] Cf. Stuart Schwartz, "A manumissão dos escravos no Brasil Colonial, Bahia 1684-1745", *Anais de História,* nº 6 (1974), pp. 71-114; Idem, "Alforria na Bahia, 1684-1745", in *Escravos, roceiros e rebeldes* (Bauru, EDUSC, 2001), pp. 171-218; Kátia de Queiroz Mattoso, "A propósito de cartas de alforria, Bahia 1779-1850", *Anais de História*, nº 4 (1972), pp. 23-52; A. J. R. Russell-Wood, *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, pp. 51-81. Nessa obra, tradução do trabalho publicado originalmente em inglês, Russell-Wood fez uma reavaliação dos estudos sobre a manumissão. Cf. Idem, ibidem, pp. 303-313.

[21] Cf., por exemplo, Kátia de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1982, p.168-169; Russell-Wood, *Escravos e Libertos*, pp. 60-66; Mary Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850),* São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 451.

[22] Schwartz*, Escravos, roceiros*, p. 177.

[23] Cf., por exemplo, Peter Eisenberg, "Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX", *Estudos Econômicos***,** São Paulo, vol. 12, nº 2 (1987), 175-216; James H, Sweet, "Manumission in Rio de Janeiro, 1740-54: an African Perspective", *Slavery and Abolition*, n° 24 (2003), pp. 54-70; Manolo Florentino, "Sobre minas, crioulos e liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871", in Manolo Florentino, (org.) *Tráfico, cativeiro e liberdade, Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005), pp. 346-348; Eduardo França Paiva, Escravos *e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995.

Campos dos Goitacases, capitania/província do Rio de Janeiro, entre 1750 e 1830.[24] Ferreira e Soares partiram do estudo da prática da alforria nos registros de testamentos e batismos para compreender trajetórias sociais dos egressos do cativeiro nas regiões em questão. O meu estudo *Alforria em Rio de Contas, Bahia - século XIX,* também procurou cobrir parte dessa lacuna. A pesquisa permitiu constatar que as condições específicas de Rio de Contas no século XIX – pequena vinculação ao mercado externo, produção de gêneros voltada para o consumo local e regional, distância dos grandes centros urbanos, proximidade entre senhores e seus poucos escravos, ocupações predominantemente rurais – não foram obstáculos à conquista da alforria, como demonstra o expressivo número de libertos na região.[25]

Os estudos sobre alforria nas últimas décadas não se limitaram a questionar espaços urbanos *versus* rurais e têm discutido os significados que senhores e escravos atribuíram à passagem da escravidão para a liberdade. Soares, ao estudar a alforria em testamentos e registros batismais, destacou as razões morais e afetivas que permearam essa prática, tanto por senhores que buscavam redimir-se do erro moral de ter gerado um filho em cativeiro, como por aqueles que buscavam salvar suas almas no fim de suas vidas. Para o autor, a alforria, a despeito da intensa mobilização dos cativos, era uma "dádiva", resultado de um acordo moral entre o senhor e o escravo.[26] Ferreira, ao analisar a alforria a partir dos testamentos, constatou que as manumissões pagas eram pouco frequentes e concluiu que o viés econômico dessa prática ali não vicejou, haja vista aquela ser "uma sociedade escravista com traços do Antigo Regime, na qual até as alforrias pagas eram concessões e não tinham conotação meramente econômica".[27] Por outro lado, Lizandra Meyer Ferraz, ao estudar as várias *entradas* para a liberdade em Campinas no século XIX, a partir de diversos tipos de fontes, tais como testamentos, inventários *post mortem*, autos de prestação de contas, cartas de alforria e ações de liberdade, constatou a diversidade de significados atribuídos por escravos e senhores à manumissão, a depender das experiências específicas por eles vividas. Para Lizandra Ferraz, aprisionar a alforria em um modelo *a priori*, é negar as mudanças do fenômeno em diferentes

[24] Sobre os estudos que privilegiam áreas rurais e dinâmicas da América portuguesa, cf. Roberto Guedes, *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850),* Rio de Janeiro, Mauad X/FAPERJ, 2008; Márcio de Sousa Soares, *A remissão do cativeiro: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750-c. 1830*, Rio de Janeiro, Apicuri, 2009. Sobre áreas rurais e não dinâmicas da capitania/província da Bahia, cf. Kátia Lorena Novais Almeida, *Alforrias em Rio de Contas, Bahia – século XIX*, Salvador, Edufba, 2012.
[25] Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, 2012.
[26] Soares, *A remissão do cativeiro*, pp. 151-154;
[27] Ferreira, *Egressos do cativeiro*, pp. 182-184; 203-206.

contextos espaciais e temporais e o papel dos diferentes sujeitos históricos envolvidos.[28] Tendo a concordar com ela.

Lendo centenas de cartas de alforria registradas pelo tabelião de Rio de Contas, não creio que a alforria fosse *apenas* uma concessão do senhor ao seu escravo, embora dependesse de uma negociação entre sujeitos social e juridicamente desiguais. O documento de alforria que os historiadores analisam em geral silencia acerca dos bastidores das histórias de vida dos diversos personagens ali envolvidos e, na sua grande maioria, resume drasticamente em uma escritura formal as vicissitudes das relações entre senhores, escravos e suas redes sociais.[29] Ademais, o domínio senhorial não era exercido de igual modo por todos os senhores – aspecto relevante em uma região onde predominou a pequena posse em escravos, inclusive sendo alguns desses senhores egressos do cativeiro ou seus descendentes. Analisar a alforria como parte da política de domínio senhorial não é novidade na historiografia.[30] Mas quero destacar que os senhores de escravos não formavam um grupo homogêneo, pois a posse em escravos no Brasil era comum a homens livres, libertos e, em casos raros, até escravos.[31] Dessa forma, senhores de grandes cabedais e de pouca monta eram donos de escravos, e o domínio que um e outro exerciam sobre os mesmos certamente diferia, porque o poder de negociar de ambos era distinto.[32]

Neste trabalho, busco compreender a manumissão com base em uma série de cartas de alforria registradas em cartório, cruzando-as com variadas fontes documentais, que possibilitam analisar, em determinadas circunstâncias, o papel ativo dos escravos na sua obtenção e, em outras, o fato de serem doações. Creio que a alforria é um fenômeno passível de várias leituras porque era fruto das especificidades das relações construídas entre senhores e seus escravos em contextos específicos, neste caso o Alto Sertão da Bahia no decorrer do Setecentos. O estudo sobre essa região da capitania da Bahia é relevante diante a carência de

[28] Ferraz, "Entradas para a liberdade", pp. 31-33.
[29] Em estudo sobre relações de poder, Scott, baseado na natureza do comportamento público entre dominador e dominados, argumenta que cada grupo tem as suas modalidades de discursos, cf. James C. Scott *Domination and the Arts of Resistance: hidden transcripts*, Yale University Press, New Haven e Londres, 1990, pp. 1-16.
[30] Manuela Carneiro da Cunha, *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*, São Paulo, Companhia das Letras, 2ª edição, 2012 [orig. 1985], pp. 72-77; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 133-138.
[31] Stuart B. Schwartz, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo, Cia. das Letras, 1988, pp. 368-371. Sobre a posse de escravos por escravos, ver João José Reis, "From Slave to (Rich) Freedman: The Story of Manoel Joaquim Ricardo", texto inédito, 2012.
[32] Robert W. Slenes, "A Great Arch Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave, Freeborn and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888" *in* John Gledhill e Patience A. Schell (orgs), *Rethinking Histories of Resistance in Brazil and Mexico* (Durham - Carolina do Norte, Duke University Press, 2012), pp. 107 e 116.

estudos sobre a escravidão na área mineradora de Rio de Contas no século XVIII.[33] Albertina Lima Vasconcelos, em trabalho pioneiro sobre as áreas de mineração da capitania da Bahia, preocupou-se em analisar as intricadas relações de poder que permearam a descoberta e a exploração das minas de Jacobina e Rio de Contas, além de uma rápida incursão sobre a escravidão na mineração.[34] A despeito de não ter realizado uma análise mais sistemática das relações escravistas que se estabeleceram em Rio de Contas no Setecentos, seu estudo levantou dados instigantes, a exemplo de um número surpreendente de crianças cativas em alguns inventários *post-mortem,* argumentando a autora que essa era uma forma de os senhores assegurarem a exploração do trabalho, esquivando-se de pagarem os impostos relativos aos escravos mineradores.[35] Mais do que burlar o fisco, o número expressivo de crianças escravas no sertão sugere a presença da família escrava, o que foi constatado por Gabriela Amorim Nogueira, que estudou as relações familiares e de compadrio na freguesia de Santo Antônio do Urubu de Cima, sertão da Bahia, entre 1730 e 1790.[36]

O marco temporal inicial adotado nesta tese, 1724, foi o ano em que o vice-rei Vasco Cezar de Menezes autorizou a criação da vila de Rio de Contas em função das descobertas auríferas e da necessidade de administrar e fiscalizar as riquezas disso provenientes. Já o marco final, 1810, diz respeito ao desmembramento de parte significativa do território daquele termo para a formação da freguesia de Sant'Ana do Caetité.

Para compreender as diversas leituras da alforria feitas por Anna Mendes Ribeiro e sua escrava Ana, entre outros sujeitos que viveram na sociedade escravista que se formou em Rio de Contas ao longo do Setecentos, divido esta tese em cinco capítulos. No primeiro, apresento o contexto das relações escravistas que se estabeleceram em Rio de Contas, destacando as atividades econômicas desenvolvidas – mineração, pecuária, agricultura de subsistência, pequeno comércio –, a utilização da força de trabalho escravo em tais atividades, bem como

[33] Para o final do século XVIII e XIX, Erivaldo Fagundes Neves foi pioneiro na análise de vários temas. Cf. Erivaldo Fagundes Neves, *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio*, Salvador/Feira de Santana, Edufba/Eduefs, 1998, pp. 247-290; Idem, "Sampuleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista", *Afro-Ásia*, n°24 (2000), pp. 97-128; Idem, *Escravidão, pecuária e policultura: Alto Sertão da Bahia, século XIX*, Feira de Santana, Eduefs, 2012, pp.165-193. Outra estudiosa da escravidão na região no Oitocentos é Maria de Fátima Novaes Pires. Cf. Maria de Fátima Novaes Pires, *O crime na cor: a experiência escrava no alto sertão da Bahia: Rio de Contas e Caetité –1830-1888.* São Paulo, Annablume, 2003; Idem, "Cartas de alforria: 'para não ter o desgosto de ficar em cativeiro'", *Revista Brasileira de História*, vol. 26, nº 52 (2006), pp. 141-174. Idem, *Fios da vida: tráfico interprovincial e alforrias nos Sertoins de Sima – BA (1860-1920)*, São Paulo, Annablume, FAPESP, 2009.

[34] Albertina Vasconcelos Lima, "Ouro: conquistas, tensões, poder, mineração e escravidão na Bahia do Século XVIII", dissertação de mestrado, UNICAMP, 1998.

[35] Lima, "Ouro: conquistas", p. 290-291.

[36] Gabriela Amorim Nogueira, "'Viver por si', viver pelos seus: famílias e comunidades de escravos e forros no 'Certam de Cima do Sam Francisco' (1730-1790)", dissertação de mestrado, UNEB, 2011.

as medidas que visavam administrar os interesses da Coroa portuguesa, desde a administração da Justiça e a aplicação da lei à preocupação com os sacramentos católicos e a exploração aurífera.

O segundo capítulo discute a demografia da escravidão em Rio de Contas no Setecentos, no que se refere à origem, nação, cor, sexo e faixa etária. Essa análise permitiu aquilatar aspectos demográficos indicativos do impacto do tráfico na região e/ou reprodução natural dos cativos. Também discuto a dinâmica que a escravidão assumiu na região, a partir da análise da distribuição da posse de escravos. Sempre que possível, comparo os dados levantados em Rio de Contas com os de outra região, como o Recôncavo e a região mineradora de Minas Gerais, a fim de estabelecer as suas peculiaridades. Por fim, teço reflexões sobre os laços familiares construídos pelos escravos na região.

No terceiro capítulo procuro traçar o perfil dos senhores e dos alforriados, relacionando-o com padrões de gênero, etnia, origem/cor, idade e preço dos escravos. Ademais, analiso o perfil da população forra comparando-a com o da população cativa, o que possibilita identificar quem eram os escravos com maior probabilidade de serem alforriados. Comparo os resultados obtidos com os estudos sobre outras regiões, buscando entender a peculiaridade de Rio de Contas. Também tracei o perfil do senhor de escravo que ali alforriava para melhor compreender as decisões senhoriais.

No quarto capítulo continuo percorrendo os caminhos que levavam à manumissão e os significados atribuídos por senhores e escravos ao registro da carta de alforria em cartório, e o que representavam os diferentes tipos de alforria na experiência de liberdade. Ademais, analiso as condições, preço e motivação da alforria.

Por fim, no quinto capítulo discuto a precariedade da liberdade por meio da experiência de homens e mulheres que apelaram à justiça para garanti-la. Sabe-se que as fronteiras entre escravidão e liberdade eram, muitas vezes, tênues, e que a prerrogativa de alforriar cabia a cada senhor. A despeito disso, os escravos em Rio de Contas recorreram à Justiça para resolver conflitos em torno da alforria e manutenção da liberdade. Procuro compreender as circunstâncias dessas disputas, quem eram os indivíduos nelas envolvidos e quais as leituras que os advogados atuantes nessas causas fizeram da legislação colonial.

Capítulo 1

Minas do Rio das Contas: governo dos povos, das almas e das minas

A descoberta de ouro na América portuguesa data de fins do século XVII. Esses descobrimentos ocorreram na região que, inicialmente, foi designada como "minas de São Paulo" e posteriormente constituiu-se como capitania de Minas Gerais. A estes achados, seguiram-se, no início do século XVIII, relatos sobre o ouro na capitania da Bahia, na região de Jacobina. Anos mais tarde, o ouro foi encontrado em outras áreas dessa capitania: Rio de Contas, Araçuaí e Fanado.[1] Ao longo da primeira metade do Setecentos, seguiram-se novas descobertas de veios auríferos em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, designadas pela coroa portuguesa como "áreas de mineração". A despeito disso, a historiografia sobre as áreas de mineração na América portuguesa tiveram como foco privilegiado Minas Gerais, uma vez que esta foi a principal região produtora de ouro. A experiência de Minas Gerais pode ser generalizada para as áreas de mineração da Bahia? Creio que não, pois, conforme argumentou Russell-Wood, "as diferenças na topografia, cronologia, demografia, composição racial, importância política, grau de administração efetiva da coroa e importância relativa dentro do contexto econômico geral resultaram em grandes variações entre as regiões brasileiras produtoras de ouro".[2]

Para compreender a sociedade escravista que se desenvolveu em Rio de Contas e os caminhos que homens e mulheres escravizados galgaram da escravidão à liberdade, busco, neste capítulo, entender a formação dessa área de mineração, analisando o espaço social e econômico formado em decorrência da descoberta do ouro e que possibilitou a criação da vila, apresentando os cenários de povoamento, as medidas que visavam administrar diligentemente os interesses da Coroa portuguesa, desde a administração da justiça e aplicação da lei à preocupação com a produção mineral e os sacramentos católicos. Ademais, é de grande

[1] Cf. Virgilio Noya Pinto, *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIIII*, São Paulo/Brasília, Ed. Nacional/INL, 1979, p. 82. As minas do Araçuaí e Fanado ficaram em poder da capitania da Bahia de 1727, data dos primeiros descobrimentos, até 1757, quando decisão régia a transferiu para os domínios da capitania de Minas Gerais, dada a riqueza diamantífera das minas de Fanado.

[2] Para um panorama sobre os descobrimentos auríferos em fins do século XVII e início do século XVIII, cf. Russell-Wood, "O Brasil colonial: o ciclo do ouro, c. 1690-1750" *in* Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: América Latina Colonial* (São Paulo, Edusp/Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008), pp. 470-525. Para um balanço sobre a historiografia da era do ouro, cf. idem, ibidem, pp. 809-818 (p.809 para o trecho citado).

importância delinear quem eram os protagonistas daquela sociedade escravista e as atividades produtivas a que se dedicaram.

A criação da vila e o povoamento do distrito de Rio de Contas

A região do Alto Sertão da Bahia, onde Anna Mendes Ribeiro vivia com sua família, encontrava-se escassamente povoada quando, em abril de 1720, o mestre-de-campo de engenheiros, Miguel Pereira da Costa, foi encarregado de vistoriar as minas de ouro do Rio das Contas – descobertas havia pouco tempo e que atraíam considerável contingente de pessoas para a região –, a fim de verificar a sua vulnerabilidade diante da possibilidade de invasões estrangeiras. Como resultado da visita, Costa apresentou um relatório ao vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes (1720-1735), no qual descreveu o roteiro entre Cachoeira e as nascentes do rio das Contas, onde fora descoberto ouro.[3] Nesse documento ele fez um relato detalhado do distrito das minas do Rio das Contas e a situação em que se encontrava em função da exploração do ouro. Segundo Costa, os habitantes moravam "a largas distâncias uns dos outros, já de anos ali estabelecidos com suas famílias, e fazendas de pouco gado e menos mantimentos [...]". O mestre-de-campo também relatou que, nas proximidades do rio Brumado, tributário do rio das Contas, se formara um arraial chamado de Mato Grosso, onde se aglutinaram mineradores que ali se estabeleceram em *casas de palha*, e onde aportavam "os vivandeiros com os seus comboios", isto é, pessoas que se dirigiam ao arraial para vender suas mercadorias. Assim, de uma região ainda parcamente povoada e com escassez de mantimentos aquela parte da capitania da Bahia começou a receber uma grande quantidade de pessoas e o arraial de Mato Grosso tornou-se um acampamento, ou *acantonamento* como o nomeou Costa, para centenas de aventureiros em busca do ouro e ponto de descanso e de negócios daqueles que foram para a região em busca do nobre metal. Dali muitos partiam para minerar nas proximidades, como num riacho distante três léguas da povoação, local em que, segundo Costa, minerou o coronel Sebastião Raposo, paulista, cuja fama de ter amealhado fortuna com o ouro – supostamente levando quarenta arrobas ao sair da região – correu o sertão. [4] Quando o mestre-de-campo chegou aos distritos do Rio das Contas, Raposo tinha

[3] Relatório de Miguel Pereira da Costa ao vice-rei do Brasil, *apud* Neves e (orgs.), *Caminhos do Sertão*, pp. 33-58.

[4] Sobre o ouro no processo de ocupação do alto Sertão, ver Erivaldo Fagundes Neves, "Almocafres, bateias e gente da pequena esfera: ouro como fator das instituições políticas e sociais nos sertões da Bahia", *in* Erivaldo Fagundes Neves (org.), *Sertões da Bahia: formação social, desenvolvimento econômico, evolução política e diversidade cultural* (Salvador, Arcádia, 2011), pp. 450-455. Sobre o povoamento da Chapada Diamantina, ver

partido havia mais de seis meses e o local onde garimpara encontrava-se com "setecentos trabalhadores entre bateias e almocrafes, além de outros que andavam em vários riachos, e alguns em novos descobrimentos, com que seguramente passavam de 2.000 pessoas".[5]

As minas do Rio das Contas foram oficialmente abertas por Carta Régia de 31 de outubro de 1721, portanto alguns meses após a apresentação do relatório do engenheiro Miguel Pereira da Costa ao vice-rei.[6] Em correspondência encaminhada ao rei de Portugal, datada de 20 de outubro de 1722, o vice-rei sugeriu a criação da vila para que se pudesse cobrar convenientemente os quintos sobre o ouro ali explorado.[7] A criação da vila de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas foi autorizada cerca de dois anos depois, sob a seguinte justificativa:

> [...] convém muito se erija logo no Rio das Contas uma vila com o seu magistrado, não só pelo que respeita a boa arrecadação dos quintos, mas pelo que toca a se evitarem os distúrbios e desordens que cometem aqueles moradores como refugiados e esta mesma resolução serviu de remédio a Jacobina donde já não há insultos e se prendem os que cometem delitos e no estabelecimento da dita vila nunca se fará muita despesa, por que o sítio para a casa da câmera e cadeia o dará qualquer terceiro e para as despesas concorrerão os mesmos moradores, como o fizeram os da Jacobina [...].[8]

Dessa forma, a criação da vila possibilitava que a Coroa portuguesa criasse órgãos da administração pública – Casa de Câmara e Cadeia, com o seu magistrado e pelourinho – para controlar e fiscalizar a atividade mineradora, bem como para impor medidas de controle à população.[9] O coronel Pedro Barbosa Leal foi encarregado de executar as ordens régias. Decorridos quase vinte anos da criação da vila, seus moradores requereram ao Ouvidor Geral da Comarca da Cidade da Bahia da parte do Sul, quando este lá esteve em ato de correição, a mudança do sítio devido à má situação em que se encontrava a vila, segundo Lycurgo Santos Filho, provavelmente em decorrência da malária e outras febres de caráter disentérico sob

---

Gonçalo Pereira de Ataíde, *Minas do Rio de Contas, hoje município do Rio de Contas*, Bahia, Typ. São Miguel, 1940; Josildete Gomes, "Povoamento da Chapada Diamantina", *Revista IGHB*, n° 77 (1952), pp. 221-238; Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia, com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*, Rio de Janeiro/Brasília, Cátedra/INL, 1979, [orig. 1ª edição Tipografia do "Diário da Bahia", Salvador, 1888], pp. 147-158.

[5] Relatório de Miguel Pereira da Costa ao vice-rei do Brasil, *apud* Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão,* p. 43.

[6] Arquivo Público da Bahia (doravante APEB), Seção colonial e provincial, Série Cartas Régias, Livro 20 (1723-1726).

[7] Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU) _ACL_CU_005, Brasil/Bahia, 005, cx. 16, D. 1365.

[8] Sobre a criação da vila encontra-se uma troca de correspondências entre D. João e o Vice-Rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes, cf. APEB, Seção colonial e provincial, Série Cartas Régias, Livro 20 (1723-1726), Doc. 107, Carta Régia de 9 fev. 1725. Cf. Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, *Memórias Históricas da Província da Bahia* (comentários e notas de Braz do Amaral), Salvador, Imprensa Oficial, 1925, vol. 2, p. 358.

[9] Sobre a criação de vilas no período colonial, cf. Silvia Hunold Lara, *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 2007, pp. 29-36.

forma endêmica e epidêmica.[10] Em 2 de outubro de 1745, o Ouvidor Geral foi autorizado pelo Conselho Ultramarino a mudar o sítio da vila, cuidando para que o local fosse "mais saudável e com provimento de roça e lenha e perto de algum arraial que se ache estabelecido para que os moradores dele possam com mais comodidade mudar a sua habitação para a vila". Em 28 de julho de 1746, consumou-se o ato.[11]

A antiga povoação passou a chamar Vila Velha – atual cidade de Livramento – e a nova vila foi erigida a uma légua e meia daquela, no sítio dos Crioulos, próximo ao arraial de Mato Grosso. Segundo Pedro Tomás Pedreira, "existiu no lugar hoje conhecido como 'Arraial dos Crioulos', um grande 'quilombo' de negros fugidos".[12] Cabe observar que, em 1720, quando Miguel Pereira da Costa esteve na região, descreveu o povoado como uma fazenda de gado. Por outro lado, em 1725, Ignês de Araujo cultivava uma roça de mandioca cuja produção, de mais de cem alqueires, vendeu no sítio dos Crioulos a posseiros que lá moravam.[13] Creio que, na década de 1720, Creoulos, também conhecido como arraial de Senhora Santana, era um povoado habitado por posseiros, provavelmente de ascendência escrava e nascidos no Brasil, e daí a denominação sugestiva do lugar.

Com a transferência da sede para o novo sítio – encravado na serra das Almas –, o centro da vila de Rio de Contas se estabeleceu em um ponto um pouco mais afastado do povoado dos Crioulos. A carta régia de 2 de outubro de 1745 deu orientações sobre a transferência da vila, determinando que se estabelecesse o lugar da praça, no meio do qual deveria se levantar o pelourinho e a edificação da Igreja, recomendando ser ampla o suficiente para acolher os fregueses. Ademais, determinou que se delineasse por linhas retas a área para a construção das casas com seus quintais, bem como o edifício da casa de "câmara audiências e cadeia e mais oficinas públicas, que todas devem ficar na área determinada para as casas dos moradores, as quais pelo exterior serão todas no mesmo perfil, ainda que no interior os faça cada um dos moradores a sua eleição de sorte que em todo o tempo se conserve a mesma formosura e a mesma largura das ruas". A casa de Câmara e cadeia, construída quando da transferência da vila, provavelmente à custa dos seus moradores, necessitou de reformas já na

[10] Cf. Lycurgo Santos Filho, *Uma comunidade rural do Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX,* São Paulo, Companhia Editora Nacional, pp. 5-6.
[11] APEB, Seção colonial e provincial, Série Cartas Régias, Livro 42 (1743-1745), Doc. II – 33, 26, 39. Carta Régia de 2 out. 1745. Sobre a abrangência do município de Jacobina, cf. Neves, "Almocafres", p. 447.
[12] Cf. Pedro Tomás Pedreira, "Os quilombos baianos", *Revista Brasileira de Geografia*, n°4 (1962), p. 588. De acordo com o dicionarista Bluteau, crioulo era o escravo nascido em casa do senhor. Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino,* disponível em www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau, acesso em 20/02/2009.
[13] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Execução de Sentença, José de Brito x Ignes de Araújo, 1734, cx. 01. Ignês não era proprietária das terras que cultivou as quais pertenciam a José de Brito em sociedade com João Martins Guerra.

década de 1750, pauta de discussão do Senado da Câmara.[14] A construção da igreja do Santíssimo Sacramento data do final da década de 1770. Em 14 de setembro de 1779, o escrivão da Câmara, Ignácio Pereira da Costa e Silva, fez uma vistoria na construção que estava praticamente pronta e, nessa ocasião, já havia a capela de Senhora Sant'Ana na vila.[15] Dessa forma, uma das praças foi erguida defronte à igreja matriz, e a outra, no que se tornou conhecido como Largo do Rosário, por ali ter sido construída décadas mais tarde a capela de Nossa Senhora do Rosário. A orientação da carta régia de 1745 sugere certo planejamento para a disposição dos edifícios públicos e casas dos moradores que foram construídos no novo sítio. A descrição de Durval Vieira de Aguiar no final da década de 1880 sobre os prédios da vila terem sido construída em "ruas planas, largas, compridas e paralelas, desembocando em duas bonitas praças", confirma aquele planejamento.[16]

O sítio onde foi erigida a primeira sede do termo da vila de Rio de Contas situava-se ao sopé da serra das Almas, e chegava-se a ela por alguns caminhos abertos ao longo do século XVIII. O caminho trilhado pelo mestre-de-campo Miguel Pereira da Costa foi o "roteiro entre Bahia e Minas Gerais, margeando o Paraguaçu até o arraial de João Amaro, passando pela serra do Sincorá, bifurcando em Tranqueira, nas minas do rio de Contas".[17] Seguindo este rio ao Ribeirão, Costa alcançou o arraial de Mato Grosso.[18] Pedro Barbosa Leal abriu um caminho ligando as vilas de Jacobina e Rio de Contas, que se tornou conhecido como "Estrada Real".[19] O arraial de Mato Grosso e, posteriormente, a vila de Rio de Contas tornou-se um dos locais em que os viajantes pousavam antes de prosseguir viagem da Bahia para a capitania de Minas Gerais e vice-versa. Era ali que viajantes e homens de negócios com suas carregações, bem como os comboios de comerciantes de escravos que seguiam para as minas de Minas Gerais e Goiás, entre outros lugares, paravam para descansar, estabelecendo

[14] APMRC, Seção Legislativo, *Livro de termos de vereação*, 1752- 1761, fls. 41 v- 42.
[15] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 56, Doc. 10309 a 10318.
[16] Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia*, p. 149.
[17] Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão*, pp. 26-27.
[18] De Tranqueira, o viandante poderia escolher dois caminhos para Minas Gerais: o caminho velho, passando pelo arraial de Matias Cardoso, subindo o São Francisco até o rio das Velhas, ou o caminho de João Gonçalves do Prado até o rio Verde para alcançar "o arraial do Borba (cercanias de Lagoa Santa), nascente do rio das Velhas, com alternativa para Itacambira, Tejuco, Serro Frio, Nossa Senhora da Conceição, Caeté, Ribeirão do Carmo, Vila Rica e conexões com os caminhos para o Rio de Janeiro e São Paulo". Cf. Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão*, p. 20.
[19] Este caminho, "seguia a estrada real do construtor Pedro Barbosa Leal, com saída por Lagoa dos Padres da Missão da Jacobina, serras do Tombadouro e Sorvedouro, fazendas Mutuca, Jatobá, Caatinga das Flores, Volta, rio Jacuípe, /boca da Catinga, proximidades do 'distrito de Morro do Chapéu', riachos das Pedras e Mata Cavalos, serra das Pindaíbas, fazendas Santa Rosa, Caiçara e Campestre, rio Cochó, atualmente no município de Seabra, Brejo Grande, rios Peruaçu(Paraguaçu), Paramitá (Palmital) e de Contas, Bom Jesus (Piatã), Curralinho, ribeirão dos Catulés, rio da Água Suja, fazenda Barbados, arraial de Mato Grosso, Passa Quatro, rio de Contas Pequeno e, finalmente, a vila de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio de Contas". Cf. Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão*, pp. 77-87.

relações, inclusive de negócios, algumas vezes conflituosas, com seus moradores. Em junho de 1765, por exemplo, Antônio Ferreira Braga seguia para Minas Gerais com um comboio de "moleques novos" que havia adquirido em Salvador – onde solicitara passaporte em 22 de abril do dito ano – para levar para as "minas", pelo caminho do sertão, doze escravos.[20] De passagem pela vila de Rio de Contas, desentendeu-se com João Gomes – morador daquela vila, "homem peão que vivia de taverna de bebidas e molhados" –, a respeito de "negócios do tráfico destas, e [d]aquelas minas".[21] Gomes resolveu a contenda a bala atirando contra Braga. A rixa entre os dois, declarou o juiz ordinário, era antiga. Talvez o desentendimento tivesse sido por conta de algum negócio envolvendo compra e venda de escravos, já que ambos eram traficantes.[22]

A vila de Rio de Contas aparece no mapa feito a partir do original do padre jesuíta Jacobo Cocleo, de 1696.[23] No detalhe da Figura 1, pode-se observar a representação de esparsas ocupações, nomeando fazendas e currais ao longo do caminho que ligava a Bahia à capitania de Minas Gerais. No entorno da vila de Rio de Contas aparece representado Bom Jesus – núcleo inicial do arraial do Senhor Bom Jesus do Rio das Contas – e Andaray ("Andriaiy"), que era conhecida pelo quilombo ali existente. Por outro lado, não consta a representação do arraial de Mato Grosso, nem tampouco o pouso dos Creoulos, povoações anteriores à criação da vila. Quiçá a cópia feita pelo autor anônimo tivesse por base a percepção construída a partir das notícias que obteve sobre o caminho da Bahia para Minas Gerais e daí não tivesse especificado com maiores detalhes o entorno da vila.

---

[20] APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Fundo Governo Geral/Governo da capitania, Série Registros de pedidos de passaportes para escravos e guias para despachos de embarcações, 1759-1772, maço 249, fl. 52 v.

[21] APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Correspondência recebida pelo governo da Bahia, juiz ordinário de vilas da Bahia, 1765, maço 201-1, juiz ordinário da vila de Minas do Rio de Contas, 1765.

[22] Interessante observar que Martins e Silva encontraram um negociante de escravos por nome João Gomes que tirou passaporte para conduzir 162 escravos de Salvador para Minas Gerais pelo caminho do sertão, no período entre 1759 e 1771. É possível que fossem a mesma pessoa e o mesmo estar morando temporariamente em Rio de Contas. Gomes também conduzia escravos do Rio de Janeiro para Minas Gerais. Cf. Maria do Carmo Salazar Martins e Helenice Carvalho Cruz da Silva, "Via Bahia: a importação de escravos para Minas Gerais pelo caminho do Sertão, 1759-1772", in *Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira*, CEDEPLAR/UFMG, 2006, pp.17-18, disponível em www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A002.pdf, acesso em 20/08/2010.

[23] Cf. Márcio Roberto Alves dos Santos, "A copia setecentista do mapa de Jacobo Cocleo: leituras e questões", *Anais do I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica*, pp. 6-7, disponível em www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/, acesso em 08/05/2012. Segundo Santos a versão do mapa atualmente conhecido data, no mínimo, de 1725, uma vez que representa a vila de Rio de Contas. O padre jesuíta morreu em 1710, portanto antes da criação da vila.

Mapa 1: "Mapa da maior parte da Costa, e Sertão, do Brasil/Extraído do original do Pe. Cocleo"(detalhe).

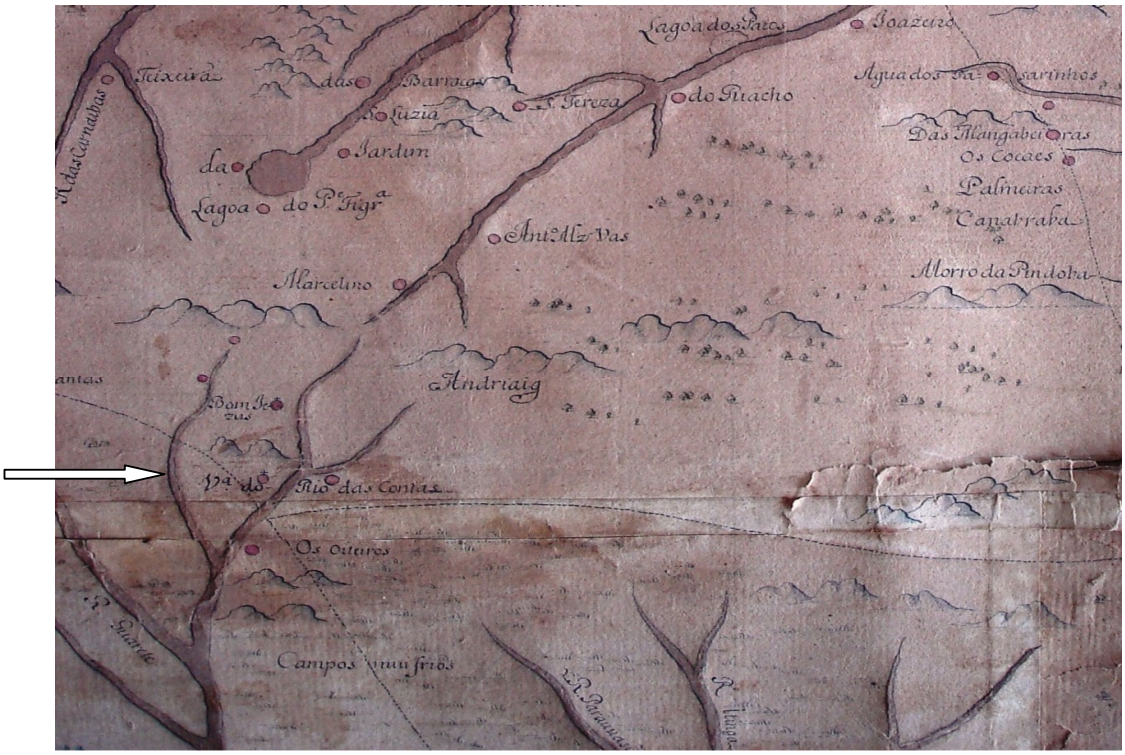

Fonte: Márcio Santos – arquivo pessoal.

O mapa apresentado na Figura 1 é interessante por mostrar a importância que a área mineradora de Rio de Contas teve na percepção do autor anônimo da cópia Setecentista, que a vinculou à área mais dinâmica da América portuguesa nas primeiras décadas do século XVIII, por estar no percurso entre duas de suas mais importantes capitanias. Vale lembrar que um dos primeiros registros do roteiro entre a Cidade da Bahia, e as minas do rio das Velhas encontra-se em *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas,* publicado em 1711 por André João Antonil. Este roteiro, a despeito de ser longo, foi considerado pelo jesuíta como melhor do que o caminho do Rio de Janeiro e o da vila de São Paulo, tanto para conduzir boiadas, por ser mais amplo, quanto para o sustento e acomodação dos viajantes, por apresentar menores dificuldades, talvez pela oferta de mantimentos e possibilidade de acomodações ao longo do trajeto. O entorno onde viria a ser erigida a vila das Minas do Rio das Contas localizava-se na passagem denominada Tranqueiras, bifurcação a partir da qual se

seguia para as minas da futura capitania de Minas Gerais.[24] Este caminho possibilitou a ligação entre as minas descobertas no final do Seiscentos e a então capital da América portuguesa.

A vila das Minas do Rio de Contas era um centro administrativo com jurisdição sobre vasto território da capitania da Bahia, que "estendia-se por todo o vale de mesmo nome, até o litoral [atual Itacaré] e abrangia grande parte das regiões hoje denominadas de Chapada Diamantina, Serra Geral, Planalto da Conquista e o norte de Minas Gerais – do rio Jequitinhonha ao São Francisco – e partes do vale do Paraguaçu e Jequiriçá".[25] Pode-se questionar se a vastidão do termo impossibilitava que seus moradores fossem com regularidade à sede da vila e, ao longo desta tese, o leitor poderá perceber que não. É claro que a sede da vila ficava a largas distâncias de alguns de seus arraiais e povoados, mas não de todos.[26] A vila das Minas do Rio de Contas distava sessenta léguas da vila de Santo Antônio da Jacobina, cabeça da comarca a partir de 1742, e 129 léguas da vila de Cachoeira, que era a porta de entrada para o sertão a partir de Salvador. Em outras palavras, a sede administrativa daquele termo estava a várias léguas de distância da capital da América portuguesa, sendo a vila um centro administrativo e de negócios de grande importância para a região, pois era ali que determinadas transações podiam ser concluídas, a exemplo da compra e venda de bens imóveis e a feitura de inventários e testamentos, que necessitavam da presença de um tabelião. Era para a vila que os libertos e senhores se dirigiam para registrar cartas de alforrias, procurações, escrituras e outros documentos. Ademais, era na vila que homens e mulheres, livres, forros e escravos, obtinham licença da Câmara para vender os mais variados produtos, fosse ali ou nos arraiais e povoados; nela, os senhores matriculavam seus cativos junto à intendência do ouro ou os moradores participavam de audiências nas causas em que figuravam como autores ou réus.

[24] João António Andreoni (André João Antonil), *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas* (Texto da edição de 1711), introdução e vocabulário por Alice P. Canabrava, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1967, pp. 291-292.
[25] Neves e Miguel (org.), *Caminhos do sertão*, pp. 59-60.
[26] As distâncias entre a sede da vila de Minas do Rio das Contas, os arraiais e alguns povoados do termo, em léguas, eram: Vila Velha (1,5), Mato Grosso (2,5), Furnas (3), Canabrava (5), Catulés (8), Morro do Fogo (10), Bom Jesus (cerca de 10), Paramirim (12), Remédios (22), Sant'Anna do Caetité (22), Arraial da Vitória (43), Santo Antônio da Barra (72).

Mapa 2: Termo de Rio de Contas, Século XVIII

Fonte: Reconstrução cartográfica do termo de Rio de Contas, século XVIII, baseado em: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Evolução territorial e administrativa do Estado da Bahia: um breve histórico, Salvador, *SEI*, 2001, p.49.

Observa-se no mapa que o entorno da vila era a área mais habitada. Nos espaços entre a vila, arraiais e povoados existiam fazendas, sítios e roças espaçados, sendo os mais prósperos

aqueles próximos às fontes de água.[27] Os nomes dos sítios e fazendas aludiam às características dos cenários ali reinantes: fazenda Tapera, fazenda do Seco, fazenda dos Carrapatos ou fazenda Olho d'Água.

Desde 1725, a extensão territorial de Rio de Contas se constituiu em fonte de preocupação para o governo da capitania da Bahia, como se verifica na carta do vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, ao rei de Portugal, recomendando a criação do cargo de Ouvidor geral para Rio de Contas, Jacobina e Rio São Francisco,

> porque sendo já hoje grandes as vilas da Jacobina e Rio das Contas e da mesma sorte as mais povoações, não é possível que o ouvidor geral da Bahia possa em tanta distância cumprir com as obrigações do seu lugar, principalmente nas correições, que devem fazer-se todos os anos. E torno a fazer presente a V. Majestade de que na multiplicação de vilas e justiças consiste não só a obediência do sertão, mas o evitar-se mortes e mais insultos que por esta falta acontecem nele.[28]

No ano seguinte, o vice-rei informou ao rei tanto as distâncias das três vilas em relação a Salvador, quanto o número de moradores que ali existiam, a fim de demonstrar a necessidade de uma ouvidoria no sertão, aqui no sentido da vasta área no interior profundo da capitania.

> O arraial [São Francisco] dista desta cidade duzentas léguas, a vila de Jacobina, noventa e, cento e quarenta a do Rio das Contas; esta vila se compõe de cento e quarenta moradores, dentro do lugar mineral [arraial de Mato Grosso] com muitas pessoas agregadas a eles e, na circunferência de vinte e cinco até trinta léguas, tem bastante povo, o qual se aumentava continuando os descobrimentos ou tendo duração os já feitos e, naquela [Jacobina] se acham dezessete famílias, e estas com os moradores que há na sua circunferência de três e quatro léguas farão o número de trezentas [....][29]

A carta do vice-rei mostra que o ouro povoou o Alto Sertão, mas não aglutinou uma população expressiva, quiçá porque os mineradores que foram à procura do ouro permaneciam apenas o tempo necessário para a sua extração, buscando em seguida outras paragens, ou porque ali o mineral não fosse tão abundante quanto nas minas da capitania de

[27] Os nomes dos arraiais e povoados dispostos no mapa foram retirados da documentação analisada para o século XVIII e a localização tem por base a documentação da Câmara Municipal do século XIX. Cf. APMRC, Seção Legislativo, Câmara Municipal, *Livro de Registro de Portarias, Decretos e Editais*, *1829-1844*, fls. 83 e verso, caixa 01, maço 2.
[28] AHU, ACL_CU_005, cx. 21, D. 1842. Correspondência de 24 de janeiro de 1725. Sobre a manutenção da ordem no sertão e a política empreendida pelos governadores e vice-reis, cf. A. J. R. Russell-Wood, *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*, Brasília, Editora da UNB, 1981, pp. 192-193.
[29] AHU_ACL_CU_005, cx. 25, D. 2313. Carta de 25 de fevereiro de 1726.

Minas Gerais.[30] Apesar da imprecisão dos dados do relatório do vice-rei, presumo que entre as pessoas agregadas aos 140 moradores do arraial de Mato Grosso estavam os escravos que, provavelmente, também habitavam a circunferência de trinta léguas a partir do dito povoado.

O sertanista Joaquim Quaresma Delgado percorreu o sertão da Bahia entre 1731 e 1734, e suas anotações de viagem são ilustrativas do povoamento rarefeito. No caminho entre a vila de Jacobina e Rio de Contas, Delgado encontrou somente duas povoações, Bom Jesus, que possuía mais de sessenta casas, e Mato Grosso, que contava com aproximadamente 27 casas, além da vila de Rio de Contas, que tinha em torno de vinte casas. Entre as vilas de Rio de Contas e Bom Sucesso, o sertanista apontou a existência de apenas duas povoações, Caetité e Tocambira.[31] Márcio Santos, estudando a ocupação territorial da região entre 1640-1750 concluiu que "a inexistência de núcleos expressivos de condensação da população foram, em última análise, determinadas pela base rural e pela descontinuidade da ocupação."[32] Talvez considerando o parco número de pessoas que habitavam a região nas décadas de 1720 e 1730, a autorização para a criação da ouvidoria da parte sul da capitania da Bahia foi conferida apenas em 1742. Contudo, a preocupação com a dimensão territorial do sertão persistiu durante todo o século XVIII, como se vê em um fragmento das *Memórias sobre o terreno nitroso de Montes Altos, Bahia*, escrita por José de Sá Bittencourt Accioli, em 1798. Accioli fora encarregado de vistoriar as minas de cobres e salitre de Montes Altos, na comarca de Jacobina.[33]

> Quase todo o sertão que fica nas extremidades das capitanias da Bahia, Minas Gerais, Goiás e Pernambuco sofrem grandes incômodos pela falta de administração da Justiça, por causa dos longos caminhos e pela mesma razão: o Respeito da Régia Autoridade nestes lugares é bem a semelhança da luz, cujos raios são tanto mais fracos quanto maior é a sua distância do foco e para se poder conter na boa ordem e haver maior respeito é conveniente um Governo neste centro que faça respeitar as Leis e castigar em galés no serviço da serra os malfeitores dissolutos, ladrões e malfeitores para exemplo dos maus e segurança dos bons.[34]

[30] O mestre-de-campo Miguel Pereira da Costa relatou que alguns mineiros das Minas Gerais, de passagem pela região, desviavam da rota costumada um dia de viagem, movidos pela curiosidade ou fama para ver como ali se minerava.

[31] O roteiro de Joaquim Quaresma Delgado, entre Jacobina e Rio de Contas, está reproduzido em Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do sertão*, pp. 77-102.

[32] Cf., Márcio Roberto Alves dos Santos, "Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750", tese de doutorado, USP, 2009, pp. 252-257 (p. 257 para o trecho citado).

[33] Sobre Accioli, cf. Neves, *Estrutura fundiária*, p. 245, nota 31. Sobre a mineração no século XVIII, cf. Clarete Paranhos da Silva e Silvia Fernanda de Mendonça Figueirôa, "Garimpando idéias. A 'arte de minerar' no Brasil em quatro memórias na transição para o século XIX", *Revista da SBHC*, vol. 2, n° 1(2004), pp. 32-53.

[34] AHU_ACL_CU_005, cx. 213, D. 15016. Cf. Silva, *Memórias Históricas*, vol. 2, pp. 405-417. Ao reproduzir esse trecho das *Memórias sobre a viagem do terreno nitroso* de José de Sá Bittencourt Accioli, Silva cometeu um equivoco na citação acima reproduzida, a palavra "exemplo" foi transcrita por "segurança" (p. 415).

O mapa das freguesias que pertenciam ao arcebispado da Bahia, em 1775, fornece uma estimativa da população da capitania. O distrito de Rio de Contas era formado pelas freguesias de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas, que contava àquela época com 663 fogos e 3.223 almas, e a de Sant'Anna do Caetité, com 147 fogos e 1.018 almas.[35] Por sua vez, o distrito de Jacobina compreendia as freguesias de Santo Antônio da Jacobina, com 287 fogos e 2.212 almas, e a de Santo Antônio da vila da Jacobina, com 321 fogos e 3.120 almas. Juntas, as áreas mineradoras da capitania da Bahia concentravam 47,5% dos fogos e 45,4% dos habitantes da comarca de Jacobina.[36] Consideradas em conjunto, as áreas de mineração – Rio de Contas e Jacobina – concentravam 4,4% dos fogos e 4,5% das almas da capitania da Bahia.

Tabela 1: População do Arcebispado da Bahia, por distrito e comarca, 1775[37]

Cidade e vilas por distrito e comarca	Fogos		Almas	
	#	%	#	%
Cidade da Bahia (Salvador)	11.080	34,4	40.992	21,1
Subúrbios da Cidade	2.091	6,5	16.033	8,3
Distrito da vila de São Francisco	1.555	4,8	11.435	5,9
Distrito da vila de Santo Amaro	1.850	5,7	14.310	7,4
Distrito da vila de Cachoeira	3.297	10,2	26.980	13,9
Distrito da vila de Maragogipe	1.168	3,6	8.316	4,3
Distrito da vila de Jaguaribe	1.278	4,0	8.159	4,2
Distrito da vila de Água Fria	604	1,9	3.845	2,0
Distrito da vila de Itapicurú	612	1,9	5.284	2,7
Distrito da vila de Abadia	819	2,5	5.916	3,1
Distrito da vila de Nova Real	294	0,9	2.031	1,0
Vilas da Comarca de Ilhéus	1.930	6,0	12.501	6,4
Vilas da Comarca de Porto Alegre	721	2,2	2.110	1,1
Vilas da Comarca de Jacobina	2.980	9,3	21.972	11,3
Comarca de Sergipe D'El Rey	1.941	6,0	13.994	7,2
Total	32.229	100	193.878	100

Fonte: AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 47, D. 8750.

[35] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 47, D. 8750. O mapa das freguesias do Arcebispado da Bahia encontra-se disponível na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ, doravante), *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 32 (1910), p. 290; e em Luís dos Santos Vilhena, *A Bahia no século XVIII*, Salvador, Editora Itapuã, 1969 (mapa anexo). Sobre a contagem da população no período colonial, cf. Thales de Azevedo, "Os censos do Século XVIII", *Revista Brasileira de Estatística*, n° 64 (1955), pp. 339-345.

[36] À exceção da freguesia de Santo Antônio do Urubu de Cima, que possuía 362 fogos e 3.425 almas, as demais freguesias da comarca de Jacobina, individualmente, tinham um percentual demográfico aquém daquele das áreas mineradoras.

[37] Excluí dessa totalização as freguesias do Sertão de Cima pertencentes a Minas Gerais, mas sob jurisdição eclesiástica do arcebispado da Bahia, com 2.211 fogos e 18.764 almas, e a comarca do Espírito Santo, cuja jurisdição militar pertencia à Bahia com 1.434 fogos e 7.773 almas.

Ao observar a população das áreas mais dinâmicas da capitania da Bahia, isto é, algumas freguesias do Recôncavo, a exemplo dos distritos de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Cachoeira, que centralizavam as atividades açucareira e fumageira, e as freguesias que compreendiam o distrito das vilas de Maragogipe e Jaguaribe, que se dedicavam à lavoura da mandioca, constata-se que ali estava o maior percentual de almas do arcebispado da Bahia, com 28,4% dos fogos e 35,7% das almas. Salvador, mais importante porto da América portuguesa na época, e seus subúrbios representavam 29,4% da população da capitania. Vê-se por aí o alto grau de concentração populacional na capital e no Recôncavo, 65,1%. Na comarca de Jacobina, da qual o termo de Rio de Contas fazia parte, residia um percentual de almas muito pequeno comparado às áreas mais dinâmica da capitania, mas que representava a segunda maior concentração depois dessas áreas.

A comparação das freguesias de Rio de Contas e Sant'Anna do Caetité com as de Araçuaí e Fanado – localizadas no Sertão de Cima e pertencentes à jurisdição do arcebispado da Bahia, no que se refere ao eclesiástico, e à capitania de Minas Gerais, no que se refere ao cível e militar – serve de indicador para avaliar a população daquele distrito. As freguesias de Nossa Senhora do Bonsucesso e Almas (Araçuaí) possuíam 286 fogos e 1.982 almas, e a de São Pedro da vila do Fanado, 427 fogos e 4.218 almas.[38] Vale lembrar que Araçuaí e Fanado pertenceram à capitania da Bahia até 1757 e, em termos de moradores, as duas freguesias não diferiam significativamente daquelas pertencentes aos distritos de Rio de Contas e Jacobina. Contudo, ao comparar a freguesia de Rio de Contas com o arraial do Tejuco, em Minas Gerais, a partir dos dados do censo de 1772, que indicou o expressivo número de 4.600 almas no arraial, percebe-se que a área diamantífera da capitania mineira era mais povoada, o que não é surpreendente dada a expressiva urbanização de Minas Gerais após o *boom* aurífero. [39]

Enfim, na década de 1770, o extenso distrito de Rio de Contas apresentava povoamento rarefeito tanto em relação às áreas mais dinâmicas da capitania da Bahia, isto é, as freguesias da capital seus subúrbios e o Recôncavo, quanto à área diamantífera do Tejuco. Cabe observar que essa população, ainda que dispersa espacialmente na vasta área, formou uma sociedade escravista significativa na região, como mostro ao longo deste trabalho. A seguir, procuro

[38] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 47, D. 8750.
[39] Cf. Júnia Ferreira Furtado, "Quem nasce, quem chega: o mundo dos escravos no Distrito Diamantino no arraial do Tejuco", *in* Douglas Cole Libby e Júnia Ferreira Furtado (orgs.), *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX* (São Paulo, Annablume, 2006), pp. 223-250; idem, "Família e relações de gênero no Tejuco: o caso de Chica da Silva", *Varia História*, n° 24 (2001), pp. 33-74; idem, *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da real extração*, São Paulo/Belo Horizonte, Annablume/PPGH-UFMG, 2008, pp. 40-42.

entender a sociedade que se ali se formou tendo como foco privilegiado a câmara que administrava o seu cotidiano.

Governo dos povos

Na área mineradora de Rio de Contas, como nas demais áreas de mineração da colônia, foram instauradas duas instâncias de governo e poder. De um lado, a vila com a Câmara e seus oficiais, que compreendiam dois juízes, um ordinário e um de órfãos, três vereadores, um procurador do conselho, que também era tesoureiro, e um escrivão.[40] Havia ainda o juiz de vintena, eleito pelas autoridades camarárias para fazer cumprir as leis nos arraiais mais distantes da vila e que tivessem mais de vinte moradores, e os almotacés, encarregados de fiscalizar pesos e medidas e cobrar impostos sobre a venda de comidas e bebidas. Ao longo do Setecentos não houve juiz de fora no termo de Rio de Contas, tendo o governador da capitania, D. Fernando José de Portugal, ponderado sobre sua criação em fins dessa centúria, por ser aquela vila a mais povoada da comarca de Jacobina e a "mais interessante pela lavoura do algodão e seu comércio".[41] A outra instância consistia na superintendência das minas, também com seu corpo de funcionários, tais como guarda-mor e escrivão das datas, quintos e registro do ouro.[42] Esse corpo de oficiais ajudou a organizar os interesses locais e formar canais de expressão e de administração desses mesmos interesses, articulando-os de diversas formas às instâncias da Coroa portuguesa.[43]

---

[40] A eleição para os oficiais da Câmara era feita pelo sistema de pelouros, conforme a legislação portuguesa. Em bolas de cera era guardada a lista com os nomes dos oficiais que serviriam na Câmara nos três anos seguintes. As bolas de cera eram abertas na ocasião adequada quando se tornava do conhecimento de todos os nomes dos novos juízes ordinários, vereadores e procurador do conselho. Cf. Ordenações Filipinas, Livro 1°, Título LXVII, pp. 153-157.

[41] Ofício do governador da capitania D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho de 05 de junho de 1799. Cf. BNRJ, *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (1914), vol. 36, pp. 144-145.

[42] Em provisão de 31 de outubro de 1725, Salvador Barbosa Leal foi nomeado guarda-mor das Minas do Rio das Contas. Pouco depois, o vice-rei Vasco Cezar de Meneses também nomeou, em portaria de 3 de dezembro de 1725, a Antônio Carlos Pinto como guarda-mor de dois ribeiros nas Minas do Rio das Contas, sendo um no lugar que se chamou por Nossa Senhora dos Remédios e o outro de Sant'Ana. Em portaria de 4 de dezembro de 1725, Francisco da Costa Neto foi nomeado para servir o cargo de escrivão das datas dos ribeiros que fossem descobertos. Em 1731, Bernardo de Matos Albuquerque exercia o ofício de guarda-mor quando foi substituído, temporariamente, por Salvador Barbosa Leal. Cf. respectivamente, BNRJ, *Documentos Históricos – Provisões, 1725-1727*, vol. 47, pp. 9-10; 40-42; APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Tribunal da Relação, provisões e registros, maço 509, fl. 228.

[43] Sobre a atuação das câmaras municipais no Império português, cf., entre outros, J. R. Russel Wood, "O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural", *Revista Brasileira de História*, vol. 55, n°109 (1977), pp. 25-79; Maria Fernanda Bicalho, "As câmaras ultramarinas e o governo do Império", *in* João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouveia (orgs.), *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)* (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001), pp.189-221. Para a Câmara de Salvador, cf. Avanete Pereira Sousa, "Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século

Após a criação da vila, em 1724, a administração da vida cotidiana na região passou a ser feita pela Câmara, cujos oficiais tinham por incumbência registrar tudo que ocorresse, desde eleições e nomeação das pessoas que ocupavam os diferentes cargos camarários, à fiscalização de pesos e medidas e taxação dos gêneros alimentícios, bem como os cuidados com a segurança do termo. Os registros das reuniões realizadas pelos oficiais camarários eram feitos nos livros de termos de vereação, peças fundamentais para se compreender a rotina de governo ali praticada, mas, lamentavelmente, para as décadas iniciais da criação da vila, ou seja, 1724 a 1751, e que compreendem o período áureo da mineração, os mesmos não sobreviveram. Além das funções administrativas, a Câmara também exercia as funções de justiça local. Cabia ao juiz ordinário julgar casos civis e criminais em primeira instância, instituir inquéritos judiciais, devassas, conduzir investigação de crimes de injúria verbal, além de presidir e dar audiências públicas na Câmara Municipal.[44] Os ocupantes dos cargos da administração das Câmaras Municipais eram *homens bons*, isto é, homens que pertenciam a estratos sociais que lhes permitiam privilégios na sociedade hierárquica do Antigo Regime.[45] No entanto, nem sempre as práticas sociais seguiam os ditames das normas, como se depreende da fala de um advogado em um processo de filiação de habilitação de herdeiros, onde argumenta que "os oficiais da Câmara desta vila [pelo] costume [eram] sempre só plebeus e de ofícios e exercícios mecânicos como são alfaiates, ferreiros, taverneiros, como aqueles que ainda legitimamente não são brancos".[46] Não foi possível fazer um estudo do perfil social dos oficiais da câmara de Rio de Contas, mas a crer no relato do advogado, sua composição não diferia do que Russell-Wood observou para as câmaras da capitania de Minas Gerais.[47] Ao longo deste trabalho, conforme o leitor poderá acompanhar, escravos, libertos e senhores buscaram a Justiça local para resolver questões relativas à escravidão e liberdade, quiçá motivados por confiança nas pessoas que ocupavam tais cargos.

A análise dos livros de vereação da Câmara da vila de Rio de Contas demonstra que uma das maiores preocupações de seus oficiais era com a arrecadação de tributos sobre produtos que circulavam naquele termo. No início de cada legislatura havia a preocupação da

---

XVIII", dissertação de mestrado, UFBA, 1996; Idem, *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*, São Paulo, Alameda, 2012.

[44] Silvia Hunold Lara (org.), *Ordenações Filipinas, Livro V*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999, p. 25.

[45] Para uma definição do quer era os *homens bons*, cf. Ronaldo Vainfas (org.), *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000, pp. 284-286.

[46] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível de filiação, Raymundo Fernandes Moreira x João Fernandes Moreira, 1787, cx. 11, fls. 7v.

[47] A. J. R. Russell-Wood, "Autoridades ambivalentes: o Estado do Brasil e a contribuição africana para "a boa ordem na República", Maria Beatriz Nizza da Silva, *Brasil: colonização e escravidão* (Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000), pp. 107-108.

câmara em verificar os registros das infrações feitos pelos almotacés para cada arraial e/ou povoado daquele distrito a fim de verificar o cumprimento ou não das normas ali estabelecidas, uma vez que sua ação na vida cotidiana dos moradores era fiscalizar, disciplinarizar e penalizar os infratores.[48] No entanto, o registro feito pelo procurador do conselho no dia 2 de outubro de 1753 indica que a segurança era outra preocupação da Câmara. O procurador do conselho discutiu o temor dos moradores com o ataque de "negros fugidos por estes estarem em bando saindo às estradas aos viandantes". A fim de conter os ataques, a Câmara determinou que todos os senhores dessem autorização por escrito para que seus escravos transitassem pelas estradas, e aquele que fosse encontrado pelo capitão-do-mato sem essa licença seria considerado fugitivo. Logo depois, a Câmara nomeou Antônio Fernandes como capitão-do-mato.[49] Qual era o critério de Fernandes para considerar se um homem ou mulher negro ou miscigenado era escravo ou não quando não portavam licença? Difícil responder à questão, pois não encontrei dados dessas apreensões, mas o fato de o capitão-do-mato fiscalizar as estradas tornava vulnerável a condição de muitos dos libertos que por ali transitavam e, por isso, portar uma carta de alforria tornava-se uma necessidade a fim de estes sujeitos comprovarem sua condição jurídica.

Não encontrei outros relatos da Câmara sobre assaltos de negros fugidos nas estradas do sertão, mas, em 1775, o padre Manoel Pereira Pimentel citou judicialmente Francisco Soares de Souza. A denúncia citava um mocambo de negros fugidos no sertão do Andaray, inicialmente combatido pelo capitão-do-mato Antônio Pereira, acompanhado de Francisco de Souza e outros. Após a ação, a expedição encontrou grande quantidade de mantimentos e os dois companheiros resolveram alojar-se naquelas terras, ficando Francisco no lugar denominado o Mucambo e, intitulando-se senhor delas, vendeu um pedaço ao padre Pimentel. Após haver pago quase todo o valor cobrado, o padre descobriu que fora enganado, pois outro senhorio, o capitão Clemente Moreira, disse-lhe que pretendia cobrar as rendas das ditas terras. Além disso, Francisco insistia em plantar mantimentos onde o padre tinha estabelecido seu curral de gado, o que provocava o descaminho dos animais. Segundo o padre Pimentel, Francisco mantinha relações com os negros fugidos do mocambo de Andaraí, que "lhe plantavam roças, cujos mantimentos mandava o réu conduzir para os vender na estrada do Peruaçu, como é bem público".[50] A leitura do processo indica que o padre só denunciou o

[48] Sobre a ação impositiva da Câmara no cotidiano da cidade, cf. Sousa, *A Bahia no século XVIII,* pp. 132-146.
[49] APMRC, Seção Legislativo, *Livro de termo de vereação*, 1752-1761, pp. 37-38v.
[50] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Padre Manoel Pereira Pimentel x Francisco Soares de Souza, 1775, cx. 07. A narrativa teve por base fragmentos do processo.

mocambo de Andaraí porque fora prejudicado em seus interesses, pois já havia aproximadamente sete anos que se estabelecera naquelas terras. É interessante observar que, a despeito da denúncia do padre, o mocambo ainda resistiu pouco mais de duas décadas, ou porque não fora combatido pelas autoridades da capitania naquele momento, ou porque resistiu às investidas delas. O padre morreu sem ver o mocambo destruído, o que veio a ocorrer em janeiro de 1797, mais de vinte anos após sua denúncia.

Situados a cerca de trinta ou quarenta léguas da vila de Cachoeira e aproximadamente trinta léguas da vila de Rio de Contas, esses dois quilombos eram temidos pelos moradores daquela vila, pois deles "saíam os negros fugidos para fazerem todo o gênero de hostilidades aos viajantes, chegando ao ponto de entrarem pelas casas e levarem violentamente os escravos, mulheres, donzelas e casadas, roubando o gado e outros vários gêneros [...]". A representação dos moradores da vila de Cachoeira sugere que o quilombo possuía uma economia parasitária, amparada em furtos e assaltos, diferente da economia camponesa, como a denominou Flávio Gomes, que existira naquele mocambo na década de 1770. No relato da preparação da expedição de combate a esses quilombos décadas mais tarde, o capitão-mor Severino Pereira argumentou que "os sócios dos ditos facinorosos rebeldes se hão de opor fortemente contra mim por se verem privados dos seus interesses, por que são muitos e, alguns poderosos, a quererem embaraçar este projeto e talvez roubar-me a vida [...]".[51] A crer na documentação, a destruição dos quilombos não era do interesse de alguns senhores daquele sertão, decerto porque a economia camponesa fosse ali vigorosa, conforme carta de D. Fernando José de Portugal ao ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e os senhores tivessem interesse na utilização da força de trabalho dos quilombolas, como insinuou o padre Pimentel. A utilização do trabalho dos quilombolas por parte de lavradores de mandioca foi uma prática observada no quilombo do Oitizeiro, em Barra do Rio de Contas, em 1806.[52] Em janeiro de 1797, os quilombos haviam sido destruídos,

> e neles se acharam plantações de mandioca, inhames, arroz, algumas canas de açúcar, frutas e outros frutos de que se sustentam, e se prenderam treze escravos entre pretos, pretas e crias, que foram entregues a seus respectivos senhores, tendo fugido antecedentemente, pelo que dizem, um grande número de escravos que ali estavam aquilombados, por suspeição, ou por talvez serem sabedores desta diligência [...].[53]

[51] AHU, _ACL_CU_005, cx. 212, D. 14951.
[52] Cf. João José Reis, "Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro, Bahia, 1806", in João José Reis e Flávio dos Santos Gomes, *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil* (São Paulo, Companhia das Letras, 1996), p. 348.
[53] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx.93, D. 18173. Este trecho do documento foi transcrito por Pedreira e reproduzido por Gomes com um equívoco em relação ao número de pessoas apreendidas que foram treze e não três. Cf. Pedro Tomás Pedreira, "Os Quilombos Baianos", *Revista Brasileira de Geografia*, n°4

O mocambo de Andaraí, maior que o de Orobó e distante deste cerca de uma légua, foi talvez um dos ajuntamentos de negros fugidos dos mais antigos do sertão. Segundo o capitão Severino Pereira, capitão-mor das Entradas e Assaltos de São José de Itapororocas, os negros fugidos estavam ali estabelecidos há mais de sessenta ou oitenta anos.[54] O aparato formado pelo capitão Pereira em fins de 1796 para combatê-los, reunindo cerca de duzentos homens, entre os quais trinta índios, munidos com armas, arcos e flechas, é um indício de sua vitalidade.[55] Ao fim da expedição, o capitão informou a captura de quatorze negros fugidos – um a mais do que D. José de Portugal relatara –, salientando que não cometera excessos nem tirania. Entre os fugitivos capturados, encontrava-se a preta Felícia – que fugira havia mais de trinta anos para o quilombo – e seus filhos Antônio, 18 anos, e José, 12 anos, que tinham nascido e sido batizados no quilombo por um sacerdote negro. A justificativa do capitão Pereira para o baixo número de escravos capturados foi a de que muitos negros fugiram antes da chegada da expedição.[56]

Assim, vê-se que a cobrança de tributos e a segurança do termo frente aos ataques quilombolas, estiveram entre as principais preocupações presentes no cotidiano dos problemas vividos pela câmara de Rio de Contas. Além da Câmara, a coroa portuguesa contou, desde o início do processo de colonização, com a parceria da Igreja, e daí a importância da instituição em cada vila e cidade criadas na América portuguesa, como se depreende da carta régia de transferência da vila de Rio de Contas que determinava a separação de uma "área para edifício da Igreja capaz de receber competente número de fregueses ainda que a povoação se aumente".[57] Dessa forma, creio ser importante entender como se estabeleceu a presença da Igreja no distrito em questão.

Governo das almas

No arraial de Mato Grosso foi criada a primeira freguesia do Alto Sertão, sob a invocação de Santo Antônio. Com a transferência da vila para o sítio dos Creoulos, a matriz

(1962), pp. 584-585; Flávio Gomes, "Um Recôncavo, dois sertões e vários mocambos: quilombos na capitania da Bahia, 1575-1808", *História Social*, n° 2 (1995), p. 50; Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 219-261.
[54]AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 92, D. 17963.
[55]AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 92, D. 17964; AHU _ACL_CU_005, cx. 211, D. 14931; cx. 212, D. 14951.
[56] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 92, D. 17962.
[57] APEB, Seção colonial e provincial, Série Cartas Regias, Livro 42 (1743-1745), Doc. II – 33, 26, 39. Carta Régia de 2 de out. 1745.

da freguesia foi deslocada e mudada a invocação para o Santíssimo Sacramento do Rio das Contas. Em 1779, a Matriz da Igreja do Santíssimo Sacramento estava sendo construída e, por isso, o arcebispo da Bahia ordenou que o Reverendo Pároco da vila residisse na sede da antiga freguesia, o que provocou protestos dos moradores.[58] Havia ainda a freguesia de Sant'Ana do Caetité, localizada no arraial de mesmo nome, criada em 1754.[59] Além dessas freguesias, existiam capelas filiais nos arraiais, como a do Senhor Bom Jesus do Rio de Contas, no arraial de mesmo nome, e a de Nossa Senhora do Monte do Carmo no arraial do Morro do Fogo. No mapa das freguesias do Arcebispado da Bahia, de 1792, consta que havia também a missão de Nossa Senhora dos Remédios da vila de Rio das Contas e Missionário Barbadinho, no arraial de Remédios, a qual estava sem missionário no dito ano.[60] Em tais capelas eram ministrados os sacramentos pelo padre coadjutor, autorizado pelo pároco da Igreja Matriz.

A vastidão da freguesia de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas foi o argumento para o vigário José Pacheco de Oliveira solicitar e obter isenção do pagamento da capitação sobre seis escravos que levou para a vila, em 26 de março de 1740, justificando que os mesmos eram imprescindíveis para o desempenho de suas funções. O vigário argumentou que os escravos eram necessários para guardar sua casa e cuidar do gado vacum e cavalar, indispensáveis para sustentá-lo e aos viandantes novatos e ou enfermos que por ali passavam e pediam ajuda. Já os demais escravos o acompanhariam e ao coadjutor nas andanças por aquela vasta freguesia quando ministravam sacramentos e ofícios divinos, carregando mantimentos e tratando dos cavalos, além de protegê-los de ataques do gentio bravo.[61]

---

[58] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx.56, Doc. 10309 a 10318 e APMRC, *LNT*, n° 14, 1779-1785, fls. 28 a 29.

[59] Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana Bom Pastor, *Livro de Registro de Freguesias do Arcebispado da Bahia*, 1877, folio 128 retro. Sob a denominação de arraial de Senhora Santana, cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Inventário, Alexandre Cabral da Silva, 1743, cx. 8, maço 4. Sobre as freguesias da Bahia em 1755, cf. AHU_ACL_CU_005, cx. 195, D. 14197. Esse documento não detalha todas as freguesias da capitania da Bahia, inclusive as do Sertão de Cima, talvez porque nem todos os párocos tivessem enviado informações. Já no mapa das freguesias, de 1792, localizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, a freguesia do Santíssimo Sacramento foi nomeada como Santo Antônio e Santíssimo Sacramento do Mato Grosso, sendo vigário colado o Reverendo Manoel Dantas Barbosa cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, maço 63, n° 4, Mapas das Instituições eclesiásticas e freguesias da Ilha dos Açores e Baía, Brasil que recebem editais, 1792, fl. 12v, disponível em http://antt.dgarq.gov.pt/, acesso em 25/10/2011. Para um panorama geral de todas as freguesias criadas na Bahia no decorrer do Setecentos, cf. Cândido da Costa e Silva, *Os Segadores e a Messe: o clero oitocentista na Bahia*, Salvador, Edufba, 2000, pp. 67-73.

[60] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, maço 63, n° 4, Mapas das Instituições eclesiásticas e freguesias da Ilha dos Açores e Baía, Brasil que recebem editais, 1792, fl. 13, disponível em http://antt.dgarq.gov.pt/, acesso em 25/10/2011.

[61] AHU_ACL_CU_005, cx. 67, D. 5709.

A carência de recursos materiais e humanos para propagação da religião católica no Arcebispado da Bahia tinha sido relatada por Dom Sebastião Monteiro da Vide, já no início do século XVIII, quando suplicou ao Rei de Portugal a criação de novas freguesias, devido às longas distâncias e o número insuficiente de sacerdotes.[62]

As dificuldades encontradas pelos padres em ministrar os sacramentos católicos na região decerto possibilitaram que outras práticas religiosas fossem ali experimentadas. Em 1738, Luís Mendes de Sá, português, natural de Coimbra, 37 anos, ofício de comboeiro, isto é, condutor de mercadorias das minas para o porto de Salvador e vice-versa e/ou para a capitania de Minas Gerais, morador na vila de Rio das Contas, foi preso sob acusação de judaísmo.[63] Luís foi conduzido para o cárcere de Lisboa, onde já se encontrava preso, desde 1730, o português Antônio Fernandez Pereira, morador em Minas Novas do Araçuaí, que o delatara e a outros dois cristãos novos, inclusive seu irmão, Domingos Pereira da Costa, morador no arraial do Tijuco, comarca do Serro Frio, além de Manoel Lopes Pereira, casado com a tia de Luís de Sá e morador na vila de Nossa Senhora do Carmo. Luís de Sá foi julgado e condenado a excomunhão maior, confisco de bens e relaxado à justiça secular, ou seja, foi condenado à morte, pois não aceitou as culpas que lhe foram atribuídas, em outubro de 1739 pelo Tribunal do Santo Ofício em Lisboa.[64]

A prisão de Manoel de Sá e as dificuldades em vigiar as práticas religiosas dos colonos teriam motivado o estabelecimento do familiar do Santo Ofício Miguel Lourenço de Almeida na região de Rio de Contas, ou este buscou na familiatura uma forma de legitimação social? Os familiares eram representantes da Inquisição portuguesa que tinham por objetivo vigiar a comunidade onde residiam, prender e transportar hereges.[65]O cargo de Familiar era poderoso. A legitimidade social, além das vantagens fiscais que tal cargo proporcionava foram, provavelmente, dois dos motivos pelo qual Almeida buscou a familiatura. Não foi possível saber quando ele chegou ao distrito de Rio de Contas, mas adquiriu a fazenda do Campo Seco

---

[62] D. Sebastião Monteiro da Vide, "Notícias ao Arcebispado da Bahia para suplicar a sua Majestade em favor do culto divino e salvação das almas", *RIHGB,* Tomo 54, Parte I, (1891), pp. 321-364 (sobre as dificuldades de acesso às freguesias e suas conseqüências, cf. especialmente pp. 330-335), disponível em www.ihgb.org.br/rihgb.php, acesso em 25/08/2011.

[63] ANTT, PT/TT/TSO-IL/028/08015, Luís Mendes de Sá, 1733-10-20/1739-10-18, disponível em http://antt.dgarq.gov.pt/, acesso em 12/06/2011.

[64] Segundo o dicionarista Bluteau, "Relaxar ao braço secular. A Igreja não derrama sangue, e por isso a Justiça Eclesiástica relaxa ao braço, ou justiça secular, os criminosos dignos de pena capital". Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez,* p. 218. Sobre a ação do Tribunal da Inquisição contra os cristãos-novos, cf. Lúcia Silva da Mota, "A família Mesquita em Portugal e em terras de Piratininga", dissertação de mestrado, USP, 2008.

[65] Sobre a organização e a rede de familiares do Tribunal do Santo Ofício no Brasil, cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp. 51-61e 143-145.

em 1755, onde instalou residência, época em que já exercia as funções de familiar, tendo sido habilitado no cargo em 20 de fevereiro de 1744. No documento de habilitação consta ser natural de Camarões, freguesia de Almargem do Bispo e morador em Lisboa, homem de negócios, solteiro e com "boa informação [...] de geração, vida e costumes", perfil comum à maioria daqueles investidos no cargo.[66] Entre 1741 e 1745 foram habilitados 23 familiares do Santo Ofício para a Bahia, sendo que as nomeações guardavam estreita relação com as flutuações econômicas das capitanias, a exemplo de Minas Gerais, uma das mais vigiadas pelo Santo Ofício, sobretudo entre as décadas de 1740 a 1770 do século XVIII.[67]

O fato de Miguel Lourenço de Almeida ter se estabelecido no Brejo do Campo Seco pode até ter coibido que outros cristãos-novos se fixassem naquele termo, mas as dificuldades em propagar a religião católica ali persistiram e adentraram a segunda metade do Setecentos.[68] Em 30 de julho de 1783, João Gonçalves da Costa relatou ao desembargador e, à época, ouvidor da comarca de Ilhéus, Francisco Nunes da Costa as dificuldades em manter as práticas religiosas católicas no sertão da Ressaca, termo de Rio de Contas, uma vez que os fiéis eram obrigados a pagar pesados encargos em troca dos sacramentos ministrados pelos vigários, sendo que aqueles que não podiam arcar com tais custos não os recebiam. Nessa correspondência, Costa criticou a postura do padre Manoel Vaz da Costa, que, em ação de desobriga no arraial, deixou de confessar várias pessoas que não puderam lhe pagar e ficaram à porta da Igreja. Indignado, Costa afirmou "é melhor ser gentio no mato, do que cristão em semelhante terra [...]".[69]

Em suas memórias, José Accioli, referindo-se aos pesados encargos que os moradores do sertão tinham que apagar para receber sacramentos, ser batizados ou casar, argumentou que,

> talvez proceda pela grande distância em que moram e se vejam obrigados [os vigários] a correrem as suas freguesias para subministrar os sacramentos aos

[66] Cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 16-32 (p. 20 para o trecho citado).
[67] Aldair Carlos Rodrigues, "Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)", *Varia História*, vol. 26, n°43, pp. 197-216.
[68] Estas dificuldades também foram pontuadas por Lucilene Reginaldo, *Os Rosários dos Angolas: irmandades de africanos e crioulos na Bahia Setecentista*, São Paulo, Alameda, 2011, pp. 113-115.
[69] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 59, Doc. 11.317. Cópia da carta em que João Gonçalves da Costa presta contas de suas ações contra o gentio no sertão da Ressaca ao Desembargador e, à época, ouvidor da comarca de Ilhéus, Francisco Nunes da Costa. Nesta correspondência, Costa mostrava-se indignado com o fato de a viúva de seu cunhado Thimoteo Gonçalves, que morreu na fazenda das Salinas, ter sido obrigada a pagar os encargos cabíveis ao escrivão dos órfãos por este ter se dirigido à fazenda para inventariar os bens. Sua indignação se dirigia tanto aos juízes dos órfãos quanto aos vigários que, segundo ele, cobravam preços exorbitantes aos fiéis para subministrarem os sacramentos. Creio que a freguesia a que Costa se referiu fosse uma capela erguida no arraial de Nossa Senhora da Vitória. Ivo também analisou este documento, cf. Isnara Pereira Ivo, *Homens de Caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*, Vitória da Conquista, Edições UESB, 2012, pp. 99-100.

> povos anualmente, sofrendo os incômodos da viagem, não tendo capelas filiais e coadjutores que possam fazer as suas vezes não podendo irem a Matriz os fregueses para se desobrigarem, casarem e batizarem pelas grandes distâncias em que moram desviados das freguesias, que são sumamente extensas, a exceção do vigário da vila dos Crioulos do Rio das Contas de cima, que é somente o exemplar daqueles lugares [...][70]

Vê-se, portanto, que Accioli discordava de Costa no que se refere à remuneração dos sacramentos no sertão. Ademais, Accioli observou que o entorno da vila era o mais bem servido no que se referia aos sacramentos católicos e, à medida que se distanciavam da vila, os moradores daquele sertão tinham poucas oportunidades de obtê-los. Assim, era nos arrabaldes da vila e do seu arraial mais povoado, Bom Jesus, que a assistência eclesiástica se fazia mais presente, pois nestes espaços, além das capelas, criaram-se irmandades. Na igreja matriz de Santo Antônio do Mato Grosso, por exemplo, além da irmandade sob invocação de Santo Antônio e do Santíssimo Sacramento, havia uma capela que abrigava a irmandade de Santa Ifigênia. No livro dos assentos dessa irmandade consta cópia da petição dos ditos irmãos solicitando a ereção da capela sob o argumento de que a mesma serviria para "nela se enterrarem visto a oposição que lhe faziam as duas irmandades eretas na mesma Matriz do Santíssimo Sacramento e de Santo Antônio e a distância que ficava desta vila aquele arraial três léguas, e assim teriam aonde [se] enterrarem e o culto divino mais fervor [...]".[71] Esta matriz também abrigava a capela da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.[72] Quando a matriz da freguesia mudou-se para a Igreja do Santíssimo Sacramento, também passou a abrigar a irmandade sob invocação de Senhora Sant'Ana.

Posteriormente, foi construída a capela de Nossa Senhora do Rosário na vila de Rio de Contas, mas a irmandade é anterior à construção desse templo. Em janeiro de 1754, o advogado José Fernandes Duarte fez uma escritura de patrimônio perpétuo e coobrigação para erigir uma capela sob invocação de Nossa Senhora do Rosário na vila de Rio de Contas.[73] Uma década após essa escritura pública, encontro esse advogado em litígio com os irmãos da

[70] AHU_ACL_CU_005, cx. 213 D. 15016. Cf. Silva, *Memórias Históricas*, vol. 2, p. 415. Na reprodução das *Memórias sobre a viagem do terreno nitroso* de José de Sá Bittencourt Accioli feita nesse livro, há um equivoco na citação acima reproduzida que, trocou a palavra "moram" por "morrem", cf. p. 415.

[71] APMRC, Documentos avulsos, *Livro de eleição e assento da Irmandade de Santa Ifigênia*, fls. 1v, 27 de outubro de 1765.

[72] A primeira referência que encontrei sobre esta irmandade data de 5 de julho de 1766, quando seus irmãos solicitaram provisão para celebrar suas festividades na matriz de Santo Antônio do Mato Grosso no mês de outubro de 1766, "com a solenidade do senhor exposto até o fim da missa e procissão do terço de tarde". A irmandade havia conseguido provisão para erigir a capela e, naquela data, solicitaram provisão "para se valerem das esmolas dos fiéis de Deus". Contudo, em outro documento, consta a informação que a irmandade do Rosário era mais antiga do que a de Santa Ifigênia. Cf. APMRC, Documentos avulsos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário.

[73] APMRC, *LNT*, n° 10, 1752 -1756, fls. 51 v a 52.

irmandade de Santa Ifigênia e também a de Nossa Senhora do Rosário, pois queria impedir que aquela erigisse sua capela na matriz de Santo Antônio, no arraial do Mato Grosso, e a outra continuasse com sua ermida na mesma matriz. Duarte queria que os negros cultuassem sua devoção na vila e não mais no arraial de Mato Grosso, quiçá porque ali poderiam ser melhor controlados pelos senhores e pelo próprio padre.[74] No arraial do Senhor Bom Jesus, havia uma capela e uma irmandade sob essa invocação já antes de 1746.[75] Enfim, diante das dificuldades que se tinha em acessar os sacramentos no distrito de Rio de Contas, as irmandades religiosas leigas se incumbiam de construir suas capelas, celebrar festas religiosas, prestar auxílio mútuo e assistência no momento da morte.[76]

Compreendida a estruturação da administração dos povos e das almas, cabe verificar como foi conduzida a administração das minas no sertão de Rio de Contas.

Governo das minas

A exploração das minas da Bahia tinha sido objeto de discussão desde 1701, quando, o rei de Portugal proibiu a comunicação desta capitania com as minas de São Paulo.[77] Por Carta Régia de 9 de julho de 1703, o rei julgou inoportuna a exploração das minas de ouro de Jacobina e Rio de Contas, pela proximidade da costa e o correlato temor de invasões estrangeiras. Outro motivo para a proibição era o receio de que a exploração do ouro pudesse prejudicar as lavouras do açúcar e do tabaco.[78] Contudo, a despeito das proibições régias, as minas atraíram a cobiça de diversas pessoas, e os governadores coloniais não se cansaram de solicitar à metrópole autorização para explorá-las.[79]

Tão logo foi autorizada a criação da vila de Rio de Contas, o superintendente das minas indicado pelo vice-rei, coronel Pedro Barbosa Leal, dirigiu-se para a região para edificá-la, o que fez aparelhando-a com o seu magistrado, além de estabelecer a cobrança e arrecadação

[74] APMRC, Documentos avulsos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário.
[75] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Joaquim da Fonseca Meireles, 1747-1753, cx. 6, maço 12, fl. 4v.
[76] Sobre as devoções de escravos e forros na Bahia setecentista, cf. Reginaldo, *Os Rosários dos Angolas,* especialmente o cap. 2.
[77] Nessa época, a região que se tornou conhecida como Minas Gerais pertencia à capitania de São Paulo.
[78] Carta Régia de 9 de julho de 1703, apud Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, *Memórias Históricas da Província da Bahia* (comentários e notas de Braz do Amaral), Salvador, Imprensa Oficial, 1940, vol. 6, p. 18.
[79] O estudo mais sistematizado sobre a exploração do ouro em Jacobina e Rio de Contas é o de Vasconcelos, "Ouro: conquistas", pp. 40-60. Sobre a mineração, cf., entre outros, os trabalhos de Pinto, *O ouro brasileiro*; Charles Boxer, *A idade do ouro no Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1969, pp. 173-175; A. J. R. Russell-Wood, Technology and Society: The impact of Gold Mining on the Institution of Slavery in Portuguese America, *The Journal of Economic History*, vol. 37, n° 1 (1977), pp. 59-83; idem, "O Brasil colonial", pp. 475-476.

dos quintos. O coronel assegurou ao rei que as minas de Jacobina e Rio de Contas possuíam muito ouro de beta, mas faltavam operários para extraí-lo, sendo que, em 1725, quando retornou a Salvador, havia em Rio de Contas pouco mais de oitocentas bateias e, em Jacobina, aproximadamente setecentas.[80] O número de trabalhadores nas minas apontado pelo coronel não difere muito daquele encontrado pelo mestre-de-campo em 1720, que era de setecentos.[81]

A administração das minas de Rio de Contas esteve, inicialmente, sob as ordens do Regimento das Minas de 1702. O sistema de tributação do ouro passou por várias mudanças. Inicialmente, a cobrança era feita por bateia – 12 oitavas de ouro por cada trabalhador escravo usado na mineração – e vigeu entre 1700 a 1713 em Minas Gerais. Já o sistema de fintas – remessa de 30 arrobas de ouro anuais e a garantia às Câmaras da renda auferida com o registro de entradas – vigorou de 1714 até a criação das casas de fundição – quando o imposto (quinto) passou a ser cobrado na fundição e transformação do ouro em barras. A lei de criação das casas de fundição data de 1719, mas houve vários conflitos, na capitania de Minas Gerais, até sua efetiva implementação em 1724. Por fim, em 1735, foi introduzida a capitação que atingia a todos os moradores da região mineradora, fossem mineiros ou vivessem de outros ofícios, a qual vigeu até 1750.[82]

Em Rio de Contas, o primeiro sistema de tributação adotado foi por bateias, de acordo com a determinação régia encaminhada ao governador da Bahia em 9 de fevereiro de 1725.[83] Em janeiro deste mesmo ano, o conde de Sabugosa havia informado ao rei de Portugal que publicara a lei da criação das casas de fundição em toda a capitania da Bahia e, ainda como medida para evitar o desvio do ouro das Minas Gerais, via sertão da Bahia, o vice-rei publicou um bando em Jacobina e Rio de Contas, avisando aos moradores que a cobrança continuaria a ser feita por bateias e que o ouro em pó daquelas minas seria fundido em Salvador. Na saída do ouro em pó dessas vilas, o guarda-mor deveria fazer exame cuidadoso a fim de verificar sua procedência e, só então, emitiria um registro constando o nome do condutor, o número de oitavas e a quem pertencia. A pessoa que circulasse com ouro em pó sem tal registro incorreria, além da pena de perdê-lo, a perda dos bens que possuísse e castigo ao árbitro do

[80] Beta é o veio de metal em uma rocha; vieiro ou filão pequeno e estreito. Cf. Andreoni, *Cultura e Opulência*, p. 123.
[81] APEB, Seção colonial e provincial, Série Cartas Régias, vol. 19 (1723-1725), Doc. 31.
[82] Sobre as várias transformações pelas quais a tributação do ouro passou ao longo do período colonial, cf. João Antônio de Paula, "A mineração de ouro em Minas Gerais do Século XVIII", *in* Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (orgs.). As *minas setecentistas* (Belo Horizonte, Cia. do Tempo/Autêntica, 2007), pp. 290-292.
[83] APEB, Seção colonial e provincial, Série Cartas Régias, vol. 19 (1723-1725), Doc. 44; vol. 20 (1723-1726), Doc. 36.

vice-rei.[84] Contudo, o bando não teve o efeito desejado e, em 30 de agosto de 1726, o vice-rei expediu uma ordem para que os guardas-mores de Rio de Contas e o de Jacobina fiscalizassem com mais rigor a saída de ouro em pó de suas minas, pois a arrecadação havia declinado sensivelmente, e levantou a hipótese de que "ou este ouro se acha em mãos particulares, ou o compram os ourives, ou se lhes dá saída para Portugal e Costa da Mina".[85] Pierre Verger chamou a atenção para o fato de que a repressão ao contrabando do ouro usado no tráfico transatlântico de escravos foi uma das maiores preocupações do Conselho Ultramarino.[86] O vice-rei conde de Sabugosa inúmeras vezes fez queixas com relação à arrecadação do ouro na capitania da Bahia e, para contornar o problema, designou o capitão-mor Antônio Veloso da Silva para fiscalizar os mineiros sertão adentro, "donde seria fácil colher alguns mineiros desapercebidos, e assim sucedeu", pois logo encontrou um mineiro vindo de Rio de Contas com setecentas e dezoito oitavas e meia de ouro que foram sequestradas, além dos demais bens que trazia consigo – dois escravos e um cavalo – e a fazenda de gado em Rio de Contas, que foi levada à praça para arrematação. O destino do mineiro, como determinava o bando de 1725, foi a prisão.[87]

Em aviso de 30 de agosto de 1726, o Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real informou ao conselheiro Antônio Rodrigues da Costa que estava sendo preparado na casa da moeda de Lisboa "o necessário para a fundição que se hão de fazer nas referidas casas" de Rio de Contas, Jacobina e São Paulo, a fim de se evitar o descaminho do ouro.[88] Em janeiro de 1727, D. João determinou a criação das casas de fundição nas vilas mineradoras da capitania da Bahia, estabelecendo, inclusive, que em cada uma das casas houvesse um tesoureiro, um escrivão de receita e um de conferência e que os fundidores das duas casas fossem os ourives José da Sylva e Sebastião da Sylva. Em julho do mesmo ano, Vasco Cezar de Menezes informou ao rei que as casas de fundição não tardariam a ser estabelecidas.[89] Decorrido ano e meio, a casa de fundição de Jacobina estava em pleno funcionamento, o que se deduz do requerimento de Domingos Ferreira Correia, datado de 18 de fevereiro de 1729, solicitando provisão para continuar a servir no ofício de escrivão.[90] Segundo Isnara Ivo, as disputas políticas e os conflitos de jurisdição levaram o superintendente da comarca do Serro

[84] AHU_ACL_CU_005, cx. 20, D. 1824.
[85] AHU_ACL_CU_005, cx. 28, D. 2554.
[86] Cf. Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*, Salvador, Corrupio, 2002, pp.57-58.
[87] AHU_ACL_CU_005, cx. 40, D. 3641.
[88] AHU_ACL_CU_005, cx. 28, D. 2554.
[89] AHU_ACL_CU_005, cx. 30, D. 2769.
[90] AHU_ACL_CU_005, cx. 34, D. 3074. A correspondência foi recebida pelo vice-rei em 06 de agosto de 1729.

Frio a avocar a tarefa de instalar a casa de fundição em Rio de Contas. De acordo com a autora, foi Pedro Leolino Mariz quem encaminhou, em janeiro de 1729, o material para a instalação da casa de fundição na vila de Rio de Contas.[91] Outra versão indica que foi o capitão-mor Antônio Veloso da Silva que, em 1730, conduziu o material da casa de fundição a ser erguida na vila de Rio de Contas, com a incumbência de, no retorno, abrir um melhor caminho até aquelas minas.[92] Divergências à parte, foi possível constatar que, em junho de 1730, a casa de fundição de Minas Novas do Araçuaí estava sendo instalada e, em julho do mesmo ano, a fundição de Rio de Contas estava funcionando, e a Casa da Moeda da Cidade da Bahia ociosa pelo fato de as barras de ouro irem parar diretamente nas mãos dos negociantes daquela.[93] Por fim, há uma longa troca de correspondência sobre a prestação de contas do material gasto pelo provedor-mor da Fazenda da Bahia, Pedro de Freitas Tavares Pinto, com a instalação das casas de fundição de Jacobina e Minas Novas do Araçuaí, de acordo com a provisão régia de 5 de janeiro de 1727.[94]

Diante do exposto infere-se que as três casas de fundição da capitania da Bahia funcionaram, concomitantemente, até 1735, quando o sistema de cobrança passou a ser o da capitação.[95] Em 1750, a tributação sobre o ouro foi novamente modificada e o novo sistema estabeleceu o retorno das casas de fundição.[96] Este regimento designou apenas uma casa de fundição em cada uma das cabeças de comarca e, no caso das vilas mineradoras da capitania da Bahia, esta casa foi restabelecida na sede da comarca da Bahia da parte do Sul, ou seja, na vila de Jacobina.[97] As casas de fundição de Rio de Contas e Araçuaí não reabriram, e a casa de fundição de Jacobina voltou a funcionar efetivamente em junho de 1751. A partir de então, o ouro em pó de Rio de Contas e Araçuaí passou a ser transportado para essa fundição mediante registro minucioso tanto do seu condutor quanto da quantidade conduzida.[98] Dois anos depois, encontro uma representação do senado da Câmara da vila de Rio de Contas

[91] Ivo, *Homens de Caminho*, pp. 223-224.
[92] Cf. Francisco de Assis Carvalho Franco, *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*, Belo Horizonte, Itatiaia, São Paulo, Ed. da USP, 1989, p. 371.
[93] Cf. AHU_ACL_CU_005, cx. 37, D. 3336; AHU_ACL_CU_005, cx. 37, D. 3353, respectivamente.
[94] Cf. AHU_ACL_CU_005, cx. 54, D. 4677.
[95] Observe o leitor que, em 1735, a vila de Rio de Contas estava estabelecida no sítio antigo, e só em 1745 foi autorizada a mudança da sede do termo. Isto sugere que o novo sítio, situado nas proximidades do arraial dos Creoulos, não possuiu casa de fundição. Cf. AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.01, D. 85.
[96] Cf. Regimento para a nova forma de cobrança para o direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais, abolida a da capitação que se antes praticava, disponível em http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/, acesso em 15/09/2011.
[97] AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.01, D. 85. Luís de Tavora Preto, funcionário da capitação da casa de fundição da vila de Rio de Contas e considerado o melhor empregado das três casas, foi nomeado intendente da casa de fundição de Jacobina.
[98] AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.01, D. 96.

expressando sua insatifação com o fechamento da casa, devido aos transtornos que os caminhos até a vila de Jacobina causavam, pois eram longos, infestados de gentio bravo, e escassez de água.[99] Os oficiais da Câmara da vila de Araçuaí também fizeram uma representaçao ao rei com o mesmo teor, salientando a longa distância daquela vila à cabeça da comarca, aproximadamente cem léguas, solicitando que a casa de fundição da comarca passasse a funcionar ali.[100]

As queixas da Câmara de Rio de Contas não foram ouvidas, inclusive porque o Conselho Ultramarino ponderou, com os mesmos argumentos da distância, que a mudança não resolveria os problemas apontados, mas a representação da Câmara de Araçuaí foi atendida. A solução encontrada foi o fechamento da casa de fundição em Jacobina e, em 5 de junho de 1755, o intendente geral do ouro da Bahia, Wenceslau Pereira da Silva, publicou um edital nas vilas de Rio de Contas e Jacobina notificando a todos que, a partir daquela data, todo o ouro daquelas duas áreas de mineração fosse acondicinado em borrachas com cartas de guia para a Casa da Moeda da Cidade da Bahia, para que ali se quintasse e transformasse aquele ouro em pó em moedas. Em decorrência do fechamento da fundição em Jacobina, a casa de Araçuaí – como havia solicitado a Câmara – foi restabelecida para fundir apenas o ouro extraído naquela área mineradora. Como pelo regimento de 1750 só poderia haver uma casa de fundição por comarca, a partir do restabelecimento da casa de Araçauaí, o ouro explorado nas áreas de mineração de Jacobina e Rio de Contas passou a ser fundido na Casa da Moeda em Salvador.[101]Cabe lembrar que as minas de Araçuaí e Fanado pertenceram à capitania da Bahia até o ano de 1757 quando passaram para a jurisdiçao da comarca de Serro Frio e governo de Minas Gerais.[102]

Dessa forma, houve três tipos sucessivos de cobrança de impostos sobre o ouro em Rio de Contas: por bateias, fundição do ouro em pó e capitação. Dos três, a capitação constitui momento privilegiado para a análise da escravidão na região, uma vez que produziu mapas dos moradores que possuíam escravos. O Regimento da Capitação era um conjunto de normas acerca da cobrança do quinto e compreendia a matrícula de escravos, escrituração, fiscalização, penas e punições à sonegação e à inadimplência.[103] Este Regimento não foi oficialmente aprovado pela Coroa, ou seja, não chegou a ser instituído por meio de Lei ou

[99] AHU_ACL_CU_005, cx. 113, D. 8851.
[100] AHU_ACL_CU_005, cx. 147, D. 11252; AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx. 123, D. 9579.
[101] AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.10, D. 1804-1819.
[102] AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.14, D. 2503.
[103] CÓDICE Costa Matoso, *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro e outros papéis,* Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1999, vol. 1, pp. 300-311.

Alvará Régio, mas pela criação das Intendências do Ouro que substituíram a superintendência das minas.[104] A capitação era um imposto que incidia sobre escravos por cabeça, homens livres, forros, além de ofícios, lojas, vendas e boticas. O quinto passou a ser um imposto indireto cobrado com base nos bens dos mineradores e moradores das áreas de mineração. A matrícula era feita duas vezes ao ano, janeiro e julho, e nela eram matriculados todos os escravos pelos bilhetes do semestre antecedente, ou pelas listas, nas quais se declaravam o nome do senhor do escravo e a morada; nome e sobrenome (este raramente) do escravo, naturalidade e idade.[105]

Da economia aurífera às roças de subsistência

Em seu relatório, o mestre-de-campo Miguel Pereira da Costa informou que os mineiros que extraíam ouro na região de Rio de Contas faiscavam apenas nos riachos, de forma que não mineravam pelo sistema de catas – como em Minas Gerais –, visto que não possuíam ferramentas para escavações mais profundas, fora dos rios, na terra mesma.[106] Alguns dependiam apenas dos seus braços, outros dispunham de dois a três escravos, e poucos, de seis, nove ou dez para minerar. Os paulistas tinham melhores condições de trabalho, porém não se misturavam com os demais.[107]

Havia dois tipos de extração de ouro: nas lavras – onde trabalhava um número maior de mineradores e escravos, com a ajuda de ferramentas na lavagem do cascalho –, e nas faisqueiras, pontos franqueados a todos, onde se empregavam ferramentas mais rudimentares.[108] Os faiscadores eram homens livres pobres ou escravos que entregavam uma quantia fixa ao senhor e guardavam o eventual excedente. No período de exploração do ouro

[104] Matoso, *Coleção das notícias*, p. 300. Salgado considerou a data do Regimento da capitação como o da criação do cargo de Intendente do Ouro, cf. Graça Salgado (org.), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985, pp. 89-95 e p. 295. Sobre a criação e regulamentação de intendências para recolher o imposto de capitação na Bahia, cf. Arquivo Nacional (doravante AN), Fundo/Coleção: Provedoria da Fazenda Real de Santos (7T). Decreto de criação e regulamentação de intendências para recolhimento de capitação e censo nas capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, Códice 445, vol. 9, fl. 21.

[105] Regimento da capitação de 1735, § 7, apud Matoso, *Coleção das noticias,* p. 302. Sobre a capitação cf. Maria do Carmo Pires, "Administração e Justiça nas Freguesias da Comarca de Vila Rica: os oficiais vintenários", *in* Eduardo França Paiva (org.) *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI- XVIII)*, (São Paulo, Annablume, 2006), p. 65; Joaquim Romero Magalhães, "A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação, 1741-1750", *Tempo*, nº 27 (2009), pp. 135-149.

[106] *Catas* era a busca que se fazia na terra para descobrir nela o ouro. Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez,* p. 194; Andreoni, *Cultura e Opulência do Brasil*, p. 122.

[107] Relatório de Miguel Pereira da Costa ao vice-rei do Brasil, *apud* Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão,* pp. 43-44.

[108] Cf. verbete Mineração em Vainfas (org.) *Dicionário do Brasil Colonial*, pp. 397-399.

em Rio de Contas, as técnicas de mineração não passaram por transformações, como na região aurífera de Minas Gerais.[109] Isto é corroborado pelos naturalistas Spix e Martius, quando, de passagem por Rio de Contas em 1818, observaram que o ouro renderia consideráveis lucros caso o mineiro soubesse explorá-lo devidamente.[110] O almocrafe, pequena enxada, estreita e longa, bifurcada na parte superior, e a bateia, gamela de madeira para lavagem das areias auríferas, foram as ferramentas utilizadas durante todo o Setecentos. O ouro encontrado em Rio de Contas ao longo do século XVIII, portanto, correspondeu ao chamado ouro de aluvião, encontrado no cascalho dos rios e córregos. Os registros indicam a existência de lavras no Riacho da Serra do Itobira, Barro Vermelho, próxima ao arraial de Mato Grosso; no sítio do Cocal; Barbado; Chapada do Ouro fino; Ribeirão de São João Marcos e Engenho, próximas ao arraial do Senhor Bom Jesus; Morro do Fogo, Sant'Ana e Tromba.

A fase de maiores rendimentos das minas de Rio de Contas, segundo Virgílio Noya Pinto, ocorreu entre 1718 e 1730, e em seguida veio um período de rápida decadência. O rendimento das minas na capitania da Bahia – notadamente Jacobina e Rio de Contas –, é reputado como diminuto, se comparado às demais regiões mineradoras. Contudo, pesquisadores como Pinto e Albertina Vasconcelos sugerem que a extração baiana fugiu do radar das autoridades devido a intenso contrabando pelos rios da região, como o rio das Contas. Vasconcelos salientou ainda que o argumento da insignificância das minas da capitania da Bahia não tem amparo nos números por ela reunidos. Os dados indicam que as minas de Rio de Contas eram as mais rentáveis no início da década de 1740, mas, ao final desse decênio, tais rendimentos tinham decaído em dois terços, certamente superados pela produção de Minas Novas do Araçuaí e Fanado.[111] Dessa forma, entre os anos de 1748 e 1749, período para o qual dispomos de fragmentos da matrícula dos escravos que foram captados, os rendimentos das minas, de uma perspectiva fiscal, já teriam decaído em relação às décadas de 1720 e 1730. No entanto, até o final do século XVIII, essa ainda continuava sendo uma das atividades econômicas da região. Em 1782, por exemplo, Agueda Maria de Jesus acionou judicialmente o capitão Manoel dos Santos Marques porque este alugara um

[109] Andréa Lisly Gonçalves, "As técnicas de mineração nas Minas Gerais do século XVIII", *in* Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (orgs.), *História de Minas Gerais: as minas setecentistas* (Belo Horizonte, Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 2), pp. 187-204.
[110] Johann Baptist Spix e Karl Friedrich Philipp von Martius, *Viagem pelo Brasil, 1817-1820*, Belo Horizonte/ São Paulo, Itatiaia/EDUSP, 1981, vol. II, p.126.
[111] Cf. Pinto, *O ouro brasileiro*, p.83 e p. 73; Vasconcelos, "Ouro: conquistas", pp. 146-150. Ainda sobre as flutuações da produção aurífera no século XVIII, cf. Russell-Wood, "Technology and Society", pp. 59-60.

seu escravo para o trabalho de extração do ouro no Riacho das Pedras e não pagou os jornais do mesmo.[112]

Dizer que a mineração foi decisiva na criação da vila de Rio de Contas não significa afirmar que outras atividades produtivas tivessem papel irrelevante.[113] O ouro atraiu uma população flutuante – viandante e/ou aventureiros – que passava pela região, mas nem todos ali fixavam moradia. Quando vistoriou a região em 1720, o mestre-de-campo Miguel Pereira da Costa relatou que os paulistas que mineravam nas minas do Rio de Contas, ao perceberem que a lavra mostrava boa produtividade, abriam picadas para "plantar roças de milho em capão de mato, que perto tinham visto; e enquanto este mantimento se punha capaz de lhes servir, para entrarem a minerar, se empregariam em outros descobrimentos".[114] Contudo, ressaltou que naquela região encontrou poucas fazendas de mantimentos, porque havia escassez dos mesmos na América portuguesa.[115]

Se, para aqueles que ficavam temporariamente na região em busca de ouro, era essencial planejar e viabilizar a subsistência, cultivar roças de mantimentos foi de fundamental importância para qualquer indivíduo que se estabeleceu na região. Cristovão Ribeiro de Novais, por exemplo, morador do sertão da Bahia, estabeleceu-se, inicialmente, na povoação de Jacobina, onde, em 1723, obteve confirmação de patente de sargento-mor.[116] Vinte e três anos depois, o sargento-mor Novais morava no termo de Rio de Contas e possuía duas lavras de ouro, bastante rentáveis, sendo uma no Ribeirão de São João Marcos, nas imediações do arraial do Senhor Bom Jesus, e outra no sítio da Tromba. Além das lavras citadas, possuía outras que já não rendiam tanto, como a de Sant'Ana e a do Morro do Fogo que, à época do seu falecimento, no ano de 1746, se achavam por faisqueira, ou seja, encontrava-se ali pouco ouro, que ele franqueava para seus escravos minerarem. O sargento-mor foi um grande escravista naquele termo e, quando faleceu, deixou aos seus herdeiros cem escravos.[117] Além do trabalho nas lavras de ouro, que ocupava boa parte dos seus escravos,

[112] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Agueda Maria de Jesus x Manoel dos Santos Marques, 1782, cx. 9.
[113] Sobre a importância da agricultura nas áreas mineradoras da Bahia, cf. Vasconcelos, "Ouro: conquistas", p. 123-128. Para Minas Gerais, cf. Carlos Magno Guimarães e Flávia Maria da Mata Reis, "Agricultura e mineração no século XVIII", *in* Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (orgs.), *As minas setecentista* (Belo Horizonte, Autêntica/Companhia do Tempo, 2007), pp. 321-335.
[114] Relatório de Miguel Pereira da Costa ao vice-rei do Brasil, *apud* Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão,* p. 39.
[115] Idem, p. 40.
[116] AHU_ACL_CU_005, cx. 16, D. 1403.
[117] Quando morreu em 1746, o sargento-mor ficou devendo à intendência das minas daquele termo 237 oitavas e meia de ouro, provenientes de cem bilhetes da capitação de seus escravos. Contudo, quatro destes escravos

ele cultivava, no sítio do Ribeirão, milho e mandioca, além de usufruir de árvores frutíferas naquelas terras realengas, onde construiu sua morada de casas com senzalas. Além dessa morada, possuía outra, no sítio da Furna, nas proximidades da vila, onde também cultivava milho e mandioca, que transformava em farinha. O capitão era conhecido naquela região por ser excelente mineiro e haver treinado muito bem seus cativos. Dessa forma, o capitão, além de explorar o nobre metal, também garantia o sustento da família e dos escravos, mantendo roças de mantimentos em seus sítios, e quiçá estas estivessem entre aquelas às quais o conde de Sabugosa se referia ao informar ao Conselho Ultramarino, em setembro de 1731, que, no termo de Rio de Contas, haviam se estabelecido currais, roças e fazendas de gado, "das quais há de se povoar tudo, por serem as terras fertilíssimas, e com boas conveniências para toda a planta [...]".[118] A preocupação com a existência de roças está expressa na carta régia que autorizou a transferência do sítio da vila de Rio de Contas, em 1745, que determinava que o novo local devesse ser provido com "boa roça e lenha".[119]

Assim, paralelamente à extração do ouro, cultivavam-se roças de mandioca, cana, feijão e milho, entre outros alimentos que garantiam a subsistência. Nos registros do "Livro de Razão", onde Antônio Pinheiro Pinto deixou registrada a movimentação dos créditos e débitos proveniente da Fazenda Brejo do Campo Seco, se depreende que, ao final do século XVIII, a alimentação do sertanejo era farinha de mandioca, carne-seca, rapadura, milho, feijão e, mais raramente, arroz.[120]

A mandioca foi cultivada por grandes e pequenos lavradores do distrito de Rio de Contas, produto dos mais frequentes na documentação consultada. Desde os primórdios da vila, há registros de plantio e comércio do produto. Como já foi dito antes, Ignês de Araujo cultivava uma roça de mandioca cuja produção, de mais de cem alqueires, vendeu no sítio dos Crioulos a posseiros que lá moravam.[121] Em fins do século XVIII, Pinheiro Pinto também negociou na região farinha de mandioca, em grande e pequena quantidade. Entretanto, o beneficiamento da mandioca, sobretudo em grande quantidade, demandava ferramentas que

---

estavam com Manoel Ribeiro, filho natural do falecido, que, à época, encontrava-se nas minas de Goiás. Cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Cristovão Ribeiro de Novais, 1746-1749, cx. 5, maço 10.

[118] AHU_ACL_CU_005, cx. 39, D. 3598. Para Bluteau, "roça no Brasil, é a horta, ou quinta, em que se semeia mandioca, chamam-se assim as quintas do Brasil, porque são em terras, em que se roçou o mato, queimando, cortando, e arrancando as árvores". Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez*, p. 350.

[119] APEB, Seção colonial e provincial, Série Cartas Regias, Livro 42 (1743-1745), Doc. II – 33, 26, 39. Carta Régia de 2 out. 1745.

[120] Sobre as culturas de subsistência e demais produtos no sertão, cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 267-329.

[121] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Execução de Sentença, José de Brito x Ignes de Araujo, 1734, cx. 01. Ignês não era proprietária das terras que cultivou, as quais pertenciam a José de Brito em sociedade com João Martins Guerra.

nem todos os lavradores possuíam. Era costume, na região, lavradores recorrerem a outros lavradores que possuíam a roda de ralar mandioca para transformar o produto em farinha, e o pagamento era feito com parte do produto cultivado. Este foi, por exemplo, o caso de João Rodrigues da Mata, que cultivava milho e mandioca no sítio do Ribeirão, local propício ao cultivo de mantimentos pelas condições naturais dali. Mata era casado e tinha nove filhos entre 4 e 20 anos de idade. Em 1747, quando morreu, tinha armazenado no paiol do sítio, duzentos alqueires de milho, além de seis mil covas de mandioca plantada. A mandioca não estava beneficiada, e o avaliador considerou o valor da raiz já transformada em farinha deduzida a parte que seria utilizada para tal fim, isto é, metade do tubérculo plantado.[122]

A cana-de-açúcar também foi cultivada na região, mas em pequena quantidade e para consumo local. O beneficiamento do produto demandava equipamentos que nem todos os lavradores possuíam, sendo o produto beneficiado, muito provavelmente, apenas por aqueles lavradores que possuíam engenhocas – que eram em número reduzido –, a fim de se obter a rapadura e a aguardente. Antônio de Brito Cação, morador no Caculé, foi um dos poucos senhores que possuíam um engenho de moer cana entre os seus bens, quando faleceu, em 1738, a despeito de o seu inventário não registrar o cultivo do produto, e sim roças de mandioca.[123] No inventário dos bens que se fez por morte de Romana da Silva Madureira, Antônio Rodrigues Lopes, viúvo e inventariante, declarou que o casal plantava roças de mantimentos e de milho e tinha um engenho de moer cana coberto, além de cem cabeças de gado e duas rodas de ralar mandioca. Grande escravista, contava com 64 escravos, morando em senzalas, para trabalhar em suas roças, lidar com o gado e o engenho. A despeito de não ter declarado roças de cana, creio que Lopes também as possuía, embora tivesse pouco produto armazenado à época do inventário, apenas um quartel de cana.[124] Não encontrei registros de alambique na documentação consultada. Segundo Santos Filho, Pinheiro Pinto foi um dos poucos proprietários de alambique de cobre, pois, de ordinário, os alambiques no sertão eram de barro, sendo a cachaça produto produzido em pequena escala.[125] A despeito disso, na década de 1770, o produto era comercializado e consumido na região, inclusive por escravos e libertos, como veremos no último capítulo desta tese.

[122] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, João Rodrigues da Mata, 1747, cx. 7, maço 13.
[123] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônio de Brito Cação, 1738, cx. 2, maço 4. Santos Filho também não encontrou informações sobre o plantio ou colheita de cana na documentação do Brejo do Campo Seco, cf. Idem, *Uma comunidade rural*, p. 293.
[124] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Romana da Silva Madureira, 1777, cx. 22, maço 41.
[125] Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 302-303.

Outro produto cultivado na região foi o algodão, sobretudo nos arrabaldes do arraial de Caetité.[126] Em suas memórias sobre a plantação do algodão de 1798, Bittencourt indicou as caatingas de Rio de Contas, Sertão da Conquista e margens do rio Gavião como as áreas com clima e terreno propícios ao cultivo do algodoeiro.[127] Em março de 1799, o secretário da mesa de inspeção da Bahia, José da Silva Lisboa, em relato ao Conselho Ultramarino sobre os métodos empregados na cultura e manipulação de gêneros cultivados na capitania, informou que a despeito de o algodão ser frutífero, ainda não era um "considerável artigo de exportação que nela propriamente se cultiva".[128] Os registros indicam a existência desta lavoura na região a partir da década de 1780, mas talvez o produto já fosse cultivado por vários agricultores no final da década anterior. Ao falecer em 1786, Leonor Maria do Sacramento deixou entre seus bens, além de trezentas cabeças de gado e duas roças de mantimentos nos sítios da Boa Vista e Lagoa, grandes roças de mandioca e algodão no sítio do Gentio. Leonor também possuía seis alqueires de algodão plantado, e foram inventariadas oitocentas arrobas de algodão em caroço, descaroçador e prensa de algodão e cinquenta varas do produto.[129] Outro senhor que cultivou o produto na região foi Antônio Pinheiro Pinto, na fazenda do Brejo do Campo Seco.[130] A produção do algodão no Brejo do Campo Seco ocorreu a partir de 1794, mas, nesta fazenda, a produção era pequena, como a de vários de seus vizinhos, a exemplo de Patrício Rodrigues Pinto, que em 1801 tinha uma roça de algodão em terras de Antônio Ribeiro de Magalhães.[131]

Pinheiro Pinto se destacou como grande comerciante de algodão, comprando a produção de pequenos lavradores – quiçá adquirindo a produção de Patrício Pinto, que morava no sítio do Cafundó, repartição do Morro do Fogo –, para depois negociá-la no mercado de Salvador. Para os pequenos lavradores era fundamental que o comprador de sua produção honrasse o compromisso, pagando o que fora acordado, mas nem sempre isto ocorria. Manoel Francisco de Almeida não pagou duas cargas de algodão – seis arrobas cada – que comprou de

[126] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Capitão João Alves de Souza x José Cabral de Oliveira, 1798, cx.14; Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Leandro Soares de Souza x Manoel Francisco de Almeida, 1798, cx. 14.

[127] José de Sá Bittencourt, *Memória sobre a plantação dos algodões e sua exportação; sobre a decadência da lavoura de mandiocas, no Termo da vila de Camamú, Comarca dos Ilhéus, Governo da Bahia*, Lisboa, Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1798, *apud* Erivaldo Fagundes Neves*, Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia séculos XVIII e XIX*, Salvador, EDUFBA/ Feira de Santana, UEFS, 2005, pp. 226-238.

[128] Sobre a descrição dos produtos agrícolas cultivados na capitania da Bahia, em cumprimento da ordem régia de 04 de janeiro de 1798, cf. AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 8, Doc. 19238.

[129] APEB, Tribunal da Relação, Série Inventário, Leonor Maria do Sacramento, 1786, cx. 574, maço 1026.

[130] Sobre o plantio e a produção do algodão na fazenda Brejo do Campo Seco, cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 269-289.

[131] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Patrício Rodrigues Pinto, 1801, cx. 37, maço 71. Pinto, a exemplo de Leonor, possuía descaroçador de algodão, prensa de imprensar o algodão e roda de fiar.

Leonardo Soares de Souza em julho de 1797. Após alguns meses sem receber o valor acordado, Leonardo recorreu à justiça em março do ano seguinte.[132] Alguns negociantes levavam prejuízos ao pagar adiantado pelo produto, prática também utilizada por Pinheiro Pinto. Em 1798, João Álvares da Silva, homem de negócios de fazendas secas, pagou 68$000 a José Cabral de Oliveira pela futura safra de três cargas de algodão, de seis arrobas cada, descaroçado. Oliveira acordou com Silva que, caso não pagasse no prazo estipulado, o preço da carga corresponderia ao da cotação na data do pagamento, e, como não recebeu o produto após o tempo determinado, Silva também buscou a mediação da justiça.[133] O algodão foi cultivado por fazendeiros e sitiantes do Alto Sertão da Bahia, visto não ser uma cultura dispendiosa e que exigisse grandes investimentos no plantio. Ao contrário do plantio, o comércio do produto exigia investimentos, desde o beneficiamento do produto, já que nem todos dispunham de roda d'água para descaroçar algodão, à prensa, a fim de reduzir o volume da fibra beneficiada para melhor acondicioná-la em sacos de algodão ou couro cru e transportá-la até Salvador em animais de carga.[134] Vê-se, assim, que o algodão foi fator de dinamismo da economia do termo de Rio de Contas no final do século XVIII.

Outra atividade importante para a região foi a criação de gado vacum, a que se dedicavam os senhores de grandes cabedais. Segundo o mestre-de-campo Miguel Pereira da Costa, havia poucas fazendas de gado quando passou pelo sertão do Rio das Contas em 1720.[135] Nos inventários *post mortem* abertos entre 1727 a 1810, a atividade figura ora como principal atividade econômica, ora como complementar a outras ali desenvolvidas. O capitão-mor José da Costa Terra foi um dos três grandes pecuaristas a falecer na década de 1750. Entre os bens arrolados na fazenda da Conceição, com dois currais, às margens do rio Gavião, contavam-se 973 cabeças de gado vacum, além de roças e dezessete escravos.[136] Em meados de dezembro de 1754, José de Souza Meira, outro pecuarista da região, tinha bens que compreendiam pouco mais de novecentas cabeças de gado vacum, algumas bestas, além de 32 escravos, distribuídos entre o Sítio do Brejo do Campo Seco e as Fazendas do Senhor Bom Jesus e de São Francisco.[137] Outro grande criador de gado foi Matias João da Costa, falecido

[132] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Leandro Soares de Souza x Manoel Francisco de Almeida, cx. 14.
[133] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, João Álvares da Silva x José Cabral de Oliveira, cx. 14. Pinheiro Pinto, proprietário da fazenda Brejo do Campo Seco, também pagou a pequenos lavradores pela colheita antecipada. Cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 271-272.
[134] Cf. Idem, *Uma comunidade rural*, pp. 275-279.
[135] Relatório de Miguel Pereira da Costa ao vice-rei do Brasil, *apud* Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão,* p. 40.
[136] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, José da Costa Terra, 1753, cx. 11, maço 19.
[137] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Joseph de Souza Meira, 1755, cx. 12, maço 21, fl. 2v.

em 1758, cujos bens, avaliados em pouco mais de 14 contos de réis, incluíam novecentas cabeças de gado vacum e 34 escravos, dispersos entre fazendas nos planaltos da Serra Geral e no Sertão da Ressaca.[138]

Nos inventários *post mortem* da região, encontrei senhores que investiram na criação de animais de carga – bestas e éguas –, a exemplo de Antônio dos Santos Lisboa, que possuía uma fazenda de criar éguas, chamada Tábua, em 1746, tendo, inclusive, um escravo descrito como "vaqueiro de éguas".[139] Segundo Santos Filho, outro criador de animais de carga foi Miguel Lourenço de Almeida que, desde a aquisição da fazenda do Brejo do Campo Seco, em 1755, investiu nesta espécie.[140] Manoel Lourenço foi outro criador de animais de cargas e, à época de sua morte, em 1799, tinha 71 éguas. Tereza Maria de Jesus possuía uma fazenda de criar bestas na localidade do Caculé que ficava sob os cuidados de Maurício Gomes Lagoeiro.[141] Em nenhum desses registros foi declarado que os animais eram destinados ao transporte de cargas da região para Salvador ou para a capitania de Minas Gerais, tampouco os avaliadores dos inventários deram informações sobre o ofício dos escravos como tropeiro, como no século XIX, quando Diogo José Pinto, por exemplo, proprietário de uma tropa composta por quarenta animais cargueiros, contava com o serviço de cinco escravos especializados nesse ofício.[142] No entanto, o transporte das cargas de algodão do sertão para Salvador, bem como o das mercadorias de fazendas secas que saíam de Salvador para abastecer as lojas e vendas da região, era feito por estes animais, sendo, portanto, ali bastante valorizados.

Havia ainda o comércio dos produtos derivados do gado, tais como a carne e o couro. Alguns senhores comercializavam carne, como, por exemplo, Maria Faustina da Encarnação que, ao falecer em 1778, deixou entre seus bens 100 arrobas de carne, além de 250 cabeças de gado vacum e 70 bestas, o que sugere que seu marido, o capitão Manoel de Figueiredo e Brito, fazia ele mesmo o transporte do gado abatido na fazenda dos Morrinhos.[143] Pinheiro Pinto, grande pecuarista da região, também comercializou tanto a carne fresca quanto a seca. Já o couro se prestava a diversos fins, desde acondicionar o ouro em pó e as cargas de algodão

[138] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Matias João da Costa, 1758, cx. 13, maço 24.
[139] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônio dos Santos Lisboa, 1746, cx. 5, maço 10.
[140] Cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 244-248.
[141] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível Tereza Maria de Jesus x Maurício Gomes Lagoeiro (1793), cx 14.
[142] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Manoel Lourenço, 1799, cx. 34, maço 65. Para o século XIX, cf. Almeida, *Alforrias*, p. 47.
[143] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Maria Faustina da Encarnação, 1778 cx. 22, maço 42.

a serem transportadas para Salvador, ao vestuário dos vaqueiros, tendo alguns senhores daquele sertão comercializado o produto na região.[144]

As lojas e vendas da vila e dos arraiais comercializavam produtos de fazenda seca, adquiridos no porto de Salvador, como, por exemplo, grande variedade de mercadorias para vestuário, como tecidos, chapéus, perucas e sapatos, bem como ferramentas de trabalho, sal e bacalhau. Pode-se ter uma ideia do porte das lojas existentes na vila de Rio de Contas pelos mapas de captação. Em 1745, havia na vila e seu termo treze vendas, cinco lojas pequenas e duas de médio porte. No ano seguinte, foram registradas quinze vendas e nove lojas para o primeiro semestre e, no segundo, dez vendas e dez lojas de pequeno porte.[145] Analisando a documentação sobre contagem de entradas e cabeças de Rio de Contas – forma que a Coroa encontrou para controlar a entrada de mercadorias nas regiões mineiras –, Vasconcelos concluiu que as mercadorias que pagavam taxas para serem comercializadas nas lojas daquele termo eram cargas de carnes, comestíveis – também denominadas de fazendas molhadas –, fazendas secas, tais como tecidos, aviamentos, adereços e vestuário, além de cavalos, reses, gado vacum, cargas de fumo, sal, ferragens e escravos.[146] Em 1749 foram inventariados os bens de Antônio Martins Cascais, um grande negociante de fazendas secas, que possuía uma loja no arraial de Mato Grosso, de grande porte, e uma venda na fazenda da Lagoa. Cascais negociava, sobretudo, com fazendas secas, como, por exemplo, tecidos de variados tipos, perucas e vários acessórios de vestuário, além de ferramentas de trabalho.[147] Já Batista Rodrigues Branco era um comerciante de pequeno porte no arraial do Morro do Fogo, possuindo uma venda onde comercializava alguns produtos de fazenda seca.[148]

Além de lojas e vendas, havia o pequeno comércio a varejo, feito inclusive por mulheres, como a mulata encontrada por Miguel Pereira da Costa, em 1720, quando percorreu o distrito de Rio de Contas, e sobre a qual relatou que "soube, quando lá estive, que só de uma vez mandou para baixo meia arroba de ouro a comprar fornecimentos para a sua venda, e a esta proporção outras e outras que lá há de semelhante vida".[149] Outras mulheres se dedicavam ao comércio ambulante, como Marquesa Pereira da Silva, que fabricava doces e

[144] Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 206-207.
[145] AHU_ACL_CU_005, cx. 94, D. 7560.
[146] Vasconcelos, "Ouro: conquistas", p. 235.
[147] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônio Martins Cascais, 1749-1775, cx. 9, maço 16.
[148] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Batista Rodrigues Branco, 1753, cx. 11, maço 19.
[149] Neves e Miguel, *Caminhos do sertão*, p. 44.

quitutes que sua escrava vendia no tabuleiro nas lavras da região.[150] Enfim, esse pequeno comércio ambulante ajudava a movimentar a economia daquela região.

A documentação gerada com a capitação também ajuda a estimar o número de trabalhadores especializados naquele termo. No segundo semestre do ano de 1745, dezenove pessoas pagaram o imposto de capitação para exercer algum ofício especializado e, no ano seguinte, foram registrados onze bilhetes de ofício, para o primeiro semestre, e dez, para o segundo. Os ofícios especializados exercidos nas vilas e arraiais eram de ferreiro – como Francisco Mendes de Abrantes, que possuía uma tenda em que trabalhava sem a ajuda de escravos, ou talvez os alugasse quando a demanda de serviços aumentava –, sapateiros, alfaiates, barbeiros, entre outros, sendo muitas vezes essas ocupações exercidas por escravos. O único ofício especializado no campo era o de vaqueiro, como Francisco Ferreira de Carvalho, que trabalhava na Fazenda do Curral Queimado de Antônio de Souza Ferreira, onde adquiriu cerca de cem cabeças de gado vacum de suas *sortes*. Pelo sistema de *sorte*, o vaqueiro livre era remunerado com um a cada quatro, cinco ou seis bezerros, do gado ferrado sob seus cuidados a cada ano.[151] Pode-se compreender melhor a remuneração da parte do vaqueiro, a partir da explicação que o vaqueiro livre, Maurício Gomes Lagoeiro, faz do seu ofício.

> É uso e costume no sertão inveterado dos tempos imemoráveis respectivos a entrega das fazendas, tanto de gados vacuns como cavalares aos vaqueiros, ditos criadores, ser [sendo]a entrega [...] de duas formas: uma é entregar a fazenda aos ditos vaqueiros a sorte sem mais documentação para sortearem no fim de cinco anos e noutra entregar a giz este segundo modo é para no fim inteirar o número das cabeças da entrega, e de uma e outra forma se ferram todos de que se faz pauta com que assina quem entrega e quem recebe debaixo das condições estipuladas.[152]

Assim, os homens que se estabeleceram no termo de Rio de Contas, na sua maioria, não eram sujeitos de grandes cabedais. Alguns eram oriundos de Portugal, outros do Recôncavo da Bahia, nascidos nos termos de Cachoeira e Maragogipe, entre outras localidades, e foram para o sertão em busca de riqueza, contando para isto com o trabalho de centenas de homens, mulheres e crianças escravizados.

---

[150] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Marquesa Pereira da Silva x Valentim Rodrigues Moura, 1739, caixa 01. Sobre o comércio a varejo em Rio de Contas, cf. Vasconcelos, "Ouro: conquistas", pp. 242-246.

[151] Neves, *Uma comunidade sertaneja*, p. 265.

[152] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Tereza Maria de Jesus x Maurício Gomes Lagoeiro (1793), cx 14. Sobre o sistema de "sorte" e "giz", cf. Neve, *Estrutura fundiária*, p. 245, nota 20.

O trabalho escravo

O desenvolvimento da economia mineradora esteve, desde o início, associado à mão-de-obra escrava africana, e Rio de Contas, como outras regiões mineradoras no século XVIII, não fugiu à regra. A presença de escravos – já expressiva na região do Recôncavo –, também foi importante desde o início da exploração aurífera em Rio de Contas. Quando Sebastião Raposo, acompanhado de seu filho Antônio Raposo Tavares, mineraram em Rio de Contas, ele o fez com o auxílio de escravos e, cerca de dois anos após sua saída daquele distrito, em outubro de 1722, o capitão-mor de Rio de Contas, André da Rocha Pinto, apreendeu e encaminhou à Fazenda Real vinte escravos do defunto Antônio Raposo que andavam por aquele sertão. Além de apreender estes cativos, o vice-rei informou ao rei de Portugal que procedera a arrematação de outros cativos do dito Raposo por um conto e quatrocentos mil réis.[153]

A prospecção mineral foi conduzida, inicialmente, por faiscadores, pessoas que mineravam individualmente, e poucos possuíam escravos que os auxiliassem nessa tarefa, como relatou o mestre-de-campo Pereira da Costa. Essa situação modificou-se já na década de 1720, com o estabelecimento do trabalho escravo na região, que passou a ser empregado em diversas atividades produtivas, conforme se observa pela análise dos inventários *post mortem*. Importa salientar que a grande maioria desses documentos não traz esta informação, e as considerações que aqui faço baseiam-se nos dados sobre a ocupação de apenas 10,6% dos escravos arrolados que indicam distribuição ocupacional da mão-de-obra escrava na região. O trabalho escravo, como argumentou Stuart Schwartz, influenciava todos os atos e restringia a vida dos sujeitos submetidos a essa exigência. A natureza do trabalho variava com o "tipo de atividade econômica e o nível da tecnologia disponível", ou seja, o trabalho do escravo nas roças de mantimentos, bem como na pecuária ou na mineração, era distinto daquele exercido na lavoura e no engenho de cana-de-açúcar.[154] Os cativos conduzidos para a região mineradora de Rio de Contas eram empregados em atividades tais como mineração, agricultura de subsistência, pecuária, além de serviços especializados, como sapateiro, alfaiate, carpina, barbeiro, ferreiro e músico, entre outros ofícios que se faziam necessários na vila e seus arrabaldes. Interessante observar que não foi citado nos inventários o trabalho escravo relacionado ao serviço de tropeiro, como o foi para o século XIX.

[153] AHU_ACL_CU_005, cx. 16, D. 1365.
[154] Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 89-90.

Tabela 2: **Ofícios dos escravos em Rio de Contas, 1727-1810**

Ocupações	*Homens*		*Mulheres*		*Total*	
	#	%	#	%	#	%
Alfaiate	3	1			3	0,7
Barbeiro*	13	4,2			13	2,9
Carapina	5	1,6			5	1,1
Cozinheiro (a)	1	0,3	6	4,5	7	1,6
Costureira**			20	14,9	20	4,5
Ferreiro	3	1			3	0,7
Mineiro	44	14,2	9	6,7	53	12,0
Músico	2	0,6			2	0,5
Rendeira			10	7,5	10	2,3
Sapateiro	13	4,2			13	2,9
Serviço de casa	3	1	28	20,9	31	7,2
Serviço de roça	157	50,6	56	41,8	213	48,1
Vaqueiro	58	18,7			58	13,1
Outros***	8	2,6	4		12	2,7
Total	310	100	134	100	440	100

* Inclui um barbeiro que também exercia o ofício de sangrador e trombeteiro.
** Inclui seis costureiras e rendeiras, uma costureira e rezadeira e uma costureira e cozinheira.
*** Os homens incluem 1 barqueiro, 1 caldeireiro, 1 capineiro, 2 curraleiros, 1 marinheiro, 1 oleiro e 1 telheiro. As mulheres incluem 1 de todo serviço, 1 paneleira, 1 tecelã e 2 fiandeiras.
Fonte: APMRC, Inventários *post mortem,* 1727-1810; APEB, Seção Judiciária, Inventários *post mortem*, Caetité, 1760-1810.

A maior parte dos escravos (48,1%) da região trabalhava nos serviços de roça, nas lavouras de mandioca, milho, feijão, algodão e, em menor proporção, nas de cana-de-açúcar, no beneficiamento destes produtos, além do manejo com o gado vacum (13,1%), e mineração (12%). O emprego nessas três atividades concentrava a grande maioria da escravaria local, 73,2%. Outros escravos se ocupavam de serviços executados de "portas adentro", bem como no pequeno comércio ambulante de comestíveis e bebidas. Os inventários não descrevem o trabalho executado pelos escravos nos diversos tipos de lavoura nem como alguns conseguiam cultivar um pedaço de terra para sustentar a si e aos seus. Contudo, na contenda entre Tereza Maria de Jesus contra Maurício Gomes Lagoeiro, em torno de sua parte como vaqueiro, pode-se vislumbrar o trabalho na lavoura de subsistência, quando a senhora o acusou de ter desviado os escravos do trato com os animais para plantar algodão e mantimentos, ao que ele contra-argumentou dizendo que era costume empregarem-se os

escravos neste tipo de plantio para o sustento de todos que trabalhavam na dita fazenda.[155] Talvez esses cativos cultivassem, além de alimentos para sua subsistência, roças de algodão para vendê-lo e acumular um pecúlio, tal qual se fez no Brejo do Campo Seco, onde Pinheiro Pinto comprava a colheita de algodão de seus cativos.[156] Segundo Santos Filho, Pinheiro Pinto deixou registro de negociações com algodão que adquiria de escravos pertencentes a fazendeiros vizinhos e também de libertos, quiçá já habituados com este comprador desde os tempos da escravidão. No entanto, encontrei poucos registros de cativos que acumularam pecúlio com o cultivo do algodão, como Theodozio, crioulo, 28 anos, escravo de Ignácio de Matos, que poupou no período de quatro anos o valor correspondente a dez cargas de algodão, que equivalia a 250$000 réis.[157]

O trabalho do escravo vaqueiro também foi significativo na região como se observa na ação movida por Tereza Maria de Jesus em que ela se queixava de que os escravos tinham sido desviados dos cuidados com os animais. Assim como na atividade de roceiro, poucos são os documentos que descrevem esses dois tipos de trabalho mais especializado e frequentemente realizado por escravos. Dos três grandes pecuaristas da década de 1750, anteriormente citados, apenas José da Costa Terra possuía cinco escravos especializados no ofício de vaqueiro. Os registros sobre a criação de bois e cavalos do Brejo do Campo Seco também corroboram a existência de escravos empregados como vaqueiros, embora ali houvesse, em fins do século XVIII, homens livres exercendo o ofício, a exemplo do irmão de Antônio Pinheiro Pinto. Santos Filho argumentou que, quando os escravos exerciam essa função, ficavam sob a supervisão do fazendeiro.[158] Quiçá muitos senhores utilizassem escravos como vaqueiros para diminuir os custos com o vaqueiro livre. Miguel Lourenço de Almeida também investiu na criação de animais de carga no Brejo do Campo Seco e, durante trinta anos, fez a escrituração contábil do nascimento de suas crias. Nesse livro, também ficou o registro de éguas pertencentes a diversos proprietários que utilizavam o Campo Seco para criá-las. Entre essas anotações foram registrados animais pertencentes a cinco de seus escravos, entre os quais Félix, que, em 1760, possuía cinco poldros entre machos e fêmeas.[159] Como os escravos de Almeida teriam adquirido esses animais? Seria doação ou algum tipo de remuneração pelo ofício exercido? Tendo sido remuneração, outros criadores de gado vacum

[155] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Tereza Maria de Jesus x Maurício Gomes Lagoeiro, 1793, cx 14.
[156] Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 121-123.
[157] APMRC, *LNT*, 1805-1806, n° 22, fls. 55.
[158] Cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, p. 215.
[159] Cf. Santos Filho, *Uma comunidade rural*, pp. 246-247.

e cavalar da região não tiveram a mesma prática, pois foi pouco frequente o pecúlio do escravo proveniente de animais. Apenas os grandes pecuaristas tiveram número semelhante de escravos vaqueiros, o que sugere ter sido esta uma atividade muito especial na região e também que poucos eram os cativos que a exerciam. Cabe salientar que, em algumas escravarias, esse era um ofício cujo aprendizado se iniciava desde cedo. Antônio Carvalho Soares, pecuarista que possuía cerca de 400 cabeças de gado vacum, tinha seis vaqueiros, sendo três adultos com vinte anos de idade e três muito jovens, entre dez e doze anos.[160] Ser detentor de tal ocupação quiçá diferenciasse os escravos vaqueiros dos demais, possibilitando, como argumentou Francisco Carlos Teixeira da Silva, "a posse, criação e comercialização de animais nobres e caros – as montarias – enquanto que nas *plantations* nunca se tinha acesso às culturas nobres como o açúcar."[161]

Os demais ofícios, inclusive aqueles envolvendo os serviços de casa, foram pouco representativos na amostra em que se dispõe dessa informação. Contudo, é importante ressaltar que um cativo classificado como do serviço de casa ou cozinheiro poderia possibilitar renda ao senhor ou senhora com a venda de alimentos. Entre 1726 e 1736, Brites, escrava de Marquesa Pereira da Silva, vendeu doces na lavrinha de Sant'Ana. Os doces e outros quitutes que Brites vendia no tabuleiro rendiam, por semana, uma oitava e meia de ouro, valor do jornal que ali se praticava, pois "naquele tempo estavam estas minas solventes, e não havia a capitação que há hoje".[162] Na mineração em Rio de Contas, tal como na capitania de Minas Gerais, era usual o emprego de escravo ao ganho que acordava com o senhor determinado jornal por semana. Luciano Figueiredo observou que, em Minas Gerais, escravas de ganho eram enviadas às lavras para vender gêneros alimentícios ou bebidas, cuja quantidade era incompatível com os jornais cobrados por suas senhoras, e tal situação tornou forçosa a prática da prostituição. O autor concluiu que o tabuleiro, frequentemente, encobria a prostituição.[163] Não foi possível perceber se era esta a situação de Brites, mas cabe observar que o valor dos jornais que Marquesa cobrava de sua escrava, entre 1726 e 1736, correspondia a 2$250 réis por semana. Para se ter uma ideia desse valor, no inventário dos bens que se fez por morte de Pedro Ferreira de Souza, no ano de 1734, uma cabeça de gado vacum foi

[160] Sobre o trabalho de crianças escravizados em outro contexto e período, cf. Maria Cristina Luz Pinheiro, "O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador, 1850-1888", *Afro-Ásia*, n° 32(2005), pp. 159-183.
[161] Francisco Carlos Teixeira da Silva, "Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-Colônia, *in* Tamás Szmrecsány (org.), *História econômica do período colonial* (São Paulo, Ed. Hucitec, 1996), p. 141.
[162] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Subsérie Libelo cível, Marquesa Pereira da Silva x Domingos Rodrigues, 1738, cx 01.
[163] Luciano Figueiredo, *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, Editora José Olympio, 1999, pp. 62-71.

avaliada em 2$800 réis.[164] Vê-se que os jornais cobrados por Marquesa eram elevados para o período, e ela justificou que praticava tais valores porque, naquele momento, o rendimento das lavras eram maiores.

O trabalho ao ganho não era uma atividade exercida apenas pelas mulheres escravizadas. Muitos daqueles que se dedicavam ao comércio ambulante eram homens escravizados que nem sempre pediam licença à Câmara para vender produtos comestíveis ou aferiam, isto é, conferiam pesos e balança de acordo com o padrão da Câmara e, não raro, eram multados quando estavam trabalhando. Este foi o caso de Gabriel, escravo do capitão André Gonçalves dos Santos, que foi multado, no ano de 1758, por vender publicamente na povoação do Ambuzeiro diversos tipos de comida e bebida sem licença da Câmara.[165]

O sistema de jornais sugere uma margem de liberdade que o escravo desfrutava na mineração. No entanto, como observou Figueiredo, em tal sistema a vigilância e a coação física eram substituídas pela coação econômica, e esta era uma prática que não se restringia apenas às mulheres. Em 1753, Martinho Álvares Lages, morador no sítio da Furna, deixou registrado em seu testamento que possuía "um negro chamado Simão, solteiro, o qual assiste no Riacho das Pedras a metro [próximo a] Mato Grosso e já *tem tido minha licença para viver sobre si e com seu troco tem adquirindo seus bens* [...]".[166] As duas localidades ficavam a algumas léguas do arraial da Furna, e Simão era um escravo que trabalhava por jornais. Martinho Lages deixou instruções para que o cativo fosse alforriado mediante pagamento de duzentos mil reis, que tinha adquirido no trabalho do garimpo. Entre os dezesseis escravos de Lages, apenas Simão "vivia sobre si" com sua licença, pois os demais moravam nas três senzalas que havia no sítio da Furna, onde trabalhavam nas roças de mandioca, principal produto do sítio, com duas mil covas plantadas, e na lavoura da cana-de-açúcar.

Por último, a Tabela 2 traz alguns ofícios que eram pouco representativos em termos percentuais, mas significativos pela sua importância, como por exemplo, o de barbeiro e sangrador, em um período em que não se dispunha de outros meios para cuidar das inúmeras doenças que acometiam a população, inclusive os escravos, e o de rezadeira, que, por certo, era bastante procurado por aqueles que buscavam conforto para seus males físicos e

[164] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Pedro Ferreira de Souza, 1734-1758, cx. 2, maço 3.
[165] APMRC, Seção Legislativo, Câmara Municipal, Correição, 1751-1766, cx 01, maço 01, fl.70v.
[166] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Martinho Álvares Lages, 1753-1757, cx. 11, maço 19, fl. 7 v e 8. Grifos meus.

espirituais.[167] Encontrei apenas uma escrava, Rosa, nação mina, que exercia o ofício de rezadeira concomitante ao de costureira. Em 1732 Rosa morava no arraial de Mato Grosso, quando faleceu seu senhor, Dionísio da Costa Pinheiro, comerciante de fazendas secas – vendia diversos tipos de tecidos e acessórios de vestuário – e não por acaso ele tinha algumas escravas que exerciam o ofício de costureira.[168] Em seu testamento, Dionísio determinou que Rosa prestasse serviço a outra escrava sua por nome Luiza, crioula, também costureira, e que havia criado suas duas filhas, motivo que justificou para deixá-la forra após sua morte.[169]

Inusitado também foi encontrar escravos exercendo o ofício de músicos. Encontrei alguns escravos trombeteiros, sendo que um residia no arraial de Mato Grosso, localidade mais urbanizada daquele termo em 1732. Por certo, Manoel, nação mina, animava as festas da Irmandade do Santíssimo Sacramento, da qual era irmão devoto o seu senhor, Dioniso da Costa Pinheiro, já citado, morador naquele arraial, além de celebrações de casamentos e outros festejos, inclusive as cerimônias fúnebres.[170] Outro escravo trombeteiro, foi Cristovão, nação angola, 35 anos, morador no sítio da Tromba e Ribeirão de São João Marcos, nas proximidades do arraial do Senhor Bom Jesus, onde, provavelmente, exercia as mesmas funções de Manoel, na propriedade de seu senhor, o sargento-mor Cristovão Ribeiro de Novais. Já Antônio, nação alada, 25 anos, escravo de Antônio dos Santos Lisboa, morador no Morro do Fogo, além de trombeteiro, era barbeiro e sangrador, portanto, um cativo de grande valor. Suas habilidades sugerem que existia na região uma banda de barbeiros, muito comum no Brasil escravista. As atividades exercidas por estes escravos possibilitaram que amealhassem pecúlio para si ou para os seus em prol da alforria e continuaram vivendo deste ofício como libertos. O exercício da atividade de músico não era incomum naquela região. Em 1767, por exemplo, Geraldo Barbosa Leal, natural de Olinda e morador no arraial de Mato Grosso, vivia do "exercício de sua música" e convivia com os músicos Valério Gonçalves, homem pardo, Miguel Carlos, pardo, e Luís Carlos, talvez porque tocassem juntos nas festas religiosas algumas músicas de Luís Álvares Pinto, seu conterrâneo, mas também músicas profanas, motivo pelo qual presenciaram o comportamento herético do capitão

[167] Sobre o ofício de barbeiro, cf. Russel-Wood, *fidalgos e filantropos*, p. 220. Sobre a medicina no Brasil Colonial, cf. Daniela Buono Calainho, "Jesuítas e Medicina no Brasil Colonial" *Revista Tempo*, n° 19 (2005), pp. 61-75.
[168] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Dionísio da Costa Pinheiro, 1732-1760, cx. 1, maço 02.
[169] A doação foi condicionada à prestação de serviço enquanto Luiza vivesse e, após sua morte, Rosa deveria retornar ao cativeiro das herdeiras.
[170] Sobre festividades que acompanhavam os rituais fúnebres, cf. Humberto José Fonsêca, "Vida e morte na Bahia colonial: sociabilidades festivas e rituais fúnebres (1640-1760)", tese de doutorado, UFMG, 2006, p. 270. Para o século XIX, cf. João José Reis, *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 1991, p. 132.

Francisco Gomes Pereira Guimarães em uma sexta-feira santa enquanto dançava o lundu na capela do Rosário.[171]

Sumariando, na segunda década do século XVIII, o ouro atraiu grande contingente de aventureiros ao Alto Sertão, principalmente para as recém-descobertas minas do Rio das Contas. A corrida do ouro teve como uma de suas características a intensa mobilidade da população, pois, ao sinal de esgotamento de um veio ou de uma lavra, buscavam rapidamente se deslocar para outros pontos onde se tinha notícias de novas descobertas. A maior parte da população que foi para a área mineradora do Rio das Contas pode ser caracterizada como flutuante, já que, na sua maioria, não se estabeleceu na região. Rio de Contas, a exemplo de diversas localidades da capitania de Minas Gerais, formou-se na mineração, mas superou-a, pois desde os seus primórdios também se dedicou à pecuária e policultura voltadas para o abastecimento do mercado vicinal.[172] A mão-de-obra escrava foi utilizada nas mais variadas atividades que se desenvolveram na região, sobretudo na lavoura, mineração, pecuária e em diversos outros serviços ainda mais especializados, tais como o de alfaiate, carpinteiro, sapateiro, oleiro, barbeiro, sangrador e músico, entre outros. Enfim, foi neste cenário que os escravos trabalharam, teceram sociabilidades e sonharam projetos de vida, como a alforria que, por certo, estava no horizonte de expectativas de muitos deles. Cabe questionar quem eram os escravos que habitaram o distrito de Rio de Contas. Para responder à questão, convido o leitor a conhecer o perfil demográfico deles, o tipo de escravaria em que viveram, inclusive os laços familiares que ali construíram.

---

[171] O capitão Guimarães – em fraldas de camisa e portando ao pescoço a chave do recipiente em que estava depositado o Santíssimo Sacramento – dançava lundu diante deste e olhando a cera que caía da vela e iluminava o local, dizia "as minhas velas que vos leva o diabo". Cf. ANTT, Inquisição de Lisboa, 129º Caderno do Promotor, fls. 17-20. Guimarães circulou por vários pontos da capitania da Bahia. Cinco anos antes desse acontecimento, em fevereiro de 1762, solicitou ao rei d. José provisão para advogar em qualquer comarca do Brasil. Contudo, ele não foi de imediato para Rio de Contas, pois no final de 1762 requereu ao rei uma confirmação da patente de capitão da Cavalaria Auxiliar de Inhambupe de Cima, termo de Água Fria. Em 1766, Guimarães solicitou ao rei alvará de prorrogação por um ano para concluir sua defesa no processo em que era acusado de assassinar a Manoel Ribeiro, no que foi atendido. Cf. APEB, Seção de Arquivos coloniais e provinciais, *Tribunal da Relação*, maço 538, fls. 294 a 294v. Dez anos após a denúncia de comportamento herético, Guimarães cumpria pena de degredo em Angola, por haver assassinado um padre na Bahia, e solicitava licença para retornar ao Brasil. Não sei se ele conseguiu de imediato, mas cerca de seis anos depois, em 2 de março de 1783, fez outras solicitações ao rei: pediu para advogar em qualquer auditório das capitanias do Estado do Brasil e, ao final deste mesmo mês, pediu confirmação do ofício de tabelião público do Judicial e Notas da vila de Rio de Contas. Cf. AUH_CU_005, Cx. 148, D. 11368, Cx. 150, D. 11476, Cx. 172, D.13001, Cx. 185, D.13609 e D.13614. Sobre a música no Brasil colonial, cf. Robert Stevenson, "A música no Brasil colonial", in Leslie Bethell (org.), *História da América Latina Colonial* (São Paulo, Edusp/Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008), pp.735-739; Edilson Vicente de Lima, "O enigma do lundu", *Revista Brasileira de Música*, vol. 23, n°2 (2010), pp. 207-248.

[172] Tarcísio Botelho, "Família e escravidão em uma perspectiva demográfica: Minas Gerais (Brasil) século XVIII", *in* Douglas Cole Libby e Junia Ferreira Furtado, *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX* (São Paulo, Annablume, 2007), p. 201.

Capítulo 2

Escravidão no sertão: demografia, posse e vida familiar

Os estudos sobre população, distribuição de posses e família escrava já há algum tempo fazem parte dos debates da historiografia da escravidão no Brasil.[1] Na Bahia, essas pesquisas contemplaram sobretudo a região do Recôncavo, uma das primeiras áreas da América portuguesa onde foi introduzido o trabalho de africanos escravizados. As áreas de mineração da capitania da Bahia também utilizaram escravos e, neste capítulo, busco compreender a sociedade escravista que ali se formou. Começo abordando o perfil demográfico desses escravos no que se refere a origem, sexo, nação e cor ao longo do século XVIII, considerando o período do auge da produção aurífera e o posterior a esta fase para perceber sua influência. Em seguida analiso a distribuição da posse para compreender como os senhores fizeram uso dessa mão-de-obra ao longo do período estudado a fim de melhor entender aquela sociedade escravista. Por fim teço reflexões sobre os laços familiares construídos pelos escravos na região. A análise será feita com base nos inventários *post mortem* e na documentação gerada pela capitação.

População escrava durante e após o *boom* aurífero

É sabida a carência de recenseamentos sobre a população colonial, inclusive a população escrava que é a que interessa neste estudo.[2] Os dados sobre a população da Bahia no século XVIII não fogem à regra, sobretudo quando se trata do interior da capitania. A despeito disso, pode-se ter uma ideia da quantidade de escravos residentes na área mineradora

[1] Cf., entre outros, Francisco Vidal Luna e Iraci Del Nero da Costa, *Minas Colonial: Economia e Sociedade* (São Paulo, FIPE/PIONEIRA), 1982, pp. 34-52; Idem, "Demografia histórica de Minas Gerais no período colonial", *Revista Brasileira de Assuntos Políticos*, nº 58 (1984), pp. 15-62; Idem, "Estrutura da posse de escravos e atividades produtivas em Jacareí (1777 a 1829)". *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 28 (1988), pp. 23-35; Schwartz, *Segredos internos*, pp. 356-376; José Flávio Motta, *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)*, São Paulo, FAPESP/Annablume, 1999, pp. 66-108; Barickman, *Um contraponto baiano*, pp. 211-266; Luna e Klein, *Escravismo*, 2010. Sobre a família escrava, cf. entre outros, Cf. Manolo Florentino & José Roberto Góes, *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, *Rio de Janeiro, c. 1790 - c.1850*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997; Hebe Maria Mattos de Castro, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudoeste escravista. – Brasil, Século XIX,* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; Robert W. Slenes, *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, século XIX*, São Paulo, Nova Fronteira, 1999.

[2] Para um panorama da população na América Portuguesa, cf. Maria Luiza Marcílio, "A população do Brasil colonial", *in* Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: América Latina Colonial* (São Paulo, Edusp / Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008), pp. 311-338.

de Rio de Contas em alguns períodos com base na documentação gerada a partir da tributação do ouro.

Analisando passaportes e guias expedidos a partir de Salvador para Rio de Contas, no período entre 1718 a 1728 e 1759 a 1763, Albertina Vasconcelos apurou quarenta autorizações para a entrada de 116 escravos.[3] Para o período em que vigorou a capitação (1735-1750), as matrículas dos escravos residentes nas áreas mineradoras dão ideia do tamanho dessa escravaria nesse período. Em correspondência ao Conselho Ultramarino de 19 de julho de 1736, o vice-rei do Brasil, André de Melo e Castro, expressou preocupação com a falta de bilhetes para a matrícula dos escravos, lojas e ofícios das minas da capitania da Bahia referente ao segundo semestre daquele ano. Segundo o vice-rei, em março de 1734, o Secretário de Estado enviou ao conde de Sabugosa 13.500 bilhetes, que foram distribuídos pelas áreas mineradoras da capitania quando da criação da capitação. Os bilhetes encaminhados em 1734 foram utilizados em duas matrículas, isto é, no segundo semestre de 1735, já que a capitação iniciou em julho, e no primeiro semestre de 1736. Castro temia que a falta de bilhetes para a matrícula do segundo semestre de 1736 pudesse "dar ocasião a alguma fraude". Comunicou isso ao Conselho Ultramarino, que orientou os intendentes a fazerem a matrícula observando o modelo já utilizado, e cada uma das três áreas mineradoras os marcaria de modo a não se confundirem.[4] Dessa forma, os 13.500 bilhetes foram utilizados em dois semestres e, provavelmente, matricularam 6.250 escravos que trabalhavam nas minas de Jacobina, Rio de Contas, Araçuaí e Fanado. Assim, Charles Boxer equivocou-se quando considerou que em 1734 haveria 13.500 escravos nas minas da capitania da Bahia.[5]

Os mapas de capitação das minas de Rio de Contas entre os anos 1742 e 1746 informam a quantidade de escravos matriculados no primeiro e segundo semestres. Cabe observar que as matrículas arrolavam os escravos apresentados pelo senhor naquele momento, deduzindo mortes e, supostamente, acrescentando novas aquisições e escravos nascidos em sua casa. Ao longo de quatro anos, o número de escravos matriculados nas minas de Rio de Contas oscilou entre 1.623 a 1.104, uma redução de 32%, conforme se observa no Gráfico 1.

[3] Vasconcelos, "Ouro: conquistas", p. 267.
[4] AHU_ACL_CU_005, Cx. 56, D. 4813.
[5] Boxer, *A idade do ouro*, pp. 174-175. Em 1746, por exemplo, a matrícula apresentava o total de escravos matriculados nas três áreas mineradoras da capitania que foi de 5.427, sendo 58,8% em Araçuaí e Fanado, 20,64% em Rio de Contas e, 20,56% em Jacobina. Cf. AHU_ACL_CU_005, Cx. 94, D. 7560.

Gráfico 1 – População escrava de Rio de Contas de acordo com as matrículas de capitação, 1742-1746

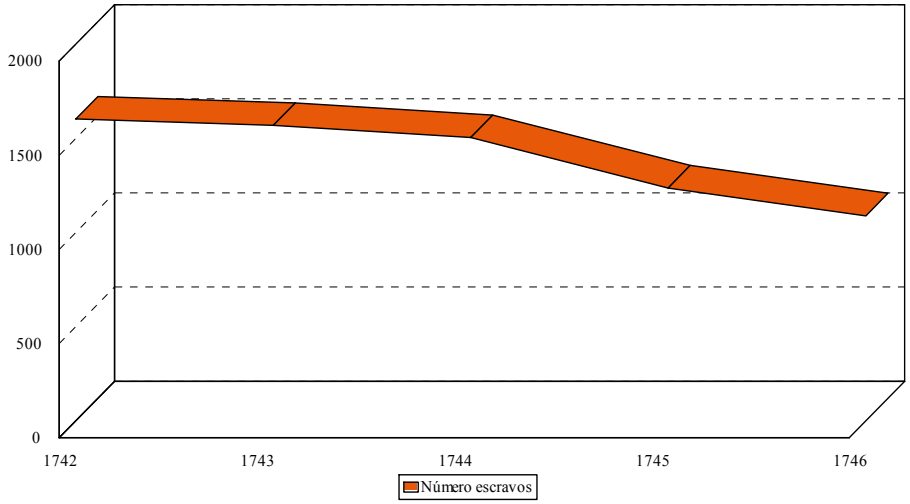

Fonte: APEB, Seção colonial e provincial, Série Ordens Regias, Livro 42, Doc. 59-A a 59-K. AHU_ACL_CU_005, Cx. 94, D. 7560.

A estimativa feita a partir da capitação restringe-se ao período de sua vigência e, para o termo de Rio de Contas não localizei todas as matrículas referentes a esse período. Como visto no capítulo anterior, na década de 1770, a população estimada das freguesias de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas e a de Sant'Anna do Caetité era de 4.241 almas.[6] Como esta estimativa não distingue a população livre da escrava, faz-se necessário a análise desta última a partir dos inventários *post mortem*. Esta fonte informa a posse de escravos no momento da morte do senhor e permite mostrar se ele adquiria seus escravos por meio do tráfico transatlântico ou se estimulava a reprodução endógena.[7]

Para o Recôncavo açucareiro, o clássico estudo de Stuart Schwartz mostrou que os escravos da região economicamente mais importante da capitania da Bahia eram, majoritariamente, formados por homens nascidos na África.[8] Teria sido esta uma característica da escravidão *em toda a* capitania da Bahia no Setecentos, inclusive em Rio de Contas?

Até a década de 1750, os escravos do termo de Rio de Contas eram, na sua maioria, nascidos na África (Tabela 3). Nas primeiras três décadas, o rendimento do ouro possibilitava

[6] AHU, Eduardo Castro e Almeida, cx. 47, D. 8750.
[7] Sobre população cativa em áreas de mineração, cf. Douglas Cole Libby, "As populações escravas das Minas Setecentistas: um balanço preliminar", in: Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (orgs.), *História de Minas Gerais: as minas setecentistas* (Belo Horizonte, Autêntica/Companhia do Tempo, 2007), vol. 1, pp. 421-422.
[8] Schwartz, *Segredos internos,* pp. 286-289. Cf. especialmente a Tabela 35.

a aquisição de escravos via tráfico Atlântico, além de o ritmo do trabalho na mineração demandar escravos adultos, pois os deslocamentos em busca do metal naquele vasto sertão eram constantes. Este cenário guarda semelhanças com aquele encontrado para a área do Recôncavo açucareiro, conforme explica Schwartz, onde o percentual de nascidos na África superava os nascidos no Brasil, a exemplo da estimativa apurada para nove engenhos, em 1739, onde o percentual de africanos foi de 77,5%.[9] Já para a área do Recôncavo que se dedicou à cultura do tabaco, Linda Wimmer, com base em inventários *post mortem*, concluiu que o percentual de cativos nascidos no Brasil variou de 51%, na década de 1730, a 58% durante a década de 1750.[10] Luis Nicolau Parés baseado na mesma documentação, demonstrou que, entre 1698 e 1749, os nascidos na África representavam 55,9% da população escrava residente em Cachoeira.[11] Cabe salientar que o investimento em escravos na área do tabaco – moeda de troca por escravos na África – também era, em alguma medida, influenciado pelas oscilações econômicas pelas quais passavam os preços do açúcar e pela demanda crescente por escravos na mineração, que fez aumentar significativamente o preço dos escravos.[12] Em 1723, por exemplo, o Senado da Bahia comunicava ao rei que apenas os compradores de escravos das Minas Gerais e de Jacobina podiam adquiri-los a preços tão altos.[13] Por fim, os recentes estudos de Daniele de Souza e Carlos Francisco da Silva Jr., também com inventários *post mortem*, confirmam que os escravos de Salvador na primeira metade do século XVIII, eram, na sua maioria, nascidos na África, mas divergem quanto aos percentuais. Souza, considerando apenas os inventários de senhores residentes em Salvador, concluiu que os africanos representavam 67,5% dos escravizados.[14] Por sua vez, Silva Jr., a partir da mesma documentação, mas acrescentando inventários que faziam referência tanto à propriedade escrava no Recôncavo quanto em Salvador, sem distingui-las, e cujos inventariantes eram residentes em Salvador, reduziu a presença dos africanos para 55,4%.[15] Dessa forma, a população cativa em Rio de Contas na primeira metade do Setecentos, a

[9] Schwartz, *Segredos internos*, pp. 286-289.
[10] Cf. Linda Wimmer, "Ethnicity and Family Formation among Slaves on Tobacco Farms in the Bahian Recôncavo, 1698-1820", in José Curto e Paul Lovejoy (orgs.) *Enslaving connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era of slavery* (Amherst, New York, Humanity Books, 2004), pp. 151 a 152.
[11] Luis Nicolau Parés, *A formação do candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*, Campinas, Ed. Unicamp, 2006, pp. 65-66. Cf. Tabela 1.
[12] Schwartz, *Segredos internos,* pp. 167-169.
[13] APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Câmara Registros de correspondência expedida para o Rei (antigo Cartas do Senado a sua Majestade), vol. 131 (1715-1741). Carta de 15 de novembro de 1723.
[14] Cf. Daniele Santos de Souza, "Entre o "serviço da casa" e o "ganho": escravidão em Salvador na primeira metade do século XVIII", dissertação de mestrado, UFBA, 2010, pp. 52-56.
[15] Carlos Francisco da Silva Junior, "Identidades afro-atlânticas: Salvador, século XVIII (1700-1750)", dissertação de mestrado, UFBA, 2011, pp. 65-68.

exemplo das demais áreas da capitania da Bahia, era, na sua maioria, nascida na África. Contudo, o Recôncavo açucareiro, a capital da América portuguesa e a área mineradora de Rio de Contas – regiões economicamente mais dinâmicas da capitania – eram mais africanizadas do que a região fumageira.

Tabela 3: Origem dos escravos em Rio de Contas, por década

Décadas	África		Brasil		Razão africanos *
	#	%	#	%	
1724 a 1730	70	75,3	23	24,7	304,3
1731 a 1740	149	61,3	94	38,7	158,5
1741 a 1750	356	60,2	235	39,8	151,5
1751 a 1760	203	56,9	154	43,1	131,8
1761 a 1770	144	35,6	261	64,4	55,2
1771 a 1780	123	30,8	277	69,3	44,4
1781 a 1790	100	18,2	450	81,8	22,2
1791 a 1800	144	21,8	517	78,2	27,9
1801 a 1810	225	29,2	545	70,8	41,3
Total	1414	35,6	2556	64,4	55,3

∗ Razão de africanos é o número de africanos dividido pelo número de crioulos e multiplicado por 100.
Fonte: APMRC, Seção Judiciária, Inventários *post mortem,* 1724-1810; APEB, Seção Judiciária, *Inventários post mortem*, Caetité, 1760-1810.

No entanto, em meados do século XVIII, o perfil demográfico dos escravos do termo de Rio de Contas começou a se transformar. A partir da década de 1760, em um movimento ascendente, os escravos nascidos no Brasil superavam, em quase dois terços, os nascidos na África. Nessa década, dos 287 pedidos de passaporte expedidos para a saída de escravos de Salvador para o interior da capitania da Bahia, 67 foram para viagem ao termo de Rio de Contas, que recebeu 187 cativos.[16] Maria do Carmo Salazar Martins e Helenice Carvalho Cruz da Silva analisaram esses passaportes e concluíram que, dos 954 cativos despachados de

[16] APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Fundo Governo Geral/Governo da capitania, Registros de pedidos de passaportes para escravos e guias para despachos de embarcações, 1759-1772, maço 249. O fluxo de escravos entre o porto de Salvador e as áreas de mineração era controlado pela coroa portuguesa por meio de tributos cobrados pela Provedoria da Fazenda Real. Estavam isentos desse tributo os senhores que viajavam com escravos acompanhantes e os moradores do caminho das minas que levavam escravos para trabalhar em suas lavouras e não nas minas. Alguns autores analisaram os registros de remessas de escravos de Salvador para outros locais da América portuguesa. Albertina Vasconcelos, que fez uma análise conjunta com os passaportes de 1718 a 1728 – atualmente indisponíveis para consulta – e 1759 a 1763, encontrou para os dois períodos 40 autorizações para 116 escravos que entraram em Rio de Contas. Cf. Vasconcelos, "Ouro: conquistas", pp. 228-232. Alexandre Vieira Ribeiro, analisando os registros da década de 1760, demonstrou que cerca de 60% dos escravos despachados de Salvador eram encaminhados para a capitania de Minas Gerais. Cf. Ribeiro, "O tráfico atlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador, c. 1680 – c. 1830", dissertação de mestrado, UFRJ, 2005, pp. 95-121.

Salvador para o interior da capitania da Bahia, entre 1759 e 1772, 710 (74,4%) eram nascidos na África.[17] Em relação aos registros expedidos para Rio de Contas constatei que, 77% não informavam a origem, 19,8% eram nascidos na África e, 3,2%, nascidos no Brasil, a exemplo do passaporte expedido em 19 de junho de 1764 onde se lê "mandou passar passaporte a José da Cunha Leão para levar para as Minas do Rio das Contas dois escravos de que pagou direitos".[18] Deve-se fazer uma ressalva na análise desses passaportes, pois eram documentos que autorizavam a saída do escravo de Salvador, e isto significa que, além de ser expedido para escravos recém-chegados da África, ele também foi utilizado para identificar o cativo que viajava de Salvador para o interior da capitania com permissão do seu senhor e, neste caso, funcionava como uma garantia à mobilidade daquele. Em 11 de fevereiro de 1766, por exemplo, foi expedido passaporte a Manoel, crioulo, e Francisco, angola, escravos de José Ferreira, para que retornassem para as "Minas de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas de onde vieram em negócio de seu senhor nesta cidade, livre de direitos".[19] Não foi possível saber que tipo de negócios Manoel e Francisco foram fazer em Salvador a mando de José Ferreira, que talvez fosse comerciante de fazendas secas e enviara seus cativos a Salvador para trazer mercadorias a serem vendidas nas tabernas, vendas e/ou lojas comerciais daquele termo, ou quiçá tenham levado gado vacum para ser negociado na feira de Capoame e precisaram transitar pela cidade.[20] Em outras palavras, além de não dispor dos passaportes para toda a segunda metade do século XVIII e por este documento não informar de forma reiterativa as características dos escravos levados para as minas do termo de Rio de Contas, recorro aos inventários *post mortem*.

Nos decênios de 1780 e 1790, os inventários acusam baixos percentuais de cativos nascidos na África, indicando reduzida aquisição de novos escravos, inclusive, nas décadas anteriores. Entre 1750 a 1800, na área do açúcar – São Francisco do Conde e Santo Amaro da Purificação –, o percentual de nascidos na África foi de 50,4% e 44%. Já a área fumageira – Cachoeira –, apresentava percentuais mais baixos de escravos nascidos na África (31,9%).

[17] Martins e Silva também concluíram que havia um comércio intenso de escravos de Salvador para Minas Gerais pelo caminho do Sertão. Ao analisar 3.039 passaportes expedidos para pessoas que levaram 19.917 escravos de Salvador para diversos destinos, constataram que 58,8 foram remetidos para Minas Gerais, 15,4% para o Rio de Janeiro, 11,4% para as minas de Goiás e 4,8% para o interior da capitania da Bahia. Cf. Martins e Silva, "Via Bahia", p. 5 (Tabela 1).

[18] APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Fundo Governo Geral/Governo da capitania, Série Registros de pedidos de passaportes para escravos e guias para despachos de embarcações, 1759-1772, maço 249, fls. 54v.

[19] APEB, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Fundo Governo Geral/Governo da capitania, Série Registros de pedidos de passaportes para escravos e guias para despachos de embarcações, 1759-1772, maço 249, fls. 73v.

[20] Cf. Andreoni, *Cultura e opulência*, pp. 311-312.

Dessa forma, na segunda metade do século XVIII, tanto Rio de Contas quanto a área fumageira do Recôncavo não dependiam principalmente do tráfico transatlântico para repor mão-de-obra escrava. Esta situação diverge da encontrada por Kathleen Higgins para Sabará – área mineradora da capitania de Minas Gerais – onde a representação dos africanos em inventários *post mortem* entre 1760 e 1808 foi de 75,5%.[21] Naquela região da capitania de Minas Gerais a dependência do tráfico transatlântico na reposição da escravaria era significativamente maior do que na região aqui estudada.

Em Rio de Contas, constatei que as atividades produtivas que empregavam a maior parte dos escravos da região, a exemplo das lavouras de mantimentos, mandioca, cana-de-açúcar e de algodão, não demandaram grande número de escravos. Também a pecuária – que mobilizou os maiores cabedais –, por sua própria natureza, não empregava muitos escravos. Erivaldo Neves calculou que, no Alto Sertão da Bahia, um escravo vaqueiro cuidava de 86 reses, em média.[22] Assim, as atividades econômicas a partir da década de 1760 não demandavam grande quantidade de escravos e não justificavam grande investimento em mão-de-obra escrava adquirida via tráfico transatlântico.

A análise da população por sexo também indica o maior ou menor distanciamento do tráfico transatlântico, uma vez que, na sua grande maioria, os cativos importados eram do sexo masculino.[23] Em outras palavras, quanto mais uma região fosse dependente do tráfico, maior seria o índice de masculinidade dessa população.[24] Em Rio de Contas (Tabela 4), entre os escravos nascidos na África, as razões de masculinidade sempre foram mais elevadas, ao passo que, entre os nascidos no Brasil elas tenderam a um maior equilíbrio. Os escravistas de Rio de Contas adquiriram escravos africanos via tráfico transatlântico, sobretudo na primeira metade do século XVIII. É preciso considerar que as escravarias dos senhores que morreram após a década de 1750 também expressavam a prática daqueles escravistas em décadas anteriores, ainda com um percentual significativo de cativos africanos.

Entre 1760 e 1800, o fluxo de cativos africanos diminuiu sensivelmente, o que aumentou a representatividade dos escravos nascidos no Brasil, inclusive com um percentual significativo de mulheres. Portanto, os dados sugerem que a frequência dos escravistas ao mercado de Salvador para adquirir escravos africanos decresceu, ainda que alguns

[21] Kathleen J. Higgins, "*Licentious liberty" in a Brazilian gold-mining region: slavery, gender, and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais,* University Park, Pensylvania State University Press, 1999, p. 75 (cf. Tabela 2.8).
[22] Neves, *Uma comunidade,* p. 250.
[23] Para uma análise panorâmica das razões pelas quais o tráfico de escravos privilegiava os homens, cf. Luna e Klein, *Escravismo*, pp. 176-178.
[24] Schwartz, *Segredos internos*, p. 286-289.

ocasionalmente os adquirissem. O fluxo foi retomado apenas na primeira década do século XIX, o que coincide com o aumento do fluxo do tráfico de escravos para a Bahia, conforme demonstrou, entre outros, Alexandre Ribeiro.[25]

Tabela 4: Sexo e origem da população escrava em Rio de Contas, 1724-1810

Décadas	***África***			***Brasil***			***RGM****
	H	M	RM	H	M	RM	
1724 a 1730	56	14	400	14	9	156	304
1731 a 1740	111	38	292	45	49	92	179
1741 a 1750	281	75	375	124	111	112	218
1751 a 1760	157	46	341	77	77	100	190
1761 a 1770	103	41	251	127	134	95	131
1771 a 1780	95	28	339	157	120	131	170
1781 a 1790	73	27	270	244	206	118	136
1791 a 1800	101	43	235	302	215	140	156
1801 a 1810	156	69	226	307	238	129	151
Total	1133	381	**296**	1397	1159	**121**	**164**

* Razão geral de masculinidade.
Fonte: vide Tabela 3.

Tal como observado por Schwartz para o Recôncavo, as atividades econômicas desenvolvidas em Rio de Contas também definiram a razão de masculinidade da escravaria. Assim, os detentores de lavras possuíam um maior número de escravos do sexo masculino, a exemplo de Cristovão Ribeiro de Novais, que possuía, em 1746, uma escravaria com razão de masculinidade de 208 – cerca de dois homens para cada mulher –, ao passo que a da escravaria de José Mendes Pinto, que investia na lavoura de mandioca e possuía um pequeno rebanho com 22 cabeças de gado vacum em 1750, era de 120, ambas com predomínio de escravos nascidos na África. Na década de 1780, a razão de masculinidade entre os escravos de Antônio Carvalho Soares, que possuía algumas cabeças de gado e lavoura de mantimentos era de 103, enquanto na escravaria de Leonor Maria do Sacramento, que também criava gado vacum e investia na lavoura de algodão e mantimentos, era de 126. Por sua vez, a razão de sexo apresentada pela escravaria de Lizarda da Rocha, que investia apenas na pecuária na década de 1790, era de 258. Em outras palavras, a lavoura – fosse de mandioca, mantimentos ou algodão – demandava menor quantidade de escravos do sexo masculino, sendo menor a desproporção entre os sexos, ao passo que o ouro e a pecuária eram atividades que

[25] Ribeiro agregou dados de diversos autores sobre tráfico de escravos para a Bahia no final do Setecentos e inicio do Oitocentos em, "A cidade de Salvador", pp. 68-70, quadro 1.4 e 1.5.

empregavam principalmente homens. Cabe observar que tanto Lizarda Rocha quanto Leonor Sacramento e Antônio Carvalho possuíam uma escravaria com predomínio de escravos nascidos no Brasil, mas o desequilíbrio entre os sexos entre os escravos de Lizarda era significativamente maior do que entre os daqueles senhores; consequentemente, a presença de crianças foi menor em sua escravaria. Vê-se que a atividade econômica definia o perfil demográfico da escravaria na região, sendo os donos de lavras auríferas os que possuíam poder econômico para adquirir escravos via tráfico Atlântico.

Outra característica da população cativa em Rio de Contas que sugere relativo distanciamento do tráfico Atlântico com o avanço do século XVIII foi a proporção de crianças na população escrava da região. Nas primeiras décadas do Setecentos, a esmagadora maioria dos escravos nascidos na África residentes na região era formada por homens adultos.[26] Por outro lado, entre 1760 e 1790, a representatividade dos idosos de origem africana cresceu em comparação aos decênios anteriores, a sugerir que muitos escravos envelheceram no cativeiro, dado o caráter seletivo da alforria, como se verá no próximo capítulo. Por último, a retomada ao mercado para a aquisição de novos cativos na primeira década do Oitocentos, inverteu esta equação, novamente desequilibrando a proporção a favor dos adultos.[27]

Por sua vez, entre os escravos nascidos no Brasil, houve um número expressivo de crianças, o que não condiz com uma população escrava cuja reposição era apenas via tráfico.[28] A esmagadora maioria das crianças escravas em Rio de Contas eram nascidas no Brasil, sugerindo que, naquele termo, após o declínio da atividade aurífera, houve reposição endógena da escravaria.[29] Até a década de 1780, o percentual de crianças superava o de adultos, entre os escravos nascidos no Brasil. Neste grupo, a pirâmide etária era triangular, ou

[26] Segundo Luna e Klein, o tráfico Atlântico se caracterizou por um baixo percentual de crianças (22%), não porque houvesse índices de mortalidade mais alta nesta faixa etária, mas porque o custo do transporte igual ao dos adultos versus preço de venda menor desestimulava os negociantes negreiros. Cf. Luna e Klein, *Escravismo*, p. 177.

[27] Cf. Tabela 12: Escravos nascidos na África por faixa etária, 1724-1810, em anexo.

[28] Schwartz considerou como criança, adulto e idoso, escravos na faixa etária entre 0 e 13 anos, 14 e 50, e acima de 50, respectivamente. Cf. Schwartz, *Segredos internos*, p. 288. Caracterizo como crianças, os escravos na faixa entre 0 a 12 anos; como adultos aqueles entre 13 a 45 anos e como idosos, os escravos acima de 46 anos. Foram incluídas como crianças as idades descritivas tais como mulatinho, crioulinho, cabrinha e crias de peito, considerando a indicação da documentação.

[29] A análise da reprodução natural foi levantada para algumas províncias no século XIX. Cf., entre outros, Francisco Vidal Luna e Wilson Cano, "A reprodução natural dos escravos em Minas Gerais (século XIX): uma hipótese", *in* Economia Escravista em Minas Gerais, *Caderno IFCH-UNICAMP*, n° 10, 1983, pp. 1-14; Cacilda Machado, *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista*, Rio de Janeiro, Editora Apicuri, 2008, pp. 90-91.

seja, majoritariamente composta por jovens, e o percentual de idosos era diminuto, sugerindo que os nascidos no Brasil tinham mais chances de alforria durante a juventude.[30]

A análise agregada da população cativa indica que, entre as décadas de 1760 e 1790, um terço da população escrava tinha menos de treze anos de idade. A proporção criança/mulher, que é uma medida aproximada da fecundidade da população, também ajuda a refletir sobre a possibilidade de reprodução endógena. Esta taxa fornece uma estimativa do número de filhos sobreviventes que as cativas tinham durante suas vidas. Arrolei nos inventários do termo de Rio de Contas um total de 1.064 crianças nascidas no Brasil com até dez anos, ou uma proporção de 192 crianças para 100 escravas entre 15 e 45 anos. A proporção criança/mulher calculada para todo o período foi de 6,4%, mas a análise por década indica variações, sendo que, em alguns decênios, este índice foi bem menor, a exemplo dos anos entre 1801 e 1810, que ficou em 4,2%. Barickman detectou, para a região fumageira, uma taxa um pouco superior a 2,5%, enquanto no Iguape, ela foi, em média, apenas de 1,89%. De acordo com esse autor, "para que uma população seja capaz de se reproduzir naturalmente, uma média de dois é suficiente". Estes cálculos, como argumentou Barickman, ainda que "reconhecidamente grosseiros, [pois] não levam plenamente em conta a mortalidade infantil e adulta, e por isso superestimam o número médio de crianças sobreviventes", sugerem que a população cativa, no caso de Rio de Contas, tinha uma taxa de sobrevivência que possibilitava a reprodução natural dos escravos na região e era, portanto, até duas vezes maior do que a taxa de reprodução no Recôncavo.[31]

Se por um lado, o maior número de escravos nascidos no Brasil, razões de masculinidade mais equilibradas e maior percentual de crianças na escravaria são características que sugerem reprodução endógena da população escrava, por outro, ao longo do período analisado, o número de homens superou o de mulheres, indicando que ou o crescimento desta população também era feito por meio da aquisição de escravos novos ou que as mulheres estavam sendo alforriadas. Neste sentido, a década de 1760 é ilustrativa: o número de crianças de 0 a 9 anos arroladas nos inventários foi de 89, enquanto os senhores adquiriram 154 novos escravos. Assim, no decênio em questão, tráfico Atlântico e reprodução natural foram formas complementares de reposição da escravaria, sendo a primeira opção a

[30] Cf. Tabela 13: Escravos nascidos no Brasil por faixa etária, 1724-1810, em anexo.
[31] Calculamos a estimativa da taxa de sobrevivência dos filhos das escravas com base em Barickman p. 259, nota 65, que consiste em, multiplicar a razão criança/mulher por 30 (período de idade reprodutiva) e dividir o produto por 10. Cf. Barickman, *Um contraponto baiano,* p. 259.

mais importante. A via da reprodução natural para a manutenção/ampliação da escravaria na região assumiu maior relevância sobretudo nas duas últimas décadas do Setecentos.

A análise da origem e sexo e faixa etária apresenta os contornos mais gerais dos escravos residentes em Rio de Contas e, para conhecer um pouco mais do perfil desta população, é importante delinear sua composição étnico-racial. As Tabelas 5 e 6 apresentam esta composição, sendo que a primeira cobre o período da capitação do ouro, quando era grande a representatividade dos escravos nascidos na África, enquanto a segunda cobre todo o Setecentos.

Os dados da capitação indicam um maior percentual de escravos procedentes da África ocidental, com 48,8%, enquanto o percentual da centro-ocidental ficou em torno de 37,8%. A representação das diversas regiões da África neste documento, assim como nos inventários, é fruto da direção do tráfico negreiro entre Bahia e África naquele período.[32] Os diversos nomes de nação registrados na capitação, como argumentou Luis Nicolau Parés para outro contexto, "não são fáceis de interpretar em virtude da abrangência semântica das categorias étnicas utilizadas e da variabilidade no uso desse sistema de classificação".[33] O termo *nação*, usado para designar a origem africana do cativo, há muitos séculos se refere a "um grupo de pessoas unido pela ascendência, língua ou história compartilhada, a ponto de formarem um povo distinto".[34] O sentido atribuído pelos próprios africanos a uma identidade coletiva era complexo e baseado em diversos critérios religiosos, políticos, territoriais, linguísticos e, sobretudo, o reconhecimento de ancestrais comuns. Transformações como guerras, migrações ou mudanças políticas, redimensionavam o sentido de pertença ao grupo, mas isto nem sempre implicava em ruptura radical com fronteiras identitárias anteriores.[35] Entretanto, algumas das denominações étnicas existentes na África foram apropriadas pelos traficantes de escravos no circuito do tráfico e, aos poucos, foram assumindo, no Brasil, novos sentidos e significados, segundo a época e a região do país.[36] As nações africanas, mesmo não sendo formas de autodenominação comum na África, acabaram incorporadas pelos africanos no

[32] Sobre o tráfico de escravos para a Bahia, cf. entre outros, Verger, *Fluxo e refluxo*; Alexandre Vieira Ribeiro, "A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750-c. 1800)", tese de doutorado, UFRJ, 2009, pp.63-84; Silva Junior, "Identidades afro-atlânticas", pp. 90-93.
[33] Parés, *A formação do candomblé*, p. 67.
[34] Lorand Matory, "Jeje: repensando nações e transnacionalismo", *Mana* 5 (1999), p.60.
[35] Maria Inês Côrtes de Oliveira, "Quem eram os 'negros da Guiné'? A origem dos africanos na Bahia", *Afro-Ásia*, n°19/20 (1997) pp. 37-73; Frederik Barth, "Grupos étnicos e suas fronteiras", *in* Philippe Poutgnat e Jocelyne Streiff-Fenart (orgs.), *Teorias da Etnicidade* (São Paulo, UNESP, 1997) pp.187-222; Parés, *A formação do candomblé.*
[36] Oliveira, "Quem eram os "negros da Guiné"?", pp. 47-56; Maria Inês Cortês de Oliveira, "Viver e Morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX", *Revista da USP*, nº 28 (1995/1996) p. 176; Parés, *A formação do candomblé*, pp. 23-29.

processo de organização de suas identidades no Novo Mundo, enquanto as denominações étnicas de uso corrente em suas regiões de origem eram mobilizadas tanto em contextos mais reservados da comunidade africana ou afro-brasileira quanto em situações nem tão reservadas, como nos interrogatórios após o levante de 1835. Ali era estratégico revelar-se nagô-ba (de Egba) para se diferenciar dos nagôs do norte de Oyo e Ilorin.[37]

Tabela 5 – Composição étnico-racial da população cativa em Rio de Contas, 1748-1749

Origem	Homem		Mulher		Total	% Grupo	% Total
África Ocidental	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**		
Mina	327	90,1	83	83	410	88,6	43,2
Outros*	36	9,9	17	17	53	11,4	5,6
	363	100	**100**	100	**463**	100	**48,8**
África Centro-Ocidental	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**		
Angola	273	91,3	54	90	327	91,0	34,5
Outros**	26	8,7	6	10	32	9	3,4
	299	100	**60**	100	**359**	**100,0**	**37,9**
África Oriental	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**		
Moçambique	14	100			14	**100**	**1,5**
Total África	**676**		**160**		**835**	**100**	**88,1**
Brasil	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**		
Crioulos	39	75,0	29	67,4	68	71,6	7,2
Pardos	4	7,7	1	2,3	5	5,3	0,5
Cabra			3	7,0,	3	3,2	0,3
Mulatos			3	7,0	3	3,2	0,3
Mestiço			1	2,3	1	1,1	0,1
Tapuya	5	9,6	4	9,3	9	9,5	0,9
Não identificado	4	7,7	2	4,7	6	6,3	0,6
Total Brasil	**52**	**100**	**43**	**100**	**95**	**100**	**10,0**
Sem Informação	**15**		**2**		**17**		**1,8**
Total Geral	**743**	**100**	**205**	**100**	**948**		**100**

∗ Entre os homens, incluem-se 4 jeje-mina; 2 nagô-mina; 4 sabara/savalu-mina; 1 aladá-mina; 4 coba ou coda/codavy-mina; 4 fon-mina; 1 oyó-mina; 1 xara-mina; 1 labay-mina; 2 tembu-mina; 4 courana/coura-mina; 2 dovy ou bovy-mina; 1 magu-mina; 3 Cabo Verde e 2 São Thomé. Entre as mulheres, incluem-se 1 nagô-mina; 4 sabara/savalu-mina; 1 aladá-mina; 1 fon-mina; 1 afundá-mina; 5 courana/coura-mina; 3 coda/codavy-mina; 1 Cabo Verde.

∗∗ Entre os homens, incluem-se 2 benguela; 9 benguela-angola; 2 monjolo-angola; 2 cassange-angola; 5 ganguela-angola; 2 massangano-angola; 1 luanda-angola; 2 rebolo-angola e 1 congo-angola. Entre as mulheres, incluem-se 1 congo-angola e 5 benguela-angola.

Fonte: APMRC, Documentos Avulsos, Livro de Matrícula segunda de 1748 e Matrícula primeira e segunda de 1749.

O escrivão da intendência do ouro em Rio de Contas registrou uma variedade significativa de termos étnicos minoritários para identificar um pequeno número de escravos

[37] Oliveira, "Viver e Morrer", p. 175; Reis, *Rebelião Escrava*, pp. 333-349; Parés, *A formação do candomblé*, pp. 30-62.

nascidos na África matriculados em 1748/1749, sempre seguidos da informação de que eram naturais da Costa da Mina ou apenas "mina" para os da África ocidental ou "angola" para os da África centro-ocidental. O capitão Pedro de Brito Rodrigues, morador na Canabrava, por exemplo, matriculou nove escravos no segundo semestre de 1748, e o escrivão registrou os cativos como: João *coura*, natural da costa da mina; Domingos *monjollo*, natural de angola; Ventura *congo*, natural de angola, etc.[38] Se os cativos mobilizavam suas identidades de forma estratégica, teriam sido eles a se identificar perante o escrivão da intendência do ouro em Rio de Contas? E por que teriam agido dessa forma? Estas são questões para as quais não tenho resposta, e será necessário outro estudo para compreender toda a sua complexidade. Contudo, a matrícula em questão não é só um exemplo, mas exemplar, por abordar a diversidade étnica dos escravos africanos desembarcados na capitania da Bahia, dado que 75% desses cativos estavam na faixa etária entre 13 e 35 anos, provavelmente seu desembarque se deu na década de 1740 ou no decênio anterior.

A maioria dos escravos embarcados a partir da África ocidental e residentes em Rio de Contas ao longo do Setecentos foram nomeados como mina (Tabela 5 e 6). O termo *mina* passou por variações diversas, designando inicialmente os cativos embarcados no Forte do Castelo de São Jorge da Mina. Escravos procedentes de diversos lugares da costa ocidental da África eram levados para esse forte, sendo ali embarcados para a América portuguesa. Nas últimas duas décadas do século XVI e início da centúria seguinte, o tráfico da Bahia com a África ampliou-se em direção à costa a sotavento do Castelo de São Jorge da Mina. A construção da fortaleza de Whydah no século XVIII ampliou a abrangência geográfica do tráfico, pois criou uma logística de apoio que acolhia os escravos capturados até o embarque nos navios negreiros da Bahia. A grande maioria dos escravos ali embarcados era aprisionada nas guerras contínuas entre o reino do Daomé e estados vizinhos, além de um grande número proveniente da área gbe-falantes e iorubás-falantes.[39] Para Parés, "na base do significado do termo 'mina' estava não só a procedência de embarque como também o fator linguístico e, implicitamente outras semelhanças culturais". A identificação de diversos povos oriundos da área gbe-falantes em torno do que o autor nomeou como uma "língua franca" possibilitou que se reconhecessem ou fossem aqui reconhecidos como parte de uma comunidade.[40] Mina, além de designar um número amplo de povos, era também uma identidade específica dos escravos

[38] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749, fl. 8.
[39] Parés, *A formação do candomblé,* p. 28; Silva Junior, "Identidades afro-atlânticas", pp. 49-60.
[40] Parés, *A formação do candomblé,* pp. 27-29.

embarcados do reino de Aneho (Pequeno Popo).[41] Dessa forma, na capitania da Bahia, mina podia tanto representar um termo *guarda-chuva* quanto uma identidade étnica específica.[42]

Entre os cativos de Rio de Contas, encontrei alguns grupos minoritários oriundos da região gbe-falante sob a influência do reino do Daomé, tais como coda/codavi, fon, alada, sabara.[43] Já dovy/bovy eram povos que podiam ascender dos adja, e ohy parece referir-se ao reino de Oyo. Nagô, nome dado pelos vizinhos daomeanos aos anagôs, designava um povo de fala iorubá, habitante da região de Egba e, posteriormente, passou a ser associado a diversos povos falantes do iorubá sob a influência de Oyo, tornando-se mais representativa em Salvador nas décadas de 1820 e 1830.[44] Jeje designava povos provenientes da Costa da Mina, indicando inicialmente um pequeno grupo étnico, oriundo da área do atual Porto Novo e, posteriormente, na Bahia, passou a nomear uma variedade de povos de fala gbe.[45] Na capitação de 1748/49, 73% dos cativos nomeados como mina estavam na faixa etária entre 13 e 35 anos, já nos inventários da década de 1740 representavam 50%, sugerindo que estes cativos eram aquisições relativamente recentes, refletindo a diversidade étnica do tráfico naquela década e na anterior.

Angola, a exemplo de outras nações, designava os cativos de diferentes procedências, embarcados sobretudo a partir do porto de Luanda, capital de um dos enclaves portugueses na costa da África. Dentre os escravos procedentes da África centro-ocidental, a nação angola foi a mais representativa em Rio de Contas e ali também assumiu uma função *guarda-chuva*. O repertório de termos procedente desta área foi mais restrito, sendo os escravos nomeados como monjolo, cassange, ganguela, massangano, luanda, rebolo, congo e benguela, sempre seguidos da nação *guarda-chuva* angola, a exemplo de Matheus, benguela, "natural de

---

[41] Reis, *Rebelião Escrava*, pp. 328-329. Law também tratou da complexidade do termo mina nas Américas. Cf. Robin Law, "Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre os significados do termo 'mina'", *Tempo*, n° 20 (2006), pp.109-131.

[42] A expressão *guarda-chuva* foi usada por João José Reis para designar "a incorporação de membros de etnias menores às redes de grupos majoritários". Cf. Idem, "A Greve Negra de 1857 na Bahia", *Revista USP*, nº 18 (1993) pp. 28-29 e Idem, *Rebelião Escrava*, p. 339. Nicolau Parés, inspirado em Jesús Guanche Pérez, utiliza o termo "metaétnico" para se referir à denominação "externa", usadas pelos africanos ou escravocratas para nomear uma "*pluralidade* de grupos inicialmente heterogêneos". Cf. Parés, *A formação do candomblé*, pp. 25-26.

[43] Parés, *A formação do candomblé*, pp. 30 a 46 e 67.

[44] Encontrei o primeiro registro em Rio de Contas para o ano de 1730. Cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Rosa Clara das Brotas, 1730, cx. 1, maço 2. Sobre a origem dos nagôs na Bahia, cf. Oliveira, "Quem eram os 'Negros, pp.63-67; Parés, *A formação do candomblé*, p. 25. Silva Jr., "Identidade Afro-atlânticas", p. 111, localizou quatro registros de nagôs para o ano de 1741.

[45] Em Rio de Contas, os courana/coura, coba, xara, afundá, labay, tambo e margu também foram vinculados ao *guarda-chuva* mina. Sobre tais termos étnicos, cf. Parés, *A formação do candomblé*, pp. 23 a 28.

angola".[46] Dos cativos nomeados como angola na capitação, 83% eram jovens entre 13 e 35 anos e, nos inventários este percentual foi de 67%, e supõe-se que tenham desembarcado na Bahia na década de 1740 ou em fins da anterior.

Tabela 6 – Composição étnico-racial da população cativa em Rio de Contas, 1724-1810

Origem	Homem		Mulher			%	%
	#	%	#	%	Total	Grupo	Total
África Ocidental							
Mina	370	14,1	162	10,1	532	35,1	12,6
Jeje	28	1,1	21	1,3	49	3,2	1,2
Coura/Courano	31	1,2	8	0,5	39	2,6	0,9
Nagô	30	1,1	5	0,3	35	2,3	0,8
Cabo Verde	16	0,6			16	1,1	0,4
Coba ou Cobu	11	0,4			11	0,7	0,3
Outros*	35	1,3	14	0,9	49	3,2	1,2
Subtotal	**521**	**19,8**	**210**	**13,1**	**731**	**48,3**	
África Centro-Ocidental							
Angola	423	16,1	130	8,1	553	36,5	13,1
Benguela	59	2,2	24	1,5	83	5,5	2,0
Congo	33	1,3	2	0,1	35	2,3	0,8
Outros **	28	1,1	3	0,2	31	2,0	0,7
Subtotal	**543**	**20,7**	**159**	**9,9**	**702**	**46,4**	
África Oriental							
Moçambique	23	0,9			23	1,5	0,5
Não identificado***	46	1,8	12	0,7	58	3,8	1,4
Total África	**1133**	**43,1**	**381**	**23,7**	**1514**	**100**	**35,8**
Brasil							
Crioulos	924	35,2	729	45,4	1653	64,7	39,1
Mulato	222	8,4	208	13,0	430	16,8	10,2
Cabra	163	6,2	147	9,2	310	12,1	7,3
Mestiço****	53	2,0	52	3,2	105	4,1	2,5
Pardo	17	0,6	9	0,6	26	1,0	0,6
Vermelho*****	1	0,04			1	0,04	0,02
Não identificado	17	0,6	14	0,9	31	1,2	0,7
Total Brasil	**1397**	**53,2**	**1159**	**72,2**	**2556**	**100**	**60,4**
Sem Informação	**98**	**3,7**	**65**	**4,0**	**163**		**3,9**
Total geral	**2628**	**100**	**1605**	**100**	**4233**		**100**

* Entre os homens, incluem-se 1 coda; 2 São Thomé; 1 calabar; 3 tapa; 1 fom; 1 xara; 1 xamba; 3 tembu; 4 sabara; 3 haussa; 1 codavy; 1 caravary; 3 carabany; 1 benin; 1 maquine (mahi), 8 alada. Entre as mulheres, incluem-se 1 coda; São Thomé; 2 sabara; 2 haussa; 1 codavy; 1cavabavi; 1calavary;1 cravary; 3 alada.

** Entre os homens, incluem-se10 monjolo; 4 cassange; 5 massangano; 6 ganguela; 2 rebolo; 1 luanda. Entre as mulheres, incluem-se 1 massangano; 2 ganguela.

*** Entre os africanos não identificados, incluem-se, entre os homens, 6 do gentio da guiné, 2 do gentio, 1 foão, 1 monbaqua; 1 ambayua. Entre as mulheres, 3 do gentio.

**** Entre os homens, incluem-se 19 homens curibocas. Entre as mulheres, incluem-se 15 curibocas.

***** Possivelmente o termo indicava origem indígena.

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, Inventários *post mortem,* 1724-1810; APEB, Seção Judiciária, Série Inventários *post mortem* Caetité, 1760-1810.

[46] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749. Sobre o tráfico a partir dos porto da África centro ocidental, cf. Joseph Miller, "A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII", in Selma Pantoja e José Sombra Saraiva (orgs.), *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul* (Rio de Janeiro, Bertrand Russel, 1999), pp. 11-67; Ribeiro, "A cidade de Salvador", pp. 77-78.

O perfil étnico-racial dos escravos procedentes da África e residentes em Rio de Contas reflete o contexto dos povos traficados para a capitania da Bahia, mas apresenta variações em relação ao Recôncavo e Salvador, no que se refere aos percentuais das nações mina e angola. Os dados agrupados por Parés para a área fumageira de Cachoeira (1730-1800) e as açucareiras de Santo Amaro e São Francisco do Conde (1750 e 1800), indicam maior representatividade dos cativos embarcados a partir dos portos da África ocidental. A análise por área especifica do Recôncavo não altera esta proporção, mas matiza a representatividade de algumas nações da África ocidental. Na área açucareira, entre os escravos nascidos na África ocidental predominou os de nação jeje e, na área fumageira, as representações das nações mina e jeje foram mais equilibradas, principalmente na segunda metade do Setecentos.[47] Dessa forma, as nações jeje e nagô foram mais frequentes na área do açúcar e, em especial, em Santo Amaro, o que, de acordo com Parés, indica "um uso regional diferenciado do sistema de classificação étnico-racial".[48] No que se refere aos nascidos na África centro-ocidental residente no Recôncavo, o destaque ficou para os de nação angola.

Em Salvador, na primeira metade do século XVIII, houve predomínio dos escravos da África ocidental em relação aos da centro-ocidental registrados em inventários, com destaque para a nação mina, uma denominação que abarcava todos os que vinham através dos portos da Costa da Mina, o litoral do golfo do Benim.[49] A exemplo do Recôncavo, havia algumas diferenças entre as freguesias no que se refere à frequência de algumas nações. Entre os cativos batizados na Freguesia urbana da Sé, entre 1734 e 1742, a maioria era de nação jeje, seguida pelos mina. Já nas freguesias da Conceição da Praia, Santo Antônio Além do Carmo, Paripe e Vitória houve predomínio dos de nação mina entre os cativos africanos ali batizados.[50] Contudo, a análise dos óbitos sugere outro panorama étnico na cidade de Salvador. Os registros da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, entre 1741 e 1743 e entre 1749 e 1750, apresentam um alto índice de escravos procedentes da África centro-ocidental, em que os angola sobressaíram-se com 49,3% contra 38% dos minas, a demonstrar a frequência dos desembarques na Bahia de cativos oriundo dos portos desta região. Entre os mortos, havia tanto cativos novos recém-desembarcados, quanto residentes na cidade de Salvador. Para Souza, os cativos ali enterrados desembarcaram na Bahia na década de 1720,

[47] Cf. Parés, *A formação do Candomblé*, pp. 65-66.
[48] Idem, ibidem, pp. 47-57 e 63-74 (p. 67 para o trecho citado).
[49] Souza, "Entre o 'serviço da casa' e o 'ganho'", pp. 51-53.
[50] Carlos Eugenio Líbano Soares e Carlos Francisco da Silva Júnior, "'Uma nova guiné': africanos em inventários e registros de batismo na cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII", *História Unisinos*, vol. 14, n°3(2010), pp. 242-256.

quando o tráfico com o porto Angola era intenso, considerando uma estimativa média de vida para os escravos na faixa de 15 a 20 anos. Outra hipótese seria o tráfico com esse porto ter sido maior do que se imaginava – dos cativos sepultados recém-desembarcados 66% era angola – ou ainda os registros de recém-desembarcados em nome de comerciantes com atuação em Angola fosse uma necessidade burocrática em função dos contratos ali firmados, o que se diferenciava das práticas dos comerciantes com atuação na Costa da Mina.[51]

Ao comparar o perfil dos africanos nos óbitos registrados em Salvador com o relativo equilíbrio numérico entre minas e angolas em Rio de Contas, pode-se conjecturar que, enquanto um grande porto de desembarque, a capital da América portuguesa vendia muitos escravos para o interior da capitania – além do Recôncavo, que, sem dúvida, era seu principal consumidor interno – e para outras capitanias, a exemplo de Minas Gerais. Schwartz já havia observado que os "cativos de Angola eram os preferidos para reexportação. Entre 1778 e 1798, foram mandados de Salvador para o sertão 2.844 escravos: 634 minas, 47 nagôs e jejes e 2.163 angolas, benguelas e congos."[52] Quiçá na primeira metade do século XVIII já houvesse preferência dos escravistas do Recôncavo pelos cativos da África ocidental, enquanto os da centro-ocidental fossem sobretudo reexportados pelos caminhos do sertão, ficando alguns no termo de Rio de Contas, enquanto os demais eram destinados a outras capitanias.[53]

Em relação aos cativos nascidos no Brasil e residentes em Rio de Contas, a maioria era formada por crioulos (Tabelas 5 e 6). De acordo com o dicionarista Raphael Bluteau, crioulo era o "escravo, que nasceu na casa do teu senhor".[54] Mas o termo crioulo era mais complexo, indicando o cativo nascido nos domínios da sociedade colonial, a exemplo de Manoel, crioulo, natural de angola, escravo de Manoel Dominguez Alão, morador na Tacambira.[55] Manoel foi o único crioulo natural de angola listado nos fragmentos da matrícula de 1748/49.

---

[51] Souza, "Entre o 'serviço da casa' e o 'ganho'", pp. 53-60. Silva Jr. também analisou esta fonte, mas apenas para os anos entre 1741-43, cf. Idem, "Identidades Afro-atlânticas", pp. 172-173.

[52] Schwartz, *Segredos internos,* pp. 284; Ribeiro, "O tráfico atlântico de escravos", pp. 97-111.

[53] Sobre o abastecimento de escravos da Bahia para Minas Gerais, cf., por exemplo, Ribeiro, "O tráfico atlântico de escravos", p. 38; Carlos Leonardo Kelmer Mathias, "Nos ventos do comércio negreiro: a participação dos traficantes baianos nas procurações passadas no termo de vila do Carmo, 1711-1730", *Revista de História*, n° 158 (2008), pp. 96-99.

[54] Bluteau, *Vocabulário Portuguez*, p. 613.

[55] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749. Mariza de Carvalho Soares, *Devotos da Cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 96-100. Karasch já havia chegado a conclusão semelhante, cf. Karasch *A vida dos escravos*, p. 37. Silva Jr. também encontrou alguns casos de cativos nascidos em São Tomé e Ilha do Príncipe e designado como crioulo no inventário e batismo. Cf. "Identidades afro-atlânticas", p. 70. Para Santos, o termo era mais um designativo social de "cor" do que uma exclusividade do negro nascido no Brasil, cf. Jocélio Teles dos Santos, "De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX", *Afro-Ásia*, n° 32 (2005), pp. 118-119.

Poder-se-ia supor que outros crioulos ali registrados também fossem nascidos em Angola ou em outra parte do Império Ultramarino. No entanto, esta fonte também informa a naturalidade do escravo nascido na América portuguesa, acrescentando a informação "natural destas minas". Este foi o caso do escravo Lourenço, crioulo, "natural destas minas", matriculado pelo padre André Antunes, morador na Canabrava.[56] Como Lourenço, a maioria dos cativos nascidos no Brasil eram crioulos (65,8%) naturais de Rio de Contas ou de outras localidades, como a Cidade da Bahia, Cachoeira, Maragogipe, Rio São Francisco, Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo. Soares também argumentou que crioulo correspondia à primeira geração dos filhos de africanos que mantinha vínculos culturais e linguísticos com sua ascendência materna. Mas não apenas, pois o termo designava tanto o filho de africano quanto o do crioulo de primeira geração.[57] Este foi, por exemplo, o caso de José, crioulinho, filho de Antônia de Almeida, crioula.[58]

Os dados indicam que os escravos classificados como mulatos, cabras e pardos eram minoria entre naquela sociedade na primeira metade do Setecentos. Como já foi dito, a partir da década de 1760, a representatividade de crioulos, mulatos e cabras cresceu em decorrência da crioulização demográfica. Dessa forma, é importante dar atenção a esses termos, pois, como argumenta Silvia Lara, se "os brancos eram considerados 'naturalmente' livres", pretos e pardos não eram necessariamente escravos. Para Lara, "a correspondência entre cor e condição social não caminhava de modo direto, mas transversal, passando por zonas em que os dois aspectos se confundiam ou se afastavam, e em que critérios díspares de identificação social estavam superpostos".[59] Sendo assim, é de grande importância perceber como, em Rio de Contas, os escravos e libertos eram nomeados no contexto de uma miríade de arranjos que dependiam dos interesses dos envolvidos.

Discutindo os termos a partir da percepção do dicionarista Bluteau, Lara argumentou que brancos, negros, pardos, mulatos, cabras e crioulos referiam-se também às posições sociais ocupada pelos sujeitos. Bluteau não associou o termo negro à escravidão, mas o fez claramente com o vocábulo preto.[60] Ainda que para o dicionarista preto fosse equivalente a escravo, a ambiguidade da nomenclatura baseada na cor não era compreendida por todos como a percebeu Bluteau. Em Rio de Contas, os avaliadores e escrivães que registravam variados tipos de documento em cartório no decorrer do Setecentos – inventários, cartas de

[56] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749.
[57] Silva Jr. "Identidades afro-atlânticas", pp. 69-70.
[58] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Bernardo de Matos Albuquerque, 1760, cx. 14, maço 26.
[59] Lara, *Fragmentos Setecentistas*, pp. 131-172 (p. 131 para o trecho citado).
[60] Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez,* pp.702-703 e 927.

alforria e procurações –, bem como os escrivães encarregados da documentação fiscal do ouro, tinham outras percepções a respeito do termo negro. Os escrivães de órfãos amiúde associavam o termo negro ao escravo de origem africana nos registros de inventários, enquanto o escrivão da intendência do ouro utilizava o vocábulo escravo para se referir ao cativo nascido na África.[61] Por outro lado, ao registrarem as cartas de alforria nos livros de notas do tabelião, os escrivães designavam o alforriado nascido na África como preto.[62] Assim, o africano liberto foi amiúde designado como preto forro, a exemplo de Joana Teixeira Gomes, ré no processo movido por José Antônio Teles, que lhe propôs uma ação de despejo do sítio dos Cristais, alegando ser ela "mulher forra de cor preta pública meretriz [...]".[63] Dessa forma, se preto, como associou Bluteau, era escravo, em geral nascido na África, tal caracterização o acompanhava quando mudava de condição jurídica, sendo então designado como *preto forro*, uma marca de distinção naquela sociedade hierárquica em que, provavelmente, o número de miscigenados entre os livres era representativo.

Bluteau também deixou as suas percepções em relação aos demais termos associados ao escravo ou ao liberto nascidos no Brasil. O termo cabra era associado ao animal e também a alguns índios que, a exemplo do animal, remastigavam repetidamente a erva bétel.[64] Quanto aos verbetes mulato e pardo, o dicionarista os relacionou à mistura de cor, à geração de dois seres "de diferente espécie" e à distinção de nascimento. Este último significado também foi atribuído ao mestiço, mas com a diferença de que Bluteau o relacionou à mistura de pais "de diferentes nações", claramente identificando-o à miscigenação de portugueses com índios.[65] Os usos atribuídos aos termos pardo e mulato pela sociedade colonial eram diferenciados: o primeiro era aplicado em situações que qualificavam o indivíduo de forma mais neutra, enquanto o segundo assumiu um sentido pejorativo e, em alguns casos, foi utilizado como insulto, a exemplo de Feliz de Salazar que, em 1756, em Rio de Contas, tinha créditos a receber de Antônio Tavares de Melo, crioulo forro. Como Antônio não pagou a dívida, Feliz a cobrou judicialmente e obteve mandato de penhora. Ao receber a intimação dos oficiais, Antônio disse-lhes que não queria dar bens à penhora e tampouco ser preso e, logo depois,

[61] Encontrei apenas um escravo designado como negro nascido no Brasil, o que não altera os percentuais encontrados para a associação entre negro e africano. Em Salvador, Silva Jr. também encontrou esta associação, mas ressalvou que os cativos listados nos inventários sem informação de origem poderiam alterar significativamente esta relação. Cf. Silva Jr. "Identidades afro-atlânticas", p.71.
[62] Encontrei apenas um caso em que a alforriada foi designada por negra. Nas ações cíveis envolvendo africanos, estes foram designados amiúde como pretos forros.
[63] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Justificação, José Antônio Teles x Joana Teixeira Gomes, 1761, cx. 2.
[64] Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez,* pp. 20-21.
[65] Idem, ibidem*,* pp. 265 e 628.

começou a insultar Feliz diante de várias pessoas chamando-o de "ladrão, cachorro, velhaco, trapaceiro e de *mulato das senzalas* [...]". Sentindo-se ofendido com os impropérios, Feliz novamente acionou Antônio judicialmente uma vez que, entre outros insultos, a cor foi utilizada para insultá-lo, o que atentava contra o reconhecimento social conquistado por ele.[66]

Na documentação fiscal de Rio de Contas, foi mais frequente a utilização do termo crioulo para designar o escravo. Já nos inventários, considerando todo o período analisado, além do termo crioulo, os termos cabra e mulato também foram categorias associadas ao escravo. Já o termo pardo foi pouco usual para designar os cativos do sertão. Bluteau não registrou o vocábulo curiboca em seu dicionário, e os cativos assim nomeados nos inventários representavam cerca de um terço dos mestiços. Quanto aos escravos de origem indígena, encontrei nove registrados como tapuya e um como vermelho, todos na primeira metade do Setecentos, sugerindo que a guerra contra os "*tapuias* naturais do país" fora vitoriosa naquela área.[67]

Em Rio de Contas, os crioulos se destacaram com o alto percentual de 65,2% entre os nascidos no Brasil e 39% entre todos os cativos. Analisando a área açucareira de Santo Amaro e São Francisco do Conde e a área fumageira de Cachoeira, entre 1750 e 1800, Parés apurou que os crioulos representavam, respectivamente, 38,7% e 47,4% de todos os escravos por ele compilados o que se aproxima dos percentuais encontrado em Rio de Contas.[68] Comparar Rio de Contas às áreas mais dinâmicas da Bahia é importante, porque demonstra que o processo de crioulização demográfica foi uma experiência – com diferentes gradações para mais ou para menos – compartilhada por várias áreas da capitania, embora possa não ter ocorrido na cidade de Salvador na segunda metade do Setecentos, por esta ser um grande empório de cativos, o que futuras pesquisas poderão ou não demonstrar.[69]

Enfim, em Rio de Contas, enquanto foi economicamente viável a exploração aurífera, foi possível adquirir escravos via tráfico Atlântico com certa regularidade, e, à medida que o

---

[66] Cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Libelo, Feliz Salazar x Antônio Tavares de Melo, crioulo forro, 1756, cx. 4. Sobre processos de injúria, cf. Lara, *Fragmentos setecentistas*, pp.136-142.

[67] Os moradores de Ilhéus, experientes em expedições de combate aos Tapuyas, solicitaram autorização régia para explorar as recém descobertas minas do ouro na região do rio de Contas pagando os quintos, cf. trecho da carta, de 20/08/1720, dos moradores de Ilhéus solicitando autorização ao rei para se dirigir às minas do rio de Contas e explorá-las publicada na Gazeta de Lisboa Ocidental n° 47 de 23/11/1719, apud Silva, *Memórias Históricas*, vol. 6, p. 200-201. Sobre o termo vermelho, cf. Lara, *Fragmentos*, p. 139; Silva Junior, "Identidades afro-atlânticas", p. 73.

[68] Parés, *A formação do candomblé,* pp. 65- 66, cf. Tabelas 1 e 2.

[69] A relativa retomada da africanização da população escrava da área açucareira na virada do século XVIII, após um contexto internacional que favoreceu a retomada da produção açucareira, não foi acompanhada da mesma forma pela área fumageira e, tampouco por Rio de Contas. Cf. Parés, *A formação do candomblé,* pp. 65-66, cf. Tabelas 1 e 2.

ouro foi rareando, houve um crescente processo de crioulização da escravaria naquele termo, iniciada já a partir da década de 1740 e que se intensifica nos decênios seguintes. A crioulização dessa população só se torna perceptível quando se analisam os inventários, pois a documentação gerada pela capitação a omite. O que significava esse subregistro? Respondo à questão com base na análise da posse de escravos.

Distribuição da posse em escravos

Além de constatar que o trabalho escravo foi um fenômeno comum a diversas atividades na vila de Rio de Contas e seu termo, importa também compreender a dinâmica desta utilização, isto é, como os escravos estavam distribuídos por atividade e tamanho da escravaria, aqui entendida como o número de cativos de um senhor. O delineamento destas características ajuda a compreender o tipo de relação senhor/escravo que ali se desenvolveu.

A historiografia sobre a distribuição da posse de escravos na Bahia privilegiou sobretudo o Recôncavo. Estudando alguns dos distritos do Recôncavo, entre 1816 e 1817, Schwartz constatou diferenças que dependiam do tipo de atividade econômica. No plantio de mantimentos e de farinha de mandioca, predominaram pequenas escravarias; já as áreas de cultivo misto de mandioca e açúcar caracterizavam-se por médias escravarias; a grande concentração de riqueza em escravos foi mais comum nos engenhos de açúcar.[70]Analisando inventários *post mortem* desta mesma região no período entre 1780 a 1860, Bert Barickman também constatou diferenças na posse de escravos nos engenhos e fazendas de cana, fazendas e sítios de fumo, e fazendas e sítios produtores de mandioca. Enquanto o engenho típico empregava de 50 a 100 escravos, os lavradores de cana tinham em média de 10 a 17 escravos. Já os lavradores de fumo, tinham quase 15 escravos por unidade produtiva, e os produtores de mandioca de 2 a 8 escravos. Havia maior concentração de riquezas, na forma de escravos, nos engenhos de açúcar do que em outras partes do Recôncavo.[71] Mas a principal diferença entre os três tipos de lavoura não estava no tamanho da escravaria, e sim na concentração da propriedade escravista. Mais de dois terços dos escravos que trabalhavam nas lavouras de cana integravam escravarias com, pelo menos, 40 cativos, enquanto que nas lavouras

[70] Schwartz, *Segredos internos*, cap. 16. Os estudos cobrem o ano de 1816 e 1817.
[71] Embora o período analisado por Barickman adentre o século XIX, creio que suas análises sobre a população escrava são de grande pertinência para o exame da população cativa que desenvolvo nesta tese. Cf. Barickman, *Um contraponto baiano*, pp.237-252.

fumageira e de mandioca, mais de dois terços dos escravos pertenciam a senhores com menos de 20 escravos.[72]

As conclusões dos autores mencionados são fundamentais para a compreensão da escravidão no Recôncavo, e o mesmo pode ser dito sobre Rio de Contas. A análise para o período em que se desenrolou a atividade aurífera na capitania da Bahia é particularmente importante, porque possuir escravos era condição essencial para o acesso a uma data mineral.[73] O Regimento de 1702 normatizou o acesso às terras minerais e determinou que, após a sua descoberta, o superintendente das Minas ordenasse ao guarda-mor que fizesse sua medição.[74] Em seguida, a repartição das datas era feita, em primeiro lugar para a "pessoa que descobriu o Ribeiro" e "ao descobridor dará logo outra data, como lavrador, em outra qualquer parte que ele apontar".[75] O restante da área era dividido de acordo com o número de escravos que possuíam. Esta tarefa cabia ao

> Guarda-mor regulando-se pelo número de escravos que cada um tiver, que em chegando a doze escravos, e daí para cima, fará repartição de uma data de trinta braças, conforme o estilo – e aquelas pessoas que não chegarem a ter doze escravos, lhe serão repartidas duas braças e meia por cada escravo, para que igualmente fiquem todos logrando da mercê que lhe faço.[76]

A forma como dividiu as terras minerais, consagrando o trabalho escravo para o tamanho das datas, foi certamente uma das características mais importantes do Regimento de 1702.[77] Dessa forma, possuir uma data mineral pressupunha ser dono de, no mínimo doze escravos, quantidade indicada para conduzir o empreendimento aurífero. E quem os possuísse tinha distinção social e poder, como se depreende do relatório do mestre-de-campo Costa, quando vistoriou, em 1720, as minas de Rio de Contas e ali encontrou mineradores e escravos.

> Há por estes distritos alguns moradores a largas distâncias uns dos outros, já de anos ali estabelecidos com suas famílias, e fazendas de pouco gado e menos mantimentos, por não ser o país abundante dele, mas nenhum tem número de escravos com que empreender grande operação, pois por este se regula o poder por estes sertões, sendo axioma entre eles – Fuão [fulano] é poderoso porque põe tantas armas: neste número entram negros, mulatos,

[72] Idem, ibidem, 237-252.
[73] Data mineral: "área legalmente demarcada para a exploração do ouro, de tamanho variável conforme o número de escravos de seu proprietário". Cf. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, *Códice Costa Matoso*, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, vol. II, 1999, p. 90.
[74] Segundo Alice Canabrava, o descobridor tinha direito a 30 braças, ou seja, 4.356 metros quadrados.
[75] Cf. Regimento de 1702, cap. V, disponível em http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/, acesso em 15/02/2010.
[76] Idem, ibidem.
[77] Cf. Andreoni, *Cultura e opulência*, pp. 98-99; Carlos Leonardo Kelmer Mathias, "Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713 -1756", Disponível em www.almanckbrasiliense.com.br n° 6 (2007), pp.54-70.

> índios, mamelucos, carijós, e mais variedade de gente que há por aquele sertão.[78]

O relato de Costa, além de apontar a importância da distribuição em escravos na região, também sugere que ela se caracterizava pela pequena posse – fossem índios, africanos ou miscigenados –, o que ele destacou como sendo indicativo de poder no sertão. As impressões de Costa se confirmam para o decorrer do Setecentos?

A análise da posse de escravos com base na documentação produzida pela capitação do ouro em Rio de Contas apresenta-se bastante desconcentrada. Cabe a ressalva de que o número de escravos apurado nas matrículas de 1748, que foi de 458, e de 1749, que foi de 490, está aquém do que foi matriculado, de fato, naqueles semestres.[79] Ao comparar as matrículas do primeiro e segundo semestre de 1746 com as do segundo semestre de 1748 e primeiro semestre de 1749, estimo que nos dois últimos documentos o percentual de escravos era, respectivamente, de 42,1% e 43,8%. Apesar de incompleto, foi possível obter dados para 948 escravos, os quais possibilitam analisar a distribuição da posse em escravos nos anos de 1748/1749.

A distribuição da escravaria nestes dois semestres evidencia uma elevada dispersão social da propriedade em escravos, ou seja, a maioria dos senhores era formada por pequenos proprietários. O uso da mão-de-obra cativa em Rio de Contas, como em outras regiões do Brasil, foi comum a diversas categorias sociais, porque possuir escravo não era privilégio apenas dos mais abastados. Isso não quer dizer que os escravos estivessem distribuídos igualmente entre os senhores. Os pequenos escravistas, detentores de 1 a 10 escravos, representavam 92,3% dos proprietários, possuindo 61,5% dos cativos. Os donos de escravarias médias, entre 11 e 20 cativos, eram 5,9% e tinham 21,4% da população escrava. Senhores de grandes cabedais, proprietários com mais de vinte escravos, eram em número bastante reduzido, 1,8%, e detinham 17,1% dos cativos. Dessa forma, a documentação fiscal sugere que, em Rio de Contas, a posse de escravos estava reunida em mãos de pequenos proprietários que concentravam também a maioria dos escravos. Os médios proprietários, inclusive aqueles que preenchiam as condições do Regimento de 1702 para ter a posse de uma data mineral, tinham participação reduzida entre os escravistas, bem como os grandes que eram minoria naquele sertão. Dentre os 219 senhores encontrados na matrícula de 1748 e

[78] "Relatório do mestre-de-campo de engenheiros Miguel Pereira da Costa", apud Neves e Miguel (orgs.), *Caminhos do Sertão,* p. 40.
[79] O estado de conservação da matrícula de escravos de 1748/49 é bastante precário: faltam folhas, e outras estão bem danificadas.

1749, apenas dois possuíam mais de cinquenta escravos.[80] Em 1748, Miguel Cardoso Pereira informou ao intendente do ouro que tinha 66 escravos. Os escravos de Pereira eram, na sua maioria, de origem africana (90,9%). Outro grande proprietário de escravos foi o capitão Antônio de Brito Porto, que em 1749 matriculou 54 escravos, dos quais 88,8% de origem africana. Assim, a caracterização da posse em escravos na região feita pelo mestre-de-campo quando a vistoriou no início da década de 1720 pode ser estendida para os anos de 1748/1749.

A dispersão social da posse de escravos foi uma característica de todo o período aqui estudado? A análise feita a partir dos inventários *post mortem* responde melhor à questão, e para isto divido o período em dois momentos. No período de maior esplendor da atividade aurífera na região, os pequenos escravistas, possuidores de até dez escravos, representaram uma parcela significativa no universo dos senhores de escravos (68,8%), mas detinham apenas 26% da população escrava. Por outro lado, os senhores de médias escravarias, entre 11 a 20 escravos, eram 13,9%, detendo 16,7% da escravaria. Já os grandes escravistas, aqueles que possuíam acima de 21 escravos, representavam 17,2% dos escravistas, detendo mais da metade da população escrava daquele termo (57,3%). Vê-se, a partir dos inventários, que a posse de escravos estava disseminada naquela sociedade, mas não estava tão desconcentrada quanto a documentação fiscal indicou.

Tabela 7 – Posse de Escravos em Rio de Contas, 1724 - 1810*

Tamanho da escravaria	1724-1760				1761-1810				1724-1810			
	Senhores		Escravos		Senhores		Escravos		Senhores[81]		Escravos	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
1 – 5	232	68,0	498	21,9	108	39,9	304	10,5	340	55,6	802	15,5
6 – 10	54	15,8	430	18,9	79	29,2	602	20,7	133	21,7	1032	19,9
11 – 20	30	8,8	425	18,7	44	16,2	653	22,5	74	12,1	1078	20,8
21 – 50	19	5,6	520	22,8	35	12,9	1027	35,4	54	8,8	1547	29,9
51-100	6	1,8	405	17,8	5	1,8	317	10,9	11	1,8	722	13,9
Total	341	100	2278	100	271	100	2903	100	612	100	5181	100

Fonte: APMRC, *Livro de Matrícula segunda de 1748 e primeira de 1749*; Seção Judiciária, Inventários *post mortem.* *Excluí 6 inventários sem escravos, e 25 por ilegível para o período entre 1724 a 1810; APEB, Seção Judiciária, *Inventários post mortem*, Caetité, 1760-1810.

Ao agregar os dados da capitação e inventários observa-se que desconcentração da posse em escravos, no período entre 1724 e 1760, era expressiva mas em uma proporção bem

[80] Os dados encontrados para Rio de Contas se assemelham às localidades de Pitangui, Serro Frio e Sabará. Cf. Luna e Costa, "Demografia histórica de Minas Gerais", pp. 15-62.
[81] A diferença entre o número de senhores e de inventários analisados, deve-se ao fato de Cristovão Ribeiro de Novais possuir três escravos que possuíam escravos.

menor do que a matrícula de escravos sugeria, o que não alterava a principal característica da escravidão na região: a posse de escravos parece ter sido fenômeno generalizado naquela sociedade, a julgar pelo fato de quase todos os senhores possuírem escravos entre seus bens inventariados, a despeito de a fonte contemplar apenas os que possuíam bens no momento de sua morte.

Após 1760, os dados indicam que houve redução dos pequenos proprietários entre os escravistas da região. Esse decréscimo deveu-se às dificuldades que eles tiveram em adquirir escravos via tráfico Atlântico, indicativo do arrefecimento da exploração aurífera na região, o que diminuiu sensivelmente o poder de compra e/ou manutenção entre os senhores de um a dois escravos, ao passo que aumentou o número de senhores na faixa entre seis e dez e, em menor proporção, entre os médios e grandes proprietários. A escravaria possuída pelos pequenos proprietários também diminuiu, mas não na mesma proporção. Lembro ao leitor que, após a década de 1760, a reposição natural passou a fazer parte da prática dos senhores em ampliar/manter a posse em escravos na região, contudo, sem excluir totalmente a reposição via tráfico Atlântico.

No que se refere ao percentual de senhores que tiveram acesso às datas minerais, o confronto da documentação fiscal com os inventários da década de 1740 aponta diferenças significativas. O percentual de senhores habilitados a receber terras minerais, apurado a partir da documentação fiscal, foi de 6,8%, enquanto nos inventários *post mortem* foi de 31,7%. Como justificar o crescimento de 25% em relação à documentação fiscal? A sonegação de informação nesta fonte explica tal divergência, a exemplo do que foi constatado para Minas Gerais.[82] A análise da documentação sobre Rio de Contas sugere que os senhores de escravos omitiram informações sobre o número de cativos nascidos no Brasil no momento da matrícula da capitação em 1748/1749. Talvez fossem os grandes proprietários que se sentissem mais confiantes em ocultar informações, ao contrário dos pequenos, cuja escravaria muito provavelmente era conhecida de todos naquele termo e também de Manoel da Costa Lemos – escrivão da intendência do ouro e encarregado da matrícula em alguns anos da década de 1740 –, o que dificultaria omitir a existência de poucos cativos.[83]

---

[82] Mathias ao estudar a posse de escravos no termo de vila do Carmo, entre os anos 1713 a 1756, com base nos inventários *post mortem* e compará-la com a documentação da arrecadação dos quintos, constatou diferenças significativas, sobretudo no que se refere aos proprietários que poderiam receber uma data mineral. Cf. Mathias, "Preço e estrutura da posse de escravos", pp. 55-57.

[83] Tarcísio Botelho, "População e escravidão nas Minas Gerais, c. 1720", *Anais do XII Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População*, Caxambu, 2000, Disponível em www.abep.org.br, acesso em 12/03/2010.

Um dos grandes escravistas desta década foi o intendente do ouro naquele termo, o capitão Bernardo de Matos Albuquerque, marido de Antônia de Almeida Barbosa, falecida em 1748.[84] Quando da morte de Antônia, foram inventariados 71 escravos, além de outros bens, como o sítio do Cocal, onde havia uma lavra que foi descrita como "ao tempo presente falhada com seu serviço de água". Ao que parece, a família do intendente já não conseguia obter tantos rendimentos de sua lavra como antes, mas este sítio também era utilizado para a criação de gado vacum.[85] A crer no relato do intendente, os baixos rendimentos do ouro já vinha se arrastando havia algum tempo. Em setembro de 1743, o capitão Albuquerque informou ao vice-rei Conde das Galveas que o atraso na remessa da matrícula do primeiro semestre daquele ano se devia à "grande miséria em que estão estas minas de ouro que a maior parte da sua importância se acha em penhores de ouros lavrados; e sem embargo de me compadecer destes mineiros e mais moradores pela grande falha que experimentam nas suas lavras e mais faisqueiras [...]".[86] E citou o caso de um mineiro que, sem ter meio para pagar a matrícula do seu escravo – qualificado como moço e sem defeito –, o mesmo foi levado a praça para ser arrematado e não houve quem o adquirisse pelo que valia. Dessa forma, a crise que se abateu sobre as minas de Rio de Contas atingiu, sobretudo, os pequenos escravistas. Dessa forma, havia diferenças significativas entre os senhores que possuíam lavras e investiam nas lavouras de mantimentos, como, por exemplo, Cristovão Ribeiro de Novais, que possuía, em 1746, cem cativos em suas fazendas chamadas sítio da Tromba e Ribeirão de São João Marcos, e os senhores de poucas posses, como Francisco Pereira Bezerra, morador no sítio do Barrocão, onde vivia de suas roças, além de possuir ferramentas, trastes de casa, uma arroba de fumo e a escrava Francisca, angola, 40 anos, que ajudou a cuidar dos três filhos entre 3 e 8 anos, quando sua mulher faleceu em 1756.[87]

Não foi possível cotejar os dados da escravaria de Albuquerque ou de Novais com a matrícula de escravos para verificar se sonegaram informações no momento de pagar o quinto do ouro. Contudo, a omissão dos grandes proprietários no sentido de não declarar todos os escravos possuídos foi algo que esteve presente no cotidiano daquela área mineradora, como

[84] Antônia Barbosa não aparece na matrícula de 1748, mas não foi possível saber se pelo fato de ter falecido antes e os bens do casal estarem sendo inventariados ou se os dados referentes aos escravos do casal se perderam juntamente com outros diversos registros pelo mau estado de conservação do documento.
[85] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônia de Almeida Barbosa, 1748, cx. 8, maço 14. O documento está incompleto e danificado, impossibilitando apurar se havia outros bens. No inventário do seu marido, realizado doze anos depois, constam outros bens como, por exemplo, o sítio chamado Engenho, onde se plantava cana-de-açúcar, com vinte cargas de rapadura, mandioca (dez mil covas) e milho.
[86] APEB, Seção colonial e provincial, Série Ordens Régias, Livro 42, Doc. 59-I, 28 de setembro de 1743.
[87] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Cristovão Ribeiro de Novais, 1746-1749, cx. 5, maço 10; Série Inventários, Maria José Lisboa, 1758, cx. 13, maço 24.

se observa na querela movida pelo procurador do órfão Manoel Ferreira contra o mineiro José Cardoso Pereira. Em 1751, Pereira teve sua lavra do Itobira e seus escravos penhorados para pagamento de dívidas. Em sua defesa, avocou a lei da Tritena, pela qual os mineiros que possuíssem mais de 30 escravos não poderiam tê-los penhorados, nem às suas fábricas de minerar. O procurador de Manoel Ferreira solicitou então a última matrícula à Fazenda Real da Cidade da Bahia, na qual constava que José Cardoso Pereira, morador nos Catulés, havia matriculado 26 escravos. Pereira se defendeu com a relação do rol dos confessados do mesmo ano, a qual incluía os cativos menores de 14 anos, seis ao todo, e argumentou que os escravos matriculados na capitação eram aqueles acima desta idade. Contudo, Pereira matriculou em 1751 apenas os escravos maiores de 18 anos.[88]

Nas matrículas do segundo semestre de 1748 e primeiro semestre de 1749, os escravos com idade entre 8 e 14 anos representavam apenas 4,4%, o que aponta para uma baixa frequência de crianças escravas na documentação de caráter fiscal, quiçá porque a grande maioria dos senhores, de forma deliberada, não os matriculassem.[89] Dos escravos matriculados por Pereira, apenas um, João, crioulo, 18 anos, havia nascido no Brasil. Creio que senhores que possuíam grandes escravarias, como Pereira, moravam em sítios mais afastados da vila e tinham escravos nascidos em sua casa, tendiam a omitir tais informações no momento de pagar os quintos. Isto não significa que senhores de pequenas escravarias não omitissem informações no momento da matrícula. Este foi, por exemplo, o caso de Pedro de Souza, preto forro, morador no Arraial dos Remédios, que em 26 de junho de 1749 matriculou quatro escravos: Antônio, angola, 34 anos; Quitéria, angola, 50 anos; Rita, nagô, 20 anos e Rita, mina, 20 anos.[90] Em 1758, na causa de liberdade movida por Rosa de Souza – escrava que estava litigando contra Pedro de Souza –, José de Almeida disse em depoimento a favor de Pedro que Rosa era uma escrava que andava por onde queria como preta de faiscação, sem dar conta inteiramente dos seus jornais ao seu senhor.[91] Detalhe importante nessa história é o fato de Rosa de Souza não aparecer registrada na matrícula de 1749 e, conforme análise do processo, ela já se encontrava na posse de Pedro de Souza. Dessa forma, como Rosa não entregava o produto do ouro que faiscava, Pedro de Souza simplesmente não a matriculou.

---

[88] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Execução de embargo, Manoel Ferreira x José Cardoso Pereira, 1753-1756, fls. 46; 50-51; 115 e verso; 117 e verso; 119. José era um dos oito filhos de Miguel Cardoso Pereira, um dos grandes escravistas daquela área mineradora em 1749.
[89] APMRC, *Livro de matrículas de escravos*, 1748-1749.
[90] Idem, ibidem, fl.38 verso.
[91] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, cx. 04, fl. 49 verso.

A omissão de informações na matrícula de escravos não distorce a característica fundamental de que o termo de Rio de Contas era uma sociedade escravista formada, sobretudo, por pequenos proprietários. Situação muito diversa daquela apresentada por Schwartz para o Recôncavo sobre a posse nos engenhos de São Pedro do Rio Fundo em 1788, onde apurou uma média de 62 escravos por senhor de engenho.[92] Em Rio de Contas, a posse de escravos estava presente em diversas faixas de riqueza, não se restringindo aos senhores mais abastados, brancos e livres. Contudo, eram poucos os libertos senhores de escravos naquelas plagas. Dessa forma, na matrícula de 1748-1749, encontrei três proprietários de escravos forros, enquanto nos inventários *post mortem*, considerando todo o período analisado, localizei onze libertos que possuíam escravos e dois escravos detentores de escravos.[93]

Muitos proprietários tinham no escravo seu único patrimônio, e cativos também eram donos de outros cativos. Amaro, mina, e Luís, nagô, ambos escravos, no momento da morte do senhor, sargento-mor Cristovão Ribeiro de Novais, possuíam escravos que também foram descritos no inventário. As escravas de Amaro, Joana, jeje, e sua filha Vitorina, crioulinha, 7 anos, e a de Luís, Ângela, jeje, foram arroladas no inventário porque o escrivão, na dúvida sobre a posse das mesmas – já que a viúva informara que, em tempo algum, usufruíra dos jornais das escravas –, consultou o juiz de órfãos que o orientou a proceder à avaliação como bens do morto.[94] A posse de escravos por parte dos escravos de Novais foi questionada pelo procurador de seu filho natural e, ao final, Luís e Amaro tiveram seus bens usurpados. A viúva de Novais não opôs ou não pôde opor resistência ao desfecho da situação. Enfim, não foi impossível a escravos possuírem escravos, mas como se observa, esta era uma posse precária. Muitos dos cativos que possuíam escravos o faziam para amealhar um pecúlio com o qual adquiriam alforrias, como mostro adiante no terceiro capítulo. A posse de escravos por escravos não foi um fenômeno restrito à área mineradora da capitania da Bahia. Carlos Eugênio Líbano Soares localizou, na freguesia urbana da Conceição da Praia, 33 escravos batizando seus escravos na primeira metade do século XVIII. Já Gabriela Nogueira encontrou, na freguesia rural do Urubu de Cima, entre as décadas de 1730 a 1790, 13 escravos dos

[92] Schwartz, *Segredos internos*, pp. 255-256.
[93] Sobre a posse de escravos por forros, cf. Luna e Costa, *Minas Colonial,* pp. 43-47; Libby, "As populações escravas das Minas Setecentistas", p. 434.
[94] APMRC*,* Seção Judiciária, Série Inventários, Cristovão Ribeiro de Novais, 1746-1749, cx. 5, maço 10. Cf. Anexo 2 desta tese. Um bando de 1719 do governador de Minas, Conde de Assumar, estabeleceu que "nenhum negro poderia possuir escravos ou bens", *apud* Higgins, "*Licentious liberty"*, p. 41, nota 90.

Guedes de Brito que possuíam 47 cativos, sendo que alguns foram batizados na igreja matriz.[95]

Caracterizada, sobretudo, pela pequena posse em escravos, as grandes lavras, em que trabalhava um número significativo de escravos, foram exceções e não regra em Rio de Contas, tal como apontado por Luna e Costa para as vilas mineradoras da capitania de Minas Gerais. Na área mineradora de Rio de Contas, o mais usual parece ter sido a exploração do ouro por faiscadores nos depósitos de aluvião ao longo dos córregos e rios, utilizando-se da bateia e do almocrafe. A grande maioria dos inventários analisados não registrou posse de datas ou lavras minerais entre seus bens de raiz. Dos 390 inventários analisados, apenas 32,1% dos senhores tinham posses em bens de raiz. No que se refere às atividades auríferas, somente 6,2% a exerciam. Neste universo, as lavras estavam presentes em apenas 23,5% dos bens dos grandes proprietários. Alguns médios escravistas possuíam lavras em sociedade com outros senhores, e os pequenos tinham, entre seus bens, almocrafes e bateias, ou seja, somente ferramentas usadas na lida com o ouro.

Dessa forma, a agricultura e a pecuária, mais do que a mineração, eram as atividades que ocupavam os escravos da região, inclusive no período de maior vigor da produção aurífera. Não estou querendo afirmar que o ouro não fosse importante para a região. Contudo, nem todos os cativos trabalhavam diretamente na sua extração, sendo que um percentual significativo deles era de lavradores que trabalhavam principalmente em lavouras de mantimentos e mandioca. O perfil da riqueza inventariada na região ao longo do Setecentos indica que 53,1% dos senhores possuía menos de um conto de réis; 20,8%, entre um e dois contos; 17,7%, entre dois e cinco contos; e 8,4%, entre cinco e cinquenta contos de réis. Portanto, havia uma grande concentração de renda em mãos de poucas pessoas. Dessa forma, esta era uma sociedade formada por indivíduos cujos bens registrados indicam que não acumularam fortunas, ao contrário, a escassez de recursos era um fenômeno comum à maioria deles. As famílias que habitaram o sertão eram formadas por homens rudes que viviam sem opulência, e ali parecia grandeza o uso de colheres e guardanapos, situação diversa da ostentação pública vivida pela elite na cidade de Salvador.[96]

---

[95] Cf. Soares, "Sacramentos ao pé do mar", pp. 74-75; Nogueira, "'Viver por si', viver pelos seus", pp. 81 e 168.
[96] APMRC, Seção Judiciária, Ação de agravo cível, Antônio Teles de Oliveira, 1748, fl. 46 v. Teles fora acusado de pródigo e, em sua defesa, argumentou que o que naquela terra se considerava como tal, não passava de hospedagens que ele fizera a algumas pessoas que iam à sua casa e a mereciam por "suas qualidades de alguma distinção, porém como a respeito pelo uso ordinário da terra pareciam grandezas", sendo comentado pela vizinhança, "que nunca tiveram colheres e guardanapo em suas casas". Sobre o nível de riqueza do Alto Sertão e em Salvador, cf. Neves, *Estrutura fundiária,* pp. 208-210; Maria José Rapassi Mascarenhas, "Fortunas coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808", tese de doutorado, USP, 1999, pp. 244-251.

A grande maioria dos pequenos escravistas da região possuía poucos bens; alguns tinham pequenos rebanhos de gado vacum, que criavam em terras indivisas, e lavravam terras arrendadas; outros, apenas ferramentas de trabalho, e ainda outros possuíam apenas escravos.[97] Francisco Rodrigues Ferreira, por exemplo, morreu no ano de 1743 e deixou à sua mulher e quatro filhos cinco escravos, entre os quais Paula, de nação mina, aproximadamente 50 anos de idade, e as crianças Sizília, Ilário, Domingos e Maria, de 12, 10, 9 e 6 anos de idade, respectivamente, todas crioulas. Além dos escravos, Ferreira possuía uma roda de ralar mandioca. Embora não haja referência sobre o plantio do produto na relação dos bens inventariados, suponho que cultivasse o tubérculo, pois tinha créditos a receber proveniente de farinha que comercializava na vila. Entre o rol de suas dívidas, consta desde débito com as desobrigas de três anos e um batizado a mantimentos adquiridos na vila, o que sugere que esta família vivia com certa dificuldade naquele sertão.[98]

Outro exemplo de pequeno escravista foi Francisco Ferreira de Carvalho, que trabalhou como vaqueiro na fazenda do Curral Queimado, de Antônio de Souza Ferreira, e acumulou um rebanho de cem cabeças de gado vacum que lhe coube de suas sortes, três cavalos e uma arma de fogo. Carvalho também tinha, entre seus bens, uma roda de ralar mandioca e poucas ferramentas, como alavanca e almocrafe, indicativo de que se aventurava no garimpo, e um tacho, provavelmente para secar a farinha. Em 1763, quando do falecimento de sua esposa, Carvalho contava apenas com os serviços da escrava Quitéria, 65 anos, que certamente auxiliava na criação de seus quatro filhos entre um e sete anos de idade.[99] Talvez Quitéria, pela idade avançada, cuidasse apenas das crianças, e Carvalho alugasse os serviços de alguns escravos quando da colheita da mandioca e transformação do produto em farinha, e ele próprio cuidasse do rebanho.

Em meados da década de 1770, os bens possuídos por Tomas Ferreira das Neves, casado e com quatro filhos menores de 3 anos, resumiam-se a uma tenda de sapateiro, um tacho grande, alguns trastes de casa e dois escravos: José, de nação angola, 30 anos aproximadamente, e Antônio, crioulo, 9 anos de idade. Neves provavelmente contava com o auxílio de José no trabalho de sapateiro e quiçá o menino Antônio vendesse os quitutes que sua mulher Ana Maria da Silva preparava em casa, já que não possuía uma escrava para ajudá-la com os afazeres domésticos e os cuidados com os quatro filhos pequenos. Como

[97] Sobre a posse de terras na América Portuguesa, cf. Silva, "Pecuária, agricultura de alimentos", pp. 123-159. Sobre a formação da estrutura fundiária do Alto Sertão da Bahia, cf. Neves*, Estrutura fundiária,* pp. 161-202.
[98] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Francisco Rodrigues Ferreira, 1743, cx. 4, maço 8.
[99] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Joanna Álvares da Fraga, 1763, cx. 15, maço 28.

cabeça do casal, a viúva passou a administrar o trabalho de Antônio e José, com o qual sobreviveu até a sua morte em 1791. No ano seguinte, José – a esta altura já idoso – foi a leilão na praça da vila, mas antes disso ensinou o ofício de sapateiro ao filho mais velho da viúva.[100]

Esses três exemplos de pequenos escravistas que viveram no sertão sugerem que muitos viviam da exploração de poucos cativos, tendo uma convivência muito próxima a eles no espaço do trabalho e da moradia. Mas a situação econômica de Carvalho, enquanto um pequeno escravista, diferia daquela de Marcelina Dorneles, viúva de Francisco Ferreira. Foi Paula quem ajudou Marcelina a cuidar dos três filhos menores, os quais cresceram junto às quatro crianças escravas. Mas essa proximidade não impediu que a menina Maria, 10 anos, fosse vendida para quitar as dívidas deixadas por Ferreira. Já Ana Maria da Silva, viúva de Neves, permaneceu com seu escravo José até os últimos dias de sua vida, quando este foi vendido para pagar suas dívidas. A morte de um senhor de poucas posses podia representar um futuro de incertezas para muitos cativos, e nem todos se conformaram com a perspectiva de serem vendidos. Ao falecer em 1767, João de Oliva Góis deixou três filhos naturais, entre 4 e 6 anos, como seus legítimos herdeiros. Entre os poucos bens deixados para seus filhos estavam os escravos João Luís, angola, 60 anos, e Simão, crioulo, 28. Pouco tempo após a partilha dos bens, João Luís foi levado à praça pública da vila para ser arrematado e, aproveitando um momento de descuido de quem o acompanhava, fugiu e se escondeu na mata, aproximadamente por um ano, quando o capitão-do-mato o apanhou e o recolheu à cadeia da vila. Durante quase dois meses, João Luís foi levado "à praça para ser arrematado [e] nunca houve quem nele quisesse lançar [valor] por ser um preto fujão velho e cheio de achaques que não vale na presente ocasião o valor em que se acha avaliado".[101] Diante disso, o juiz de órfãos reavaliou o escravo na metade do seu valor em inventário. Após dois anos do falecimento de Góis, João Luís foi arrematado por André Dias Bacelar, sendo em seguida alforriado. Talvez João tivesse acordado com Bacelar lhe pagar o valor de sua alforria. Cabe ponderar que reaver um escravo fugido representava um custo que incluía desde as despesas com o capitão-do-mato à carceragem, caso fosse apreendido e levado para a cadeia da vila, sendo tais despesas abatidas do espólio, caso o senhor houvesse falecido.[102]

[100] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Tomas Ferreira das Neves, 1775, cx. 21, maço 40.
[101] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, João de Oliva Góes, 1767, cx. 18, maço 33.
[102] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônio Martins Cascais, 1749, cx. 9, maço 16, fl. 216.

A fuga de escravos no sertão não ocorria apenas quando da morte de um senhor e, em tais circunstâncias, como os senhores de poucas posses enfrentavam esta situação? Luiz Correia do Lago, preto forro de nação mina, faleceu em 1797, deixando à viúva e uma filha natural bens que compreendiam um sítio na Capoeira com casas e uma lavra de extrair ouro, algumas peças de ouro – como fivelas e botões –, balança de pesar ouro, algumas ferramentas – como almocrafe e alavanca –, uma espingarda, alguns trastes de casa e um cavalo que, no momento do testamento, havia sido furtado. Provavelmente Lago trabalhara no garimpo de ouro e, além de conseguir acumular um pecúlio e adquirir sua alforria, também construiu um patrimônio. Dentre os bens inventariados após sua morte, foram listados dois escravos: Antônio, mina, e Pedro, angola. O primeiro foi agraciado no testamento com alforria condicionada à morte de sua mulher, Maria Francisca de Jesus, uma forma de garantir a lealdade de Antônio e o sustento da família. O segundo, conforme declarou em testamento, encontrava-se fugido havia cerca de dois anos, e Lago conhecia seu paradeiro, pois afirmou que José Francisco Santos lhe passara crédito no valor de Pedro, que estava em sua posse havia muito tempo, e ele por "ignorância e moléstia não tinha feito declarar o seu crédito".[103] Enfim, não raro escravos como Pedro fugiam para trocar de senhor. Outros senhores recorreram à justiça para reaver seus escravos, a exemplo de Manuel da Silva Franco, morador no Serro do Frio. Em 1748, Franco comprou um escravo chamado Simão em Salvador, que fugiu durante viagem pelo caminho do sertão e, pela amizade que tinha a João Pinheiro Ribeiro, morador na vila de Rio de Contas, lhe pediu que cuidasse daquela questão, obrigando-se com todos os gastos que fizesse com a apreensão e segurança do escravo. Ribeiro recuperou o escravo e estava servindo-se dele "uma escrava do réu que tinha uma venda na estrada do Peruaçu, sem o remeter ao autor".[104] Em 1802, Maria Senhorinha de Mello também recorreu à justiça para reivindicar a posse da escrava Feliciana, que fugira de seu poder dois anos antes. Maria descobriu que a escrava estava oculta na casa de José de Araújo Braga e sua filha Rosa, e o irmão da autora a apadrinhou e trouxe de volta para a casa de Maria, de onde fugiu novamente três dias depois.[105] As histórias de Lago, Franco e Melo sugerem que pequenos escravistas tivessem menos poder de domínio e barganha com seus escravos, ao contrário de senhores mais abastados.

[103] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Luis Correia do Lago, 1797, cx. 33, maço 63, fl. 5.
[104] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Libelo Cível e Crime, Manuel da Silva Franco x João Pinheiro Ribeiro, 1778, cx. 8.
[105] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Libelo Cível e Crime, Maria Senhorinha de Mello x José de Araújo Braga, 1802, cx. 2.

Em que medida a caracterização dos médios e grandes proprietários diferia da dos pequenos escravistas? Os médios proprietários de escravos na região possuíam, entre seus bens de raiz, sítios e roças de mandioca, mantimentos, cana-de-açúcar, gado vacum, engenhocas, casas de farinha, alambiques, além de ferramentas para lidar com a lavoura e com a mineração. A riqueza destes senhores dependia, é claro, dos investimentos que fizeram. No início da década de 1750, o capitão-mor José da Costa Terra possuía dezessete escravos a seu serviço na Fazenda da Conceição, nas proximidades do Rio Gavião, onde criava cerca de 900 cabeças de gado vacum sob cuidados de cinco escravos vaqueiros. Além do gado, Terra deixou entre seus bens as terras do sítio da Conceição com benfeitorias, tais como casas de paredes de barro cobertas de telha, senzalas com seu curral e roças, muitas árvores, dois retiros – ou seja, local afastado da sede da fazenda para engorda do gado – com seus currais chamados Sítio Novo e Curralinho, além de cavalos, alguns poucos animais de carga, um carro de carrear, roda de ralar mandioca, tacho de cobre e várias ferramentas de roça. A escravaria de Terra era formada principalmente por escravos adultos, na sua maioria nascidos na África, e idosos, sendo jovens apenas três cativos curibocas.[106] Alguns senhores nesta faixa de posse possuíam lavras, mas em número reduzido, a exemplo de Manoel Setuval Assunção, que tinha uma lavra por carta de dote, no sítio do Ribeiro dos Remédios, onde também cultivava uma roça de milho e feijão, casa de farinha, além de criar gado e ovelhas que explorava com o trabalho de quinze escravos. Assunção morava no sítio onde possuía sua casa e senzalas contíguas.[107] Entre seus cativos, identifiquei apenas uma família, mas a maioria deles era composta por adultos nascidos na África.

As atividades que demandavam mais investimentos naquele sertão foram, sem dúvida alguma, a mineração e pecuária. Eram senhores de grandes cabedais, a exemplo do sargento-mor Cristovão Ribeiro de Novais, que possuíam as maiores escravarias na primeira metade do século XVIII, bem como a posse de lavras auríferas rentáveis. Novais era mineiro com larga experiência nos sertões de Jacobina e Rio de Contas. Ao tempo de sua morte, explorava três lavras de ouro, possuía roças de milho e mandioca nos sítios do Ribeirão de São João Marcos e da Furna e nesta também tinha uma roda de ralar mandioca, além de numerosas ferramentas de roça e de minerar. A casa de morada, coberta de telha e senzalas contíguas, foi construída no sítio do Ribeirão, não sendo porém proprietário de tais terras, tendo apenas o seu usufruto. No auge de sua produção, o ouro servira inclusive como mercadoria de troca na África, e

[106] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, José da Costa Terra, 1753, cx. 11, maço 19.
[107] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Manoel de Assunção Setuval, 1771, cx. 19, maço 36.

Novais soube aproveitá-lo muito bem pela grande quantidade de escravos africanos a seu serviço. As atividades agrícolas desenvolvidas em seus dois sítios sustentavam os escravos, sendo que muitos se dedicavam apenas às lavouras e, provavelmente, também geravam excedentes. A exploração do ouro, por sua vez, exigia deslocamentos constantes por parte de seus escravos em função da rentabilidade das lavras, as quais lhes eram franqueadas quando restavam apenas faíscas de ouro no cascalho já intensamente revolvido.[108] Como já foi dito, alguns de seus escravos, a exemplo de Amaro e Luís, acumularam pecúlio com a prospecção mineral e adquiriram escravos com a anuência de seus senhores.

As relações desenvolvidas entre senhores com seus escravos nem sempre se pautaram pela negociação, como no exemplo acima, e, por vezes, os conflitos chegavam ao seu termo de forma extrema. Este foi o caso de José de Souza Meira, pecuarista de grandes posses no sertão, que faleceu em decorrência de uma facada que lhe dera um de seus escravos. O crime ocorreu em meados de dezembro de 1754 no sítio do Brejo do Campo Seco e não foi possível saber o que o motivara, quiçá o rigor com que tratava seus escravos. A fazenda em questão fora vendida a Meira pelo padre André Antunes da Maya juntamente com todo o gado que nela se achava – 236 cabeças de gado vacum e 105 de cavalar – e um negro por nome Manoel, de nação mina, seis anos antes do crime.[109] Antes de residir no Brejo do Campo Seco, Meira morava no rio São Francisco, distrito de Santo Antônio do Urubu, onde sua mulher possuía fazenda que herdara do primeiro marido. Aliás, a mulher de Meira morreu após a longa viagem feita entre Urubu e o sítio do Brejo, deixando um filho recém-nascido que foi criado pela escrava Rita, crioula de vinte anos. O que aconteceu com o escravo que assassinou Meira? Não foi possível esclarecer este ponto, mas após o inventário dos bens, outro escravo por nome Simplício fugiu antes de ser arrematado em praça pública. Além da fazenda onde foi assassinado, Meira possuía as Fazendas do Senhor Bom Jesus e do São Francisco, onde estavam distribuídos seus 32 escravos.[110]

Outro grande proprietário cujas relações escravistas foram pautadas pelo conflito foi Antônio de Brito Porto. Morador nas suas lavras do Catulés, Porto vivia da prospecção mineral e da lavoura, além de possuir escravos especializados no ofício de barbeiro. Por ocasião da capitação, possuía 54 escravos, quantidade reduzida para 22 ao fim de sua vida em 1795. Em meados de 1770, o então sargento-mor Porto viu seu domínio senhorial ser questionado por seus filhos, o padre Lino e o liberto Estevão, os quais ajudaram doze escravos

[108] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Cristovão Ribeiro de Novais, 1746-1749, cx. 5, maço 10.
[109] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 9, 1747-1752, fls. 87 a 88 v.
[110] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Joseph de Souza Meira, 1755, cx. 12, maço 21, fl. 2 v.

a fugir, inclusive dois que estavam presos e acorrentados. Porto, que havia servido à câmara municipal como juiz ordinário, recorreu a esta instância com uma ação de justificação para recuperar os escravos, uma vez que não estava lidando apenas com a fuga deles, pois sua mulher, Dona Joana Pestana, também "retirou-se de seu consórcio em companhia de seu filho", acompanhando o grupo que se retirou daquele termo, via estrada velha da Chapada, em direção a Salvador. Menos de um ano após a rebelião familiar, outros doze escravos de Porto fugiram do Catulés. Não foi possível saber se Porto recuperou os vinte e quatro escravos, mas o liberto Estevão – o filho natural que tivera com uma sua escrava Anna, mina – morava em sua companhia e foi reconhecido como seu herdeiro quando de sua morte duas décadas depois.[111] Assim, as relações conflituosas que Porto mantinha com sua família e escravos resultou em rompimento, ocasião que se mostrou oportuna ao grupo formado por doze escravos, que a aproveitaram para fugir.

Lizarda da Rocha também foi outra grande proprietária de escravos na região que se dedicou à pecuária nas fazendas do Ambuzeiro e Vargem onde criava mais de duas mil cabeças de gado vacum. Lizarda era viúva de Bernardo de Matos Albuquerque – advogado e filho do intendente do ouro – que lhe deixou inúmeras dívidas, que excederam os bens que possuía, além de três filhas. Lizarda construiu uma pequena fortuna com a pecuária, no decorrer de pouco mais de uma década, entre a morte do marido e a sua, e para proteger os dois filhos nascidos após sua viuvez, reconhecidos em testamento como seus filhos naturais e legítimos herdeiros, declarou que seus bens foram obtidos após a morte do marido.[112] Lizarda possuía uma grande escravaria para o padrão de posses da região – 43 escravos, dentre estes, seis vaqueiros –, que representava 33,6% de sua fortuna, avaliada em 12:539$833.

O exemplo de Lizarda também chama a atenção para a representação das mulheres proprietárias de escravos em Rio de Contas. Na matrícula de escravos de 1748/49 a representação dos homens foi majoritária (94,6), semelhante à vila de Pitangui, Minas Gerais, onde a proporção de mulheres com posse de escravos era muito baixa.[113] Contudo, a proporção dos homens e mulheres proprietários de escravos nos inventários difere, e muito, da documentação fiscal. Naquela documentação, os homens representavam 64,2% e as mulheres 35,6%, e ambos eram, em sua grande maioria, casados e/ou viúvos, o que corrobora a conclusão de Schwartz sobre a ativa participação de mulheres no comando de suas fazendas e

[111] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Justificação, Antônio de Brito Porto x Estevão de Brito, 1771, cx. 03.
[112] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Lizarda Liberata Vitória da Rocha, 1794, cx. 31, maço 59.
[113] Luna e Costa, *Minas Colonial*, p. 44.

escravos no Recôncavo açucareiro.[114] Os percentuais de mulheres proprietárias nos inventários aproximam-se daqueles observados por Luna e Costa para a freguesia de Sabará na década de 1790, que foi de 30,6%.

Enfim, a população cativa em Rio de Contas no decorrer do século XVIII trabalhava na mineração, agricultura e pecuária, sendo que tais atividades eram, muitas vezes, exercidas paralelamente e residia, sobretudo, nas médias e grandes propriedades, a despeito de ter predominado a pequena posse em escravos na região, o que propiciou relações mais próximas entre senhores e seus escravos, uma vez que dividiam o espaço de trabalho e muitas vezes até a mesma moradia. Por outro lado, os dados sugerem que os pequenos escravistas não possuíam o mesmo poder de negociação junto aos seus escravos ao contrário dos senhores mais abastados, cujo domínio parece ter sido maior. Foi entre estes médios e grandes proprietários que a crioulização mais se disseminou, consequência dos laços de parentesco que os escravos estabeleceram entre si.

Laços familiares entre os cativos do sertão

Como foi dito na primeira seção deste capítulo, a análise da população escrava em Rio de Contas sugere que a sua reprodução não era feita apenas via tráfico Atlântico, dado o número de crioulos nas escravarias. Em outras palavras, a via da reprodução natural também acontecia, o que aponta para a formação de laços familiares. Nesta seção, examino em que tipo de escravaria a família esteve presente na região e discuto a experiência dos laços familiares entre os escravos dos Almeida e Albuquerque, para compreender as mudanças pelas quais passaram ao longo do século XVIII.

Os registros de casamentos e batismos, listas nominativas de habitantes, processos crimes e viajantes são fontes que amiúde os historiadores têm usado, frequentemente entrecruzando-as, para analisar as relações familiares construídas no cativeiro, bem como as relações de compadrio, compreendendo que estas eram estabelecidas como laços de parentesco simbólico. Contudo, a análise aqui empreendida restringe-se aos inventários, por não se dispor de outras fontes.[115] Teriam sido baixos os índices de casamentos entre escravos sancionados pela Igreja católica nas freguesias de Rio de Contas e Caetité à semelhança do

[114] Schwartz, *Segredos internos*, pp. 360-361.
[115] Os registros de batismos do século XVIII para a freguesia de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento das Minas do Rio das Contas não foram localizados. Para a freguesia de Nossa Senhora de Sant'Ana do Caetité, encontrei um livro de batismo que cobre os anos de 1761 a 1773, atualmente sob a custódia do Arquivo Público Municipal de Caetité, mas encontra-se indisponível para consulta.

que foi constatado para o Recôncavo? Difícil responder, devido aos limites de uma análise sobre família escrava apenas com base em inventários que não primam por registrá-la, pois este não era dado importante para o avaliador. Estes documentos trazem indicadores muito rudimentares sobre família, mas a despeito disso, vale a pena explorá-los.

Desde a década de 1970, a historiografia tem estudado a família escrava no Brasil e a sua importância para o estabelecimento de relações de solidariedade e confronto ou acomodação no sistema escravista.[116] Manolo Florentino e José Góes, por exemplo, compreendem que a família escrava foi estrutural ao bom funcionamento da escravidão, uma vez que a sua constituição teria garantido a "paz das senzalas". Em seu estudo sobre o tema, Hebe Matos argumentou que o nível de autonomia obtido pelos escravos no cativeiro dependia, muitas vezes, das relações familiares e comunitárias tecidas com outros homens livres e escravos. Para Matos, a família escrava incentivava a competição por recursos e estratégias de aproximação ao mundo dos livres. Já Robert Slenes buscou compreender a família escrava a partir das experiências e heranças culturais africanas e suas reelaborações no sistema escravista, ou seja, a partir de uma identidade própria dos escravos, antagônica à dos senhores e partilhada por grande parte dos escravizados, sendo assim um instrumento de autonomia e não de pacificação.[117] A família formada no cativeiro não garantia necessariamente a *paz* entre os escravos que, não raro, recorriam aos tribunais, motivados e/ou amparados inclusive por estes laços familiares para manterem-se na condição de forros. Por outro lado, em Rio de Contas a família não significou apenas resistência. Colocar a família num ou noutro pólo reduz o leque de possibilidades da sua existência e experiência, que dependiam principalmente do contexto em que os cativos viveram.

Como se apresentava a família escrava em Rio de Contas ao longo do Setecentos? Nos fragmentos do inventário de Francisco Alves Dorneles, morador na Chapada e falecido em 1724, consta que vivia da criação de gado vacum e plantação de mandioca e cana-de-açúcar, além de possuir meia dúzia de cavalos, ferramentas de roça e trastes da casa. Para ajudá-lo na lida com o gado, tinha um vaqueiro e treze escravos, sendo cinco nascidos na África, três no Brasil e outros cinco cuja origem não foi possível identificar. Cinco dos escravos formavam um núcleo familiar composto pelo casal Antônio e Gracia, ambos designados como *gentios*, e

[116] Para uma revisão da historiografia sobre a família escrava nas Américas e no Brasil, cf. Slenes, *Na senzala uma flor*, pp. 27-68.
[117] Cf. Florentino & Góes, *A Paz nas senzalas*; Castro, *Das cores do silêncio*; Slenes, *Na senzala uma flor*.

seus três filhos, Pascácio, Mariana e Maria, crioulinhos.[118] Por possuir várias dívidas, os escravos foram levados à praça para serem vendidos, inclusive a família de Antônio, todos arrematados por Francisco Cardoso do Vale por 500$000.[119]

Antônio e sua família eram escravos de um médio proprietário, mas ao analisar as relações familiares por distribuição de posses de escravos, constatei que a família esteve presente em todas as faixas. Contudo, ela foi mais representativa entre os senhores detentores de médias e grandes escravarias (56,8%), o que não é novidade para a historiografia, dadas as dificuldades para os cativos em construir e manter relações afetivas nas pequenas escravarias.

Entre 1724 a 1810, dos 390 inventários analisados, 126 registraram relações familiares entre os escravos: 48 casais nucleares, com ou sem filhos, e 36 escravos casados sem referência ao cônjuge. Esses escravos congregavam 562 parentes. Os laços de parentesco mais frequentemente registrados nos inventários foram o que Manolo Florentino e Roberto Góes denominaram de núcleos primários, ou seja, marido/mulher, pais/filhos.[120] Quando o avaliador dos bens inventariava um escravo e a ele se referia como casado, creio que o fazia por que o casamento era sancionado pela Igreja. Nos demais casos em que se listou uma escrava e seus filhos, sem menção a algum companheiro, é plausível que a relação fosse consensual ou fosse um relacionamento com alguém que não pertencia àquela escravaria, podendo ser escravo, liberto ou livre. Isto significa que a fonte aqui analisada não possibilita mensurar a extensão das relações familiares construídas pelos escravos naquele termo.[121] Encontrei um grande número de crianças escravas, na faixa etária entre 0 e 12 anos sem informações sobre quem eram seus pais, sendo a filiação presente em apenas 16,8% dos registros. Entre as crianças cuja filiação foi informada, os avaliadores dos bens comumente registraram o nome da mãe (91%), sendo que o nome do pai, irmão ou avó, aparece em apenas 9% dos casos. Estas crianças poderiam ser frutos de relações consensuais e/ou de relacionamentos das escravas daqueles senhores com escravos de outras escravarias ou ainda com libertos ou livres, caso de algumas crianças filhas de seus senhores. Mas não se pode descartar a hipótese de que as crianças que aparecem sem informação sobre seus vínculos de parentesco fossem filhos ou filhas de algum cativo da mesma escravaria e o avaliador dos

[118] Gentio, segundo Bluteau, era a gente que fica na mesma forma que foi gerada, isto é, não havia sido circuncidada como os judeus, nem batizada como os cristãos. Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez*, p. 455.
[119] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Francisco Alves Dorneles, 1724, cx. 01, maço 1.
[120] Florentino e Góes, *A paz das senzalas*, p. 82.
[121] A escassez de informações sobre a situação conjugal dos escravos nos inventários *post mortem* também foi detectada para o Recôncavo. Cf. Schwartz, *Segredos internos*, pp. 293-294.

bens simplesmente não tivesse considerado necessário registrar o parentesco por ser do conhecimento de todos.

Poucos foram os casos em que escravos casados ou que mantinham relações consensuais com pessoas que não pertenciam à escravaria de seu senhor apareceram na documentação, a exemplo de Maria, cravari, 40 anos, casada com o forro Joseph, mina. Maria era escrava de Cristovão Ribeiro de Novais, ex-senhor de José, que o alforriara havia bastante tempo. Ela aparentemente teve uma relação estável com José e, ao longo de mais de uma década, teve quatro filhos: Maria, crioula, 14 anos; Lauteria, crioula, 9; João, crioulinho, 7, e Domingos, crioulinho, 4.[122] Não se sabe o destino de Maria e seus filhos, pois não foi possível acompanhar a partilha dos bens e não encontrei seus rastros em outras fontes.

Como os documentos aqui manuseados são em grande parte fragmentados, creio que a análise das famílias a partir dos registros de inventários de um mesmo núcleo senhorial torna-se mais proveitosa.[123] Dentre os inventários examinados, foi possível estabelecer uma análise dos laços familiares construídos na escravaria da família dos Almeida e Albuquerque ao longo do Setecentos. Quando do falecimento de Antônia de Almeida Barbosa, esposa de Bernardo de Matos Albuquerque, foram inventariados todos os bens do casal, que foram partilhados entre o viúvo e dois filhos.[124] Albuquerque, personagem já conhecido nesta tese, foi guarda-mor e acumulou alguns cargos, como o de intendente das minas durante quatorze anos – inclusive em quase todo o período da capitação do ouro –, servindo ainda como capitão de cavalos por dezenove anos.[125] Além de ocupar cargos importantes na administração portuguesa, era mineiro, com posse de data mineral na fazenda do Cocal, onde também investiu na pecuária, e tinha outro sítio na paragem do Engenho, onde plantava milho, mandioca e cana-de-açúcar, que beneficiava em sua engenhoca.

Nos fragmentos do inventário dos bens do casal, por ocasião da morte de Antônia, em 1748, foi possível obter informações sobre 71 escravos. A maioria destes era nascida na

[122] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônia de Almeida Barbosa, 1748, cx. 8, maço 14.
[123] Para uma análise longitudinal da escravaria de três famílias abastadas, cf. Jonis Freire, "Escravidão e família escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista", tese de doutorado, UNICAMP, 2009.
[124] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônia de Almeida Barbosa, cx. 8, maço 14; Bernardo de Matos Albuquerque, 1760, cx. 14, maço 26. Também analisarei os inventários dos herdeiros do casal, Bernardo de Matos Albuquerque (filho), 1783, cx. 24, maço 46 e, Antônio de Almeida Albuquerque, 1793, cx. 30, maço 57; e um de seus netos, Manuel Raimundo Barbosa e Almeida, 1788, cx. 26, maço 50.
[125] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 10, "Escritura de doação, cessão e traspasso de serviços que fez o coronel Bernardo de Matos Albuquerque a seu filho o Doutor Bernardo de Matos Albuquerque como se declara, 1752", fls. 2v a 3v. A documentação sugere que em 1731, Albuquerque já era guarda-mor daquelas minas pois, neste anos, foi publicada a portaria para Salvador Barbosa Leal servir [...] de Guarda Mor das Minas do Rio das Contas durante a ausência de Bernardo de Mattos de Albuquerque. Cf. APEB, Seção colonial e provincial, Série Tribunal da Relação: provisões e registros, maço 509, fls. 146.

África (59,2%), sendo a maior parte dos nascidos no Brasil filhos destes africanos. Encontrei seis núcleos familiares na escravaria do casal Almeida e Albuquerque, envolvendo trinta e uma pessoas. Três núcleos familiares são representativos da estabilidade gerada pelo casamento: os casais Afonso Garcia, nação cobu, 45 anos, casado com Joanna, nação alada, 30 anos; José de Almeida, casado com Venturianna e Sylvano, de nação vermelho, 40, casado com Mariana, mina, 40. Os dois primeiros casais tiveram cinco filhos: os filhos do casal Afonso e Joana tinham entre 2 e 11 anos de idade, e os de José de Almeida e Venturianna, entre 4 e 18 anos. José de Almeida e Venturianna também tinham um neto, o pequeno José, 2 anos, filho de Gertrudes, a filha de 18 anos. O casal Sylvano e Mariana teve quatro filhos que tinham entre 8 e 14 anos.

Doze anos após o inventário da mulher, quando foi feito o inventário dos bens do ex-intendente do ouro, a maioria de sua escravaria já era formada por cativos nascidos no Brasil (53,8%). Nesta ocasião, encontro Gertrudes de Almeida, crioula, 30 anos, casada, com seu filho José, crioulo, 12 anos de idade, mas sem referência ao cônjuge. Em nenhum dos dois inventários foi informado quem era o pai de José, talvez porque fosse filho de homem escravo, liberto ou de homem livre. Já Teodora de Almeida, irmã de Gertrudes, foi listada com seu próprio núcleo familiar. Em 1760, Teodora, crioula, então com 25 anos, era casada com José Barbosa, mina, 60 anos e tinha três filhos: Joaquim, crioulo, 7 anos, Feliz, crioulo, 5, e Maria, crioula, 2, todos nascidos no intervalo entre um inventário e outro. Não encontrei referências ao casal José de Almeida e Venturianna, pais de Gertrudes e Teodora, tampouco aos seus outros três irmãos. Não creio que tivessem sido vendidos; alguns podem ter morrido, mas como a documentação está muito estragada, pode simplesmente ter ocorrido a perda da informação.

Em relação ao núcleo do casal Sylvano e Mariana, encontrei, em 1760, Damiana de Almeida, curiboca, 25 anos, arrolada apenas com seu filho, Antônio, mulatinho, 5 anos, sem referência ao seu estado civil. Ainda naquele ano, também encontrei outra filha do casal, Antônia de Almeida, crioula, também listada com seu núcleo familiar. Aqui ela foi designada como Antônia Almeida, crioula de 25 anos, casada com Miguel Francisco, angola, do reino do Congo, 35 anos, com seus três filhos Maria, 3 anos, Julinda, 6, e José, 8, todos crioulos. A exemplo do núcleo anterior, também não localizei os outros filhos do casal Sylvano e Mariana, Castro e Henrique, curibocas que em 1748 tinham de 8 e 9 anos, respectivamente.

Os núcleos familiares formados pelos casais Sylvano e Mariana e Afonso e Joana caracterizaram uma tendência exogâmica nas uniões formadas pelos escravos naquele termo,

entre as décadas de 1740 e 1760? Observa-se nos registros que, na década de 1740, a maior parte dos casais era formada por escravos africanos; já na década de 1760, as uniões entre africanos e nascidos no Brasil começam a aparecer com maior frequência. Pode-se creditar a escolha de uniões com parceiros de nação distinta à restrição imposta pelo pequeno percentual de mulheres africanas nestas escravarias. Quando Dona Antônia faleceu, a escravaria dos Albuquerque tinha uma mulher e cinco homens de nação mina e uma mulher e oito homens de nação angola. Quando o ex-intendente morreu, foram arroladas duas mulheres e treze homens de nação mina e uma mulher e onze homens de nação angola. Os registros sugerem que as escolhas eram limitadas pelo pequeno número de mulheres disponíveis para ambas as nações mais numerosas, embora não tenha sido possível identificar a nação de seis mulheres nascidas na África, em 1748, e aquela de dezoito mulheres no ano de 1760. De qualquer modo, as crianças da escravaria dos Albuquerque tiveram oportunidade de conviver com um grupo de crianças relativamente grande e que pertenciam a três núcleos familiares estáveis. Seus pais vieram de lugares diferentes da África e provavelmente com costumes distintos. Além disso, havia um pai nativo do Brasil, com hábitos culturais diversos daqueles do grupo africano e, por certo, as experiências culturais das quais estes homens e mulheres eram portadores marcaram as redes familiares que ali foram construídas.[126]

Alguns casais de escravos aqui listados apontam para uma diversidade em torno da idade, ora os homens mais jovens casados com mulheres mais velhas, ora homens com idade mais avançada casados com mulheres mais novas, além de casais com a mesma idade. Quais eram as circunstâncias que influenciavam a idade dos cônjuges no momento do casamento? Para Florentino e Góes eram os escravos em idade mais avançada que controlavam o acesso ao casamento, sendo tais escolhas diretamente influenciadas pela demografia do tráfico atlântico que pendia para o maior número de homens. Segundo eles, tais regras matrimoniais influenciavam casamentos entre os cativos nascidos na África e no Brasil, a indicar que eram culturalmente aceitas por todos. As escolhas matrimonias dos escravos em Rio de Contas foram influenciadas pela demografia do tráfico apenas na fase áurea da mineração, quando os homens nascidos na África eram mais representativos. Neste contexto, encontrei poucos casais formados por homens e mulheres mais velhos, nascidos na África, que se uniram a

[126] Tarcísio Botelho observou tendência semelhante ao analisar a família escrava em Catas Altas do Mato Dentro. Cf. Idem, "A família escrava em Minas Gerais no século XVIII", *in* Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (orgs.), *História de Minas Gerais: as minas setecentistas* (Belo Horizonte, Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 1), p. 471. Sobre as experiências culturais transmitidas pela família escrava, cf. Slenes, *Na senzala uma flor,* pp. 142-197.

homens e mulheres mais jovens, nascidas no Brasil, sendo que a tendência foi a de casais com pequena diferença de idade entre si.[127]

Voltando à escravaria dos Almeida e Albuquerque, não foi possível verificar se houve separação de membros da família pela partilha do inventário dos bens do casal. No entanto, sei que havia dois herdeiros e que os bens foram divididos entre eles. Um era Bernardo de Matos Albuquerque que, à época da morte da mãe, acabara de ingressar na Universidade de Coimbra, onde se formou em Leis em 1751.[128] Quando o pai morreu, em 1760, o capitão-mor Antônio de Almeida Albuquerque, irmão de Bernardo, informou que o irmão residia em Lisboa, acompanhado de um escravo Benedito, nação mina, que ali o servia desde o ano de 1748. O Dr. Bernardo exerceu o ofício de advogado e de juiz ordinário no termo de Rio de Contas, entre as décadas de 1760 e 1780, falecendo em 1783, era casado e tinha três filhas. A sua escravaria, composta por 28 escravos, era formada majoritariamente por cativos nascidos no Brasil (82,1%), sendo que 32,1% eram crianças na faixa entre 0 e 12 anos, e 39,2%, entre 13 e 45 anos. O avaliador dos seus bens foi muitíssimo parcimonioso com relação às informações sobre as redes de parentesco, tendo sido descritos apenas três núcleos familiares, com quatro crianças. Para as demais, não há referências sobre os pais, avós ou irmãos. Ademais, não identifiquei nenhum dos membros dos núcleos familiares arrolados nos inventários dos pais em 1748 e 1760. No inventário do advogado, os débitos superaram os créditos, e muitos bens foram usados para quitar as dívidas, incluindo-se aí seus escravos. O casal João, crioulo, 42 anos, e Dionísia, 25 anos, viu sua filha Catharina, crioulinha, 3 anos, ser entregue ao sargento-mor Feliz Ribeiro de Novais para pagamento de parte de uma dívida. Mas talvez a pequena Catharina não tenha se distanciado tanto de seus pais, pois Novais era cunhado do irmão do Dr. Bernardo. De qualquer forma, a menina foi privada da convivência com seus pais e demais parentes no seu dia-a-dia. O outro núcleo, formado por Gracia, crioula, 40 anos, e seus dois filhos, Joanna, crioulinha de seis meses, e Manoel, crioulinho de 10 anos, não foi separado. Contudo, outras crianças – que haviam sido arroladas sem informação sobre seus pais – também foram entregues a outros credores do Dr. Bernardo.

Outro representante da família sobre quem disponho de informações a respeito de sua escravaria foi Manuel Raimundo Barbosa e Albuquerque, filho de Antônio de Almeida Albuquerque, sobrinho do Dr. Bernardo, morto em 1788. No inventário dos seus bens

[127] Ao longo de todo o período, cerca de 23% dos casais de escravos eram formados por homens mais velhos e/ou mulheres mais velhas.
[128] Francisco Morais, *Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil*, Brasília/Coimbra, Universidade de Coimbra/Instituto de Estudos Brasileiros, 1949, p. 193.

constavam, além de bens de raiz, lavouras de tabaco e mantimentos e gado vacum, 21 escravos, sendo que havia dois núcleos familiares, um formado por um casal de escravos, Felisberto, pardo, 30 anos, oficial de sapateiro, e Maria Madalena, cabra, 22 anos, com uma filha de dois anos, e outro formado por Zeferina, jeje, 35 anos, mãe de Lucinda, crioulinha, 2, e Francisca, crioula, 8. Os escravos de Manuel eram, na sua maioria, nascidos no Brasil. Os homens, na faixa etária produtiva, eram quatro nascidos na África e sete no Brasil, e destes, dois tinham 14 anos. Havia ainda quatro crianças sem referência às mães, que, pelo que foi observado em outros inventários, muito provavelmente nasceram em casa de Manuel. Na partilha dos seus bens, Felisberto e Maria Madalena ficaram juntos na meação da viúva, mas sua filha, Marcolina, ficou no quinhão da herdeira; já Zeferina e dois de seus filhos ficaram no quinhão de Maria Raimunda, mas Francisca foi dividida entre a viúva e sua filha. Como Maria Raimunda era uma criança de poucos meses de idade, seus bens ficaram sob a guarda de um tutor, e os escravos continuaram a viver no sítio do Engenho Velho e no Cocal, propriedade também de seu avô, não havendo, dessa forma, separação, de fato, dessas famílias.

Na década de 1780, os registros sobre as relações de parentesco foram se tornando cada vez mais escassos. José da Silva Leite, por exemplo, falecido em 1789, tinha quarenta escravos e, destes, quinze estavam na faixa etária entre 0 a 12 anos, mas nem todas as crianças foram vinculadas às suas mães e/ou pais pelo avaliador dos bens, tornando-se difícil remontar as redes de parentesco de sua escravaria, onde claramente a reposição natural era uma prática, uma vez que 70% dos escravos haviam nascido no Brasil.

Retomando mais uma vez à família Almeida e Albuquerque, o inventário do capitão-mor Antônio, aberto em 1793 também apresenta escassez de informações sobre as relações de parentesco. Ao morrer, o capitão-mor deixou viúva e uma neta como herdeira de seus bens. O filho mais velho do intendente do ouro investiu, sobretudo, na agropecuária e manteve os sítios do Cocal e Engenho, onde criava gado vacum e plantava mantimentos. Seu inventário pouco informa sobre as relações familiares de seus 42 escravos, sendo notório que estes eram fruto de crescimento natural – tal como os do seu irmão – pelo elevado percentual de nascidos no Brasil, 86%, sendo que destes 44,2% eram formados por crianças cuja idade variava de recém-nascidos a 12 anos. O avaliador dos bens limitou-se a informar a existência de um casal, Joaquim, crioulo, 40 anos, casado com Porciana, crioula, 18, sem menção a filhos, e de uma mãe Varseda, 49, com seu filho João, mestiço, 20. A presença de um número

significativo de crianças talvez indique um alto padrão de ilegitimidade na escravaria de Antônio, e não a ausência de relações familiares.

Enfim, as evidências de que a família escrava era elemento importante na manutenção da escravidão em Rio de Contas é sugerida pelos inventários. O alto índice de cativos nascidos no Brasil corrobora essas evidências, podendo ser interpretado, como argumentou Tarcísio Botelho para Minas Gerais Setecentista, "como o resultado cumulativo da ação da família escrava ao longo das décadas de sua vigência na região".[129] A escravaria dos Albuquerque, inicialmente formada na sua maioria por escravos oriundos do tráfico transatlântico, acompanhou a dinâmica da escravidão na região e, após 1760, esta família foi, paulatinamente, deixando de participar do mercado de escravos.

Sumariando, o perfil da população cativa em Rio de Contas foi, inicialmente, africanizado em função da exploração aurífera na região, que possibilitava aos proprietários, inclusive os pequenos, adquirir escravos via tráfico Atlântico. Cabe observar que a representatividade dos pequenos escravistas foi significativa naquele termo durante todo o Setecentos, mas eram os médios e grandes escravistas que detinha a maior parte da escravaria da região. À medida que o ouro deixou de ser uma atividade economicamente rentável, os senhores daquela região – que já investiam em outras atividades, tais como roças de mantimentos, pecuária e, posteriormente, na cultura do algodão – paulatinamente deixaram de recorrer ao tráfico transatlântico de escravos para repor suas escravarias, resultando daí um expressivo número de crioulos. A crioulização demográfica também é confirmada pelo número significativo de cativos na faixa etária entre 0 a 12 anos, indicando tanto a prática da reprodução natural da escravaria quanto a formação de laços familiares, ao menos nas maiores escravarias, mas não deixando de figurar como possibilidade entre as menores. Em que medida o predomínio dos pequenos escravistas e o fenômeno da crioulização influenciou a prática da alforria nesta sociedade? É sobre este tema que me detenho no próximo capítulo.

[129] Botelho, "A família escrava", p.473.

Capítulo 3

Demografia da alforria nas Minas do Rio de Contas

Aos nove dias do mês de novembro de 1739, Miguel Machado Coelho alforriou Victoria, de nação mina, "pelos bons serviços que dela tenho tido e por ter me dado o seu valor que é uma negra de nome Thereza de nação mina que ao fazer desta recebi". Em 15 de março de 1743, o capitão-mor Antônio Fernandes Amaro alforriou a mulatinha Anna, à época com sete meses de idade, filha de sua escrava Antônia, por haver recebido sessenta mil reis das mãos do seu padrinho, o capitão Miguel Fernandes Pereira. Em 10 de maio de 1751, Maria da Fonseca da Conceição alforriou Angélica, filha de sua escrava Rita, crioula, que fora batizada na capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Arraial do Morro do Fogo. Pela alforria de Angélica, Maria Conceição recebeu das mãos de seu avô, José Cardoso Pereira – mineiro conhecido naquele termo –, uma quarta de ouro em pó antes de a menina ser batizada. Era o dia 25 de março de 1770, quando Marquesa Pereyra da Silva, que vivia do pequeno comércio a varejo, alforriou o mulatinho Caetano, filho de sua escrava Luzia, mina, alegando havê-lo "criado e receber da dita sua mãe a quantia de 50$000 réis ao fazer desta pela sua liberdade".[1]

As cartas de alforria de Victoria, Anna, Angélica e Caetano, outorgadas em diferentes períodos do século XVIII, sugerem, por um lado, os perfis daqueles que alcançaram a liberdade em Rio de Contas e, por outro, pouco revelam sobre os senhores que outorgaram tais documentos. A historiografia tem sido unânime em apontar a frequência e amplitude da alforria na América Latina, comparada à América do Norte.[2] No entanto, a despeito de ser uma prática costumeira na América portuguesa, a alforria não contemplava a todos os escravos de igual modo. Ademais, é preciso considerar a diversidade que a escravidão assumiu em diferentes contextos sociais e econômicos nas diversas regiões, o que se reflete na distribuição da posse e na composição étnico-racial dos escravos. As relações escravistas fruto dessa diversidade ensejam o estudo das características dos atores sociais envolvidos no

[1] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 5, fls. 110; nº 7, fls. 33 v a 34; nº 10, fls. 24 e verso e nº 14, fl. 219, respectivamente.

[2] Cf. Luna e Klein, *Escravismo*, p.274; Herbert S. Klein,"A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa: a situação atual do debate sobre a escravidão nas Américas", *Afro-Ásia*, n° 45 (2012), pp. 97-98.

processo de manumissão, isto é, quem eram os escravos com mais probabilidade de obter alforria e quem eram os senhores que utilizavam a prerrogativa de alforriar seus cativos.

Neste capítulo, analiso a demografia da alforria no termo de Rio de Contas, ao longo do século XVIII, e, para isso, divido o capítulo em duas partes. Primeiro, examino o perfil do alforriado, buscando compreendê-lo a partir da demografia da escravidão naquele termo. Quero saber quais eram as possibilidades de os cativos nascidos na África e no Brasil no momento da alforria e, entre estes, quais tinham mais probabilidade de sair do cativeiro, no que se refere à nação/cor/sexo e faixa etária. A análise da demografia da alforria amiúde coloca em evidência apenas o liberto; contudo, para uma melhor compreensão desse fenômeno, é importante fazer uma análise relacional e compreender quem era o senhor que alforriava. Por isso, na segunda parte do capítulo, reflito sobre o perfil de alguns dos proprietários que abriam possibilidades para que seus escravos saíssem do cativeiro.

A liberdade sob a perspectiva da origem, nação e cor

O ato de alforriar fazia parte das práticas costumeiras nas diversas localidades urbanas ou rurais da América portuguesa. A historiografia tem demonstrado que este não foi um fenômeno acidental no que concerne aos alforriados, ou seja, se privilegiava mais a algum grupo na população escrava do que a outros. Assim, os dados sobre a origem do alforriado oferecem os contornos mais gerais de quem tinha maiores chances de obter a alforria, embora se observem variações regionais em função do contexto social, econômico e demográfico específico. Entre 1727 e 1810, os alforriados do termo de Rio de Contas eram, na sua grande maioria, nascidos no Brasil, 70%. A análise por década indica que, entre as décadas de 1740 e 1770, o percentual dos libertos nascidos na África manteve-se estável, e a partir de então começou a decrescer, conforme se vê no Gráfico 2, reflexo do arrefecimento desse grupo entre os cativos. Por sua vez, os picos de crescimento dos libertos nascidos no Brasil ocorreram nas décadas de 1730, 60 e 90.

O que significam esses dados em relação à população escrava? A demografia foi causa *causans* no momento da alforria? Conforme já explicitado no capítulo 2, a análise dos inventários *post mortem* para o mesmo período indica que os cativos nascidos no Brasil representavam cerca de 60% de toda a população cativa da região, embora o exame por década indique variações importantes. Até a década de 1750, os nascidos na África representavam mais de 50% da população escrava e, a partir da década seguinte, este

percentual foi sendo superado pela crescente crioulização.[3] Os dados compulsados dos inventários *post mortem* indicam que a crise do ouro, anunciada nas décadas anteriores, refletiu seu clímax nos inventários da década de 1760, tornando-se oneroso para os senhores daquele sertão repor suas escravarias apenas adquirindo cativos procedentes da África. Ao comparar o perfil dos escravos com o dos alforriados, constata-se que as chances de um cativo nascido na África ser alforriado nas três primeiras décadas do século XVIII, no termo de Rio de Contas, eram menores que a de um cativo nascido no Brasil, a despeito de sua representação na população cativa ser significativamente maior. Assim, ainda que nas primeiras décadas do Setecentos os senhores de Rio de Contas participassem ativamente do tráfico transatlântico para repor suas escravarias, eles não alforriaram seus cativos africanos na mesma proporção. Dessa forma, a segunda geração de cativos foi mais privilegiada no momento da alforria do que seus progenitores.

Gráfico 2: **Origem do liberto por década**

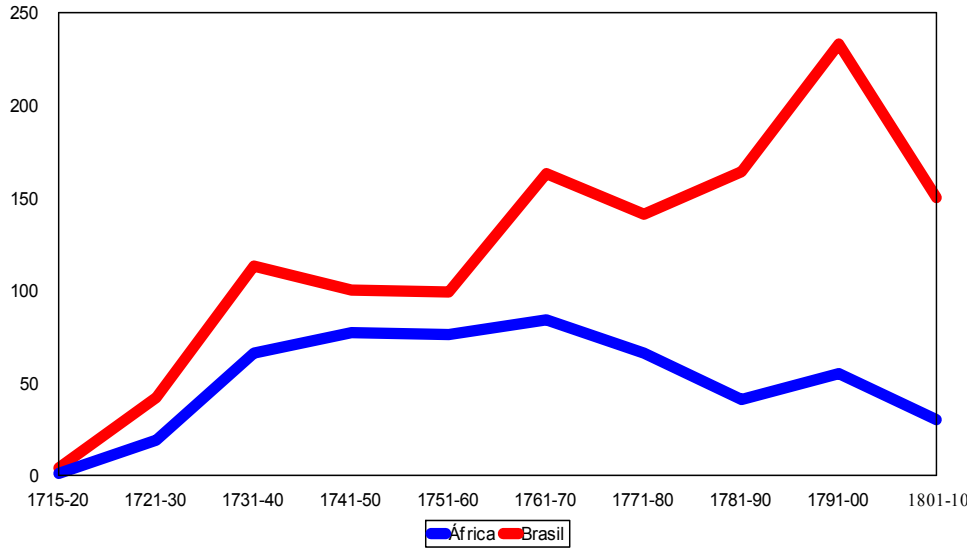

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, *Livro de Notas do Tabelionato*, 1724-1810

Deve ter sido difícil para Thereza, nação mina, casada com Luiz, escravos de Bernardino Cordeiro e sua mulher, moradores no arraial de Mato Grosso, poupar com seu marido o valor de 140 oitavas de ouro, o equivalente a 210$000 réis, que seus senhores estabeleceram por sua alforria. Para pagar o valor estabelecido – alto, pois, no mesmo período, Mariana, nação mina, aproximadamente 30 anos de idade, pagou um pouco menos da

[3] Cf. capítulo 2, Tabela 3. Cabe observar que os inventários post *mortem* podem refletir uma situação demográfica já presente em décadas anteriores.

metade por sua alforria na vila de Rio de Contas – Thereza contou com sua rede de relações pessoais. Foi o seu compadre José de Queirós Monteiro quem honrou o acordo, provavelmente mediante empréstimo feito a Thereza. A carta foi registrada em abril de 1744 diante de cinco testemunhas idôneas, dentre as quais dois capitães e um padre. Aliás, esta foi uma década em que os africanos tiveram um pouco mais de oportunidade de concretizar seus projetos de alforria; quiçá em função da crise na produção aurífera, os senhores estivessem mais propensos a alforriar aqueles cativos nascidos na África que acumularam pecúlio ao longo das décadas anteriores. Não encontrei Cordeiro e sua mulher alforriando outros escravos, e o fato de o marido de Thereza ter permanecido em cativeiro deve ter contribuído para que ela permanecesse morando no arraial de Mato Grosso junto com seu marido e muito próxima a seus ex-senhores.[4] Quatro anos depois da alforria de Thereza, encontrei Cordeiro pagando o imposto de capitação de cinco escravos na intendência do ouro na vila de Rio de Contas. Luiz não foi descrito na relação de escravos apresentada por Cordeiro, os quais eram todos homens, sendo dois de nação mina e três de nação angola, talvez porque tivesse morrido ou o registro de sua alforria se perdeu.[5]

Cativas como Joanna, nação mina, moradora na povoação de Paramirim, tinham mais dificuldades em obter alforria ao contrário de seu filho Francisco, mulatinho, nascido no Brasil. Para concretizar o projeto de alforriar Francisco, sua mãe contou com a ajuda do seu compadre Antônio Álvares da Torre, que pagou 45$000 réis ao seu senhor. Aqui, novamente, a rede de relações pessoais foi acionada, a confirmar que a alforria não era um plano apenas individual, ainda que muitos documentos não deixem estes vestígios registrados.

Foram os nascidos no Brasil que também melhor caracterizaram o perfil do alforriado em outras regiões da capitania da Bahia e/ou outras capitanias do Brasil? Estudando cartas de alforria registradas nos cartórios de Salvador, entre 1684 e 1745, Stuart Schwartz encontrou um percentual semelhante ao de Rio de Contas entre os alforriados, ou seja, eram na sua maioria nascidos no Brasil (69%).[6] Como na primeira metade do século XVIII os escravos residentes em Salvador eram, na sua maioria, nascidos na África (67,5%), aqui também se observa a vantagem dos crioulos e miscigenados, sobretudo porque, enquanto importante porto negreiro da América portuguesa, Salvador parecia, sob o olhar estrangeiro de Amédée

[4] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 7, fls. 136 v-137.
[5] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, primeira de 1748.
[6] Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 186-187.

François Frézier, "uma Nova Guiné".[7] Infelizmente não disponho dos dados demográficos da população escrava de Salvador para a segunda metade do Setecentos para compará-los com os dos alforriados analisado por Kátia Mattoso, entre 1779 a 1810.[8] De qualquer modo, o resultado obtido por Mattoso, também confirmou a vantagem dos nascidos no Brasil no momento da alforria, mas em proporções menores do que aquelas encontradas por Schwartz: eram 56,6%, enquanto os nascidos na África representavam 43,4%.[9] Cabe considerar que, no final do século XVIII, houve um incremento do tráfico atlântico para a Bahia, sinal de recuperação da economia açucareira em decorrência da crise dos concorrentes das Antilhas e da revolta de escravos em São Domingos.[10] Assim, em Salvador, o perfil dos alforriados, com o aumento proporcional dos nascidos na África, reflete essa nova dinâmica.

Ao analisar a população escrava e liberta de Cachoeira, a área fumageira do Recôncavo baiano na segunda metade do século XVIII, Luis Nicolau Parés também constatou a vantagem dos nascidos no Brasil que representavam 67,7% dos escravos e 76,7% dos alforriados, enquanto os escravos nascidos na África eram 32,3% e os alforriados, 23,3%.[11] A desproporção entre os nascidos na África e no Brasil, bem como a representatividade maior dos últimos tanto na população cativa quanto na forra, reflete a dinâmica da crioulização daquela área da capitania.

Em Sabará, centro aurífero da capitania de Minas Gerais, Kathleen Higgins também confirmou a superioridade dos libertos nascidos no Brasil (61%), em um contexto demográfico onde os escravos eram, na sua maioria, nascidos na África (80,6%).[12] Por sua vez, James Sweet, estudando o Rio de Janeiro colonial no período entre 1749 e 1754, também concluiu que a maioria dos alforriados era formada pelos nascidos no Brasil (70,2%). Ao analisar a população escrava na década anterior, o autor encontrou uma proporção quase inversa à da alforria: os nascidos na África representavam 72,1%.[13]

---

[7] Cf. Souza, "Entre o "serviço da casa" e o "ganho"" pp. 52-56, 61; Silva Junior, "Identidades afro-atlânticas, pp. 65-68.

[8] Não há pesquisas sobre a alforria em Salvador que cobrem as décadas entre 1750 e 1770.

[9] Mattoso, "A propósito de cartas de alforria", p. 38. O percentual apontado para a pesquisa realizada por Mattoso refere-se ao período por mim estudado. A autora computou para todo o período por ela estudado 6.593 cartas.

[10] Schwartz, *Segredos internos*, p. 284; Ribeiro, "A cidade de Salvador", p.70.

[11] Parés, "O processo de crioulização", pp. 128-130.

[12] Higgins, "*Licentious liberty"*, pp. 74-75 e 151. Reunir os dados das Tabelas 2.7 e 2.8 do trabalho de Higgins para obter a proporção de cativos nascidos na África e no Brasil, uma vez que a autora dividiu a análise em dois períodos 1725-1759 e 1760-1808.

[13] James Sweet, "Manumission in Rio de Janeiro, 1749-54: an African Perspective", *Slavery and Abolition,* vol. 24, n° 1 (2003), pp. 55-61.

Tabela 8 - Composição étnico-racial e por sexo dos alforriados, Rio de Contas, 1724-1810

Origem	Homem		Mulher		Total	% Grupo	% Total
África Ocidental	#	%	#	%	#		
Mina	134	17,5	185	17,5	319	61,9	17,5
Outros*	17	2,2	22	2,2	38	7,6	2,2
Subtotal	151	19,7	207	19,6	358	69,5	19,6
África Centro-Ocidental	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**	**%**	**%**
Angola	60	7,8	63	6,0	123	23,9	6,8
Outros**	9	1,2	9	0,9	18	3,5	1,0
Subtotal	69	9,0	72	6,9	141	27,4	7,8
África Oriental	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**	**%**	**%**
Moçambique	4	0,5			4	**0,8**	0,2
Não identificado***	5	0,7	**7**	0,7	12	2,3	0,7
Total África	**229**	**29,9**	**286**	**27,2**	**515**	**100**	**28,3**
Brasil	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**	**%**	**%**
Crioulos	197	25,7	339	32,1	536	44,3	29,4
Mulato	180	23,5	239	22,6	419	34,7	23,0
Cabra	49	6,4	65	6,2	114	9,3	6,3
Pardo	38	5,0	41	3,9	79	6,5	4,3
Mestiço	17	2,2	22	2,1	39	3,2	2,1
Não identificado	13	1,7	9	0,9	22	1,8	1,2
Total Brasil	**494**	**64,5**	**715**	**67,7**	**1209**	**100**	**66,4**
Sem Informação	**43**	**5,6**	**55**	**5,1**	**98**		**5,4**
Total geral	**766**	**100**	**1056**	**100**	**1822**		**100**

* Entre os homens, incluem-se 2 gentio da costa; 2 jejes; 2 coura/courano; 1 nagô; 1 cobu; 1 sabani; 1 codô; 1 tapa; 3 Cabo Verde; 2 São Tomé. Entre as mulheres, incluem-se 3 gentio da costa; 4 jeje; 7 coura/courano; 1 arda; 1 nagô; 1 cobu; 2 sabara; 1 Cabo Verde; 2 São Tomé. Todos estes podiam estar alojados sob o termo *mina*, que reunia, precisamente, os escravos da África Ocidental, leia-se, principalmente os embarcados na Costa da Mina, litoral do golfo do Benim.

** Entre os homens, incluem-se 5 benguela e 5 congo. Entre as mulheres, incluem-se 5 benguela; 3 massangano; 1 congo-angola.

*** Entre os homens, incluem-se 2 "gentio da Guiné", 3 não identificados. Entre as mulheres, incluem-se 2 "gentio da Guiné", 1 Chara, 4 não identificados.

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, 1727-1810.

Enfim, há consenso, entre os estudos sobre o perfil do liberto de que os cativos nascidos na África tiveram menos oportunidades de alforria. E entre os africanos as chances de alforria eram iguais ou os membros de algumas nações tiveram melhor desempenho em relação a outros? A Tabela 8 mostra que a esmagadora maioria dos africanos alforriados era de nação mina (62%), seguidos pelos angola (24%). Ao cotejar esses dados com os inventários *post mortem*, observa-se que o percentual da nação mina era de 35,1%, considerando-se que, sob esse termo estavam agrupadas várias outras nações, enquanto o percentual dos reunidos sob a denominação angola era de 36,5%. Fica então claro que os minas estiveram bem melhor representados entre os alforriados, com uma vantagem de 27% (62% alforriados para 35%

escravos), enquanto os angolas ficaram com uma desvantagem de 12,5% (24% alforriados para 36,5% escravos). [14]

O cotejo da nação com o sexo entre escravos e alforriados nascidos na África também indica variações. Entre as mulheres, as de nação mina levaram vantagem de 7,5% na alforria (eram 17,5% entre as alforriadas e 10% entre as escravas), ao passo que a posição das mulheres de nação angola no processo de manumissão indica uma desvantagem de 2% (eram 6% entre as alforriadas e 8% entre as escravas). Entre os homens, os de nação mina também tomaram a dianteira na alforria com a diferença de 3,5% (eram 17,5% dos alforriados e 14% dos escravos), enquanto os de nação angola se saíram pior com uma desvantagem de 7,6% (eram 7,8% dos manumitidos e 16% dos escravos).

Em outras palavras, a despeito de não haver grandes disparidades entre as nações mina e angola na população escrava em Rio de Contas, a análise da composição da população alforriada, indica que os nascidos na África ocidental tiveram um desempenho melhor do que os centro-ocidentais, tanto em relação ao grupo quanto no total da população liberta. Homens e mulheres de nação mina se destacaram neste processo, com uma leve vantagem para elas, comparado ao que representavam na população escrava (os dados sobre a população escrava estão na Tabela 6 do capítulo 2).

A historiografia tem demonstrado que as mulheres de nação mina sobressaíram na disputa pela alforria.[15] Os dados para Rio de Contas o confirmam: 62% das africanas alforriadas eram minas, contra apenas 24% das angolas. Josepha era do gentio da costa da mina, e obteve sua alforria pagando o valor em que foi coartada em testamento – ajustado em 150 oitavas de ouro –, ao seu senhor, Domingos Francisco Souto Mayor, em janeiro de 1741 no arraial de Mato Grosso.[16] A carta foi registrada na vila de Rio de Contas em agosto de 1742, ou seja, cerca de um ano e seis meses após o acerto inicial, quando conseguiu reunir o valor acordado. Neste período, a queda da produção do ouro já vinha sendo motivo de correspondências para o Conselho Ultramarino.[17] Ainda assim, Josepha conseguiu obter o valor ajustado em oitavas de ouro que correspondia a 180$000 réis, quiçá porque viesse poupando há algum tempo.

---

[14] Cf. capítulo 2, Tabela 6 (considerei os percentuais da nação mina agrupado com as demais nações da África Ocidental, exceto São Thomé e Cabo Verde; adotei o mesmo procedimento com os de nação angola, considerando-os como termo *guarda-chuva*).

[15] Sheila Siqueira de Castro Faria, "Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)", tese de Professor Titular, UFF, 2004, pp.129-132.

[16] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 6, 1738 a1742, fls. 148-149.

[17] APEB, Seção colonial e provincial, Série Ordens Régias, Livro 47. Doc. 24.

Algumas poucas histórias de pretas forras indicam que o pequeno comércio no termo de Rio de Contas proporcionou condições para que acumulassem pecúlio suficiente para a compra da alforria, mas infelizmente não sabemos se eram minas, como foi possível Sheila Faria constatar para o Rio de Janeiro e São João Del Rey.[18] Um exemplo. Antônia Barbosa Pimentel, moradora na vila de Rio de Contas, tinha até o ano de 1765 um pequeno estabelecimento – uma venda – onde negociava diversos tipos de comestíveis, inclusive produtos importados como azeite. Antônia comprava mercadorias a crédito para revender às vezes a pessoas importantes da vila, a exemplo do capitão-mor Antônio de Almeida, além de diversos fregueses dos arrabaldes e povoações, algumas das quais ficaram lhe devendo. Nos fragmentos do que restou sobre o testemunho de sua vida, é possível saber apenas que Antônia era uma *preta forra*, casada com Manoel Martins, preto forro, defunto já na ocasião da morte dela, de cujo matrimônio não tiveram filhos nem bens, como fez questão de esclarecer.[19] Contudo, Antônia teve um filho no estado de solteira, Felix Barbosa da Silva, crioulo, a quem se empenhou para alforriar por 150 oitavas de ouro.[20] Antônia disse que fora escrava de Antônio Borges Pimentel e sua mulher Clemência Barbosa da Silva e que adquirira sua alforria por 250$000 réis.[21] Esclarecer em testamento que pagara por sua alforria era um cuidado que muitas pretas forras como Antônia tinham, como se verá no próximo capítulo, inclusive no intuito de preservar a herança, neste caso no valor de 478$318 réis que a liberta legou ao seu filho e único herdeiro. Qual seria o termo étnico que identificava Antônia? A se considerar a tendência da região, Antônia seria de nação mina, já que as mulheres desta nação levaram uma vantagem relativa na alforria.

Entre 1751 e 1766, encontro algumas pretas forras que trabalhavam ao ganho nos povoados e arraiais do termo de Rio de Contas, sendo multadas por vender comida e bebida sem licença nem aferição de pesos e medidas, como Rosa, moradora no arraial do Ambuzeiro, que pagou multa por vender cachaça e fumo, ou Maria da Costa, moradora na Bocaina, que

[18] Faria, "Sinhás pretas, damas mercadoras".
[19] Antônia Barbosa Pimentel, à semelhança de várias mulheres forras, deixou registrado em testamento que o seu patrimônio fora adquirido com "sua agência e trabalho". Para a região da capitania de Minas Gerais, cf. Júnia Ferreira Furtado, *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003, p. 109.
[20] Encontrei fragmentos do registro da alforria de um certo Felix, crioulo, feito por Antônia Borges, preta forra, em 1756, por ter recebido de Antônio Cardoso da Silva 150 oitavas de ouro. Talvez Felix fosse filho de Antônia com este último ou apenas alguém de quem a preta tomou emprestado o valor de sua alforria. A divergência do sobrenome pode indicar que o escrivão do tabelionato tenha se guiado pelo sobrenome do ex-senhor de Antônia e não de sua mulher, nome que teria sido adotado pela liberta e seu filho. Cf. APMRC, *LNT*, n° 11, fls. 50 e verso.
[21] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Antônia Borges Pimentel, 1765, cx. 21, maço 40.

não aferiu sua balança.[22] Como já disse, quase não foram registradas as nações das pretas forras que viviam do pequeno comércio, mas temos o caso de Joana, que era nagô e foi multada por vender vários tipos de comida sem licença nem aferição.[23]

Os escravos nascidos na África, como já foi dito, tinha menos oportunidades de alforria do que as mulheres, sendo que os de nação mina tomaram a dianteira, caso de Luiz Correia do Lago, um dos cativos de nação mina a conseguir alforria naquele sertão. No testemunho que legou sobre sua vida, disse que fora para Minas do Rio de Contas com aproximadamente dez anos de idade e ali se libertou e adquiriu os poucos bens que possuía. Quando solteiro, Luiz tivera um relacionamento com Paula, parda, de cuja união nasceu Antônia Correia, cabra, que à época do seu falecimento era casada com Miguel, pardo. Luiz casou-se em legítimo matrimônio com Maria Francisca, nação mina, de cuja união não houve filhos. Os poucos bens, no valor de 520$657 réis, que Maria Francisca herdou junto com Antônia Correia foram uma casa no arraial de Mato Grosso, onde o casal morava, dois escravos, Pedro, nação angola que à época do testamento – feito pouco menos de um mês antes de sua morte, doente de cama – andava fugido havia dois anos, e Antônio, nação mina, com aproximadamente 35 anos; além de alguns objetos de ouro e trastes de casa.[24] Por sua vez, as chances que os homens de nação angola, como Joaquim, casado com Luzia, crioula, tinham de ser alforriados foram menores do que a sua representação na população cativa. Joaquim viveu no cativeiro de Antônio Martins de Oliveira e sua mulher Catharina Lina da Silva, no Ribeirão Comprido, mais de vinte e cinco anos antes de conseguir negociar sua alforria por 120$000, valor que levou pouco mais de dois anos para pagar.[25]

A dificuldade de libertos africanos de algumas nações no processo de manumissão já havia sido constatada por Sweet para o Rio de Janeiro colonial. Esse historiador concluiu que, para os homens da África Ocidental, a probabilidade de ser libertado era extraordinariamente pequena, considerado o seu percentual na população escrava como um todo e entre os homens escravizados da mesma origem. Já para as mulheres de nação mina, as chances de alforria foram 23% maiores quando comparadas à sua representação na população escrava.[26] Não foi possível cotejar os dados de Rio de Contas com os de Sabará para mensurar se ali a nação mina também foi mais representativa entre os libertos, pois Higgins não especifica esse dado. Vale observar que os dados compulsados pela historiadora para a população escrava para os

[22] APMRC, Seção Legislativo, Câmara Municipal, Livro de Correição, 1751-1766, fls. 79 v a 81.
[23] APMRC, Seção Legislativo, Câmara Municipal, Livro de Correição, 1751-1766, fl. ilegível.
[24] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Luiz Correia do Lago, 1797, cx. 33, maço 63.
[25] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 19, 1794 a1797, fls. 66 v a 67.
[26] Sweet, "Manumission in Rio de Janeiro", pp. 55 a 56 e 60-61.

anos entre 1725 e 1759 indicam que a nação mina era mais representativa do que a nação angola mas, entre os anos de 1760 e 1808, a nação angola superou numericamente os de nação mina.[27]

Quanto aos nascidos no Brasil, houve diferenças no acesso à alforria? Nas cartas de alforria, o termo *preto* amiúde foi utilizado para se referir aos nascidos na África e crioulo, mulato, cabra, mestiço e pardo quando se referiam aos nascidos na América portuguesa.[28] Como foi discutido no capítulo anterior, 64,7% da população cativa nascida no Brasil era classificada como crioula, que se referia ao escravo de cor preta nascido no Brasil, em geral filho de pai e mãe africanos, mas não apenas, como já foi discutido. Os demais nascidos no Brasil foram classificados como mulatos (16,8%), cabras (12,1%), mestiços (4,1%) e pardos (1%).[29] Os crioulos se destacaram individualmente no processo de manumissão, mas o desempenho deste grupo (44,3%) foi 20% menor do que a sua representação na população cativa. As mulheres deste grupo tinham mais chances de serem alforriadas do que os homens. Observa-se que à medida que o grau de mestiçagem aumentava, aumentavam proporcionalmente as oportunidades de alforria para os escravos do sexo masculino. Assim, a participação dos cabras na população liberta também foi pequena – sendo a representatividade dos homens menor do que entre as mulheres –, considerando seu peso na população cativa. Entre os mulatos, a vantagem no momento da alforria foi duas vezes maior, quando comparada com o seu peso na população cativa, que era de 16,8%. A vantagem dos mulatos foi maior do que a das mulatas, e aqui a idade teve um peso fundamental, como analiso logo mais. Se pardos também levaram vantagem no momento da alforria, as pardas levaram muito mais.

A representatividade dos mulatos entre os libertos chama a atenção, mas não surpreende, pois muitos eram filhos de senhores com suas escravas. Desaprovada socialmente na América portuguesa, em algumas circunstâncias a qualificação de *mulato* foi silenciada para omitir a condição de "baixo nascimento", como na história de Anna Mendes Ribeiro, personagem que abriu esta tese.[30] Em 1726, quando foi feito inventário dos bens e aberto o testamento do português Pedro Mendes Ribeiro, Anna – então com 13 anos – foi reconhecida como sua única filha, fruto da relação que mantivera com sua escrava Grasia, nação angola. Quando nasceu, aproximadamente em 1713, a menina foi batizada como forra, mas Pedro

[27] Higgins, "*Licentious liberty",* pp. 74-75.
[28] Sobre os termos classificatórios, ver capítulo 2.
[29] Cf. capítulo 2, Tabela 6.
[30] Segundo Silvia Lara, em 1726 D. João V determinou que cargos da administração pública e da Justiça não poderiam ser ocupados por negros e/ou mulatos. Cf. Lara, *Fragmentos Setecentistas*, p. 137.

Ribeiro só a reconheceu como filha e a nomeou sua herdeira quando redigiu testamento em março de 1717, época em que se encontrava na Cidade da Bahia. Nesse documento, ele a chamou de "mulatinha". Em 1748, quando Anna Mendes Ribeiro morreu e o juiz de órfãos inventariou seus bens, sua relação com o cativeiro não foi mencionada, sendo ela reconhecida por filha de Pedro Ribeiro e esposa de Antônio Teles de Oliveira. Foi na carta de alforria em que alforriou seus dois meios-irmãos por parte de mãe que Anna mencionou o parentesco e deixou entrever a condição de ter nascido escrava.[31] Lembro ao leitor, que os bens de Anna Ribeiro foram objeto de disputa judicial porque seu marido fora considerado pródigo.[32] No processo de embargo do inventário, nem o marido ou seu advogado e tampouco o juiz de órfãos mencionaram que Anna fosse mulata. Foi em meio a esta disputa judicial que o tabelião Manoel Dias Mascarenhas registrou a carta de alforria e também não mencionou a cor de Ana.

Ao contrário do termo *mulato*, é interessante observar que *pardo* foi pouco usual para designar tanto os cativos quanto alforriados naquela área do sertão, sobretudo na primeira metade do Setecentos. A década de 1790 foi quando apareceram com maior frequência libertos nomeados como pardos, a exemplo de Ângela, escrava do advogado José Fernandes Duarte, que a criou em sua casa e a batizara. A despeito da relação padrinho/afilhada, Duarte cobrou pela alforria de Ângela 53$000, valor que ela levou cinco anos para pagar.[33] Como Ângela, mais da metade dos pardos tiveram que pagar por suas alforrias. Apenas 10% dos pardos alforriados gratuitamente eram filhos de seus senhores e receberam gratuitamente suas alforrias.

O termo pardo poderia qualificar uma população de ascendência africana, mas não necessariamente mestiça em Rio de Contas, como sugere Hebe Matos?[34] Creio que não, e a história de João Gonçalves da Costa, preto forro, capitão do terço de Henrique Dias, é singular para a compreensão disso. Na carta patente que lhe foi concedida em 1744, a Coroa portuguesa, alçando-o à condição de seu agente, determinou que "oficiais maiores e menores

[31] APMRC, Seção Judiciária, Inventário de Pedro Mendes Ribeiro, 1726-1728, cx. 01, maço 1; Inventário de Anna Mendes Ribeiro, 1748, cx. 08, maço 14; Série Judiciário, *LNT*, nº 9, fls. 43 e verso.
[32] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos cíveis, Ação de embargo, Antônio Teles Oliveira, 1748, cx. 01.
[33] APMRC, Série Judiciário, *LNT*, nº 20, fls. 161v.
[34] Cf. Hebe Maria Mattos, "A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica", *in* João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII),* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 154-155. O termo de Rio de Contas guarda semelhanças com o que foi analisado para Minas Gerais. Cf. Douglas Cole Libby e Zephyr Frank, "Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810", *Revista Brasileira de História*, vol. 29, n° 58 (2009), p. 387.

de guerra e milícia desse Estado o conheçam, ouçam, estimem e reputem por capitão da gente preta que serve na referida conquista".[35] A carta patente de Costa refere-se a ele como preto forro e, em correspondência de Manoel da Cunha Menezes, governador interino da capitania da Bahia, para Martinho de Mello e Castro, secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, entre 1770 e 1795, em que noticiou a conquista do sertão da Ressaca e nela o papel relevante do capitão, consta a informação de que ele era natural de Chaves, norte de Portugal, sugerindo ser, no mínimo, um crioulo de primeira geração.[36] Em 1758, Costa encontrava-se casado com Josefa Gonçalves, filha do português João Matias da Costa – pecuarista abastado no termo de Rio de Contas – e de Clara Gonçalves, mas é importante observar que quando do recebimento da patente de capitão do Terço de Henrique Dias ele já utilizava os sobrenomes da família Gonçalves da Costa. Este foi o ano em que Matias da Costa faleceu e deixou uma fortuna avaliada em mais de 17 contos de réis a ser dividida entre seus dez filhos. Decorridos quatro anos da abertura do inventário, João Gonçalves da Costa foi intimado pelo juiz de órfãos a prestar contas dos bens dotais recebidos por sua mulher quando do casamento, mas, só após ameaça de prisão, compareceu em juízo e renunciou à herança do sogro. É possível que, como sugeriu Maria Aparecida S. de Sousa, a renúncia tivesse sido motivada pela declaração expressa em uma das verbas do testamento de Matias da Costa de que os seus legatários não poderiam casar-se "com mulher e homem que não for [fosse] branco e cristão velho ou cometer algum crime pelo que iam [fossem] seus bens confiscados por algum juízo ou tribunal nestes termos seis dias antes de cometido o dito crime e feito que seja o dito casamento os hei por privados e excluídos desta doação".[37] Matias da Costa pode ter feita essa verba mirando o casamento indesejado de sua filha com um negro. As redes sociais de João Gonçalves da Costa foram mais amplas do que a de qualquer outro liberto naquele sertão, e ele tornou-se conhecido das autoridades régias da América portuguesa, não por ter sido "capitão da gente preta", mas como capitão que viabilizou a conquista do Sertão da Ressaca, dizimando os indígenas locais. Nos registros produzidos

[35] APEB, Seção colonial e provincial. Série Patentes e Alvarás do Governo. 1738-1745. Maço 356. Patente do posto de capitão do terço de Henrique Dias concedida a João Gonçalves da Costa em 05/03/1744. Sobre o terço de Henrique Dias, cf. Hebe Mattos, "Henrique Dias: expansão e limites da justiça distributiva no Império Português", in Ronaldo Vainfas, Georgina S. dos Santos, Guilherme P. dos Santos (orgs.), *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX* (Niterói, EdUFF, 2006), pp. 29-45; Kalina Vanderlei Silva, "Os Henriques nas vilas açucareiras do Estado do Brasil: tropas de homens negros em Pernambuco, séculos XVII e XVIII", *Estudos de História*, vol. 9, n° 2 (2002), pp. 145-194.

[36] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 59, Doc. 11.313, fl. 1v. Sobre a trajetória de Martinho de Melo e Castro, cf. Virgínia Maria Trindade Valadares, "Trajetória do homem e do estadista Melo e Castro", *Cadernos de História*, vol. 3, n°4 (1998), pp. 36-46.

[37] APMRC, Série Judiciário, Inventário com testamento de João Matias da Costa, 1758-1765, cx. 13, maço 24, fl. 58.

sobre suas ações, a relação que tivera com o cativeiro não foi mencionada e tampouco ele foi definido socialmente como pardo.[38] No entanto, a sua condição de não branco ficou latente ao renunciar à herança, provavelmente motivado pela cláusula restritiva imposta pelo sogro aos herdeiros de seus bens.[39]

Idade e sexo dos libertos

Além das redes sociais tecidas pelos escravos no intuito de concretizar seus projetos de alforria, cabe mencionar que as relações familiares também contribuíram para que a segunda geração de cativos nascidos no Brasil tivesse vantagem na alforria, quando comparados a seus pais e avós africanos. Muitos escravos empenhavam-se para que, primeiro, sua descendência saísse do cativeiro, para só depois investir na própria alforria. Este foi o caso do casal Antônio, mina, e Bonifácia, crioula, escravos de José da Silva Leite e sua mulher Maria da Silva da Conceição, moradores na Lavra do Ambuzeiro, que tomaram um empréstimo de 56 oitavas de ouro (67$200 réis) para alforriar o filho Luís, um "crioulinho".[40] Isso nos leva a discutir a idade dos alforriados.

Gráfico 3: Faixa etária dos alforriados, 1724-1810

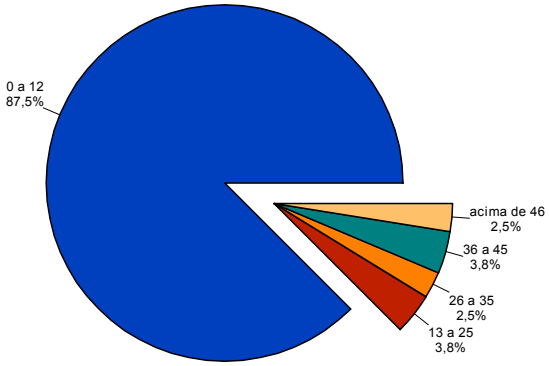

Em que faixa etária foi menos árdua a trilha para a alforria? A análise da idade em que comumente o cativo obtinha a liberdade é uma das variáveis mais difíceis de serem obtidas,

[38] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 59, Doc. 11.313 e cx. 149, Doc. 29.878. Sobre a trajetória de João Gonçalves da Costa no sertão da Ressaca, cf. Maria Aparecida Silva de Sousa, *A Conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia*, Vitória da Conquista, Edições UESB, 2001, pp. 44-48 e 115-125; Ivo, *Homens de Caminho*, pp. 96-97.

[39] As trajetórias de Anna Mendes Ribeiro e de João Gonçalves da Costa têm em comum o fato de terem se casado com pessoas brancas, o que pode ter contribuído para "o processo de desaparecimento da referência à cor/condição", como argumentou Sheila Faria ao analisar a documentação produzida pela Igreja. Faria, "Sinhás pretas", pp. 71-73.

[40] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 10, fls. 35v.

como já ponderaram outros historiadores. Em Rio de Contas disponho de informação para 448 (24,5%) de alforriados. A tendência naquela região foi a de alforriar, sobretudo, as crianças entre 0 a 12 anos, como se observa no Gráfico 3, sendo todas nascidas no Brasil, como o crioulinho Luís que acabamos de conhecer. Os mulatos representavam 63,5% do universo das crianças, com uma pequena diferença a favor dos meninos. Contudo, foram as meninas que se destacaram na alforria do tipo gratuita (62,4%), a exemplo de Francisca, mulatinha, filha de Maria, angola, alforriada pelo padre Silvestre da Silva Carvalho, que assim justificou seu gesto: "pelo amor que lhe tenho de me nascer em casa".[41] Quiçá a criança fosse filha do padre, coisa comum na época.[42] Dessa forma, a alforria gratuita de crianças mulatas corrobora a importância da afetividade, apontada por Ligia Bellini, no processo de alforria.[43] Por outro lado, a alta representatividade das crianças mulatas entre aquelas que tiveram suas alforrias pagas de modo incondicional (68%) indica que as manumissões desses infantes não se justificavam apenas pelo reconhecimento de filhos havidos de relações consensuais de senhores com suas escravas, mas compreendiam também relações de apadrinhamento, por exemplo. Imereciana, mulatinha, filha de Luciana, mulata, escravas de Manoel Antunes Lopes, foi por este alforriada na pia batismal, no Arraial de São Romão, tendo recebido 20$000 reis do padrinho da menina, o capitão José da Silva Brandão. Lopes honrou o compromisso moral assumido na pia batismal, e para que seus familiares não o questionassem redigiu uma carta de alforria e a registrou em cartório alegando que era "para mais segurança de sua liberdade".[44] Em diversos casos, não foi possível saber o tipo de relação que existia entre quem pagava as alforrias das crianças mulatas e suas mães, como na história de Quitéria, mulata, e seus filhos Demicianno, 4 anos, e Ludovico, 2, que foram alforriados "por preço e quantia de trezentos mil réis que recebemos do capitão Marcos Pinto Gomes, para o que poderá lançar nas notas[...]".[45] Teria Quitéria tomado o dinheiro emprestado com o capitão? Ou ela teria sido sua amásia e as crianças fruto dessa relação? Difícil responder a tais questões, pois só disponho de fragmentos dessa e de tantas outras histórias.

O Gráfico 3 indica as tendências da alforria por faixa etária. Observa-se que o maior percentual de alforriados era de crianças, sendo extraordinariamente menor a probabilidade de

[41] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 15, fls. 2v a 3.
[42] Kátia M. de Queiros Mattoso, "Grandeus et misères du clergé bahianais à la fin de la période coloniale (1800-1822)", *Histoire, économie et soiété*, vol. 3, n°2 (1994), p. 300.
[43] Ligia Bellini, "Por amor e por interesse: a relação senhor - escravo em cartas de Alforria", in João José Reis (org.) *Escravidão e Invenção da Liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*, (São Paulo, Brasiliense, 1988), pp. 73-86.
[44] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 15, fls. 185 e verso.
[45] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 10, fls. 101 e verso.

os escravos adultos e idosos saírem do cativeiro. Na faixa etária entre 13 a 25 anos, predominaram os alforriados nascidos no Brasil. Entre 26 e 35 anos, 73% dos alforriados também haviam nascido no Brasil, ao passo que na faixa entre 36 a 45, 65% tinham nascido na África. Acima de 46 anos também se sobressaíram os alforriados nascidos na África (64%). Assim, a tendência em Rio de Contas foi a de os africanos conseguirem suas alforrias quando atingiam a maturidade, após longos anos de trabalho naquele sertão, enquanto os nascidos no Brasil foram alforriados ainda durante a juventude.

A referência às idades descritivas, especialmente para os africanos, foi uma das dificuldades apontadas por Schwartz para a análise dessa variável. Outra dificuldade assinalada pelo autor refere-se à imprecisão da idade em que as crianças eram consideradas aptas para o trabalho, que reduzia o período de sua infância.[46] Ainda assim, o autor conseguiu analisar 65,8% dos registros por ele coligidos e encontrou um percentual elevado de crianças alforriadas (44,8%), havendo uma tendência em libertar os pardos, sobretudo os meninos, da mesma forma que em Rio de Contas. Para Schwartz esse extraordinário desempenho explicava-se pela "elevada taxa de mortalidade infantil [que] provavelmente depreciava o valor das crianças escravas", bem como as relações afetivas desenvolvidas entre os senhores e as crianças cativas que amiúde nasciam em suas casas. Nicolau Parés observou que, em Cachoeira, mulatinhos e pardinhos foram igualmente privilegiados no processo de manumissão, enquanto os crioulinhos tiveram três vezes menos oportunidade do que aqueles naquela região fumageira da capitania da Bahia. Higgins também pode levantar um alto percentual (89,2%) da variável idade entre os libertos na comarca de Sabará, onde as crianças escravas representavam 33%, sobressaindo-se os mulatos, em especial as meninas. Enfim, observa-se que tanto em Salvador e Cachoeira quanto nas Minas Gerais e Rio de Contas houve um percentual significativo de escravos sendo alforriados na infância. Estas crianças tinham, por certo, vínculos consanguíneos e/ou afetivos com seus senhores em função das relações construídas por suas mães, e daí sua expressividade.[47]

[46] Encontrei algumas crianças de dez anos sendo introduzidas no ofício de vaqueiro, por certo um dos mais especializados na região de Rio de Contas. Contudo, não foi possível saber em que idade as crianças começavam a trabalhar em outros ofícios, a exemplo da lavoura que empregou a maior parte dos escravos daquela região.

[47] Schwartz, *Escravos, roceiros,* pp. 189-193; Nicolau Parés, "O processo de crioulização", pp. 129-130; Higgins, "*Licentious liberty",* pp. 150-15.

Gráfico 4: Sexo e origem dos libertos, 1724-1810

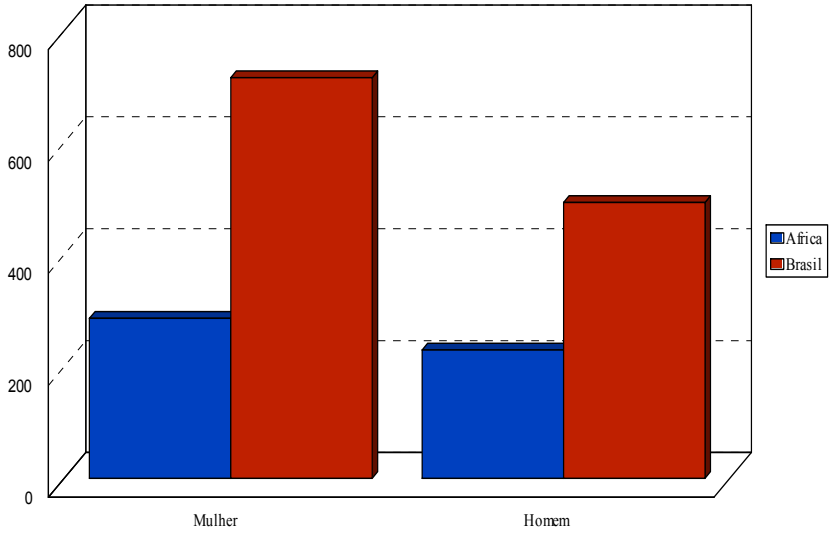

APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, 1724-1810

Já mencionei que as mulheres sobressaíram-se na alforria, tanto as nascidas na África quanto no Brasil, resultado que se encontra, aliás, por toda a parte. A proporção geral no termo de Rio de Contas foi de 138 mulheres alforriadas para cada 100 homens. Mas aqui também há variações. Entre os nascidos no Brasil, para cada 144 mulheres, 100 homens eram alforriados. Esta proporção cai entre os nascidos na África, sendo a vantagem das mulheres um pouco menor, isto é, elas eram 125 para cada 100 homens, resultado que reflete a maior proporção de mulheres na população escrava nascida no Brasil do que na África, mas também os laços afetivos construídos entre senhores e escravas que nasciam em sua casa ou que, por serem crioulas melhor inseridas na cultura senhorial, sabiam melhor negociar suas alforrias.

Ao cotejar os dados dos alforriados com os dos escravos, observa-se que as mulheres nascidas no Brasil levaram vantagem em quase todas as décadas estudadas, quando comparadas com os homens da mesma origem. Na população escrava a representação dos homens nascidos no Brasil era apenas um pouco mais elevada que a das mulheres, sendo que eles foram superados por elas nas décadas de 1730 e 1760. Já o perfil da população escrava nascida na África era o inverso: o número de homens superava significativamente o de mulheres, reflexo do tráfico Atlântico[48]

Os resultados obtidos para Rio de Contas estão, em geral, de acordo com o que foi apurado para outras regiões, embora apresentem variações importantes. A proporção geral de

[48] Verger, *Fluxo e Refluxo*; Ribeiro, "O tráfico transatlântico de escravos".

mulheres libertas encontrada por Schwartz para Salvador era o dobro da dos homens. Entre os nascidos na África, as mulheres tinham quase três vezes mais oportunidades de alforria do que seus companheiros de cativeiro. Já entre os nascidos no Brasil, a vantagem das mulheres era menor, à razão de 176 mulheres para 100 homens. O autor inferiu que as mulheres obtinham liberdade numa proporção maior do que a sua representação na população cativa, no que estava correto como demonstram os recentes estudos de Souza e Silva Jr.[49]

A análise de Higgins sobre Sabará também indica que as mulheres se saíram melhor do que os homens, sem disparidades com relação à origem.[50] Os dados coligidos pela autora indicam que a razão entre homens e mulheres na população escravizada era de 4 homens para cada mulher, enquanto, entre os libertos, era de 176 mulheres para 100 homens. Igualmente, Marcos Aguiar constatou para Vila Rica o predomínio das alforrias das mulheres à razão de 133 mulheres para cada 100 homens.[51] Os trabalhos sobre manumissão no Rio de Janeiro corroboram a preponderância das mulheres. Sampaio observou que a superioridade das mulheres sobre os homens foi acima de 50% e, na virada do Seiscentos para o Setecentos, a participação feminina cresceu, o que é confirmado por Sweet para o final da década de 1740 e meados do decênio seguinte.[52] Dessa forma, tanto nas áreas mais dinâmicas da América portuguesa, como Salvador, Rio de Janeiro, Sabará e Vila Rica, como em áreas periféricas, como Rio de Contas, há consenso na historiografia quanto à vantagem das mulheres. Essa vantagem também foi constatada pela historiografia que estuda o tema na América espanhola. As divergências encontram-se na explicação do fenômeno.

Em um balanço comparativo entre cidades da América Latina, Carlos Eduardo Valencia Villa concluiu que esta vantagem não se devia à diferença de preços por sexo – mulheres mais baratas –, pois em diversas partes da América Latina (Mompox, Lima, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Cuba), considerando contextos e períodos distintos, houve oscilações em torno dessa diferença.[53] Para o autor, não havia grandes diferenças entre os preços de homens e mulheres escravas nas cidades coloniais da América Latina, as condições de negociação de ambos eram semelhantes, e netos e bisnetos de uma negra forra tinham grande possibilidade de nascer em

[49] Schwartz, *Escravos, roceiros,* pp. 193-196; Souza, "Entre o "serviço da casa"; Silva Junior, "Identidades afro-atlânticas".
[50] Higgins, "*Licentious liberty",* pp. 150-151.
[51] Marcos Magalhães de Aguiar, "Negras Minas Gerais: uma história da diáspora Africana no Brasil colonial", tese de doutorado, USP, 1999, pp. 8-9.
[52] Sampaio, "A produção da liberdade", pp. 300-603; Sweet, "Manumission in Rio de Janeiro, p. 60.
[53] Villa, "Motivaciones econômicas em la manumisión", pp. 19-41. Em Cuba os preços de mulheres e homens escravos eram mais ou menos semelhantes. Tanto em Cuba quanto no Rio de Janeiro, no final da escravidão, o preço das mulheres escravas aumentou significativamente, o que não as impediu de estarem na dianteira na alforria (p. 24).

cativeiro. Assim, a alforria era mais uma estratégia do que um objetivo a ser alcançado pelo escravo, pois implicaria a retenção de recursos que circulavam dentro de uma unidade familiar, ou seja, esse liberto não teria mais a obrigação de entregar parte de seus ganhos para o senhor. Por fim, Valencia Villa argumenta que, como os recursos dessas famílias eram escassos, elas otimizavam a estratégia da liberdade em cima de duas variáveis: o tamanho da família – a acumulação de pecúlio seria proporcional ao tamanho –, e o sexo de seus membros – a opção recaía sobre as mulheres porque, quando da cobrança de tributos pelo Estado colonial, ou elas não pagavam impostos ou pagavam menos que os homens. Aqui reside o problema do argumento do autor para a América portuguesa. Ele generaliza a situação de cobrança de impostos – os quintos para as áreas de mineração, entre 1735 a 1750, analisadas por Charles Boxer – como sendo peculiar para toda a América portuguesa até a primeira metade do século XIX, desconsiderando as especificidades regionais e temporais. Ademais, o autor desconsidera importância das relações afetivas, que tinham um peso significativo nas alforrias outorgadas gratuitamente. Em Rio de Contas, eram as mulheres as mais beneficiadas com este tipo de alforria à razão de 60,2%, percentual muito próximo ao encontrado por Schwartz para Salvador (67,7%).[54] Por outro lado, ainda que não tenha sido possível mensurar a estabilidade familiar de forma mais sistemática nas escravarias dos senhores em Rio de Contas, a vantagem das mulheres na alforria paga incondicional (59,5%) sugere que o pecúlio acumulado por elas e por seus familiares era importante para não perpetuar a escravidão pelo ventre.

Porque o senhor alforriava?

Ao alforriar um escravo, o senhor geralmente explicitava o porquê do seu ato, fosse para alegar bons serviços, o que, para Schwartz, era um pré-requisito, fosse para argumentar que recebeu pela alforria uma contrapartida em moeda corrente ou em mercadoria e, também, por caridade devocional, afeto ou reconhecimento de paternidade, motivos os mais recorrentes.[55] Das justificativas apresentadas, a mais habitual foi o pagamento feito pelo escravo ao senhor (41%), sendo que amiúde se mesclavam pagamento e bons serviços. É bom lembrar que, ainda que os bons serviços (13,8%) fossem um pré-requisito para o cativo ser alforriado, houve exceções, e nem sempre a alforria era uma recompensa aos serviços prestados, mas

[54] Schwartz, *Escravos, roceiros,* p. 201.
[55] Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 196-197.

uma insatisfação por não tê-los executado. Ao alforriar a cabra Maria Ferreira, o padre José Luís de Queirós declarou que a comprara por 120$000 do sargento-mor Antônio Gomes Ferreira França, e alegou que a manumitia por ser "mal procedida, enredadeira e de má [in]tensão e a não pude aturar de nenhum modo a forro e liberto como se forra nascesse do ventre livre para gozar de sua liberdade por onde lhe parecer cuja liberdade lhe dou gratuitamente sem ônus". [56] Ao ler o documento pode-se questionar por que, em lugar de alforriar, o padre não vendeu Maria. Como padre, temia cometer o pecado da mentira ao omitir a rebeldia dela para o comprador? Teria ele sido vítima de um golpe quando comprara a escrava? Por certo, o comprador de um escravo tinha o cuidado de averiguar o seu comportamento, inclusive para regatear o preço, se fosse o caso e, se ainda assim efetuasse o negócio, enfrentaria o desafio de dominá-lo. Maria fora vendida ao padre, e por bom preço, mas a carta não informa se isso ocorreu por ser rebelde com o antigo senhor. Quanto a Maria, ela não tardou a procurar o cartório para registrar a carta.

Em situações adversas, como necessidade financeira, também se alforriava. Este foi o caso de Francisca do Prado e Oliveira, esposa do licenciado Joseph Antônio de Brito, que alforriou Gregória, crioula, por 200$000 mil réis, no lugar chamado Conceição, no dia 22 de setembro de 1748. Gregória era filha de Maria, escrava da mesma senhora, e os motivos de Francisca para alforriá-la foram "o produto da dita alforria é para os gastos e alimento e mais é para redenção e soltura do dito meu marido da prisão em que se acha e peço as justiças [...]".[57] Não foi possível saber qual o tipo de delito cometido pelo marido de dona Francisca. A carta foi registrada em 8 de janeiro de 1749. Francisca não foi a única a alforriar um escravo em circunstâncias financeiras adversas. Maria Ribeiro de Pinho, casada em segundas núpcias com Chrispim Ribeiro da Costa, viu- se em uma situação difícil quando o marido fugiu sem que ela soubesse o seu paradeiro e a deixou "ao desespero [...] com o meu casal de pretos e suas crias trabalhando e com eles para me poder alimentar e vestir sem que tivesse mais quem me socorresse exceto a Providência Divina que me assiste com seu divino auxílio [...]".[58] Interessante observar como, apesar de positivamente legal, essas senhoras não se apropriaram do pecúlio de suas escravas, o que demonstra a força do costume em permitir ao escravo acumular suas economias.

Como já foi dito, a rede de relações familiares foi acionada em várias ocasiões e contribuiu para a alforria em Rio de Contas. Em 30% das cartas de alforria houve menção a

[56] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.°18, 1785 a 1794, fl. 298 (03/09/1792 e 27/07/1793)
[57] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 9, 1747 a 1752, fl. 59
[58] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 10, 1752 a 1756, fls. 66 v a 67.

algum laço de parentesco. Várias cartas foram pagas por familiares dos cativos, sobretudo pelos pais e padrinhos das crianças, sem grandes disparidades entre os sexos e, em menor proporção, pagas por maridos, mulheres, filhos, avós e irmãos. Thereza, liberta de nação jeje, por exemplo, pediu esmolas durante quatro anos para a alforria de seu filho João, crioulo. Os donativos foram recebidos por Thereza, que não os pediu sozinha, mas o documento não deixa claro se o fez com a ajuda do filho ou do marido.[59] Assim, foi principalmente por meio do empenho de mães, pais e padrinhos que várias crianças escravas obtiveram suas alforrias.

Laços de parentesco com os senhores também podiam favorecer a liberdade de escravos. Diversos senhores reconheceram seus filhos no momento da alforria, sendo que alguns os nomeavam como herdeiros. Em Santo Antônio da Jacobina, Philipe de Oliveira alforriou seus filhos Quitéria, mulatinha, e seu irmão, Diogo, por reconhecer que eles eram seus filhos, além de constituí-los herdeiros, talvez porque fosse solteiro e não tivesse os chamados herdeiros forçados.[60] Em 24 de junho de 1736, na povoação do Morro do Fogo, José Correia do Canto alforriou sua filha mulatinha, cujo nome está ilegível na documentação, filha tida com uma escrava sua. A menina foi batizada como forra na igreja do Senhor Santo Antônio, freguesia do Mato Grosso, pelo padre Martins Carneiro. Contudo, por duvidar que o registro estivesse no livro de batismo, o senhor resolveu outorgar e registrar a carta de alforria em cartório, alegando que o fazia por reconhecer ser a escrava sua filha, por não haver lhe dado dote – supõe-se que quando ela se casou – e porque tinha receio de que seus herdeiros questionassem sua liberdade.[61]

Entre os documentos analisados, houve alguns que se mostraram particularmente ricos por não se tratar de simples cartas de alforria, mas do reconhecimento tanto da relação mantida entre senhores e suas escravas, quanto da paternidade dos filhos. Este foi o caso de Valentim Simões Morais, que declarou possuir "uma escrava por nome Antônia de nação mina, a qual para "*efeito de casar com ela e por ter quatro filhos da dita minha escrava* e [...] com Deus livrando-me da culpa de hoje para todo o sempre a hei por forra livre e liberta de todo o cativeiro".[62] Morador na vila de Rio de Contas, Morais possuía uma relação estável com Antônia, mas levou muito tempo – longos dezessete anos – para oficializar a relação, e talvez o tivesse feito por estar já idoso e temer a morte próxima ou, ainda, como está explicito, simplesmente queria livrar-se do pecado de viver em concubinato com sua escrava.

[59] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 9, 1747 a 1752, fls. 97 v a 98.
[60] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 3, 1733 a 1734, fls. 152.
[61] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 4, 1736 a 1737, fls. 121.
[62] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 12, 1760 a 1763, fls. 34 a 35. Grifo meu.

Segundo o padre Antonio Cortez Bremeu, este era um dos modos de se obter a liberdade, "porque pelo casamento a mulher faz sociedade com o marido em ordem ao governo da família, e por conseguinte deixa o estado de escravidão, e passa ao de jurisdição igual ao do marido", concluindo que este era um costume muito antigo em Portugal.[63] Teria sido comum oficializar a união e registrar a alforria da escrava/esposa no registro de casamento? Difícil responder, pois não encontrei os registros de casamentos das freguesias de Rio de Contas. Por fim, cabe mencionar que muitos senhores justificavam a alforria de seus escravos "pelo amor de Deus e pelo amor da criação", sugerindo devoção cristã e relações afetivas na alforria concedida por Maria Sobral da Conceição a Leandro, crioulinho, filho de sua escrava Isabel, crioula.[64]

Enfim, as motivações para os senhores alforriarem seus escravos eram variadas e cabe questionar qual o perfil do senhor que, proporcionalmente, mais alforriava seus escravos. Alguns estudos têm concluído que eram os senhores detentores de pequenas escravarias aqueles que mais alforriavam o que se explica pela proximidade entre eles e seus escravos, com os quais frequentemente, dividiam o espaço de trabalho e a moradia.[65] A maior parte dos escravos residentes em Rio de Contas a partir da segunda metade do século XVIII havia nascido "naquelas minas", em casa de seus senhores – alguns dos quais egressos do cativeiro –, portanto convivendo muito próximo a eles. Por outro lado, os pequenos escravistas não exerciam domínio sobre seus escravos com a mesma força que os escravistas mais abastados. Cabe lembrar que na região aqui estudada, a posse de escravos era um fenômeno disseminado no tecido social, sendo aquela uma sociedade caracterizada por um grande percentual de pequenos escravistas, conforme expus no capítulo anterior. Neste sentido, creio ser válido o argumento de Robert Slenes de que a vulnerabilidade dos pequenos senhores para negociar com seus escravos aumentou e muito a frequência da alforria entre eles, pois lhes faltavam, muitas vezes, força física e recursos materiais para impor seu domínio, o que poderia resultar em fuga e prejuízo. Desse modo, a alforria fazia parte da política de domínio dos pequenos escravistas que dela se utilizavam para obter trabalho efetivo dos seus cativos.[66] Conhecer alguns destes senhores ajuda a compreender melhor esse processo.

---

[63] Antonio Cortez Bremeu, *Universo Jurídico ou Jurisprudência Universal, Canônica e Cesárea regulada pelas disposições de ambos direitos, comum e pátrio oferecido ao príncipe Nosso Senhor D. Joseph*, Lisboa, Oficina de Domingos Rodrigues, 1749, pp. 24-25.
[64] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n.° 17, 1779-1785, fls. 52 v a 53.
[65] Cf. Soares, *A remissão do cativeiro*; Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*.
[66] Sobre a maior incidência de alforria nas pequenas posses no sudeste do Brasil, Cf. Slenes, "A 'Great Arch' Descending: Manumission Rates", pp. 107 e 116. Sobre fugas de escravos no termo de Rio de Contas, cf. APMRC, Seção Judiciária, Ação de Justificação, Antônio Brito Porto, 1770; Felisberto Francisco de Azevedo x

Perfis de senhores que alforriaram: abertura

A carta de alforria é um documento que fornece algumas informações sobre quem era alforriado e as circunstâncias em que se dava a alforria. Contudo, informa pouco sobre as características de quem alforriava. Na maioria das vezes, apenas aparece o nome do senhor e, mais raramente, da esposa, a localidade onde morava e se tinha herdeiros forçados. Daí resulta que a análise da relação entre alforria e família senhorial, ocupação e idade, entre outras variáveis do(a) senhor(a), fica prejudicada. Apesar disso, ao cotejar informações nos documentos consultados, foi possível montar perfis de alguns senhores que alforriaram e fazer uma discussão mais pontual a este respeito.

Dos escravistas que alforriaram no termo de Rio de Contas, 69,4% eram homens e 15,4%, mulheres, sendo que algumas cartas foram outorgadas em nome do casal. A análise do perfil dos escravistas da região indica que 63,9% eram homens contra 36,1% de mulheres, sugerindo que estas alforriaram menos do que sua representação no conjunto dos proprietários, o que se justifica, pois apenas 7% das mulheres proprietárias estavam em condições de dispor livremente de seus bens e, portanto, de alforriar seus escravos.[67] A grande maioria das mulheres escravistas da região eram casadas e necessitavam do consentimento dos seus maridos para manumitir seus escravos. No que se refere ao estatuto jurídico, os senhores que alforriaram eram na sua imensa maioria homens livres (99,2%), os libertos eram 0,7% e escravos, 0,1%. Já entre as senhoras que alforriaram, 95,3% tinham a condição de livres, contra 4,7% de libertas. Isto significa que as libertas tinham um pouco mais de oportunidade de adquirir escravos quando comparadas aos libertos, como já se disse anteriormente. Outro dado a ser considerado é que a escravarias das senhoras, a exemplo da dos senhores, era formada, em sua grande maioria, por escravos e não escravas.

Os proprietários do sexo masculino alforriaram mais mulheres (56,4%) do que homens (43,6%), mas em uma proporção mais equilibrada, quando se compara com as mulheres proprietárias, que alforriaram mais as mulheres (63,9%) em relação aos homens (36,1%). Neste caso, houve uma correlação entre o sexo da proprietária e do liberto. Isto sugere que as escravas desenvolviam relações afetivas com seus senhores e, mais ainda, com suas senhoras.

Feliz Rodrigues da Maia, 1796; Série Libelo Cível e Crime, Maria Senhorinha de Melo x José de Araújo Braga, 1802.

[67] Sobre a sucessão dos bens pela mulher por morte do marido, cf. Ordenações Filipinas, Livro 4°, Título XCV, pp. 949-954.

Ao todo, 1.328 senhores alforriaram seus escravos na região estudada, sendo que 80,8% destes libertaram apenas um escravo; 11,4%, dois escravos; e 4%, três escravos. Poucos proprietários (3,7%) alforriaram entre 4 e 9 escravos, e 0,1% alforriaram entre 10 e 12 escravos. Quem eram os senhores que mais alforriavam? As pesquisas que precisaram este perfil tiveram como base documental os testamentos, o que, dada a natureza da fonte, possibilitou mensurar esta relação.[68] Contudo, o estudo com base em cartas de alforria não permite uma análise da estrutura de posse de escravos por proprietário, pois a grande maioria dos que alforriaram um escravo não deixou inventário *post mortem* dos seus bens, se é que os tinha ao morrer, ou estes não sobreviveram ao tempo. Considerando tais ressalvas, convido o leitor a acompanhar o perfil de alguns destes senhores que alforriaram no termo de Rio de Contas – e para os quais temos informações além das contidas nas cartas de alforria –, começando por aqueles que alforriaram um maior número de escravos, embora fossem pouco representativos no conjunto dos senhores.

Antônio de Brito Porto: um tenente-coronel de posses

O tenente coronel Antônio de Brito Porto alforriou sete escravos. Homem de posses e influente na região – foi juiz ordinário da câmara da vila de Rio de Contas –, Porto casara com Dona Joana Pestana de Souza, com quem teve um filho, padre Lino de Brito e Souza.[69] Em 1795, Porto declarou em seu testamento que sua esposa e filho eram falecidos e alegou que o padre Lino não tinha herdeiros. Interessante observar que, desde o ano de 1771, Dona Joana e o filho haviam rompido relações com Antônio Porto e moravam na povoação de Pé do Banco, comarca de Sergipe D'El Rey. Nessa época, nove escravos fugiram de sua casa em companhia de seu filho, o padre Lino, e do liberto Estevão.[70] Ao falecer, Porto não possuía herdeiro forçado e instituiu como tal Estevão de Brito e Souza – o mesmo que fugira com o irmão –, filho natural que teve com sua escrava Ana Maria, nação mina, além de doze netos, filhos de sua filha natural Lena de Brito, já falecida, que fora casada com Maurício de Barcelos. No inventário dos bens que Porto deixou havia 22 escravos, que ficaram de herança para seus herdeiros naturais. A escravaria de Porto diminuiu de tamanho conforme ele

[68] Cf. Carlos Vogt, Peter Fry e Robert Slenes, *Cafundó - a África no Brasil: linguagem e sociedade*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pp.81-82; Eduardo França Paiva, *Escravidão e universo cultural na colônia, Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2001, pp. 173-174; Guedes, *Egressos do Cativeiro*, pp. 192-194; Soares, *A remissão do cativeiro*, pp. 91-100.
[69] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários *post mortem*, Antônio de Brito Porto, cx. 31, maço 60.
[70] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Ação de Justificação, Antônio de Brito Porto x Estevão de Brito, 1771, cx. 3.

envelheceu, pois no ano de 1749 ele matriculara 54 escravos, dos quais 88,8% eram de origem africana.[71]

Em 1740, Porto alforriou gratuitamente, e "pelo amor de Deus", Catharina, crioula, e só voltou a alforriar outros escravos quatro décadas depois, entre os anos de 1787 e 1788, já idoso, mas não deixou nenhum escravo alforriado em testamento.[72] Porto libertou Anna Maria, mina, e justificou a alforria por ter ela servido por muitos anos a sua mulher no Pé do Banco, em Sergipe, por estar já muito velha e a sua mulher havê-la já alforriado e ao seu filho Paulo. Juliana e Maria, crioulas, casadas com escravos de Porto, foram libertadas por haverem nascido em sua casa e mediante pagamento. Já José de Brito, mulato, filho da mulata Maria Thereza, liberta, foi alforriado sem ônus algum, e não há indício se era ou não filho do senhor.[73] Percebe-se nas alforrias que Porto outorgou um denominador comum: eram escravos que o acompanhavam ou à sua mulher havia muitos anos e com laços familiares entre si. Os escravos desse senhor devem ter alimentado poucas esperanças de alforria no período em que ele foi um grande escravista, uma vez que, na década de 1740, ele alforriou apenas 2% deles. Contudo, à medida que envelheceu, perdeu a família legítima e também parte de sua escravaria, mudou de opinião, mas foi bastante seletivo, ainda que as alforrias passadas por ele, a partir da década de 1780, tivessem correspondido a pouco mais da metade dos escravos que possuía no final de sua vida, em 1795.

Ignês de Araujo: viúva e lavradora

Ignês de Araujo foi uma entre vinte e um senhores que alforriaram quatro escravos. Encontrei Ignês pela primeira vez em 1724 quando herdou 93 cabeças de gado vacum e nove escravos.[74] Alguns anos mais tarde, encontrei-a em um processo movido por José de Brito, que alegou possuir uma roça de mandioca no sítio dos Creoulos, em sociedade com João Martins Guerra, e estando este na cidade da Bahia, "a ré requerera neste juízo [que] queria aproveitar as mandiocas capazes de se por em farinhas".[75] De acordo com o autor da causa, Ignês colheu 150 alqueires de mandioca, e Guerra exigia que ela lhe ressarcisse o valor da venda do produto, comprado pelos posseiros do dito sítio dos Creoulos a duas oitavas o

[71] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749.
[72] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº. 5, 1738-1741, fl.. 109 (03/03/1740).
[73] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº. 18, 1785-1794, fls. 51 a 52; 53 a 54 e 56v a 57.
[74] Não encontrei inventário dos bens de Ignês e seu perfil será feito a partir do inventário dos bens que herdou do falecido marido Sebastião Fernandes e documentos em que figurou como autora ou ré na Justiça local.
[75] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Execução de Sentença, José de Brito x Ignês de Araujo, 1734, cx.1.

alqueire. Pelo processo – uma execução de sentença iniciada em 1727 –, sabe-se que Ignês perdeu a causa e alguns bens foram penhorados para pagamento da dívida, estabelecida em 75 alqueires de farinha de mandioca. Os bens penhorados foram as escravas Magdalena, com uma cria por nome Quitéria, outra filha por nome Anna, e uma crioulinha por nome Martinha. Na lavoura de mandioca, pequenos proprietários trabalhavam muitas vezes lado a lado com seus escravos, com frequência mulheres como Madalena.[76] Dessa forma, Ignês tinha uma lavoura de mandioca, que cultivava em terras arrendadas por João Martins Guerra, utilizando mão de obra escrava, além de transformar o produto em farinha para vendê-lo na povoação dos Creoulos, além do gado vacum, que lhe proporcionava outras rendas. Observa-se que era uma mulher de iniciativa no tocante ao seu sustento e o de sua família.

A primeira carta de alforria outorgada por Ignês foi a de Francisco Martins Guerra, que pagou 200$000 réis por sua alforria, dinheiro com o qual Ignês arrematou os bens de João Martins Guerra que foram a leilão.[77] A segunda alforria foi a de Gaspar, congo, que também comprou a sua liberdade.[78] Em 1748, ela alforriou Maria Magdalena, crioula, por 45 oitavas de ouro.[79] Ainda no ano de 1748, Theobaldo, pardo, dez anos, filho de Magdalena foi alforriado gratuitamente, com a seguinte justificativa: "o qual me nasceu em minha casa, pelo muito amor que lhe tenho e me constar ser *filho do meu filho Antônio Fernandes de Araújo*".[80] Provavelmente, Magdalena era a escrava que Ignês fora obrigada a penhorar para quitar as dívidas com José de Brito. O registro da carta de Theobaldo foi feito nove anos após a sua outorga, talvez após a morte da avó, por seu pai Antônio, quiçá pressionado por Magdalena. Comparando a escravaria herdada por Ignês, que era uma média proprietária, vê-se que, proporcionalmente, ela alforriou mais escravos do que Porto, talvez porque estivesse mais próxima dos seus cativos na labuta diária na lavoura de mandioca, ou porque seus recursos para negociar com eles eram mais escassos, ou ainda porque precisava levantar dinheiro, como Francisco sugeriu, além de um deles ser seu neto. Ignês, enquanto mulher e proprietária de escravos, não possuía a mesma força política e recursos para se impor diante de seus escravos e ex-escravos e, por isto, buscou a mediação da Justiça para ter direito à terça da ex-escrava Josepha, mulher de Francisco Martins Guerra, história que relato no próximo capítulo.

[76] Barickman, *Um contraponto baiano*, pp. 87-164; Nicolau Parés, "O processo de crioulização", pp. 87-132.
[77] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 02, 1729 a 1733, fls. 13 (12/04/1730).
[78] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 02, 1729 a 1733, fls.. 13 e verso.
[79] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 9, 1747 a 1752, fls. 40(11/10/1748 e 30/03/1757).
[80] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 11, 1755 a 1759, fls. 85 e verso (28/02/1748 e 25/05/1748). Grifo meu.

Domingos Dias do Prado, Cristovão Ribeiro de Novais, Francisco da Costa, José Simões da Cruz e Francisco Simões da Cruz

O perfil dos senhores que alforriaram apenas um escravo é bastante diversificado, como, por exemplo, Domingos Dias do Prado, paulista, conhecido sertanista, que por seus descobrimentos foi agraciado com a patente de mestre-de-campo que exibia em 1723. Além de se dedicar à descoberta de minerais, Dias do Prado tornou-se um grande comerciante de gado nas margens do São Francisco e ficou também conhecido por seus "graves excessos", isto é, vários assassinatos que cometera com seu irmão, Francisco Dias do Prado, também sertanista. Em 16 de setembro de 1732, Domingos foi preso e seu irmão decapitado pela Justiça régia.[81] Doze anos antes desses acontecimentos, Domingos alforriou a escrava Anna, de nação massangana, gratuitamente, pelos bons serviços que dela havia recebido.[82] Não voltamos a encontrar seus rastros na documentação, mas como era homem que muito circulava pelos sertões das capitanias da Bahia e de Minas Gerais, pode ter alforriado seus escravos alhures.

Outro senhor que alforriou poucos escravos, já apresentado nesta tese, foi o sargento-mor Cristovão Ribeiro de Novais, grande escravista e minerador bem sucedido. Dentre os cem escravos que possuía, Novais alforriou, que se saiba, a Thereza, em 1738, mediante pagamento de cem mil réis. Quando solteiro, Novais alforriou o negro Joseph, nação mina, que continuou morando com ele, pois era casado com a escrava Maria, nação courana. Ao falecer em 1746, sua viúva, Luzia Barbosa Leal, foi questionada por Duarte de Oliveira Xavier sobre cem oitavas de ouro que ele pagara, já havia muito tempo, para que uma mulata por nome Brites, escrava do defunto Novais, fosse alforriada. Xavier pagara pela alforria para casar-se com a cativa. E, de fato, casou, mas não conseguiu viver com sua mulher de portas adentro, pois Novais, a despeito de ter ficado com o crédito, não passara a carta de alforria e Brites permaneceu em cativeiro. Bernardo de Matos Albuquerque, concunhado e inventariante de Novais, informou ao juiz de órfãos que, em várias ocasiões, debateu o assunto com o mineiro quando o mesmo era vivo, dizendo-lhe que não poderia "fazer semelhante negócio, recebendo o produto da mulata para a sua alforria estando servindo dela sujeita como cativa". No entanto, Novais não lhe deu ouvidos e não se sensibilizou com a situação do casal e, ao falecer, deixou o problema nas mãos do juiz de órfãos que, após ouvir

[81] APEB, Série Cartas Régias, vol. 28 (1731-1732), Doc. 78. Carta de 16 de setembro de 1732. Cf. Franco, *Dicionário de bandeirantes*, 313-314.
[82] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 3, 1733-1734, fls. 145 e verso.

as partes, devolveu as cem oitavas de ouro ao marido da mulata. Nessa época, Brites já tinha dois filhos, Úrsula, mulatinha de peito, e Francisco Xavier, mulatinho de 9 anos, que, assim como a mãe, continuaram cativos dos herdeiros de Novais.[83] Cabe observar que o marido de Brites não buscou a mediação da Justiça, talvez por temer contender com uma família poderosa e influente.

Excepcional é o perfil dos senhores José Simões da Cruz e Francisco Simões da Cruz, escravos de Veríssimo Manoel Rabello Freyre, que junto com o liberto Francisco da Costa alforriaram uma escrava que possuíam em sociedade, por nome Maria Cuydavy – provavelmente *codovi* –, por 150$000 réis, valor que foi dividido igualmente entre os três. Maria foi alforriada pelos bons serviços prestados a seus senhores, além do pagamento pelo valor de sua avaliação.[84] Quais os serviços prestados por Maria que lhe conferiram rendimentos suficientes para pagar por sua liberdade? Não foi possível obter a resposta, mas talvez vendesse doces no tabuleiro nas diversas lavras da região, a exemplo de outras mulheres escravizadas. Ou talvez alguém pagou por sua alforria.

Que o leitor me permita uma pequena digressão, mas quando li este documento achei-o extraordinário por vários motivos. Primeiro, o fato de ele trazer, inicialmente, a avaliação da escrava por dois homens idôneos para, em seguida, tratar da carta de alforria. O documento mostra outro aspecto inusitado: escravos que possuíam – com o consentimento do senhor – a posse de uma escrava em sociedade com um liberto. Em Rio de Contas, essa foi uma prática *excepcional normal*, pois, não foi incomum escravos pagarem por suas alforrias com outro escravo e, se o faziam, era porque tinham a posse de escravos, como relatei anteriormente.[85] Contudo, o que é inédito é o fato de a carta trazer isto de forma explícita, e o senhor autorizar seus escravos a alforriar a escrava deles. Perdigão Malheiro argumentou, em seu clássico *A escravidão no Brasil,* que, para conceder alforria, era necessário que o libertador tivesse capacidade civil e livre disposição e que o escravo não podia fazê-lo por não tê-las. No entanto, na nota de rodapé referente ao tema da incapacidade civil do escravo em manumitir, o jurista faz referências às leis do Direito Romano e às Ordenações Filipinas, concluindo que

[83] AMPRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Cristovão Ribeiro de Novais, 1746 –1749, cx. 5, maço 10, fls. 35 a 36.
[84] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 6, 1738 a 1742, fls. 29-30. Cf. documento em anexo.
[85] Utilizo a noção de *excepcional normal* de Edoardo Grendi, trabalhada por Carlo Ginzburg na perspectiva de que "se as fontes silenciam e/ou distorcem sistematicamente a realidade social das classes subalternas, um documento que seja realmente excepcional (e, portanto, estatisticamente não frequente) pode ser muito mais revelador do que mil documentos estereotipados." Cf. Ginzburg, "O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico", *in*: Carlo Ginzburg, Enrico Castelnuovo e Carlo Poni (orgs.) *A micro história e outros ensaios* (Rio de Janeiro, DIFEL, 1991), pp. 176-177; Edoardo Grendi, "Repensar a micro-história? *in*: Jacques Revel, *Jogos de escala: a experiência da microanálise* (Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1998), p. 257.

a analogia não era extensiva à alforria. Ao que parece, Malheiro estava correto, pois Freyre encontrou uma forma de regularizar formalmente a situação de Maria, tornando-a legítima propriedade dos seus escravos, e aqui está outro aspecto inédito deste documento.[86] Após a carta de alforria, foram registrados dois escritos de licença passados por Freyre para que seus escravos José, crioulo, e o preto Francisco pudessem alforriar Maria uma vez que, como escravos, não poderiam fazê-lo.[87]

Voltando ao perfil dos senhores, o liberto Francisco da Costa, de nação nagô – que também fora escravo de Freyre – obtivera a sua alforria em 20 de agosto de 1738 na Cidade da Bahia, mas sua carta somente foi registrada em 29 de janeiro de 1739, quando ele provavelmente quitou o valor que lhe foi cobrado. Por sua alforria, Francisco pagou 200$000 réis. Não sei se nessa ocasião ele já possuía a escrava Maria em sociedade com José e Francisco Simões. Mas, ao que tudo indica, não precisou do valor pago por Maria para saldar sua alforria. Já José Simões da Cruz usou a parcela que lhe coube para formar seu pecúlio. Ele obteve sua alforria em dezessete de novembro de 1742 por 200$000, ou seja, pouco mais de dois anos após alforriar Maria e dela receber 50$000. A carta de José também foi outorgada na Cidade da Bahia e registrada na vila de Rio das Contas. [88]

José Simões assinou de próprio punho o registro de sua carta de liberdade no livro de notas do tabelião, fato inusitado, pois eram poucos os escravos que sabiam ler e escrever, o que também sugere que fosse um escravo instruído em algum ofício mais especializado.[89] O fato de Francisco e José terem obtido suas cartas de alforria na Cidade da Bahia indica que eles transitavam entre a vila de Rio de Contas e a capital da América portuguesa. Contudo, a carta de alforria de José Simões traz a informação de que ele assistia na vila de Rio de Contas por ordem de Freyre e, a crer no documento, este morava na Cidade da Bahia. Foi ali que, provavelmente, os dois escravos e o liberto compraram Maria Cuydavy, quiçá pouco tempo

---

[86] Sobre a posse de escravos por escravos em outros contextos, cf. Alejandro de La Fuente, "Slave Law and Claims-Making in Cuba: The Tannenbaum Debate Revisited", *Law and History Review*, n° 22, vol. 2 (2004), pp. 339-369, Disponível em http://www.historycooperative.org/journals/, acesso em 18/02/2012

[87] Cf. Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*, Petrópolis/Brasília, Vozes/INL, 1976, pp. 87 a 88, especialmente a nota 433. Nesta nota o § 6º trata das pessoas que condenadas à morte natural não podiam fazer testamentos.

[88] APMRC, Seção Judiciária, *LNT,* n° 6, 1738 a 1742, fls. 174 v a 175 (Bahia, 01/09/1742; Vila das Minas do Rio de Contas 17/11/1742).

[89] Sobre escravos que foram instruídos na leitura e escrita em Minas Gerais, cf. Eduardo França Paiva, "Negros letrados, mestiços ouvintes: livros e trânsito cultural nas minas setecentistas" *I Colóquio sobre o livro e a imagem*, disponível em www.fafich.ufmg.br/~edupaiva/, acesso em 20/06/2010; Paiva, *Escravos e libertos*, pp. 80-81. Para a Bahia do século XVIII, cf. Mary Del Priore, "Ritos de vida privada", *in* Laura de Mello e Souza (org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa* (São Paulo, Companhia das Letras, 1997), p. 292.

depois que ela desembarcara no porto de Salvador, recém-chegada da África. Do terceiro senhor de Maria, Francisco Simões da Cruz, não encontrei outros sinais na documentação, talvez porque tivesse optado em não registrar sua alforria no cartório da vila de Rio de Contas ou ter decidido morar em Salvador após ser alforriado, ou ainda ter permanecido em cativeiro. Interessante observar que a carta de Maria foi registrada pelo capitão Antônio Madeira da Costa, mulato, personagem sobre quem não foi possível obter outras informações além de ser compadre de Anna Mendes Ribeiro. Não foi possível saber mais detalhes da relação entre Maria e Antônio. Talvez tivessem uma relação afetiva e ele a tivesse ajudado a pagar por sua liberdade.

Enfim, os dados sugerem que os senhores do sertão alforriaram apenas um escravo durante suas vidas, ao menos quando o fizeram por meio de uma carta de alforria. Contudo, é difícil traçar um perfil preciso dos senhores que alforriaram em razão do silêncio das fontes disponíveis. Nos poucos casos em que foi possível cotejar os dados da alforria com outras fontes, mas que considero elucidativos, observa-se que escravistas mais abastados proporcionalmente alforriaram menos do que aqueles de poucas posses.[90] Entre esses escravistas havia perfis distintos. Os que alforriaram um maior número de escravos eram desde senhores que possuíam herdeiros forçados àqueles que aparentemente não tinham a quem legar seus bens, sendo que alguns reconheceram a paternidade de seus filhos escravos e os nomearam seus herdeiros. Dentre os que alforriaram poucos escravos, existiam sujeitos de condição jurídica distinta, bem como de condição econômica diversificada. Eram desde homens livres de poucas posses, libertos e escravos, a senhores de grandes escravarias.

A análise do perfil dos libertos em Rio de Contas sugere que se a carta de alforria foi uma esperança acalentada pela maior parte dos escravos, ela se tornou acessível para poucos. O cotejo do perfil dos libertos com o perfil dos escravos do termo de Rio de Contas claramente o demonstra. Foram os nascidos no Brasil que mais oportunidades tiveram de sair do cativeiro, sendo que estas chances foram ainda diferenciadas a depender do grau de mestiçagem. Dessa forma, o desempenho dos mulatos foi diferente do de seus companheiros de cativeiro. Neste grupo, o destaque ficou por conta das crianças, sem disparidades entre os sexos, mas, entre os adultos, as mulheres tomaram a dianteira na batalha pela manumissão,

[90] Sobre os trabalhos que concluíram ter sido os senhores de pequenas posses os que mais alforriavam, cf. Soares, *A remissão*, pp. 105 a 106; Jonis Freire, "Escravidão e família escrava na zona da mata mineira oitocentista", tese de doutorado, UNICAMP, 2009, p. 337; Idem, "Alforrias e tamanho das posses: possibilidades de liberdade em pequenas, médias e grandes propriedades do sudeste escravista", *Varia História*, vol. 27, nº 45 (2011), pp. 211-232.

aspecto que se assemelha a diversos áreas, inclusive as mais dinâmicas da América portuguesa. Como estas mulheres e crianças obtiveram suas cartas é um dado importante para analisar o grau de afetividade nas relações mantidas com seus senhores ou de suas iniciativas no processo da manumissão. Consequentemente, a análise dos diversos tipos de alforria possibilita entender melhor este processo. Ademais, é vital aprofundar a discussão sobre as motivações dos senhores para alforriar seus escravos. Estas questões serão desenvolvidas no próximo capítulo.

Capítulo 4

Perspectivas sobre a liberdade nos diversos tipos de alforria

Era o ano de 1781 quando Teodósio de Magalhães Pereira, morador no Riacho Bonito, alforriou a Inácia, de nação angola. A carta de alforria foi redigida nos seguintes termos:

> Digo eu Teodósio de Magalhães Pereira que entre os mais bens que possuo é uma negra por nome Ignácia nação angola a qual forro e com efeito a tenho forrado de hoje para todo o sempre como se forra nascesse do ventre de sua mãe por ter recebido ao fazer desta sessenta e nove mil réis *que por ter recebido* lhe passo esta carta de alforria e peço as justiças de sua Majestade que esta guarde [...].[1]

O documento foi escrito no dia 13 de outubro de 1781, no Riacho Bonito, onde Teodósio de Magalhães Pereira morava e, observe o leitor, a justificativa por ele alegada foi o recebimento de uma contrapartida em dinheiro. No dia 25 do mesmo mês a carta foi registrada pelo tabelião, que não fez referência sobre quem se dirigiu ao cartório para lançá-la em notas. Segundo o documento, João de Souza testemunhou a redação da carta, além de Pedro Barbosa da Costa e Manoel José dos Santos, que também presenciaram o ato. Mas, o acordo entre Inácia e Teodósio não saiu como esperado, ao menos para ele. Pouco mais de nove meses após a carta ter sido outorgada e registrada em cartório, Teodósio Pereira moveu uma ação de justificação contra Izanobio Almeida. Na petição, o autor argumentou que

> Diz Teodósio de Magalhães Pereira morador no Riacho Bonito das povoações, que sendo senhor e possuidor de uma escrava do gentio de angola solicitou ser forra e se ajustou comprar sua liberdade por 69$000 réis certificando lhe ter o dinheiro pronto e em poder de um Izanobio ao qual mandou o suplicante chamar a sua casa e confessou que tinha [...] pronto e que não duvidasse passar a carta e [...] deste engano a passou o suplicante [...] guardou em uma bruaca na sua mesma casa da qual mandou o suplicado furtá-la pela mesma escrava e a mandou lançar nas notas do tabelião desta [vila] e logo se ausentou com a referida escrava para as partes de Cachoeira faltando em dar o dinheiro que prometeu dar no outro dia, pois só pagou ao suplicante 40$000 réis por conta; e porque o suplicado é homem bastante e tem domicílio certo, pretende o suplicante fazer-lhe embargo em quaisquer

[1] APMRC, Seção Judiciária, *LNT,* n° 17, 1781, fls. 84v a 85, grifo meu.

> bens que lhe darem achados ainda nos de terceira espécie para segurança e dita garantia.[2]

A ação de justificação movida por Teodósio tinha por objetivo colher prova testemunhal para subsidiar a solicitação de embargo dos bens de Izanobio, inclusive aqueles de pouco valor, o que justifica tê-lo responsabilizado pela apropriação do documento e não a Inácia. Três testemunhas – André Rodrigues Vieira, português, lavrador e morador no sítio do Bonito; João Rodrigues, pardo, que vivia de suas roças; e José de Sena da Costa, pardo, natural do Urubu, morador na vila que vivia de criar gados – confirmaram a história de Teodósio, mas ele não nomeou as testemunhas que presenciaram a carta ser escrita. Isto feito, as provas testemunhais foram acolhidas pelo juiz, que autorizou o mandado de embargo dos bens de Izanobio Almeida. Não foi possível saber o desfecho da história, ou seja, se Teodósio obteve êxito em sua demanda e se Ignácia continuou usufruindo sua condição de liberta. O processo não esclarece por que Teodósio redigiu uma carta de alforria informando que Ignácia havia pago todo o valor acordado sem que isto tivesse ocorrido. Teria ele redigido a carta naqueles termos por acreditar que Ignácia tinha todo o valor acordado e, ao fazê-lo, ela o informou que não o tinha e, então, ele reteve o documento aguardando que ela quitasse o saldo remanescente? Ignácia teria se apropriado do documento porque não tinha o valor acordado ou porque não quis pagá-lo? Difícil responder a estas questões, mas o que importa aqui é salientar a complexidade da situação vivida por senhores como Teodósio diante de seus escravos quando negociavam a alforria, por não disporem de poder suficiente para impor suas vontades.

O crioulo Manoel do Nascimento não teve a presteza de Ignácia e enfrentou vários contratempos após negociar a alforria com seu senhor. No dia seis de junho de 1807, Manoel encontrava-se preso na cadeia da vila após negociação frustrada de sua alforria, quando propôs uma ação de notificação contra o capitão Miguel Fernandes de Mello. Segundo Manoel, ele ajustou com o capitão sua alforria mediante um crédito que lhe abonara Marcelino Antônio Lisboa e, naquela ocasião, em agosto de 1798, a carta de alforria foi redigida e entregue ao fiador. Passados dois meses, o capitão Miguel procurou Marcelino, tomou-lhe a carta de alforria, sumiu com o documento e, em seguida, chamou Manoel para um "injusto cativeiro". Em novembro de 1798, Manoel retornou ao cativeiro até junho de 1807, quando se rebelou. O processo não esclarece a razão de Manoel ter esperado tanto tempo para protestar; talvez por temer com o capitão Miguel, tenha esperado a oportunidade

[2] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Justificação, Teodósio Magalhães Pereira x Izanobio de Almeida, 1782, cx 04.

mais adequada. O certo é que o senhor solicitou a prisão de Manoel, que foi levado para a enxovia da cadeia. Da prisão, Manoel buscou a justiça e contou com a ajuda do advogado Felix Miguel de Souza Barrem.

> Diz o crioulo Manoel do Nascimento que, sendo escravo do capitão Miguel Fernandes de Mello, tratou este libertá-lo [e], com efeito, lhe passou carta de liberdade, pois se obrigou pelo suplicante, como se mostra do crédito junto, Marcelino Antônio Lisboa, homem casado e arranchado, porém acontece que estando o suplicante gozando de sua liberdade [havia] mais de dois meses, e *trabalhando em seu roçado* se foi ter o suplicado com o fiador e tornou a haver esse a carta de liberdade e com engano chamou o suplicante para o seu cativeiro há oito anos servindo do suplicante indevidamente, pois a liberdade, uma vez dada, nunca pode ser revogada, e só competia ao suplicado usar do meio contra o fiador no caso de faltar ao trato com esta mesma obrigação junta e porque é contrário ao direito que o suplicante esteja no cativeiro e a liberdade é favorável pelo mesmo direito requer a vossa mercê que a vista do crédito junto que é justo título para constar do trato, mande servido mandar lhe passar mandado de manutenção para ser conservado na posse de sua liberdade convencido pelo suplicado que *se diz seu senhor* [...].[3]

Observa-se que Manoel chama a atenção para o acordo pecuniário entre ele e Miguel, intermediado por Marcelino, fiador conhecido naquelas paragens e que talvez tivesse orientado o escravo no arranjo, o que não deve ter sido incomum por ali, embora pouco documentado. As relações entre Marcelino e o escravo estabeleceram-se a partir do trabalho na lavoura do algodão, tendo Manoel seu próprio roçado, o que significava autonomia para acumular um pecúlio (ou poupança), além de manter relações com homens livres.[4] O ajuste entre Miguel de Mello com o escravo Manoel deixa entrever uma negociação em que este acionara sua rede de relações pessoais na pessoa de Marcelino, estabelecido nos seguintes termos:

> Devo que pagarei ao senhor capitão Miguel Fernandez de Mello ou a quem este me mostrar um escravo de nação mina ou angola que tenha de idade catorze até vinte anos que me obrigo a dá-lo desta hora a um ano por ajuste que fiz com o dito pela alforria do seu escravo Manoel do Nascimento que por ele me obriguei e assim mais uma carga de algodão de seis arrobas embruacada nesta primeira safra [...] declaro que vencido o dito tempo dele dar o escravo na falta dele de pagar o seu valor em algodões pelo preço que

[3] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Notificação, Manoel do Nascimento x Miguel Fernandes de Mello, 1810, cx. 6, grifo meu.
[4] Sobre autonomia escrava, cf. Maria Helena P. T**.** Machado, **"**Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão". *Revista Brasileira de História,* vol. 8, nº 6 (1988), pp. 143-160; Slenes, *Na senzala*, pp. 197-208.

> nos ajustarmos e para essa satisfação obrigo minha pessoa e bens havidos e por haver e para clareza passei este por mim tão somente assinado.[5]

Observa-se que este é um documento de fiança em que Marcelino se responsabilizava pelo pagamento da alforria do escravo Manoel a Miguel de Mello, caso o próprio Manoel não conseguisse fazê-lo. O ato de ser fiador pressupunha que o abonador reconhecia a capacidade de cumprimento da obrigação do abonado. Em outras palavras, Marcelino abonou a alforria do escravo Manoel porque reconheceu que o seu trabalho tinha condições de gerar frutos para quitar a dívida assumida, talvez por sua inserção no mercado local de compra e venda do algodão, situação não rara na região como já discutido nesta tese. Ademais, este documento chama a atenção por ser raro encontrar registro de ajuste para a manumissão, que era mais facilmente rompido pelos senhores quando feitos verbalmente. Por que Miguel de Mello rompeu o acordo? Mello, em nenhum momento do processo, justificou seu ato, talvez porque, como senhor de Manoel, acreditasse que poderia fazê-lo e ser este um direito que lhe pertencia. Entre 1798 e 1807, Manoel ficou sob o domínio de Miguel de Mello e, após este período, aparentemente ele se rebelou. Manoel ficou preso de meados de maio de 1807 até agosto de 1810 quando o Desembargador e Ouvidor da Comarca de Jacobina, Antônio Gabriel Henrique Pessoa, julgou os embargos do réu e deixou registrado sua indignação – "quem não tiver ideia da sorte de um escravo, leia estes autos e facilmente a fará" –, e expediu alvará de soltura e mandado de manutenção da liberdade para Manoel.[6] Cabe observar que Barrem, advogado que defendeu Manoel, havia chamado a atenção para o fato de que uma vez dada a liberdade, esta não poderia ser revogada.

Estas duas histórias narram os obstáculos que escravos e senhores enfrentaram no negócio da alforria. A história de Teodósio demonstra a vulnerabilidade dos pequenos senhores típicos da região ao negociar com seus escravos. Teodósio acreditou que Ignácia pudesse (ou quisesse) lhe pagar o preço ajustado pela alforria e redigiu sua carta nos termos, segundo ele, acordado com ela.[7] Já o acordo feito entre Miguel de Mello e Manoel mostra como os escravos dependiam do arbítrio de seus senhores, que amiúde não o honravam. Não havia uma prática de registrar acordos entre senhores e escravos para a alforria, e encontrei apenas dois documentos a este respeito. No entanto, quando a carta de liberdade era escrita

[5] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Notificação, Manoel do Nascimento x Miguel Fernandes de Mello, 1810, cx. 6.
[6] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Notificação, Manoel do Nascimento x Miguel Fernandes de Mello, 1810, cx. 6, p. 60.
[7] Slenes, "A 'Great Arch' Descending", pp. 100-118.

pelo senhor e lançada em notas, tornava-se um instrumento importante para que o liberto evitasse ser reescravisado.

Neste capítulo, busco compreender os significados do registro da carta de alforria em cartório, o que representavam os diferentes tipos de alforria na experiência de liberdade e as leituras que desta fizeram libertos e senhores. Inicialmente, discuto o tema e o tipo de fonte que tem sido privilegiado na maioria dos estudos. Em seguida, analiso os tipos de alforria para entender os sentidos que escravos e senhores lhes atribuíram. Ademais, analiso as condições, preço e motivação da alforria no termo de Rio de Contas, ao longo do século XVIII.

As fontes e seus significados

As fontes privilegiadas para o estudo da alforria têm amiúde sido as cartas de liberdade registradas em livros de notas do tabelião, os testamentos e os registros de batismo. Conforme assinalou Sheila Faria, raramente os historiadores têm conseguido analisar um mesmo período a partir das três fontes.[8] Os primeiros trabalhos sobre o assunto elegeram a carta de alforria como principal documento para a análise, e alguns estudos recentes têm questionado sobre este ser ou não o principal instrumento de registro da alforria, pois constataram que, para algumas localidades, o número de alforrias em testamento superou, e muito, aquelas lançadas em livros de notas.[9] Alguns desses estudos, ao comparar os dois tipos de registros, concluíram que a forma mais usual de se libertar foi por meio de testamentos. Esta é uma conclusão importante, porque aponta para a diversidade que a alforria assumiu em diferentes contextos históricos na América portuguesa e no Brasil Imperial.

Em estudo anterior sobre a alforria no termo de Rio de Contas no Oitocentos, utilizei cartas de alforria registradas nos livros de notas, alforrias de pia registradas nos livros de batismo e alforrias outorgadas como ato de última vontade por meio de testamentos. Concluí que as oportunidades de alforria eram mais frequentes durante a vida do cativo, e não ao nascer, ou como ato de última vontade do senhor. Contudo, creio que as análises focadas em um ou outro tipo de fonte, ou mesmo no conjunto delas, não dão conta da trama da manumissão, uma vez que muitas alforrias não foram registradas em cartório – no caso das

[8] Faria, "Sinhás pretas, damas mercadoras", p. 97.
[9] Cf. Adauto Damásio, "Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX", dissertação de mestrado, UNICAMP, 1995; Paiva, *Escravos e libertos*; Guedes, *Egressos do cativeiro*, pp. 185-191; Ferraz, "Entradas para a liberdade", pp. 46-47.

cartas–, ou o registro delas na pia batismal deixou de ser feito por algum descuido do pároco, dado que, na maior parte daquele termo, os paroquianos não eram batizados e alforriados na igreja matriz da vila, e sim nas capelas filiais das freguesias espalhadas por aquele sertão, ou até mesmo a vontade senhorial podia permanecer apenas uma promessa que, em alguns casos, não foi cumprida após a morte do senhor. Quais os significados de ser alforriado na pia batismal por uma carta de alforria ou em testamento? Sabe-se que havia diferenças nas motivações alegadas nos três tipos de documentos e, certamente, seus significados eram compreendidos de formas distintas pelos senhores e por seus escravos, e quiçá as experiências de liberdade de cada um derivadas também fossem distintas.

Como se sabe, a carta de alforria era outorgada pelo senhor que, até a Lei do Ventre Livre, em 1871, tinha a prerrogativa exclusiva de alforriar, ao contrário da America do Norte, onde foi restringida e até mesmo proibida, a exemplo da Virgínia que, entre 1723 e 1759, instituiu as primeiras de muitas proibições temporárias de alforrias particulares, que se estenderam, gradualmente, a todos os estados do sul, dificultando, e em alguns casos proibindo, que os proprietários alforriasem *post-mortem*.[10] Em outras palavras, a prerrogativa de alforriar nos Estados Unidos passou a ser controlada pelo Estado, diferentemente do Brasil, onde era um direito privado do senhor, pois a ele cabia direcionar o ato jurídico em que renunciava ao domínio e poder que tinha sobre seu escravo, estabelecendo-o na condição de liberto, como transparece nos textos dos diversos tipos de documento de liberdade. Cabe observar que, no Brasil, houve tentativas de interferir na livre vontade de o senhor alforriar, como se infere da representação feita pelo senado da câmara de Mariana em 1755. Nessa representação, os oficiais camarários manifestaram-se contra a concessão de alforrias, mediante pagamento, a negros e mulatos que se utilizassem de meios indecorosos para acumular pecúlio, recomendando que estas fossem outorgadas gratuitamente. O conde dos Arcos, solicitado a dar parecer sobre a questão, manifestou-se contrário à representação da câmara de Mariana, ressaltando "as obrigações morais e legais da Coroa de apoiar o processo de alforria".[11] Para o vice-rei D. Marcos de Noronha,

> De nenhuma maneira pode ter lugar pretenderem os impetrantes para evitar os sobreditos inconvenientes que V. Majestade, monarca tão pio e católico como sempre foram os reis de Portugal, proíba as prestações de liberdade

[10] Cf. Luna e Klein, *Escravismo*, p. 274; Klein, "A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa", pp. 97-98.
[11] A. J. R. Russell-Wood, "Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa", *in* Maria Beatriz Nizza da Silva (org.), *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz* (Lisboa, Editorial Estampa, 1995), p. 226.

> que cada um dos miseráveis cativos a quem a fortuna ou a desgraça, justa ou injustamente, nasceu no jugo da escravidão, se não possa remir ou livrar dela, comprando-a a seu senhor quando ele lha queira vender, porque é, sobre contrário, repugnante ao Direito Natural e às leis civis e divinas, do amor e caridade ao próximo, as quais todas permitem, e o que mais [...], favorecem tudo o que he remirem-se da servidão em que existirem.[12]

Concluiu o vice-rei argumentando que a representação do senado da câmara de Mariana não merecia atenção. Proibir as alforrias mediante indenização do escravo ao senhor era posicionar-se contra um direito costumeiro largamente utilizado na América portuguesa e, se o rei assim o fizesse, incorreria no risco de parecer injusto e parcial diante de seus súditos.

Dessa forma, o ato voluntário de o senhor alforriar não encontrava restrições na América portuguesa, salvo se o escravo estivesse hipotecado, dado em penhor ou se representasse fraude aos credores ou prejuízo aos herdeiros necessários, daí a ênfase presente nos textos das cartas de que o cativo alforriado estava entre os bens que o senhor possuía livre e desembargado de qualquer ônus, assim como se pedia que aquela liberdade ali passada tivesse a proteção da Justiça de Sua Majestade o rei, como convinha.[13]

Ainda no que se refere à legislação, o jurista Perdigão Malheiro interpretou o alvará de 31 de janeiro de 1775, § 7°, como extensivo às crianças expostas de cor preta ou parda.[14] O alvará em questão regulava a criação, entrega e educação dos expostos do Hospital de Lisboa e, se foi descontextualizado pelos tribunais Oitocentistas para libertar crianças expostas, não teve esta interpretação no século anterior, como se infere da história do cabrinha Manoel.[15] Ele fora exposto em casa de Feliz Rodrigues da Maia, preto forro, morador na Farinha Molhada, que o mandou batizar em janeiro de 1791 na Igreja matriz do Santíssimo Sacramento na vila de Rio de Contas. Decorridos cinco anos, Felisberto Francisco de Azevedo entrou com uma ação de justificação alegando que a criança lhe pertencia por ser filho de Florência, crioula, que à época do parto era sua escrava, a despeito de andar fugida e,

---

[12] APEB, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Ordens régias, vol. 55, fl.98. Carta régia transcrita em Silva. *Memórias históricas*, vol. 2, pp. 427-429. Cf. também Russell-Wood, "Vassalo e soberano", p. 226, nota 21.
[13] Bremeu, *Universo Jurídico*, pp. 34-35. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 92-93.
[14] Cf. Alvará de 31 de janeiro de 1775 no site http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/. Sobre este alvará, cf. Malheiro, *A escravidão no Brasil,* p. 98 e Silvia Hunold Lara, *Legislação sobre escravos africanos na America Portuguesa*, Madrid, Fundación Histórica Tavera, 2000 (Publicação eletrônica inserida no CD-ROM Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica, coordenada por José Andrés-Gallego, p. 361.
[15] O § 7° do Alvará de 31/01/1775, dizia: "Mando, que estando completos os sete anos de idade de cada exposto; e sendo logo na forma acima entregue ao juiz dos órfãos, a que tocar, se haja por desobrigado o Hospital, e a Mesa da Misericórdia de mais curar dele; ficando por este mesmo motivo sem Privilegio algum da referida Casa, como se nela nunca tivera existido; porque hei por extintos, e de nenhum efeito todos, e quaisquer Privilégios, que possam ter os ditos Expostos, para nunca produzirem efeito algum em Juízo, ou fora dele; ficando reduzidos a uns simples Órfãos, como outros quaisquer dos povos. *Excetuo, porém aqueles Privilégios, que pertencem à ingenuidade, e habilitação pessoal dos mesmos órfãos; porque destes ficarão gozando sem quebra, ou restrição alguma.*" Grifo meu.

posteriormente, fora vendida a outro senhor. Foram inquiridas seis testemunhas, sendo um homem branco, um pardo, três crioulos forros e a própria Florência, que à época da ação de justificação havia mudado de senhor, sendo então escrava de Manoel Pereira da Costa. As testemunhas corroboraram o argumento do autor, inclusive a própria Florência que, em seu depoimento, disse que andara fugida por mais de seis anos e que, no referido tempo, tivera dois filhos, um dos quais era Manoel, cabrinha, e que expôs os dois filhos, um em casa de Feliz Rodrigues da Maia e o outro à porta de José Mendes. Ouvidas as testemunhas, o juiz ordinário considerou que a criança pertencia a Felisberto Azevedo apesar de ter sido batizada como exposta e ter sido dada como forra no batismo.[16] Em outras palavras, a defesa de Feliz da Maia não utilizou o recurso do Alvará de 1775 para argumentar a favor da liberdade do filho de Florência.

Enfim, não havia lei que amparasse as pretensões de alforria de um escravo, e era o senhor quem, de fato, decidia se o alforriava ou não. Contudo, encerrar a análise somente nestes termos é ver apenas o lado dos senhores e desconsiderar que a submissão do escravo, que quase sempre transparece no documento da alforria, não significava sua passividade.[17] As ações de libelo cível são fontes que demonstram os conflitos em torno da alforria. A liberdade obtida por meio de uma alforria, parafraseando Eric Foner, era um "terreno de conflitos" interpretado de formas distintas por escravos e senhores e não uma categoria definida *a priori*.[18]

Se os senhores interpretavam a alforria como resultado exclusivamente de sua vontade e um ato que visava a reiteração de seu poder, não creio que fosse esse o significado atribuído pelos cativos, os quais, na maioria das vezes, não puderam deixar tais impressões registradas nas cartas de alforria, como o fez Luiz Correia do Lago, preto forro, em seu testamento: "sendo cativo me libertei com o meu dinheiro e com a minha agência".[19] Ainda que outorgada por ato voluntário e legítimo do senhor, a alforria representou o sucesso dos esforços empreendidos tanto pelo escravo quanto, em muitos casos, por seus familiares ou sua rede de

[16] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Justificação, Felisberto Francisco de Azevedo x Feliz Rodrigues da Maia, 1796.
[17] Para uma crítica à alforria como dádiva, cf. Slenes, "A 'Great Arch'" pp. 100-118; idem, "Brazil", pp. 103-104; e Ferraz, "Entradas para a liberdade", pp. 50-58.
[18] Eric Foner, "O significado da Liberdade", *Revista Brasileira de História*, vol. 8, n° 16, 1988, p. 10.
[19] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Luiz Correia do Lago, 1797, cx. 33, maço 63, fls. 4 v. Para Chalhoub, "o fato de que senhores e escravos pautavam sua conduta a partir da noção de que cabia unicamente a cada senhor particular a decisão sobre a alforria ou não de qualquer um dos seus escravos precisa ser entendida em termos de uma 'hegemonia de classe'[...]". Cf. Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 22-23. Edward P. Thompson, "Folclore, antropologia e história social", *in As peculiaridades dos ingleses e outros artigos* (Campinas (SP), Editora da Unicamp, 2001), pp. 227-267.

relações pessoais, uma vez que amiúde este não era um projeto individual. E foi esse empenho que tornou possível para alguns cativos concretizar suas expectativas de liberdade.

Neste trabalho, estudo as manumissões em Rio de Contas no século XVIII a partir das cartas de alforria. Tais cartas foram registradas em livros de notas do tabelionato, e quiçá tal prática, a exemplo do Oitocentos, tivesse sido também a forma mais frequente de se alforriar no Setecentos, embora os livros de registros de testamentos deste último período não tenham sobrevivido ao tempo para confirmar tal hipótese – conto apenas com 25 testamentos anexados aos inventários, seis testamentos avulsos e cinco documentos de redução de testamento, nos quais apurei a alforria de trinta escravos, além de trinta e três cartas de alforria, outorgadas em verbas testamentárias, que foram registradas nos livros de notas.[20] Quais as circunstâncias em que uma verba testamentária sobre alforria era lançada em notas? Provavelmente quando os alforriados sob tais circunstâncias não se sentiam seguros de sua condição. Não foi por outro motivo que a liberta Isabel, nação angola, procurou o tabelião para registrar uma certidão judicial com o seguinte teor:

> Diz Isabel de Souza, nação angola, escrava que foi de Francisco Cardoso do Vale que por falecimento este deixou em seu solene testamento uma verba em que deixa forra a suplicante *e como não pode usar a sua liberdade* se lhe faz preciso que o escrivão do inventário que se está continuando pelo juízo ordinário, que é o licenciado José Castor Pereira, lhe passe por certidão a mesma verba do dito testamento tão somente o que constar de sua liberdade [...]
> Verba // Declaro que a dita minha escrava Inácia e Isabel as deixo forras e libertas livres de toda escravidão e quero e é minha vontade, digo minha última vontade, que esta verba lhe sirva de título e carta de liberdade que lhe confiro por meu falecimento pelos bons serviços que delas tenho recebido as quais poderão extrair por certidão deste meu testamento.[21]

Vê-se, portanto, que o fato de não poder usufruir de sua liberdade, motivou Isabel a buscar o cartório da vila para requerer o registro de sua carta, provavelmente porque fora informada de como proceder naquelas circunstâncias, uma vez que não queria aguardar o término do inventário. Não está claro quando Francisco Cardoso do Vale faleceu, pois não localizei seu inventário e tampouco o testamento. A petição e registro da verba de testamento em cartório ocorreram em setembro de 1767, mas o documento indica que o testamento foi feito no sítio

[20] As alforrias outorgadas em verbas testamentárias foram encontradas em onze inventários em que constam testamentos, um testamento avulso e em uma redução de testamento, as demais foram registradas em Livros de Notas do Tabelião.
[21] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 14, 1760, fls. 85 a 86, grifo meu.

do Juazeiro em junho de 1766. Inácia, nação mina, mencionada na verba, também utilizou o mesmo recurso para registrar a sua carta, que foi lançada em notas na mesma data.[22]

Em outro exemplo, encontrei os libertos Martinho, Maximiano, Helena, Isabel e Maria Magdalena – escravos do capitão do terço de Henrique Dias, Francisco de Queirós, viúvo de Isabel Rodrigues Loureira, crioula forra –, que também tomaram a precaução de peticionar ao juiz de órfãos da vila de Rio de Contas o registro de suas alforrias.

> Dizem os libertos Martinho, Maximiano, Helena, Isabel e Maria Magdalena que eles carecem de fazer lançar a carta de liberdade que lhes conferiram seus patronos que é a primeira que teve no papel junto e porque nas costas da mesma se acham outras cartas de liberdade e na meia folha seguinte o mesmo, os suplicantes querem fazer lançar a sua ao tabelião [e porque este] o duvidara fazer, pela mesma razão recorrem e pedem a vossa mercê seja servido mandar que o tabelião lance nas notas tão somente a primeira carta que é dos suplicantes e como não há lugar no fim da nota abaixo para reconhecimento público o mesmo tabelião o faça ao pé desta reportando-se e receberá mercê.[23]

No documento a que os libertos se referiram na petição, Isabel Rodrigues Loureira e Francisco de Queirós haviam expressado suas vontades,

> Dizemos nós, eu Francisco de Queirós e minha mulher Isabel Rodrigues Loureira que além dos escravos que possuímos são assim os mulatos ainda crianças, a saber: Martinho, Maximiano, Helena, Isabel e Maria Magdalena, os quais é nossa vontade fiquem forros e libertos por nossa morte e [se] não lhe passamos as suas cartas já é por serem ainda de tenras idades mas, contudo se nosso Senhor fizer alguma cousa de nos que não tenhamos tempo de lhe passar suas cartas a cada um já desde agora os damos por forro e libertos como se assim nascessem do ventre de sua mãe de sorte que nem poderão nossos herdeiros cativá-los por ser nossa vontade esta sem constrangimento algum e queremos que esta assinada em carta de segurança tenha a mesma força que tem qualquer carta de alforria que a cada um fosse passada e para isso rogamos as justiças de sua Majestade [....].[24]

Cabe observar que, em seu testamento, escrito em julho de 1759 em Catulés de Baixo, Isabel não fez referência às cinco crianças, talvez porque ainda não tivessem nascido.[25] No inicio de 1767, Isabel faleceu sem filhos, deixando por herdeiro de todos os seus bens, seu marido o capitão Francisco de Queirós. Passados três anos, em 30 de abril de 1770, os libertos procuraram o juiz ordinário para registrar o documento em cartório. Não sei se naquela ocasião o capitão Queirós já dava sinais da demência, motivo pelo qual foi interditado em

[22] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 14, 1760, fls. 95 a 97.
[23] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 14, 1760, fls. 223 e verso.
[24] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 14, 1760, fls. 223-224.
[25] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Isabel Rodrigues Loureira, 1767, cx. 17, maço 32.

1777. O fato é que, na ausência de herdeiros forçados ascendentes e descendentes, os bens do casal – avaliados quando da morte de Isabel em 842$764 – poderiam ser considerados vacantes e entregues à Coroa. Quiçá esse tipo de informação circulasse naquelas plagas e, temerosos do destino que poderiam ter, os libertos recorreram ao juiz ordinário, que reconheceu a veracidade do documento e determinou ao tabelião o registro em notas.

Documentos menos usuais para analisar a alforria são os inventários *post-mortem*, e, de fato, nessa documentação localizei parcas sete alforrias. Esse foi o caso da alforria de Mariana, mulatinha, filha de Bibiana Ribeiro de Novais, crioula forra. Quando o escrivão fez a avaliação dos bens de José da Cunha Soares, a menina foi avaliada em 55$000. Bibiana tomou a frente e propôs pagar as custas do inventário no valor de 30$411, valor que ficaria por conta da alforria da filha, e tentou negociar o perdão do valor remanescente. A viúva, Tereza de Jesus Mercês, aceitou o pagamento das custas, mas não perdoou o remanescente, alegando que tal acordo prejudicava seus filhos. Bibiana conseguiu reunir – tudo indica que tomou um empréstimo – o valor restante e fez o depósito em juízo. Ao analisar os autos do inventário, o juiz ordinário Bernardo de Matos Albuquerque concluiu que, diante do fato de Bibiana ter pago o valor da avaliação de Mariana, "a hei por forra e poderá daqui em diante usar da sua plena liberdade, como se nascesse de ventre livre, sem embargo [...]" da viúva.[26]

Quanto aos livros de batismos das freguesias que compunham o termo em estudo, os da freguesia de Santo Antônio do Mato Grosso e do Santíssimo Sacramento não foram localizados e o da freguesia de Sant'Ana de Caetité encontra-se indisponível para consulta.[27] Contudo, algumas poucas alforrias originalmente outorgadas na pia batismal – sete ao todo –, foram registradas em cartório para evitar dúvidas.

> Digo eu o sargento-mor Miguel Carlos de Mello Mendes morador neste Arraial de Santo Antônio de Mato Grosso que entre os mais bens de que sou verdadeiro senhor e possuidor sem contradição de pessoa alguma é uma negra chamada Feliciana do gentio da costa da mina a cuja negra antes de lhe passar carta de alforria houve dela uma filha chamada Maria Julinda que mandei batizar por forra porém, *como nessa Freguesia, pelos descuidos dos Reverendos Padres, tem havido falta de alguns assentos com bastante prejuízo e o mesmo poderia suceder o assento do batizado da dita minha filha* por causar e evitar contendas que [...] poderão haver com os meus deixo a sobredita sua liberdade por esta por mim somente assinada e declaro e dou por forra e liberta como se do ventre de sua mãe forra e livre nascesse e declaro o mesmo por minha filha e herdeira sem que os meus herdeiros possam ir contra esta minha declaração e carta de liberdade que será

[26] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, José da Cunha Soares, 1781-1794, cx. 24, maço 45.
[27] Existe um livro de batismo e óbito sob a guarda do Arquivo Público Municipal de Caetité, que cobre os anos de 1761 e 1773 mas se encontra indisponível para consulta. Quanto aos demais livros não obtive informações mais precisas da paróquia de Caetité.

> reputada como verba testamentária e peço e rogo as justiças de sua Majestade...[28]

A carta foi outorgada no arraial de Mato Grosso aos 4 dias do mês de julho de 1749 e lançada no notário da vila em dia 20 de agosto de 1760, onze anos após o sargento-mor alforriar sua filha. Seria este apenas um cuidado de pai zeloso? É plausível, mas também encontrei outra carta lançada em notas sob a justificativa de que o senhor queria garantir maior segurança à filha de uma sua escrava cujo padrinho pagara pela alforria da menina na pia batismal.[29]Aqui,vê-se que o senhor buscou honrar o acordo feito com alguém que provavelmente pertencia à sua rede de relações, uma vez que era compadre de uma sua escrava.

Como me deparei com a quase ausência de outras fontes, passei a observar qual a frequência dos registros de alforria em relação a outros tipos de documentos – tais como procurações e escrituras de compra e venda –, lançados nos livros de notas do único tabelionato daquele termo e constatei que o cartório amiúde foi procurado para se registrar cartas de alforria.[30]

A quem coube a iniciativa do registro da alforria em cartório? Em 86% dos documentos analisados, não há informação de quem procurou o notário. Contudo, dos 14% para os quais há informação, 9% foram registradas pelos próprios libertos, 3,5%, por uma terceira pessoa e em 1,4% o próprio senhor que alforriava. Com base nesses dados, pode-se projetar para o conjunto dos registros que em 64% dos casos a iniciativa de lançar o documento em cartório coube aos libertos, o que corrobora a necessidade que tinham em legitimar sua situação jurídica ante aquela sociedade, e exemplar nesse caso foi a atitude de Ignácia, como narrei no início deste capítulo.

Esses dados sugerem a importância que aquela sociedade dispensava à formalidade do registro público da alforria em um cartório.[31] O reconhecimento apenas social da alforria pela comunidade local não era suficiente, só o registro do documento pelo notário em livro competente garantia aos libertos tranquilidade sobre sua condição jurídica, como se verá no próximo capítulo, diversamente do que ocorria em Porto Feliz e em Campinas, onde Roberto

[28] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 12, 1760, fls. 35 a 36, grifo meu.
[29] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 15, 1771, fls. 35 v a 36 v.
[30] A série de livros de notas está quase completa e compreendem os livros de número 1 a 52, cobrindo os séculos XVIII e XIX, com lacuna do livro n° 8. O estado de conservação de vários destes livros é bastante precário, alguns faltando folhas e dilacerado pela ação das traças.
[31] Embora sem uma análise sistemática sobre alforrias outorgadas em diversos tipos de fontes, essa peculiaridade também foi constatada em outros trabalhos sobre a Bahia. Cf. Mattoso, *Ser escravo*, pp. 177-178; Maria Inês Cortês de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790/1890,* São Paulo, Corrupio, 1988, p. 23.

Guedes e Lizandra Ferraz constataram que a alforria prescindia de registros formais, uma vez que era reconhecida naqueles locais.[32] Quiçá isso se dava por ser Rio de Contas uma região de fronteira, um dos caminhos possíveis, desde o início do século XVIII, aos que se dirigiam para a Cidade da Bahia, procedentes das Minas Gerais e de outras áreas mineradoras e vice-versa. Ademais, a mobilidade era uma das características do trabalho ali desenvolvido, tanto na mineração quanto na pecuária, o que pressupunha o trânsito pela região e alhures, o que também podia significar risco de sequestro e escravização para os libertos que ali viviam. O controle do trânsito de escravos pelos caminhos do sertão, como já foi dito antes, era uma preocupação da câmara da vila de Rio de Contas que, em 1753, determinou que todos os senhores dessem autorização por escrito para que seus escravos transitassem pelas estradas, e aquele encontrado pelo capitão-do-mato sem essa licença seria considerado fugitivo. Na década de 1760, os escravos de José Ferreira, Manoel, crioulo, e Francisco, angola, necessitaram de passaporte para sair de Salvador e retornar à vila de Rio de Contas, conforme visto no capítulo 2 desta tese.

Enfim, o registro da alforria em cartório representava uma segurança maior aos libertos que ali viviam. Outro cuidado que o liberto tinha era registrar novamente o documento de alforria quando mudava do local onde originalmente obtivera e registrara a carta, a fim de dirimir qualquer dúvida sobre sua condição. Este foi o caso de Thomazia, crioula alforriada na Cidade da Bahia em 1719 que, ao se estabelecer na vila de Rio de Contas e seu termo, resguardou-se de eventuais problemas solicitando ao tabelião o registro de sua carta no ano de 1734.[33] Como Thomazia, outros dezenove libertos provenientes de outras localidades – como as vilas de Jacobina, Santo Antônio do Urubu, Serro Frio e Tejuco – também registraram suas cartas quando ali se instalaram. Mas a grande maioria dos registros analisados era de libertos que moravam em sítios, roças, fazendas, povoações e arraiais daquele mesmo termo. A vila foi o local que, individualmente, concentrou o maior número de libertos (35%).

Ao examinar 24 livros de notas do tabelionato do termo de Rio de Contas, entre 1727 e 1810, apurei um total de 1.716 cartas de alforria que libertaram 1.823 escravos, ou seja, 22 alforrias eram registradas anualmente, em média.[34] O número de alforrias por ano, comparado com o número de escravos no termo da vila de Rio de Contas – para os anos de que se dispõe de informações –, indica que as chances que um escravo tinha de obter uma carta de alforria

[32] Sobre Porto Feliz, ver Guedes, *Egressos do cativeiro*, pp.185-186; sobre Campinas, cf. Ferraz, "Entradas para a liberdade", pp. 92-109.
[33] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 3, 1733 a 1734, fls. 147 v a 148.
[34] Dos 1.823 alforriados, 250 já foram por mim estudados em trabalho anterior sobre o século XIX, especificamente o período de 1800 a 1810.

eram pequenas, como se observa no gráfico abaixo. Essa estimativa está de acordo com a taxa de alforrias calculada por Stuart Schwartz para Salvador entre 1680-1750, que foi de cerca de 1% da população escravizada.[35]

Gráfico 5: Escravos e libertos no período da capitação, 1742-1746

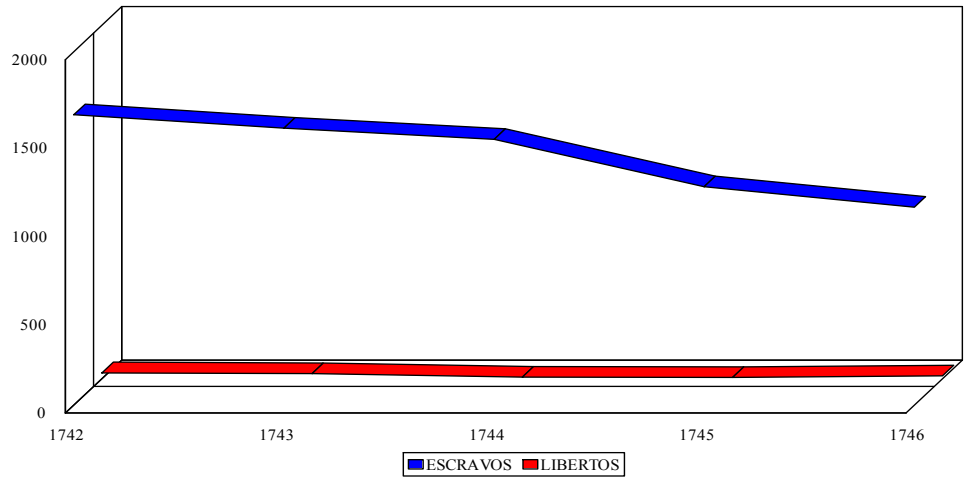

Fonte: APEB, Série Ordens Régias, Livro 42, Doc. 59-A a 59-K; AHU_ACL_CU_005, cx. 94, Doc. 7560; APMRC, *LNT*, livros n° 6 e 7.

Como já disse anteriormente, havia outras formas de se alforriar, mas não creio que as alforrias outorgadas em testamento, inventários *post-mortem* ou na pia batismal alterassem significativamente essas proporções. Enfim, as oportunidades de alforria eram poucas, contemplando, sobretudo, os escravos nascidos no Brasil, conforme foi visto no capítulo anterior. Neste seleto grupo dos que a obtinham, qual o tipo que predominou? Havia relação entre o tipo de alforria que ali vigorou e a busca pelo tabelionato de notas para o registro do documento?

Tipos de alforrias

Classifico as alforrias em onerosas ou gratuitas, considerando se houve imposição de condição ou se foi outorgada de forma incondicional, e discuto a ocorrência dessas categorias ao longo do século XVIII, relacionando-as com o sexo e a origem do alforriado.

Começo pelos diferentes tipos de alforria encontrados em Rio de Contas, bem como as condições sob as quais eram outorgadas. Defino como *paga e incondicional* a alforria em que

[35] Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 171-218 e Schwartz, *Segredos internos*, pp. 275-276.

o liberto pagou ao senhor uma determinada quantia em dinheiro ou mercadoria – amiúde com ouro e raramente com outro escravo ou com gado, e, excepcionalmente, com produtos como o algodão – sem imposição de condição. Neste tipo de alforria havia uma negociação que envolvia o valor a ser pago, que dependia da idade, condições físicas, além de outros aspectos como o tipo de relacionamento que o escravo mantinha com o senhor, o que, porém, é difícil de mensurar nos textos muitas vezes lacônicos da maioria das cartas.

Já a alforria *gratuita* significava que o escravo não despendeu dinheiro ou mercadoria, além de não haver imposição de condição. Mas é claro que este tipo de carta também dependia de uma negociação feita no cotidiano de senhores, escravos e terceiros, e/ou da qualidade dos laços que uniam o escravo ao senhor.

Em número reduzido vinham as alforrias com imposição de condições e que envolviam dispêndio financeiro ou não, que nomeio como *paga condicional* e *não paga condicional*. Estas duas modalidades foram pouco frequentes em Rio de Contas, considerando todo o período estudado. Incluí na alforria paga condicional os casos de coartação. Coartado era o escravo que tinha a obrigação de pagar um valor previamente acordado com o senhor em um prazo determinado.[36] Há semelhanças entre esse tipo de carta com aquela condicional e paga, em que o senhor determinava um preço a ser recompensado em um período de tempo previamente estabelecido, após o qual o escravo podia considerar-se livre. A diferença entre as duas modalidades está no fato de o escravo coartado usualmente afastar-se do domínio direto do senhor e, com autorização deste, escrita ou verbal, obter recursos com os quais pagar a alforria.[37] Assim, o cativo coartado tinha a seu favor a liberdade de movimentar-se em busca do pecúlio, mas, caso não conseguisse o valor acordado, retornaria ao cativeiro. Portanto, considero a coartação um tipo de alforria condicional, sem desconsiderar os traços peculiares que a caracterizavam. As alforrias condicionais e pagas não foram muito utilizadas no termo de Rio de Contas, e tampouco as coartações. Encontrei, ao longo do período analisado, quinze cartas de alforria cuja modalidade de pagamento foi a coartação. Quanto aos testamentos, apenas dois senhores deixaram seus cativos coartados, sendo que Isabel Rodrigues Loureira, crioula forra citada anteriormente foi a mais pródiga na hora da morte. Ela deixou catorze

[36] Ver Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 171-218 e Schwartz, *Segredos internos,* p. 214.

[37] Não encontrei na documentação analisada autorização por escrito para o escravo afastar-se do senhor, a carta de corte, diferente de Minas Gerais, onde esta foi usual tanto no século XVIII quanto na primeira metade do século XIX. Ver Paiva*, Escravos e libertos*, pp. 22-23 (nota 9) e p. 79; Andréa Lisly Gonçalves, "As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e Provincial", tese de doutorado, USP, 1999, pp. 275-296. Contudo, no testamento de José de Souza Salgado fica claro que os escravos em Rio de Contas também se afastavam do domínio de seus senhores para obterem o pecúlio quando de sua coartação. Cf. Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, pp. 164-165.

escravos coartados em testamento, dando-lhes dois anos sobre si para acumularem pecúlio e, ao final deste prazo, o testamenteiro deveria lhes passar carta de alforria.[38] Esses dados divergem, e muito, dos mineiros. Em Vila Rica, as coartações corresponderam a 28,5% das alforrias. Marcos Aguiar chama a atenção para o fato de essa modalidade de libertação ter privilegiado adultos em idade produtiva.[39] Eduardo Paiva, em trabalho pioneiro, igualmente constatou a expressividade da coartação na comarca do Rio das Velhas, ao analisar as alforrias outorgadas em testamento. As coartações respondiam a 38,5% do total de alforrias naquela comarca.[40]

A incidência dos diferentes tipos de alforria depende da fonte, do período e da região que se analisa. Os estudos sobre a prática de alforria apontam que, entre as outorgadas em testamento, foram mais recorrentes as do tipo *gratuita* e, nas registradas em cartório, eram frequentes as *pagas incondicionais,* com variações entre as regiões estudadas.[41] Isto significa que, ao eleger uma determinada fonte e período para análise da alforria, se poderá obter respostas diferentes no que tange à tipologia e seus desdobramentos. Pode-se inferir que a possibilidade de o forro permanecer com vínculos de subordinação ao seu senhor era mais forte quando ele era alforriado gratuitamente ou sob alguma condição, o que não significa que todos aqueles que pagaram por suas alforrias rompessem definitivamente com tais vínculos. Certamente havia uma miríade de diferenças individuais e não é possível generalizar o comportamento dos sujeitos envolvidos. Os fragmentos da história de Joana, nação mina, relatados em sua segunda carta de alforria, demonstram que nem sempre o escravo se resignava a ter uma liberdade condicional. Joana foi alforriada, aparentemente sem ônus, por seu senhor, o alferes João de Morais Bastos, em data ignorada, na capitania de Minas Gerais, com a condição de servi-lo enquanto ele fosse vivo. Em 1729, decorrido algum tempo daquela alforria – não foi possível precisar quanto, pois a carta não informa quando ocorreu a primeira alforria –, Bastos redigiu outra carta anulando os termos em que a primeira fora outorgada, oportunidade em que esclareceu as condições do novo acordo e que ele afirmara ser sua última vontade. Neste segundo acordo, Joana pagou por sua liberdade e a do negro Ventura,

[38] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Isabel Rodrigues Loureira, 1767.
[39] Aguiar, "Negras Minas Gerais", pp. 18 a 31.
[40] Paiva, *Escravos e libertos*, pp. 79 a 87.
[41] Cf. Almeida, "Alforrias em Rio de Contas", p. 138. Sobre a tendência da gratuidade nas alforrias em testamento. Cf. Soares, *A remissão do cativeiro*, p.107; Guedes, *Egressos do Cativeiro*, p. 197; Ferraz, "Entradas para a liberdade", pp. 122-124. Por outro lado, nas alforrias outorgadas por meio de cartas de alforria, com frequência predominaram as pagas, embora nem sempre. Em Salvador, entre 1684 e 1745, Schwartz constatou o predomínio das alforrias pagas, cf. idem, *Escravos, roceiros*, pp. 202-205. Já os números coligidos por Mattoso, entre 1779 e 1810, indicam o predomínio das gratuitas, idem, "A propósito", pp. 44-47.

de nação benguela, com quem se casara. A iniciativa de Joanna foi além. O alferes afirmou na carta de alforria de ambos:

> "a *minha escrava* por nome Joana [...] por nome Ventura de hoje para todo o sempre os dou por todos quites e livres em sua liberdade por haver recebido o seu valor em que [...] fiz esta carta de alforria [...] declaro que eu tenho posse e hei por empossada a minha escrava Joanna de *seus bens*, senhora e possuidora de quatro escravos, a saber [Je]noino, Joaquim, Maria e Francisco os quais poderá possuir de hoje para todo o sempre..."[42]

Observe-se que mesmo após ter outorgado a primeira carta condicionada à sua morte, o alferes considerava Joana como escrava, ou seja, ainda que liberta condicionalmente à morte do senhor e, enquanto esta condição não se cumprisse, na prática ela permaneceria escrava. Não foi possível esclarecer melhor as circunstâncias em que o alferes outorgou a nova carta de alforria, anulando a primeira. Imagino que houvessem decorrido alguns anos, período em que Joana teria amealhado um pecúlio significativo – equivalente a quatro escravos, além de ter acumulado o valor de sua carta e o de seu marido – e, quem sabe, o alferes estivesse mais próximo da morte. Ou, então, pode-se conjecturar que Joana não se resignou a uma alforria condicionada à morte do alferes e continuou lutando pela aquisição de um patrimônio que lhe permitisse negociar com ele e apressar sua liberdade definitiva. Como tantos outros cativos, Joana tinham acesso limitado a crédito, e era grande a propensão a ser enganada. Mas observa-se aqui a força do costume com o senhor respeitando a aquisição do pecúlio por Joana, mesmo o pecúlio em escravos.

A experiência de outra Joana, crioula, moradora no arraial de Bom Jesus do Rio de Contas, demonstra o quão instável era a sua condição de libertanda condicional à morte de seu senhor. Em 1771, o padre Francisco da Silva Mesquita, que se intitulou senhor de Joana, entrou na justiça com uma ação de injúria contra Caetano José de Souza Pardim. O padre alegava que ele era possuidor da escrava Joana havia cerca de quarenta anos por compra que dela fizera à avó do réu. Pelos bons serviços que Joana lhe prestou, o padre a alforriara com a condição de servir enquanto vivo fosse, conforme constava da carta de alforria apresentada por ele. Ao saber que o padre libertara Joana havia pouco mais de um ano, Caetano questionou a alforria dizendo que haveria de reescravizar Joana por ela pertencer ao casal de sua defunta avó, de quem se proclamava herdeiro. Caetano passou a difamar o padre pelas vizinhanças de Caetité, onde era morador, e do arraial do Bom Jesus, onde o padre residia, dizendo que Joana tinha sido furtada. O padre exigiu indenização em dinheiro e retratação

[42] APMRC, Seção Judiciária, *LNT,* nº 1, 1727-1729, fls. 182 e verso. Grifo meu.

pública pelo insulto e o reconhecimento da condição de libertanda de Joana.[43] A experiência de Joana ilustra a vulnerabilidade dos escravos com liberdade condicionada à morte de seus senhores, pois não apenas herdeiros inescrupulosos poderiam questioná-la, mas também herdeiro de ex-senhores que tentavam reescravizá-los. Interessante observar que entre os cativos alforriados pelo padre, Joana foi a única a cumprir a condição de acompanhá-lo até sua morte, pois dentre os seis escravos alforriados cujas cartas foram registradas em cartório, três o foram gratuitamente e três foram pagas e incondicionais. Ademais a carta de Joana não foi registrada em cartório, e talvez seu caso seja exemplo de que muitas alforrias condicionais não fossem formalizadas em livro de notas do tabelião.

Assim, a alforria condicionada, sendo promessa a ser concretizada no futuro, era bastante instável porque a condição do liberto condicional podia ser revogada pelo senhor, e muitos cativos lutaram para obter a alforria incondicional, a exemplo de Joana, cativa de João Bastos, pois qualquer deslize em relação ao bom comportamento do libertando poderia significar o retorno ao cativeiro. Atente-se que esta era a perspectiva para as alforrias condicionais que tiveram seus registros formalizados em instrumento público, mas em casos de instrumento particular, o senhor tinha o poder de simplesmente se desfazer do documento ou ainda ocorrer os dissabores vividos por Joana, cativa do padre Francisco, cuja posse e alforria foram questionadas. Isso não quer dizer que, nos demais tipos, não houvesse esse risco, uma vez que estava previsto nas Ordenações Filipinas a revogação por ingratidão, sem ressalvas.

Tabela 9 – Tipos de alforria em Rio de Contas por década e sexo do alforriado[44]

Décadas	Incondicional e paga			Gratuita			Condicional e paga			Condicional e não paga		
	H	M	%	H	M	%	H	M	%	H	M	%
1721-1730	14	14	40,6	17	21	55,1		1	1,4		2	2,9
1731-1740	39	52	51,1	21	51	40,4		5	2,8	6	4	5,6
1741-1750	43	63	58,6	24	27	28,2	3	3	3,3	8	10	9,9
1751-1760	38	65	59,5	14	25	22,5	8	5	7,5	11	7	10,4
1761-1770	49	81	53,5	35	42	31,7	6	7	5,3	12	11	9,5
1771-1780	59	82	66,8	22	24	21,8	3	7	4,3	8	6	7,1
1781-1790	62	85	68,7	21	23	20,6	4	4	3,7	9	6	7,0
1791-1800	77	110	63,2	16	42	19,6	12	12	8,1	17	10	9,1
1801-1810	41	68	55,9	18	29	24,1	7	5	6,2	13	14	13,8
Total	422	620	**59,2**	188	284	**26,8**	43	49	**5,2**	84	70	**8,8**

Fonte: APMRC, Seção Judiciária**,** *Livros de Notas do Tabelião*, 1727-1810.

[43] APMRC, Seção Judiciária, Série Libelo cível, Francisco da Silva Mesquita x Caetano José de Souza Pardim, 1772, cx. 7.

[44] Foram excluídas 61 cartas por não haver identificado o tipo de alforria e uma por não ter identificado o sexo do alforriado. Na análise por década, considerei a data do registro da alforria em cartório quando o intervalo de tempo entre a concessão e o registro ultrapassava o decênio da outorga.

A Tabela 9 apresenta a distribuição dos tipos de alforria por década, considerando a data da outorga, iniciada em 1715, a despeito de os registros começarem em 1727, quando o tabelionato de notas passou, efetivamente, a funcionar na vila. No decorrer de todo o período estudado houve predomínio das alforrias pagas e sem imposição de condição, que totalizam 59,2%. Também era comum a outorga da alforria gratuita (26,8%). Modalidade menos frequente era a do tipo condicional, envolvendo pagamento (5,2%) ou não (8,8%). Desta forma, a alforria condicional – que em geral simplesmente prolongava a escravidão e possibilitava um controle maior dos libertos – não foi um tipo tão vantajoso de acordo para o escravo, e quiçá nem para o senhor, pois, em uma região onde predominava a pequena propriedade em escravos, supõe-se que os senhores de pequenas escravarias, ao alforriarem, exigissem dos seus cativos um ressarcimento material.

A alforria do tipo gratuita foi mais frequente nas três primeiras décadas, quando a exploração aurífera ainda era rentável e, à medida que essa decresceu, ficou cada vez mais difícil esse tipo de manumissão. A alforria gratuita contemplava, sobretudo, às crianças, sem disparidade entre os sexos, ou seja, meninos e meninas tinham iguais oportunidades de alforria na infância, inclusive porque várias delas eram filhos ou parentes de seus senhores. Nesse grupo, os mulatos se destacaram, a exemplo de José e Luís, mulatinhos, filhos de Tereza, mulata, e netos de Luiza da Costa, escrava do alferes Luís da Costa Correia. Em 2 de maio de 1742, o alferes alforriou Tereza por reconhecer que era sua filha e, "como dita a consciência a forro de minha livre vontade". Neste mesmo dia redigiu outras duas cartas em que alforriava os netos e os reconhecia como tal.[45] Porque Correia teria esperado ter netos para alforriar a filha? Talvez Tereza fosse filha adulterina e daí a impossibilidade de reconhecê-la, por ser casado quando a concebeu, e quando da alforria fosse viúvo. No entanto, não foi possível esclareceu o seu estado cível à época da alforria da filha e dos netos.

As ações de libelo cível de filiação são reveladoras do processo de reconhecimento de paternidade dos filhos de senhores nascidos em cativeiro. Maria, filha do falecido João Dias Moreira, buscou a Justiça para conseguir receber a herança de seu pai igualmente com os demais herdeiros, seus irmãos, reconhecidos em testamento. Em sua petição, argumentou que era filha da escrava Felipa, que fora concubina de João Moreira e, dessa relação, nasceram duas filhas: Ignês e Maria. Ignês, juntamente com Antônio, outro filho natural de Moreira com outra escrava sua por nome Vicência, foram reconhecidos como filhos naturais e

[45] APMRC, Seção Judiciária, *LNT,* nº 6, 1738-1742, fls. 138 a 140.

herdeiros no testamento de João Moreira e, como não alterou o testamento para incluir Maria, por ter morrido repentinamente, esta teve que apresentar provas de que era sua filha.[46] O advogado que representou Maria, Feliz Miguel de Souza Barrem, alegou que a menina era filha da escrava Felipa com Moreira, ambos solteiros, sem parentesco e sem impedimento para contrair matrimônio, se assim o tivessem desejado. Ademais, o falecido era "plebeu e sem nobreza alguma hereditária ou adquirida".[47] Dessa forma, não haveria obstáculo para que Maria fosse reconhecida como filha e habilitada como herdeira de Moreira. Contudo, para prosseguir com a demanda, o juiz exigiu a apresentação da carta de alforria da menina, pois "sem ela não poderia figurar em juízo". Segundo as Ordenações Filipinas, os filhos nascidos de homem peão, como Moreira, com sua escrava, se por morte do pai ficassem forros, sucedia na herança.[48] Dessa forma, apresentar a carta de alforria ao juiz era imprescindível para que ela fosse considerada herdeira. Vê-se pelo documento que Moreira reconheceu ser a menina sua filha:

> Digo eu João Dias Moreira que entre os mais bens que possuo livres desembargados é bem assim uma mulatinha por nome Maria de idade de dois meses e tantos dias filha de uma escrava minha chamada Felipa parda a qual mulatinha hei por forra livre de toda escravidão por ser minha filha e a hei por forra como se fora do ventre de sua mãe e não poderão meus herdeiros que eu tenho contradizer esta alforria em tempo algum que o faço muito de minha livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma por ser minha filha como assim o digo e peço as justiças de sua majestade que esta faça cumprir e guardar assim como nela se contém [...].[49]

Essa carta não foi registrada no tabelionato de notas, porém serviu de prova para atestar a alforria e o reconhecimento da paternidade. Também foram apresentados os testemunhos de três pessoas que conheceram Moreira, frequentaram sua casa e atestaram que a escrava Felipa, por ser doente – tinha numerosas feridas pelo corpo –, não tinha acesso a outros homens, corroborando o argumento de a menina ser sua filha. Ademais, argumentou o advogado, Moreira coartou Felipa por diminuto valor após o nascimento das filhas, o que não fez com as demais escravas com as quais "não teve ajuntamento, por ser muito poupado e mesquinho", o que foi confirmado pelas testemunhas apresentadas, dois homens pardos, um alfaiate e outro

[46] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, João Dias Moreira, 1799-1816, cx. 34, maço 66.
[47] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Libelo Cível, Maria, por seu curador *ad litem* José Fernandes de Mello x João Alves de Souza – testamenteiro de João Dias Moreira, 1799, fls. 6-7.
[48] Ordenações Filipinas*,* Livro IV, Título XCII, pp. 939-941. Sobre a ilegitimidade no século XVIII, cf. Eliane Cristina Lopes, *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*, São Paulo, Annablume, 1998.
[49] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Libelo Cível, Maria, por seu curador *ad litem* José Fernandes de Mello x João Alves de Souza – testamenteiro de João Dias Moreira, 1799, fls. 9.

seleiro, e uma parda que vivia de suas vendas.[50] Cabe observar que o preço reduzido ajustado por Moreira para a coartação de Felipa podia ter estreita relação com o seu estado de saúde, aspecto que o advogado preferiu não desenvolver na defesa.

A análise dos demais grupos contemplados com a alforria gratuita demonstra que nenhum dos libertos nascidos na África teve a idade mencionada e, tampouco, a maioria dos pardos, crioulos e cabras que foram manumitidos sob essas circunstâncias. A omissão dessa informação ocorreu para apenas um terço dos mulatos. A maior parte dos que foram alforriados de forma gratuita e não tiveram suas idades mencionadas pode ter sido de cativos idosos ou que já não estavam mais aptos para o trabalho.

Quanto às alforrias pagas, a Tabela 9 mostra que, a partir da década de 1730, houve um aumento em relação às demais modalidades, sendo que a diferença foi maior a partir do decênio de 1740, acelerando nas décadas seguintes. Virgilio Noya Pinto aponta a fase áurea da mineração em Rio de Contas entre os anos 1718 a 1730. Já para Albertina Vasconcelos, o declínio do ouro ocorreu a partir da década de 1760, mesmo período que a historiografia aponta para Minas Gerais.[51] Como foi dito no capítulo anterior, a crise aurífera já dava seus sinais na década de 1740, o que se reflete nas alforrias gratuitas que, a partir de então, começaram a decrescer com uma pequena elevação na década de 1760. Contudo, muitos cativos vinham acumulando pecúlio ao longo de suas vidas; ademais, a decadência do ouro de aluvião não significou um arrefecimento total da sua exploração. Ademais, como foi dito anteriormente, a maior parte dos escravos daquele termo trabalhavam no serviço da lavoura e, em menor proporção, na mineração ou exerciam algum ofício especializado, como o de vaqueiro.

O alto percentual de alforrias pagas sugere que o termo de Rio de Contas, a despeito da crise aurífera, possuía uma dinâmica econômica que favorecia o acúmulo de pecúlio por parte dos escravos. A economia daquele termo era voltada para a exploração do ouro, além da agricultura, pecuária e dos serviços de artesanato daí decorrentes, bem como do comércio, com lojas de pequeno porte e vendas, possibilitando aos escravos o trabalho na lavoura, o cultivo de uma "economia interna", o trabalho com o gado, o serviço ao ganho nas lavras de ouro, bem como nas vendas, além de atividades especializadas, como a de alfaiate, sapateiro e ferreiro, entre outras.

[50] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Ação de Libelo Cível, Maria, por seu curador *ad litem* José Fernandes de Mello x João Alves de Souza – testamenteiro de João Dias Moreira, 1799, fls. 6 v.
[51] Vasconcelos, "Ouro: conquistas, pp.146 a 150 . Cf. Pinto, *O ouro brasileiro*, pp. 83 a 85.

As circunstâncias em que o escravo poderia poupar suas economias foram debatidas por diversos praxistas na primeira metade do Setecentos. Em 1749, o padre Antonio Cortez Bremeu publicou a síntese deste debate, elencando as situações em que o "servo" acumulava pecúlio. Quando Perdigão Malheiro publicou *A escravidão no Brasil*, em 1867, estendeu esses princípios aos escravos, por compreender o que costumeiramente era aceito ou aceitável a respeito deles. Desde pelo menos o século XVIII, a acumulação de pecúlio pelos escravos era prática costumeira na América portuguesa. Segundo o padre Bremeu, era aceitável a poupança feita pelos escravos nas seguintes situações: 1. ajustando com o senhor determinado jornal, o excedente ficando para o *escravo*; 2. se o escravo adquirisse para si domínio sobre algo com consentimento expresso ou tácito do senhor; 3. por doação ou legado com condição expressa ou tácita de que fosse apenas do escravo; 4. por rendimentos das economias preexistentes do cativo mediante negócio ou jogo; 5. doação ou legado feito ao escravo; 6. reversão do costumado sustento (alimento) em valores; 7. indenização ao escravo por mandado do juiz em satisfação de injúria. Neste caso, se a injúria fosse cometida pelo senhor a indenização pertencia ao escravo, mas se praticada por outro senhor, não havia consenso entre os praxistas no Setecentos sobre quem deveria recebê-la.[52] Esta última situação deve ter sido rara e de difícil interpretação. Enfim, eram em tais circunstâncias que os escravos costumeiramente acumulavam pecúlio, inclusive, às vezes adquirindo outros escravos com os quais pagavam em ato de substituição sua alforria.

Por outro lado, não se pode esquecer que a alforria era o resultado de experiências vividas pelos senhores com seus escravos no âmbito das relações pessoais. Dessa forma, o que significava uma carta de alforria paga ou gratuita da perspectiva do liberto? E do senhor? Como os diversos tipos de alforria eram percebidos pelos agentes sociais envolvidos? A forma de obter a liberdade tinha implicações para as experiências de liberdade?

A ação de libelo cível movida por Ignês de Araujo contra o liberto Francisco Martins Guerra ajuda a refletir sobre tais questões. A querela girou em torno da herança deixada para Guerra, de nação cabo verde, por sua mulher Josepha Pereira, de nação angola, que falecera sem deixar filhos.[53] Ignês de Araujo, autora do processo, questionou o fato de o viúvo ser o único herdeiro, uma vez que ela também se achava com direito à terça da herança, por ser

[52] Bremeu, *Universo Jurídico,* pp. 20-22. Malheiro sintetizou a discussão feita pelo padre Bremeu, mas ao contrário do padre, argumentou que, na situação de acumulação de pecúlio em que o senhor tenha injuriado escravo que não lhe pertencia, a indenização devia ser decidida a favor do escravo. Cf. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 62-63.

[53] Em seu testamento Josepha Pereira afirmou ser natural de angola, mas no processo movido por Ignês, esta se refere à liberta como de nação benguela. Cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Josepha Pereira, 1743, cx. 4, maço 8.

patrona da defunta, a quem concedera "o favor da liberdade".[54] Segundo o dicionarista Raphael Bluteau, patrono era o senhor do seu liberto.[55] O patrimônio deixado por Josepha e objeto da disputa compreendia uma casa, roças de mandioca e fumo – quatro mil covas de mandioca e dois mil pés de fumo plantados, mil varas de fumo feito e 26 alqueires de farinha feita –, além de ferramentas de roça e duas rodas de ralar mandioca, uma espingarda e uma espada que, abatidas as dívidas – entre as quais uma com Ignês de Araújo por conta de uma garrafa de vinho –, somaram 375$422. Ademais, deixou quatro escravos adultos, sendo três homens – Rafael, angola, 30 anos, Antônio, angola, 25, José, mina, 16, Luiza, angola, 35, e seus quatro filhos, Francisco, Manoel, Gracia e João. As crianças foram alforriadas em testamento com a condição de servir Francisco Martins Guerra em sua vida e, em 1746, Luzia negociaria sua alforria mediante pagamento de cinquenta oitavas de ouro, valor acumulado durante cinco anos, quando pôde cumprir o acordo e enfim receber sua carta, registrada em 1751.[56]

Antes de entrar nos detalhes do processo, informo que Francisco Martins Guerra também tinha sido escravo de Ignês de Araujo, tendo dela comprado sua alforria em 1730 por 200$000.[57] A carta traz outros detalhes: ele fora adquirido por ela mediante título de arrematação no Juízo dos Ausentes, junto com outros bens do falecido João Martins Guerra, de quem o liberto certamente tomou emprestado o sobrenome. Como Ignês queria arrematar todos os bens do falecido Guerra, e não possuindo todo o dinheiro para fazê-lo, aceitou de Francisco o pagamento de sua liberdade para tomar posse dos bens.

Francisco Guerra argumentou que Ignês nunca fora senhora de sua mulher, mas de Jacinto Graus, que a vendera a retro a Sebastião Francisco, marido de Ignês. A venda a retro significava que o contrato de compra e venda de Josepha fora feito com a cláusula de o vendedor, Jacinto Graus, poder reaver o bem vendido a Sebastião, restituindo-lhe o preço recebido de meia libra de ouro em pó.[58] Quando Sebastião faleceu, Josepha ficou sob o

[54] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Ignês de Araujo x Francisco Martins Guerra, 1743, cx. 1. As partes foram representadas por seus advogados José Fernandes Duarte e Inácio Pinto de Carvalho, respectivamente.
[55] Bluteau, *Vocabulário,* p. 324. Sobre o direito de patrono na escravidão antiga, cf. Norberto Luiz Guarinello, "Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no Mundo Romano", *Revista Brasileira de História*, n° 52, vol. 26 (2006), p. 234.
[56] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 9, 1747 a 1752, fls. 147 e verso. Nesta época, Francisco havia contraído novo matrimônio com Florência Pires Barbosa, sendo a carta passada em nome do casal.
[57] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 2, 1729 a 1733, fls. 13 v-14.
[58] De acordo com o dicionarista Raphael Bluteau, vender a retro "é quando aquele que compra concede ao vendedor, que, em qualquer tempo, ou em certo tempo determinado, ele, vendedor, ou o seu herdeiro, possa resgatar a cousa vendida, restituindo o preço dela. Os Jurisconsultos dizem a *Retrovendere*. (Vendedor de cousa a retro, se o contrato é usurário, torna-se a cobrar todos os frutos, ou sua verdadeira estimação, segundo o que

domínio de Ignês de Araujo e, naquele período, Francisco Guerra ofereceu, por várias vezes, ouro para libertá-la e se casar com ela, o que a mesma não aceitou, dizendo sempre que não podia fazê-lo, pois ela não era sua escrava. Passado algum tempo, Jacinto Graus enviou um procurador para reaver Josepha do poder de Ignês, restituindo-lhe o valor recebido, como era previsto no contrato a retro. Quando Francisco Guerra soube do que ocorria, foi conversar com o procurador de Graus e negociou com ele a alforria de Josepha por duzentas oitavas de ouro, pois queria se casar com ela. Assim, tão logo concretizou o pagamento, em novembro de 1730, Ignês passou carta de liberdade em seu nome, "imaginando talvez que, por ela passar [carta], ficara adquirindo nela [Josepha] o jus Patronatus". Guerra também argumentou que a liberdade de Josepha devia ser julgada como concedida por Jacinto Graus, ainda que a carta tivesse sido passada por Ignês, uma vez que ela não podia fazê-lo por não ter nela domínio, pois a teve a retro, tendo sido resgatada mediante pagamento. Além disso, Ignês não teria adquirido o direito de patrona em Josepha, por "não ser aquela liberdade dada gratuitamente, mas sim por duzentas oitavas de ouro em que foi taxada a liberdade a qual na forma de direito é propriamente *venda de liberdade e não doação dela*".[59]

A história de Josepha é, em alguma medida, semelhante à de outras tantas pretas forras na América portuguesa que deixaram expresso em seu testamento o fato de terem pago por suas alforrias, a despeito de os textos das cartas outorgadas pelos senhores omitirem detalhe de tão vital importância. Um parêntese. Este foi o caso de Mariana da Costa Ribeira que, ao fazer seu testamento em 1753 na capitania do Rio de Janeiro, deixou expresso que sua alforria lhe custara cem mil réis em dinheiro de contado, mas que seus senhores omitiram esta informação, levantando as hipóteses de que o fizeram "por ignorância ou por malícia de *quererem por meu falecimento herdarem meus bens*, com o título de me libertarem por bons serviços como na carta dizem que lhe fiz, ordeno aos meus testamenteiros, que sendo necessário, justifiquem esta minha verdade com várias testemunhas que a sabem, e a defendam a custa de meus bens".[60]

Voltando ao desfecho da história de Guerra, seu advogado solicitou ao escrivão da Provedoria uma certidão, extraída do livro dos registros de provisões, com o teor do capítulo

---

valerão comumente ao tempo que os colheu". Cf. Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino,* p. 308. Vender a retro é um contrato entre duas pessoas que transferem entre si um bem e se sujeitam a uma obrigação e difere da penhora que é uma apreensão judicial de bens. De acordo com Bluteau, a penhora era o "ato de embargar o uso dos bens de alguém e entregá-los à justiça para segurar o que basta para pagar ao credor". Idem, ibidem, p. 394.

[59] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Ignês de Araujo x Francisco Martins Guerra, 1743, grifo meu.

[60] Trecho do testamento de Mariana da Costa Ribeira, 1773, apud Sheila Faria, "Sinhás pretas", p. 165, grifo meu.

14 da provisão que se passou para a Ouvidoria do Ouro da capitania de Minas Gerais, em 22 de março do ano de 1720, e determinava que "os senhores dos libertos que [...] vendem a liberdade, lho não dão gratuita, não sucedem em seus bens nem gozem do direito de padroado", por entender que o caso era semelhante e se aplicar a mesma conclusão.[61] Aquele capítulo 14:

> Nos inventários que fizestes mandaste por em arrecadação os bens de umas libertas que faleceram abintestadas, sem embargo dos senhores que lhes haviam dado liberdades requerem a entrega dos tais bens que dizem lhes tocava pelo direito do Padroado a que não deferistes por vos constar haverem estes vendido às mesmas escravas as liberdade por quantia de ouro que lhe taxaram dando-lhes assim licença para poderem haver e ganhar por não ser gratuita a liberdade que lhe deram ficando assim os bens vacantes para o Fisco Real fizéreis a dita arrecadação o que fazeis presente para deferir aos senhores das ditas libertas quanto assim o recorressem.[62]

Para entender melhor a questão, é preciso saber se o direito do patrono estendia-se à herança do liberto, e em que circunstâncias, e o que a legislação portuguesa determinava a respeito da herança. Perdigão Malheiro, analisando a questão, argumentou que o direito dos patronos poderia advir de disposição de lei ou de acordo com o liberto. Entre as quatro situações enumeradas pelo jurista como disposição de *lei*, consta o direito do patrono à herança do liberto. Diz Perdigão, "o patrono sucedia *ab intestado* ao liberto, se este não deixasse descendente; e se fizesse, em tais circunstâncias, testamento, deveria o liberto contemplá-lo com a quota legal; direito que perdia, se estipulava haver do liberto presentes e serviços (*dona et munera*), ou lhos houvesse vendido, por equivaler à renuncia da herança [...].[63] Para respaldar esse argumento, Malheiro se baseou em códigos do direito romano, talvez porque desconhecesse a provisão de 20 de março de 1720, da qual o advogado de Francisco Guerra tinha conhecimento – assim como Mariana da Costa Ribeira e, talvez, diversos outros libertos em toda a América portuguesa – e usou para sustentar a controvérsia. Cabe ressaltar que a provisão instruindo sobre como proceder em tais casos foi publicada porque houve dúvidas a respeito, sendo a questão levada pelo provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos de Ouro Preto, Manoel Mosqueiro da Rosa, ao Conselho Ultramarino. Contudo, desconheço outros casos semelhantes.

Com relação à herança, rezavam as Ordenações Filipinas sobre a necessidade de se fazer inventário para as pessoas que possuíam bens e herdeiros, sem distinção. De acordo com

[61] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Ignês de Araujo x Francisco Martins Guerra, 1743.
[62] A provisão citada no processo também foi registrada por Lara, *Legislação sobre escravos africanos,* pp. 257-258. *Ab intestada* significa falecer sem testamento, de acordo com Bluteau, *Vocabulário Portuguez*, p. 29.
[63] Cf. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 129-130, notas 774 e 782.

essa legislação, os casais eram meeiros, mas nos casos em que não houvesse herdeiro até o décimo grau, marido ou mulher tornavam-se herdeiros universais do cônjuge.[64] Este foi o caso de Francisco Guerra – como de diversos outros homens e mulheres nascidos na África – que se tornou herdeiro de Josepha, pois fora com ela casado em legítimo matrimônio e por ela não possuir herdeiros forçados. Para não haver dúvidas, Josepha deixou expresso em seu testamento que o marido era herdeiro universal de todos os seus bens, e não se esqueceu de Ignês, deixando-lhe 6$000 de legado e a ela se referindo como madrinha.

A sentença foi favorável a Guerra, porque o juiz entendeu que ele "não devia ser constrangido a dar partilha da herança de sua mulher" a Ignês, porque a causa não procedia nos termos do direito. Essa ação de libelo possibilita observar o significado que um liberto atribuía à liberdade obtida mediante pagamento que, para ele, diferia da liberdade doada, e a forma de obter a liberdade foi decisiva para sua experiência de liberdade. Enfim, o caso sugere que a liberdade comprada era menos precária do que a liberdade gratuita, ou aquela sob alguma condição, ao menos quando a discussão era levada aos tribunais e se ponderava sobre ela com provas documentais e testemunhas, como se verá mais no próximo capítulo. É interessante observar que, poucos anos após essa ação movida por Ignês contra Guerra, o Senado da Câmara de Mariana solicitou ao rei de Portugal a proibição da alforria mediante pagamento a negros e mulatos, sob a justificativa de que estes se utilizavam naquelas plagas de meios indecorosos para acumular pecúlio, recomendando que a manumissão fosse feita "gratuitamente por esmola ou pelos bons serviços que os escravos tenham feito", solicitação não acatada pelo poder régio, como já visto.[65]

Ainda no que se refere aos tipos de alforria, homens e mulheres teriam tido desempenhos diferenciados? E qual o peso da origem do escravo nos diversos tipos de alforria? No geral, as mulheres superaram os homens nos diferentes tipos de alforria, com relativa vantagem em relação às pagas incondicionais e às gratuitas. A alforria não paga condicional foi a única modalidade em que os homens superaram as mulheres, a sinalizar uma estratégia para manter um controle mais efetivo sobre homens, que talvez fossem menos tratáveis do que as mulheres; ou, quiçá complementarmente, que haveria menos disposição dos senhores para libertar sem qualquer ônus e imediatamente os homens, uma mão de obra mais cara e objeto de menor estima senhorial do que as mulheres.[66]

---

[64] Ordenações Filipinas, Livro 4°, Título XCIV, pp. 947-948. Sobre a transmissão da herança entre libertos, cf. Faria, "Sinhás pretas", pp. 181-184.
[65] APEB, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Ordens régias, vol. 55, fls. 99 e verso.
[66] Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 191-193.

Ao cotejar a origem com alforria do tipo paga e incondicional, observa-se a vantagem dos nascidos no Brasil, particularmente das mulheres. Cabe observar que as mulheres nascidas na África também superaram seus companheiros de cativeiro neste tipo de alforria. A vantagem das mulheres torna-se ainda mais significativa quando comparada com a sua representação na população cativa, tanto para as nascidas no Brasil, inclusive as crioulas e, especialmente, para as nascidas na África.[67]

Tabela 10 – Tipos de alforria por sexo e origem, 1727-1810

	MULHERES		HOMENS		TOTAL	
	África	Brasil	África	Brasil	África	Brasil
Paga e incondicional	201(34%)	390(66%)	159(39,7%)	242(60,3%)	360(36,3%)	632(63,7%)
Gratuita	44(16,4%)	225(83,6%)	23(12,6%)	159(87,4%)	67(14,9%)	384(85,1%)
Não-paga condicional	12(18,2%)	54(81,8%)	21(26,6%)	58(73,4%)	33(22,8%)	112(77,2%)
Paga e condicional	19(42,2%)	28(59,6%)	20(50%)	20(50%)	39(44,8%)	48(55,2%)
Total	276(28,4%)	697(71,6%)	223(31,8%)	479(68,2%)	499(29,8%)	1176(70,2%)

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, 1727-1810.

Ao comparar o desempenho dos cativos nascidos no Brasil e na África em relação à alforria gratuita, observa-se que os primeiros levaram larguíssima vantagem sobre os segundos. Os escravos nascidos no Brasil e, particularmente as mulheres, se saíram um pouco melhor que os homens da mesma origem, pois aqui contavam os laços afetivos construídos ao longo dos anos sob cativeiro, uma vez que muitos desses cativos tinham sido herdados ou nasceram na casa do senhor, alguns deles seus filhos. Algumas escravas nascidas na África também foram favorecidas com a alforria gratuita, o que se explica pelos laços afetivos que algumas construíram com seus senhores, a exemplo de Bernarda, mina, alforriada por José Manoel de Araújo Alves, "pelo zelo e humildade toda com que me há servindo há muitos anos, a forro pelo amor de Deus e a isento de toda escravidão como se de ventre livre nascesse e assim mais hey por forro a quatro filhos da dita por nomes Antônio, José, Thereza e Ignácio, todos pardos, cujos se batizarão por forros e o são, por serem meus filhos...".[68]

Ao examinar a alforria que envolveu alguma condição, paga ou não, pelo viés da origem, observa-se que este foi um pouco mais favorável aos homens do que às mulheres nascidas na África – uma vantagem, porém, dentro da desvantagem de receberem liberdade condicional, e até explicada pela maior chance das mulheres de haverem sido alforriadas sem

[67] Ver capítulo 2, Tabela 7.
[68] AMPRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 7, 1742 a 1744, fls. 47 v.

quaisquer limitações. Entre os nascidos no Brasil, a vantagem das mulheres neste tipo de alforria continuou, embora pequena em relação aos demais tipos que não envolveram alguma condição a ser cumprida. Ainda nesta modalidade, observa-se que os escravos nascidos na África e no Brasil levaram vantagem sobre as mulheres quando a alforria era condicional e não envolvia pagamento. Cabe observar que neste tipo de alforria, a vantagem dos escravos nascidos na África foi cerca de 27% sobre as mulheres de mesma origem, enquanto entre os nascidos no Brasil a diferença dos homens sobre as mulheres foi de apenas 4,5%. Este tipo de alforria era, para o liberto, bastante precária, pois, além de o domínio senhorial continuar presente, ele somente poderia gozar da liberdade mediante o cumprimento de alguma condição.

Condições impostas para a alforria

No que diz respeito à condição imposta para a alforria, o *trabalho até a morte* do senhor ou da senhora foi a mais frequente dentre todas as demais, seguida por *trabalho por tempo determinado*. Ao analisar o tipo de condição pelo viés do sexo, os homens superaram as mulheres em 13% quando a condição imposta foi a de trabalho até a morte do senhor. Por sua vez, as mulheres superaram os homens na mesma proporção quando a condição foi a de trabalho por tempo determinado.

A terceira condição mais frequente foi a de *acompanhar o senhor ou senhora até a morte*. Aparentemente, não parecem ter existido diferenças entre acompanhar ou servir o senhor até a morte, uma vez que cumprir aquela condição não isentava o escravo do trabalho que já executava. Contudo, como argumentou Enidelce Bertin, há entre os dois tipos de condição uma diferença sutil que não deve ser desprezada: a companhia até a morte podia pressupor o morar junto ao senhor ou a quem ele indicasse na carta. Já o trabalho até a morte podia também indicar que o escravo não necessariamente moraria junto ao ex-senhor, embora trabalhasse para este.[69] Em alguns casos, a condição de acompanhar e servir era uma exigência explícita que o escravo devia cumprir simultaneamente. Esta foi a condição que Joseph de Almeida Guimarães impôs a José, do gentio de angola, que tinha o ofício de barbeiro e carpinteiro, quando o alforriou no ano de 1767. José foi alforriado pelos bons serviços que prestara ao senhor e "pelo amor de Deus", com a condição, porém, de

[69] Enidelce Bertin, *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*, São Paulo, Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p. 94.

acompanhar e servir como até então o fazia até morrer o senhor.[70] José tinha dois ofícios e, por certo, era considerado um escravo valioso por Guimarães que, ao lhe acenar com a promessa de liberdade futura, buscava assegurar que continuaria a viver dos rendimentos auferidos por seu trabalho, além de tratar da saúde do senhor com os métodos então consagrados da flebotomia (sangramento).[71]

Condição raramente imposta foi a de *tomar estado*, ou seja, casar-se para a alforria se concretizar, caso do padre Silvestre da Silva Carvalho, que impôs à sua escrava Francisca, mulata, a obrigação de casar até a idade de 14 anos e, neste ínterim, sua mãe Maria, de nação angola, também o serviria. Salta aos olhos que o padre queria controlar a vida afetiva e sexual da escrava ou talvez se tratasse de sua filha e ele se preocupasse em proteger a honra dela.[72] Outra condição inusitada, inclusive pela crueldade do ato em si, foi a de *entregar a cria* ao nascer.

Tabela 11: Condição da alforria, 1727-1810

Condição	Homens	Mulheres	Total
Trabalho até a morte	96(75,6%)	76 (63,2%)	172 (70%)
Trabalho por tempo determinado	12 (9,4%)	16 (18,8%)	28 (11,4%)
Coartação	9 (7,1%)	10(8,4%)	19(7,7%)
Companhia até a morte	7 (5,5%)	6 (5%)	13(5,3%)
Acompanhar por tempo determinado	2 (1,6%)	4 (3,4%)	6 (2,4%)
Entregar a *cria* ao senhor		4 (3,4%)	4 (1,6%)
Rezar missas após a morte		1 (0,8%)	1 (0,4%)
Continuar obediente	1 (0,8%)		1 (0,4%)
Residir distante do senhor		1 (0,8%)	1 (0,4%)
Casar		1 (0,8%)	1 (0,4%)
Total	**127(51,6)**	**119(48,4)**	**246(100)**

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, 1727-1810.

Obrigação pouco frequente foi a de o cativo *mandar rezar missa* após a morte do senhor, o que não deve causar estranheza, pois a maioria dos senhores e escravos daquele termo residiam distante da vila e dos arraiais onde mais amiúde era possível participar dos rituais católicos.

Condição incomum e que sugere pontos de tensão foi a que Ignácio da Cruz Prates impôs para alforriar Joanna Figueira, crioula. Por sua alforria Joanna pagou 100$000, com a

[70] APMRC, Seção Judiciária*, LNT,* nº 14, 1766 a 1770, fls. 99 a 100.
[71] A. J. R. Russel-Wood, *Escravos e libertos no Brasil colonial*, São Paulo, Civilização Brasileira, 2005, pp. 93-94.
[72] Sobre cativas que se rebelaram contra a imposição do casamento, cf. Sandra Lauderdale Granham, *Caetana diz não: histórias de mulheres na sociedade escravista brasileira*, São Paulo Companhia das Letras, 2005.

condição, porém, de não viver nas proximidades da moradia de seu senhor no Taquary, distante da vila cerca de uma légua e meia e, "querendo assistir nestas povoações [...] poderá fazer dentro de oito léguas da vizinhança das minhas fazendas, sem consentimento meu e fazendo o contrário a poderei chamar ao cativeiro sem que a obste ter dado a referida quantia e cumprindo com esta obrigação a forro e liberto de toda escravidão [...]".[73] A carta de alforria de Joanna só foi registrada na vila após um ano e dois meses de outorgada. Talvez este tenha sido o tempo que Prates precisou para se certificar de que a liberta iria obedecê-lo.

A despeito da ameaça de Prates a Joana, a prática da revogação da alforria, prevista no Livro IV, Título 63 das Ordenações Filipinas, não foi usual em Rio de Contas, corroborando o que a historiografia afirma para outras partes do Brasil.[74] Encontrei apenas um caso de revogação levado à justiça, o da crioula Margarida, que examino no próximo capítulo. Por outro lado, nos livros de notas do tabelionato de Rio de Contas (1727 e 1810), não constatei qualquer revogação de alforria.[75] Nesta documentação, encontrei um caso atípico, não de revogação, mas de invalidação, que foi feito no próprio documento de liberdade. Trata-se da alforria de José Francisco, crioulo, que havia pago por ela 200$000 a Manoel dos Santos Marques.[76] A invalidação foi solicitada ao juiz de órfãos, não por seu senhor, mas pelo coronel José da Silva Pinto e Aguiar, que apresentou despacho favorável no próprio documento, com a observação de que a alforria não tinha validade alguma, sem outras explicações. Talvez a revogação fosse motivada por dívidas de Manoel Marques com José Aguiar, e este, sabendo da outorga da alforria, reivindicou a posse do crioulo José Francisco.

Enquanto lei positiva, a prática da revogação da alforria foi uma preocupação central da coroa portuguesa, de escravos e senhores, e só cessada no Brasil independente com a Lei do Ventre Livre. Assim, ainda que a revogação fosse incomum na prática cotidiana na região, o discurso senhorial nos documentos de alforria amiúde chamaram a atenção para tal possibilidade, a revelar muito da ideologia paternalista, na medida em que estes reafirmavam a quem cabia a prerrogativa do ato em si e de sua revogação, e quais os deveres do liberto. Este foi o caso do casal Manoel Fernandes da Silva e Maria de Carvalho, que, ao alforriar Manoel, nação mina, salientaram as condições para a outorga: "não nos fazendo alguma desobediência em tempo algum nem proceder conosco com ingratidão alguma ou qualquer outro desserviço por onde mereça [ser] reduzido a perpétua escravidão na forma de direito, o

[73] AMPRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 9, 1747 a 1752, fls. 118 v. (06 de fevereiro de 1749 e 20 de abril de 1750), grifo meu.
[74] Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXIII, pp. 865-866; Soares, *A remissão*, pp. 181-182.
[75] A conclusão é a mesma para toda a série dos livros de notas até 1888.
[76] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 17, 1779 a 1785, fls. 18 v a 19 ((20/10/1779 e 26/10/1779).

havemos por liberto".[77] O casal não perdeu a oportunidade de registrar a possibilidade de revogação da alforria para obter a fidelidade e obediência do liberto Manoel. Enfim, o fato de quase não haver casos de revogação da alforria em Rio de Contas sugere que libertos como Manoel consideravam a ameaça dos senhores como real, sendo-lhes respeitosos por temerem retornar ao cativeiro.

Quanto valia a alforria?

Em 26 de abril de 1728, João de Brito, do gentio da mina, pagou por sua alforria a exorbitante quantia de 384 oitavas de ouro, sendo 250 oitavas pagas em ouro e a outra parte dando em troca a negra Thereza, também do gentio da mina, no valor de 134 oitavas de ouro, o que equivalia a 460$800.[78] Com este valor, Brito poderia adquirir 115 cabeças de gado vacum, a 4$000 cada, ou ainda uma carregação de 5.750 rapaduras, a $80 cada.[79] A carta de alforria de João de Brito não informa sua idade, nem a ocupação que exercia, o que dificulta a análise do preço que lhe foi cobrado pela manumissão, mas infiro que fosse mineiro, uma vez que nesse período as lavras auríferas do Rio das Contas eram rentáveis, o que justificaria o patrimônio acumulado por ele. Pelo intervalo entre a outorga e o registro da carta, infere-se que Brito levou oito meses para quitar o valor que lhe fora cobrado. Quiçá já estivesse de posse de parte da quantia ou tomou emprestado de outras pessoas, o que não seria tão complicado, caso sua fama de bom mineiro circulasse naquelas plagas.

A dificuldade que se coloca na análise dos preços da alforria em Rio de Contas advém da ausência de informações sobre a idade do liberto, que, como já disse anteriormente, é uma variável que aparece em poucos casos, exceto quando se tratava de criança. Além disso, faltam dados sobre a ocupação exercida, bem como o desconhecimento do estado de saúde que, sem dúvida, também influenciava no preço do escravo.

A despeito de todas essas ressalvas é possível, em raríssimos casos, mensurar o preço de um escravo com base na idade e no ofício por ele exercido. Este foi o caso de Antônio, que morava com seu senhor no arraial do Morro do Fogo, como se pode ver na carta abaixo:

> Digo eu José Ribeiro de Mesquita que entre os bens que tenho e possuo e de que sou legítimo senhor e possuidor é um escravo por nome Antônio de

[77] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 10, 1752 a 1756, fls. 19 e verso (09/07/1752 e 28/04/1753).
[78] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 1, 1727 a 1729, fls. 180 e v (26/04/1728 e 10/12/1728). Considerei que uma oitava de ouro equivalia a 1$200 réis no período. Cf. Pinto, *O ouro brasileiro*, p. 48.
[79] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Pedro Mendes Ribeiro, 1726-1728, cx. 01, maço 1.

> nação mina *oficial de alfaiate que terá de idade quarenta e cinco anos pouco mais ou menos* o qual escravo Antônio mina dando-me duzentos mil reis dentro do tempo de três anos com ordem e juros de hoje em diante de seis e quarto por cento tanto que estiver inteirada a dita quantia e juros sem que possa sair destas minas do Rio das Contas sem licença minha enquanto de tudo não me satisfazer o forro e hei por forro e liberto livre isento de toda escravidão do dito dia em que se findar a dita satisfação para todo o sempre [...].[80]

Exercendo o ofício de alfaiate, Antônio – àquela altura um escravo no limite de sua fase produtiva –, negociou sua alforria no dia 10 de dezembro de 1753 e, um ano e nove meses depois, pagou o valor acordado, acrescido de juros, no valor de 13$866, segundo a taxa máxima praticada à época.[81]

Também em raríssimos casos o senhor deu indícios sobre o estado de saúde do escravo. José Correia do Amaral, por exemplo, alforriou a Francisco Mendes Pinheiro por motivos muito pragmáticos – o fato de este estar quebrado das virilhas (hérnia) –, mas só o fez mediante pagamento na forma de um "moleque".[82] A carta de Francisco foi paga por substituição e com o auxílio de sua mulher, Maria Pinheiro, a indicar a importância dos laços familiares em projetos de alforria.

A maior parte dos pagamentos, 56,6%, foi feita com moeda corrente (dinheiro de contado), seguido pelo pagamento com ouro, que correspondeu a 30,8%. Como já foi dito, a substituição por outro escravo também foi outra modalidade de pagamento (9%), e, em menor proporção, os cativos usaram algodão e gado (3,6%) como moeda de troca pela alforria. Os textos das cartas não esclarecem a forma como os escravos acumulavam o dinheiro ou o ouro com o qual compravam suas alforrias. Possivelmente, muitos daqueles que pagavam com ouro fossem mineradores ou tivessem alguma relação com estes.

Outra possibilidade de acumulação era o cultivo do algodão que, nas duas últimas décadas do século XVIII, se tornara uma atividade rentável, sobretudo no arraial de Caetité. Por outro lado, com o ofício de vaqueiro também era possível a alguns escravos acumular pecúlio. O preto João, casado, escravo do sargento-mor Antônio Rodrigues, amansou um potro de Manoel Dias da Hora. Ao falecer no ano de 1759, sem quitar a dívida com o preto João, este senhor possuía apenas dois escravos, sendo um africano de nação cabo verde, maior de 50 anos, e uma menina, "mulatinha" de 10 anos. Ele recorria aos serviços de escravos de outrem para auxiliá-lo na lida com o gado. Aliás, este é um caso singular, pois Manoel da

[80]AMPRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 10, 1752 a 1756, fls. 122 v a 123. Grifo meu.
[81] Segundo Schwartz, a taxa de juros de 6,25% era a máxima permitida pela Igreja para restringir a usura, cf. Schwartz, *Segredos internos*, p. 179; Russell-Wood, *Fidalgos e filantropos*, p. 82.
[82]AMPRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 7, 1742 a 1744, fls. 87 v. a 89, grifo meu.

Hora também devia 3$520 ao preto José, escravo de Francisco Xavier Magro, morador no Piry-Piry.[83] Essas dívidas diferem dos empréstimos feitos pelo escravo ao senhor que eram vistos por aquele como um acordo visando a alforria. Esse foi o caso, por exemplo, de Maria Javy, que emprestou 32 oitavas de ouro em pó a seu senhor, Manoel Luiz Santarém, comerciante de fazenda seca, no ano de 1730, o qual lhe passou recibo do empréstimo feito. Nove anos após o empréstimo, Manoel morreu durante uma viagem a Portugal e seus bens foram inventariados, inclusive Maria, descrita como de nação mina, de 52 anos de idade, no valor de 50$000.[84] Maria não hesitou em recorrer ao juízo de órfãos com uma petição para provar que, além do ouro, o senhor também ficara com seu cavalo, avaliado em 25$000, e apresentou como prova do empréstimo um recibo passado por Manoel que foi como tal reconhecido pelo tabelião daquele juízo.[85] A posse do cavalo foi confirmada pelas três testemunhas apresentadas. O valor dos bens que Maria Javy emprestara ao senhor totalizava 68$000, importância superior ao da sua avaliação.[86] O juiz ordinário julgou a justificação procedente e considerou Maria como forra e liberta, mas não é claro se ela recebeu o valor que excedia ao de sua alforria.

O ato de José confiar a Francisco Magro suas economias demonstra, além de óbvia capacidade em acumular dinheiro, sua inserção naquele mercado, o que lhe possibilitava, inclusive, aumentar o seu pecúlio. Tal como o escravo Venture Smith, que emprestou dinheiro a juros ao irmão do seu senhor em Nova York, ou a escrava Manuela Sánchez, que emprestou dinheiro a Miguel Pérez Corcho, em Santiago de Cuba, João, José e Maria Javy, em Rio de Contas, a despeito dos riscos que corriam, ora negociavam suas economias emprestando-as a outros senhores mediante acordos verbais, ora prestavam serviços ou vendiam produtos cultivados nos momentos de folga. Esses acordos podem ter sido muitas vezes desonrados,

[83]AMPRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Manoel Dias da Hora, 1759-1793, cx. 14, maço 25, fl. 3 v a 4. Ao concluir o inventário, o escrivão dos órfãos fez a ressalva de que as dívidas não se achavam justificadas e, por isso, do valor bruto deduziu as custas para, em seguida, fazer a partilha entre a viúva e os herdeiros. No documento não consta se os escravos foram ressarcidos dos valores que haviam emprestado a Manoel Dias da Hora. Vale a pena salientar que, no decênio de abertura do inventário de Manoel da Hora, a crise do ouro já se instalara na região. Contudo, os escravos que fizeram negócios com este senhor não estavam envolvidos com a economia aurífera e sim com a pecuária. Sobre dívidas contraídas por senhores com escravos de outrem, cf. Barickman, *Um contraponto baiano*, pp. 114-116. Esse autor mostra exemplos de escravos cultivando suas roças no tempo "livre", trabalhando como jornaleiros e vendendo animais de pequeno porte.

[84] Maria de nação mina também constava como escrava no testamento feito em 1735.

[85]AMPRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Manoel Luis Santarém, 1739-1744, cx. 2, maço 4. Cf. documento em anexo.

[86] Maria Javy havia recebido o cavalo como pagamento de um empréstimo contraído por Maria Lopes, preta forra.

como no caso de Venture Smith, mas também foram cumpridos, como no caso de Maria Javy, que recebeu os valores que havia emprestado.[87]

O pagamento por substituição, isto é, com a entrega de outro escravo, também não era incomum em Rio de Contas, como o demonstra a carta de Francisco, analisada anteriormente. Ainda que legalmente não fosse reconhecido o direito de o escravo ter bens, na prática isso ocorria – reconhecido pela força do costume –, inclusive havendo escravos que possuíam escravos que foram descritos em inventário *post mortem*, como visto no segundo capítulo desta tese. Ao todo, 92 libertos pagaram suas alforrias com outro escravo, sendo as mulheres que, proporcionalmente, mais usaram essa modalidade de pagamento (62,5%). E, entre estas, as nascidas no Brasil se destacaram no uso deste expediente (63,63%), quando comparadas com as nascidas na África (32,7%). Quiçá as mulheres tivessem mais oportunidade de adquirir cativos do que seus companheiros de cativeiro, fosse pelas atividades que desempenhavam ou por doações recebidas. Os escravos dados como pagamento da alforria eram naturais tanto da África quanto do Brasil, mas nem sempre há menção ao local de origem deles. Os casos de substituição representaram 9% no universo das alforrias que envolveram pagamento. Este percentual foi três vezes maior do que o encontrado por Schwartz para Salvador, onde encontrou apenas 3% das alforrias pagas, mesmo percentual encontrado por Higgins para Sabará.[88]

Pagamento menos frequente foi aquele feito com gado. O padre Antonio Dourado do Monte alforriou Tereza e seu marido, de nação angola, e sua filha Josepha, tanto "pelos bons serviços" como pelas esmolas que Tereza havia conseguido – o que permite supor que o padre lhe dera permissão para pedir donativos aos fiéis de sua paróquia –, além de quarenta cabeças de gado vacum. Ademais dos valores cobrados, o padre impôs condições para que a liberdade da família se efetivasse, mas não foi possível sabê-las devido à ilegibilidade do documento.[89]

Enfim, a carta de alforria foi um documento importante para os libertos em Rio de Contas afirmarem-se socialmente, dada a vulnerabilidade de sua condição em uma região de

---

[87] AMPRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Batista Rodrigues Branco, 1753, cx. 11, maço 19; AMPRC, Série Inventários, Leandro da Costa Atayde, 1799-1813, cx. 34, maço 66, fls. 5v e 67-67v. Cf. John Wood Sweet, "Venture Smith on the Law of Slavery", *in* James Brewer Stewart (org.), *Venture Smith and the Business of Slavery and Freedom* (Amherst: University of Massachusetts Press, 2010), p. 110. Para o caso de Cuba, cf. José Luis Belmonte Postigo, "Con La plata ganada y su proprio esfuerzo. Los mecanismos de manumisión en Santiago de Cuba, 1780-1803", *Revista del Grupo de Estudios Afroamericanos Universidade de Barcelona*, n° 3(2005), pp. 1-33 (p. 24 para o caso citado), disponível em www.ub.edu/afroamerica/eav3/belmonte.pdf, acesso em 05/10/2010.

[88] Cf. Schwartz, *Escravos, roceiros*, pp. 205-206; Higgins, "*Licentious liberty",* pp.40-41; Faria, "Sinhás pretas", p. 131.

[89] AMPRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 4, 1736 a 1737, fls. 54 e verso.

fronteira. As formas de pagamento aqui discutidas apontam os vários caminhos percorridos pela maioria dos escravizados para tornaram-se libertos. A maioria destes obteve a liberdade mediante pagamento, e alguns deles não se sentiram obrigados a manter deferência com seus ex-senhores por entenderem que essa não era uma relação patrono/liberto. No entanto, cabe questionar quais as experiências de liberdade que os libertos usufruiram a partir do tipo de alforria. No geral, a liberdade era precária para os alforriados sob alguma condição ou gratuitamente? No próximo capítulo, o leitor poderá acompanhar algumas das experiências de liberdade, bem como as dificuldades enfrentadas por ex-escravos para assegurar sua condição de libertos no sertão da Bahia.

Capítulo 5

A vulnerabilidade da alforria e o recurso à justiça local

Em março de 1734, Anna Borges do Sacramento, preta forra de nação mina, entrou com uma ação de justificação contra Domingos Luís da Silva, no Juízo ordinário da vila de Rio das Contas, para manter sua liberdade, adquirida dezesseis anos antes.[1] Anna Borges fora vendida por Domingos, em data ignorada, a Manoel Lopes Coelho, morador no Serro Frio. Em 26 de novembro de 1719, na vila Nova da Rainha, Manoel Coelho alforriou Anna Borges "por [esta] lhe ter dado por sua liberdade duzentas oitavas de ouro", e como forra poderia ela "ir para onde quisesse e fazer de si o que lhe parecer".[2] Decorridos vinte anos de sua alforria, Anna apelou à justiça com uma ação de justificação que se propunha a produzir provas, mediante a inquirição de testemunhas e a juntada de documentos, para manter a sua condição de forra.

Neste capítulo, discuto a precariedade da liberdade por meio da experiência de homens e mulheres que recorreram à Justiça para garanti-la. Sabe-se que as fronteiras entre escravidão e liberdade eram tênues e que a prerrogativa de alforriar cabia a cada senhor. Ainda assim, escravos e libertos recorreram à justiça a fim de resolver conflitos em torno da alforria e manutenção da liberdade, e interessa aqui entender em que circunstâncias isto se dava, quem eram os sujeitos que a ela apelavam e, como os advogados envolvidos nessas causas de liberdade respaldaram suas defesas.

Enquanto recurso utilizado no século XVIII por escravos e libertos, a Justiça ainda é um tema pouco explorado, ao contrário do século XIX, sobre o qual já se dispõe de uma série de trabalhos que demonstram que este foi um campo de embates entre senhores e escravos.[3] O

[1] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Anna Borges do Sacramento x Domingos Luís da Silva, 1739, cx.1. Não localizei a petição inicial, tampouco a apresentação do libelo cível, isto é, os argumentos iniciais da "Autora" da ação Anna Borges do Sacramento. A narrativa tem por base fragmentos da inquirição das duas últimas testemunhas de Anna, o arrazoado que fez o seu procurador, o Dr. Ignácio Pinto de Carvalho, e as reconsiderações do Dr. Joseph da Rocha Pereira, advogado do réu.

[2] APMRC, Documentos avulsos, cópia da carta de liberdade de Anna, preta forra, 1739.

[3] Para o século XVIII, cf. Lara, *Campos da violência,* pp. 255-268. Sobre os apelos à Coroa para obter justiça, ver Russell-Wood, "Vassalo e soberano", pp. 215-333; Maria Beatriz Nizza da Silva, "A luta pela alforria", *in* Maria Beatriz Nizza da Silva (org.), *Brasil: colonização e escravidão* (Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000), pp. 296-307; Eduardo França Paiva, "Revendications de droits coutumiers et actions em justice des esclaves dans les Minas Gerais du XVIII e siècle", *Cahiers Du Brésil Contemporain*, n°53/54(2003), pp. 11-29 e Jener Cristiano Gonçalves, "Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)", dissertação de mestrado, UFMG, 2006, pp. 73-172. O trabalho de Vellasco, ainda que não especificamente sobre ações de liberdade, também mostra como escravos, libertos e livres, no final do século

apelo à Justiça por meio das ações de liberdade ajudou a minar a legitimidade da escravidão, ao menos a partir da década de 1860.[4] Certamente, não foi este o papel das ações de libelo cível, no século XVIII, quando a escravidão não era questionada e os senhores de escravos sentiam-se seguros do seu domínio.[5] Também não se pode perder de vista que essa era uma sociedade fundamentada em valores do Antigo Regime, que tinha como uma de suas características a desigualdade entre os homens, na qual a Justiça tratava de modo desigual sujeitos juridicamente distintos.[6] No entanto, o fato de escravos e libertos buscarem a justiça demonstra que, se esta por um lado conservava privilégios, por outro mediava os conflitos em torno das questões envolvendo escravidão e liberdade. Ao recorrer à justiça e tornar públicas contendas particulares, inferimos que havia, por parte desses indivíduos, a expectativa de que aquele era um espaço com possibilidades de resolução de tais conflitos, ainda que não houvesse uma legislação específica sobre a escravidão dos africanos e seus descendentes na América portuguesa, um "código negro" como existia na América espanhola, por exemplo.[7] Em Portugal, segundo o padre Antonio Cortez Bremeu, os senhores, em alguns casos, se obrigavam aos servos não apenas com a obrigação natural, mas também com a civil, havendo lei que assegurava "aos servos ação judicial contra seus senhores, no caso, em que afirmem, ou queiram provar, que se resgataram por seu dinheiro".[8] Desconheço lei que tivesse ampliado esse direito aos escravos na América portuguesa, embora doutores versados em direito processual, os praxistas portugueses, publicassem sobre como proceder com os

---

XVIII, recorriam à justiça e aos seus mecanismos para assegurarem direitos e reclamarem garantias. Ver Ivan de Andrade Vellasco, "Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840", *Revista Brasileira de História*, vol. 25, nº 50 (2005), pp.167-200. Para o século XIX, ver, entre outros, Chalhoub, *Visões da liberdade*; Mattos, *Das cores do silêncio*; Keila Grinberg, *Liberata: a lei da ambigüidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994; Ricardo Tadeu Caires Silva, "Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia, século XIX", dissertação de mestrado, UFBA, 2000.

[4] As ideias antiescravistas foram apropriadas por alguns letrados no Brasil e se traduziram em textos publicados a partir da segunda década do século XIX. Cf. Antônio Penalves Rocha, "Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista Brasileira", *Revista Brasileira de História*, vol. 20, nº 39, (2000), pp. 43-79.

[5] Marcos Antônio Silveira, analisando petições enviadas ao Conselho Ultramarino pela população de ascendência africana, argumenta que esses sujeitos acumularam força política na capitania de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Cf. Silveira, "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)", *Revista de História*, nº 158 (2008), pp. 131-156.

[6] Cf. António Manuel Hespanha, "Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro", in Eduardo França Paiva (org.), *Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (Séculos XVI-XVIII)* (São Paulo, Annablume, 2006), pp. 21-41.

[7] Cf. o excelente trabalho de reunião de um expressivo material legislativo sobre a escravidão de africanos na América portuguesa em Lara, *Legislação sobre escravos africanos*. Sobre a utilização da justiça na reivindicação de direitos pelos escravos na América espanhola, cf. La Fuente, "Slave Law and Claims-Making in Cuba".

[8] A lei em questão era a *L.vix.52.ff,de judiciis*. Cf. Bremeu, *Universo Jurídico*, p. 21.

diversos tipos de libelo, inclusive os de escravidão e liberdade.[9] Esse tipo de publicação se justificava porque havia nos domínios do império ultramarino juízes não letrados e outros indivíduos que solicitavam provisão régia para advogar nos lugares de primeira entrância.[10] Dessa forma, ainda que não houvesse legislação específica, havia instrumentos na prática processual portuguesa e evidências de que, em algumas circunstâncias, os escravos podiam lançar mão para buscar dirimir, junto aos tribunais e autoridade coloniais, dúvidas que pairassem sobre sua condição jurídica, como procuro demonstrar ao longo deste capítulo.[11]

A hierarquia do judiciário local

O topo da hierarquia do judiciário local nas vilas da América portuguesa era ocupado pelo juiz ordinário, salvo onde houvesse juiz de fora, que era responsável pela administração da justiça. Assim, no termo de Rio de Contas, o juiz ordinário era a autoridade máxima e cabia a ele julgar casos civis e criminais em primeira instância, instituir inquérito judicial e devassa, bem como conduzir investigação de crimes de injúria verbal, além de presidir e dar audiências públicas na câmara da vila. Em outras palavras, o juiz ordinário exercia funções judiciais e administrativas que, no entanto, não se confundiam.[12] As atribuições de um juiz ordinário eram amplas e sua competência era "administrar a justiça aos Povos, tendo em vista o Direito Costumeiro".[13] Em geral, o juiz ordinário era leigo, enquanto o juiz de fora era instruído e enviado aos lugares de maior importância e, nestes casos, cessava a jurisdição daquele. A condição para ser um juiz ordinário era a mesma dos demais membros da câmara, ou seja, ser um "homem bom." [14] Outro aspecto a ser observado nas funções de um juiz

[9] João Martins da Costa, *Tratado da forma dos libelos, das alegações judiciais do processo do Juízo Secular, e Eclesiástico, e dos Contratos, com suas Glosas*, Coimbra, Oficina dos Irmãos e Sobrinho Ginioux, 1764, pp. 213-214.
[10] Alexandre Caetano Gomes, *Manual prático judicial, cível e criminal*, Lisboa, Oficina de Joze Antonio Plates, 1750.
[11] Sobre direito costumeiro, cf. Edward P. Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997; Idem, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998. Sobre a função hegemônica do direito, cf. Eugene D. Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, pp. 48-76.
[12] Lara (org.), *Ordenações Filipinas,* p. 25. Sobre a atuação dos juízes ordinários e de vintena, cf. Maria do Carmo Lemos, "A justiça nas freguesias da comarca de Vila Rica no século XVIII: normatização e costumes", *Revista Eletrônica de História do Brasil*, vol. 7, n° 2 (2005), pp. 6-19; Maria do Carmo Pires, "Em testemunho de verdade: juízes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)", tese de doutorado, UFMG, 2005.
[13] Cf. Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título LXV, nota 2, p. 134.
[14] Sobre a atuação dos juízes ordinários, cf. Arno Wehling e Maria José Wehling, *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808),* Rio de Janeiro, Ed. Renovar, 2004, pp. 49-70; Lenine Nequete, *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*, Edição fac-similar, Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2000. Sobre a Justiça cf. Russell-Wood, *Fidalgos e Filantropos*, pp. 188-193; Edna

ordinário era a limitação de sua jurisdição pela justiça mais especializada à qual se subordinava e à qual podiam ser submetidas suas decisões, além da interferência dos coloniais abastados. Assim, na vila de Rio de Contas, a câmara funcionava como um tribunal de primeira entrância, contando com um juiz ordinário, um juiz de órfãos, três vereadores, um procurador do "concelho" ou câmara municipal, um juiz de vintena, um escrivão, almotacés e um porteiro.[15] Entre esses funcionários era o procurador do concelho o responsável por requerer sobre as demandas dos moradores da localidade, "acumulando o ônus de defender por si ou por advogados perante as justiças ordinárias os direitos de seu constituinte".[16] Dessa forma, este funcionário atuava como um mediador entre o povo e a Justiça, sendo uma figura importante na defesa dos interesses daqueles que apelavam ao juízo ordinário. Por último, cabe mencionar que alguns dos advogados que atuaram em Rio de Contas tinham formação em Coimbra, enquanto outros advogaram mediante autorização por meio de provisão régia.

A jurisdição superior ao juízo ordinário era a ouvidoria da comarca. Em 1742, a capitania da Bahia foi dividida em duas zonas judiciárias: a primeira era a Bahia do Norte, que continuou a ser administrada pela cidade da Bahia, e a segunda era a Bahia do Sul, administrada por um juiz principal residente em Jacobina.[17] A partir de então, o termo de Rio de Contas ficou subordinado à comarca de Jacobina e ao seu ouvidor que, entre outras atribuições, recebia queixas de quaisquer indivíduos "que se sentirem agravados dos Juízes, Procuradores, Alcaides, Tabeliães, ou de poderosos e de outros quaisquer, e que lhes fará cumprimento de direito".[18] Tais queixas podiam ser feitas quando da visita do ouvidor às vilas, arraiais e povoados da jurisdição de sua comarca. Essas visitas, segundo Silvia Lara, eram "ocasiões solenes e serviam para lembrar a todos que o exercício do poder fazia parte de uma rede hierarquizada que, subindo pelos tribunais de apelação (Relação ou Casa da Suplicação), chegava ao rei."[19] Portanto, eram momentos importantes, inclusive para os livres

---

Mara Ferreira da Silva, "A lei, os usos e os costumes: aspectos da justiça no Antigo Regime", *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*, disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais, acesso em 11/04/2009. Sobre a magistratura letrada, cf. Nuno Camarinhas, "O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800), in http://www.almanack.usp.br/PDFS/9/AB-9_artigos-02.pdf, e sobre o Tribunal da Relação da Bahia, Stuart Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

[15] APMRC, Seção Legislativo, Câmara Municipal, Termo de Vereação, 1752-1810, cx. 3, maço 2.

[16] Cf. Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título LXIX, nota 4, p.163

[17] Russel-Wood, *Fidalgos e filantropos*, pp.192-193.

[18] Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título LVIII, § 6, p. 104.

[19] Cf. Silvia Hunold Lara, "Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII", in Silvia H. Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.) *Direitos e justiças no Brasil* (Campinas, Ed. Unicamp, 2006), p. 61. Sobre a hierarquia no judiciário cf. Schwartz, *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, pp. 3-34.

pobres, libertos e escravos que poderiam aproveitar a oportunidade para apelar por suas demandas contra senhores poderosos.

Essa burocracia jurídica organizada na América portuguesa não tinha como meta beneficiar a escravos e libertos nos conflitos que tinham com seus senhores. Contudo, como argumentou Stuart Schwartz, havia "uma conscientização entre os escravos mais desenvolvida do que os senhores gostariam de admitir."[20] Essa conscientização de homens e mulheres escravizados implicava no conhecimento dos homens que aplicavam as leis, possibilitando a reivindicação do que acreditavam ser justo. Entre algumas centenas de ações de libelo cível consultadas, encontrei nove que discutiam sobre liberdade, sendo que oito foram propostas por homens e mulheres que reclamavam usufruir a alforria já conquistada, e uma referia-se a um processo de reescravização iniciado pelo suposto senhor.[21] A ação de Anna Borges, que abre este capítulo, é ilustrativa de que, pouco tempo após a criação da vila, já se discutia sobre a liberdade fora do âmbito das relações privadas entre senhores e escravos. Quiçá o número dessas ações fosse maior do que sugere a documentação que sobreviveu ao tempo, pois, de ordinário, a prática da alforria foi significativa naquele termo, como se discutiu no capítulo anterior.

Os fragmentos das histórias dos demais personagens aqui narradas possibilitam refletir sobre a vulnerabilidade da liberdade e como a Justiça foi um espaço usado para tentar mantê-la. Ao acompanhar essas histórias, o leitor poderá perceber transformações na condução dos processos por parte dos advogados que buscaram, no direito costumeiro e natural, bem como nos códigos do direito romano e leis régias, elementos para fundamentar suas causas. Ademais, os casos analisados possibilitam vislumbrar a experiência de escravos e libertos que apelaram à Justiça no interior da capitania da Bahia, tendo em vista a fragilidade de suas condições jurídicas, a qual, aliás, não era prerrogativa daquele sertão.[22]

Anna Borges x Domingos Luís da Silva

Ao ser notificado para responder a ação de justificação, Domingos da Silva exigiu que Anna Borges pagasse uma multa de cinquenta cruzados (sic) por não haver solicitado licença do juiz – nesse caso o ordinário –, como determinava as Ordenações Filipinas no Livro 3º,

[20] Schwartz, *Segredos internos*, p. 384.
[21] As ações que discutiram sobre liberdade e escravidão eram nomeadas como Ações de libelo cível. A partir de meados do século XIX, essas ações passaram a ser designadas como ações de manutenção de liberdade, quando visavam manter a liberdade.
[22] Schwartz, *Segredos internos*, p. 275.

Título 9º, § 1º. Este dispositivo das ordenações dizia que o patrono não podia ser citado pelo liberto em causas cíveis ou crimes sem licença prévia do juiz. O advogado de Anna discordou do pagamento da multa e argumentou que o dispositivo não cabia por não ser o réu patrono da autora, pelo simples fato de tê-la vendido a outrem e, portanto, já não a ter em seu domínio.[23] Ao que parece, Anna não pagou a multa exigida. Iniciada em março de 1734, a ação movida por Anna foi interrompida em março do ano seguinte devido à morte de Domingos e só prosseguiu após meados de fevereiro de 1739. Domingos deixou expresso em seu testamento que João Pinheiro Ribeiro, seu testamenteiro, defendesse a causa na justiça em benefício dos herdeiros – mulher e filhos, que deixara em Portugal –, e assim foi feito.[24]

O advogado de Anna, Ignácio Pinto de Carvalho, argumentou que ela era forra e se achava de posse de sua liberdade havia quase vinte anos e era tratada por todos naquela comunidade como liberta.[25] A prova dessa liberdade era confirmada pelo comportamento contumaz de João Pinheiro Ribeiro que, sendo citado para responder ao libelo, não opôs contrariedade. Carvalho também afirmou que, para uma perfeita e plena prova, eram suficientes duas testemunhas, e que a autora apresentou "seis testemunhas as quais contestemente afirmaram ser [a] autora liberta e isenta de servidão".[26] Ademais, argumentou que Anna Borges fora casada com o crioulo João Barbosa, com quem tivera três filhos, dois dos quais vivos e batizados por livres.[27] Dessa forma, Anna Borges fundamentou a sua condição de liberta não apenas com a carta de alforria e certidão de casamento, mas, principalmente, apoiada na rede de relações pessoais que tecera no povoado de Morro do Fogo, onde sua condição de liberta era reconhecida. A mesma comunidade não sustentou a legitimidade do domínio de Domingos Luís sobre Anna, a exemplo do capitão Simão Pamplona Escobar, padrinho de casamento de Anna, o qual testemunhou que sua comadre,

[23] Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título XIX, § 1, p. 571.
[24] O processo faz referências ao inventário com testamento de Domingos Luís da Silva, que não foi localizado no acervo do APMRC.
[25] A exemplo do que foi observado por Lenine Nequete e por Keila Grinberg, o alvará de 10 de março de 1682, que reduzia a cinco anos o prazo de prescrição para a escravidão, não foi usado para referendar a liberdade. O advogado de Anna observou que o seu caso era semelhante à causa de Pedro Simões com Beatriz Pereira, provavelmente julgada naquela entrância, que era liberta havia mais de vinte anos. Sobre o alvará de 1682, cf. Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XI, § 4, p. 790; Keila Grinberg, "Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX", in Silvia H. Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.) *Direitos e justiças no Brasil* (Campinas, Ed. Unicamp, 2006), pp. 110-111.
[26] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Anna Borges do Sacramento x Domingos Luís da Silva, 1739, fl. 57. Os depoimentos das testemunhas a favor da autora corroboraram que Anna Borges tinha sido vendida por Domingos Luís da Silva a Manoel Lopes Coelho e que este a alforriara mediante pagamento de duzentas oitavas de ouro, fato do conhecimento de todos, que a tratavam por forra naquela serra de Morro do Fogo onde morava e que distava dez léguas da vila de Minas do Rio de Contas.
[27] Idem, ibidem, fl. 58 verso. Anna Borges casou-se com João Barbosa de Araújo, filho da escrava Domingas no ano de 1729 e, à época do desenrolar da ação de libelo cível, já era viúva.

após ter comprado a alforria, voltou para a companhia de Domingos Luís, por tempo não esclarecido, e posteriormente, foi morar em companhia de Francisco da Rocha Xavier. Escobar não explicou o porquê da troca de "protetor" por parte de Ana. Outra testemunha do réu afirmou que Anna Borges "era forra com obediência de fazer aquilo que seu senhor a ocupasse tratando dele quando carecia e fazendo-lhe a vontade em tudo que ele a ocupasse".[28] Dessa forma, as testemunhas de Domingos Luís argumentaram que a sujeição de Anna ao ex-senhor não se rompeu pelo fato de ela ter sido vendido a Manoel Lopes Coelho que posteriormente a alforriou.

Depois de forra, Anna retornou ao termo de Rio de Contas e buscou a proteção do seu ex-senhor. Quem sabe isto ocorreu pelas relações familiares que ali construíra e que provavelmente foram rompidas por ter sido vendida a Manoel Lopes Coelho, que passou a morar em Minas Gerais em data ignorada. Sabe-se apenas que, em 1719, Anna comprou sua carta de alforria na vila Nova da Rainha, comarca de Rio das Velhas, e que, em 1735, Manoel Coelho morava na comarca do Serro Frio, enquanto a liberta já havia retornado para Morro do Fogo, onde restabeleceu vínculos de dependência com Domingos e, posteriormente, o deixaria para morar em companhia de Francisco da Rocha Xavier. Não sei quem era Xavier e qual a relação que mantinha com Anna, o certo é que a troca não agradou ao ex-senhor. De acordo com Anna, Domingos Luís, por vingança, a registrou como cativa em seu testamento e ela, que sempre fora muito humilde a ele pelo fato de o mesmo ter sido seu ex-senhor, temia que surgissem dúvidas sobre sua liberdade e a dos filhos que tivera do matrimônio contraído após ter adquirido sua carta de alforria.

A história de Anna possibilita ver o quanto era frágil a experiência de liberdade dessa personagem e mostra que o limite entre a condição escrava e o estado de liberta estava assentado em práticas costumeiras de poder no âmbito das relações privadas. Anna foi retirada à força da casa de seu "protetor", o que indica a impossibilidade de qualquer entendimento entre ela e o ex-senhor ou, dito de outra forma, Domingos da Silva tentou reescravizar Anna Borges. E era nesse tipo de contexto, quando se esgotavam as negociações para dirimir conflitos no âmbito privado, que se recorria à interferência da justiça. Ao tornar público via justiça o conflito que se iniciara em contexto privado, Anna sinalizou sua disposição em submeter à apreciação daquela comunidade a legitimidade da sua condição. O apelo à justiça também sugere que Anna reconhecia ou foi convencida por suas redes sociais a reconhecer nesse espaço uma função mediadora para a questão.

[28] Idem, ibidem, fl. não identificada.

Não encontrei maiores informações sobre Domingos da Silva e a relação que mantinha com seus escravos, mas, pelo depoimento das testemunhas, tinha apoio de alguns de seus pares. Também não me foi possível identificar que tipo de escravista era, se pequeno, médio ou grande proprietário, nem tampouco encontrei informações sobre as condições materiais de sua existência, se lavrador, minerador ou comerciante. Naquela sociedade, em que a escravidão estava disseminada no tecido social e em que não havia opiniões antiescravistas, a reescravização não parece ter sido rara, e o valor da liberdade aumentava significativamente. Marquesa Pereira da Silva, por exemplo, mudou-se de Jacobina em 1726 pelo fato de seu marido, Miguel da Silva, ter fugido, pois as autoridades daquela vila queriam prendê-lo sob o falso argumento de que era cativo, e "não podendo viver sem ele comodamente naquela vila" – quem sabe por ela ser liberta e também temer pela segurança de sua liberdade – mudou-se para a vila de Rio de Contas com sua escrava Brites.[29] Marquesa não pôde ou não quis buscar a justiça na vila de Jacobina para continuar morando ali. Sua opção foi mudar para outra vila e, pelo que a documentação sugere, lá morou sem maiores problemas no tocante ao questionamento da sua condição jurídica. Esta não foi a opção de Anna Borges que, ante a ameaça de ter o mesmo destino do marido de Marquesa, reconheceu na justiça um espaço para defender sua condição de forra.

Anna Borges obteve sentença favorável. Entretanto, o advogado do réu, José Rocha Pereira, interpôs embargos, argumentando que, uma vez reiniciada a causa, a autora deveria ter apresentado novo procurador, o que não fez por "andar sempre oculta". Pereira argumentou ainda que a procuração feita por Anna Borges era nula, por ela ser "mulher que não sabe ler nem escrever" e o documento não ter sido assinado a rogo por pessoa letrada.[30] Ademais, alegou que cabia ao tesoureiro dos ausentes defender a causa e não ao testamenteiro João Pinheiro Ribeiro. Observe o leitor que a defesa do réu centrou seus argumentos na representação de Anna na justiça, isto é, na figura do procurador. Aqui reside uma das diferenças entre as ações de libelo cível do Setecentos em relação à centúria seguinte.[31] Não havia a figura do curador para representar os *libertandos* na justiça, e tanto o autor quanto o réu – sendo livres, libertos ou escravos – de um processo de ação de libelo cível eram

[29] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Marquesa Pereira da Silva x Valentim Rodrigues Moura, 1739, fl.5, cx. 1. Sobre a prisão de libertos sob suspeita de serem escravos cf. Lara, *Fragmentos Setecentistas*, pp. 144-147.

[30] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Anna Borges do Sacramento x Domingos Luís da Silva, 1739, fl. 65 verso.

[31] Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro, "Transformações de uma prática contenciosa: as "Ações de Liberdade" produzidas em Mariana – 1750/69 e 1850/69", *Locus Revista de História*, vol. 17, n° 1(2011), pp. 253-271.

representados pela figura do procurador mediante procuração lavrada por tabelião público, sendo essa uma das medidas iniciais do processo após a exposição das razões do autor da causa.[32]

A defesa de Anna Borges considerou as razões alegadas nos embargos sem substância e as refutou com base nas Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título 63. Este título das Ordenações afirmava que não era motivo bastante para anular uma causa o fato de a autora ser mulher e recorrer à justiça sem procurador, bastando que o erro fosse corrigido antes da primeira sentença pelo Juiz. Quanto à alegação de Anna andar oculta, o seu advogado informou ser uma declaração leviana, visto que era o testamenteiro que não "fazia figura em juízo", e que "do princípio da causa já se encontrava a embargada presa na cadeia desta vila por ordem do juiz dos ausentes".[33] Segundo António Manuel Hespanha, o direito colonial aplicado na América portuguesa era feito principalmente de problemas, e não de regras; contudo, havia o princípio de que as decisões deviam ser embasadas pela opinião comum.[34] A defesa de Anna seguiu essa linha de argumentação, isto é, o reconhecimento de sua condição de forra pela comunidade daquele termo em que morava havia cerca de vinte anos, além do recurso à jurisprudência, isto é, a interpretação reiterada em um caso julgado naquele juízo.

O significado de um escravo apelar à justiça no século XVIII pode ser compreendido a partir do entendimento do que era poder público e poder privado. Silvia Lara analisou aspectos da montagem das estruturas de controle social no século XVIII, destacando as medidas que visavam uniformizar a aplicação das leis para regulamentar o poder senhorial dentro de parâmetros aceitáveis. Ao discutir o direito de o senhor castigar o cativo, dado como inquestionável pelo costume, Lara apontou para o fato de a Coroa portuguesa ter se preocupado em controlar os excessos senhoriais, mas com o cuidado de conter as demandas dos cativos. Questionando a imagem de um poder público frágil no interior da colônia, a autora argumentou que a instância judicial era reconhecida e utilizada pelos senhores, como também por libertos e escravos, "tanto como um recurso em suas lutas locais, quanto como algo de que era necessário defender-se, pois tornava público o que era privado."[35]

Assim, após vinte anos vivendo em liberdade – espaço de tempo no qual concretizou projetos de casamento e filhos – Anna viu sua vida desmoronar quando seu ex-senhor quis reescravizá-la e deixá-la de herança em testamento. Ao tomar ciência do que estava por

[32] Cf. Gomes, *Manual*, pp. 9-10.
[33] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Anna Borges do Sacramento x Domingos Luís da Silva, 1739, fl. 66 v.
[34] Cf. Hespanha, "Porque é que existe", pp. 23-26.
[35] Lara, *Campos da violência*, pp. 64-72 e p. 335 para o trecho citado.

acontecer, Anna talvez tivesse pensado em fugir, mas, antes disso, foi surpreendida em casa de Francisco Xavier, onde buscara proteção, e levada para a cadeia da vila de Rio de Contas. Foi da prisão que ela iniciou a contenda judicial, quiçá porque orientada por alguém melhor informado ou por se encontrar em uma situação limite, perdendo o temor que porventura sentia em litigar com Domingos. Anna contou com apoio jurídico para iniciar a contenda, a despeito de morar em um local remoto e, possivelmente, mais carente de advogados letrados. Tanto Pedro da Silveyra Menezes, o primeiro advogado que a defendeu, quanto Ignácio Pinto de Carvalho que o substituiu, eram formados na Universidade de Coimbra e, portanto, conhecedores de sutilezas jurídicas passíveis de serem acionadas para respaldar a defesa da autora.[36] Não obstante, observa-se que o aparato da justiça atuou a favor do ex-senhor ao acolher a liberta como prisioneira. A distância entre o arraial do Morro do Fogo e a vila de Rio de Contas não era grande o suficiente para que os funcionários da justiça não soubessem da história de Anna, que certamente circulou entre os moradores da região. Dessa forma, os embargos interpostos pelo advogado do réu não foram aceitos, e foi confirmada a sentença favorável a Anna Borges. O advogado do testamenteiro João Pinheiro Ribeiro apelou da sentença para o Tribunal da Relação da Bahia. Desconheço o desfecho do processo.[37]

O processo de Anna é instigante por demonstrar como, desde a primeira metade do século XVIII, o poder privado dos senhores esbarrava no poder público para ponderar sobre liberdade e escravidão. Essas ações judiciais possibilitam refletir sobre a atuação dos escravos, libertos e senhores, bem como de advogados e juízes envolvidos nas causas de liberdade e, neste sentido, outro caso, o de Rosa de Souza, foi exemplar.

Rosa de Souza x Pedro de Souza

Era o Ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1758, aos sete de junho, quando Rosa de Souza, preta de nação mina, ausentou-se da casa do liberto Pedro de Souza e apelou à justiça por sua liberdade. Pedro de Souza, de nação benguela, assim como Rosa, havia sido escravo de Francisco de Souza Silva e, em 1734, pagou 144 oitavas de ouro por

[36] Pedro da Silveyra Menezes formou-se no ano de 1731 e Ignácio Pinto de Carvalho em junho de 1734, ambos na Universidade de Coimbra, local onde a elite baiana educava seus filhos. Cf. Morais, *Estudantes da Universidade*, p. 111 e 126, respectivamente. Os advogados leigos contavam com manuais de direito que orientavam como proceder processualmente. Conferir entre outros, Gomes, *Manual prático judicial*; Costa, *Tratado da forma dos libelos*.

[37] No APEB, fundo Relação, alvarás, provisões, muitos documentos estão sem condições de uso e indisponíveis para consulta. Contudo, nos livros consultados, nada localizei sobre o processo de Anna Borges.

sua alforria, sendo então considerado livre de toda escravidão.[38] Na apresentação do libelo, Rosa alegou ter sido escrava de Francisco de Souza Silva, morador no arraial dos Remédios, distante 22 léguas da vila de Minas do Rio de Contas, e que este lhe havia conferido a liberdade por duzentas oitavas de ouro, e em liberdade vivera na companhia do ex-senhor, sendo reconhecida por todos como liberta, tanto no arraial, quanto em outros lugares daquele termo. Após o falecimento de Francisco Silva, Pedro de Souza apropriou-se dos seus documentos, inclusive da carta de alforria de Rosa, que lhe pediu para devolvê-la. Segundo Rosa, além de não devolver a carta, Pedro lhe dissera que o defunto estava endividado e não devia tê-la alforriado e que a carta passada estava nula.[39] De acordo com Rosa, após a morte de Francisco Silva, Pedro de Souza pegou a sua carta e a

> sumiu ou queimou com interesse de que a suplicante por ela [ser] boa parideira e achando-se sem título algum para poder mostrar a sua liberdade entrasse nos bens do referido defunto, em os quais se fez inventário e fossem a praça para ele a poder arrematar, como com efeito assim conseguiu pela entreposta pessoa do capitão José de Almeida, ao que na ocasião a suplicante não alegou cousa alguma *por miserável e faltasse notícia que cousa era justiça e ameaças do suplicado* e porque tem parido em poder do suplicado vários [filhos] como são Caetano, crioulo, Maria, crioula, José, crioulo, Valéria, Martha, João e outro João os quais todos com a suplicante pela ley romana e divina são forros e isentos de todo cativeiro [...].[40]

Dessa forma, achando-se sem título para provar sua liberdade, Rosa foi listada no inventário de Francisco de Souza Silva e arrematada, juntamente com seu filho Caetano, pelo capitão José de Almeida, o qual, passado algum tempo, vendeu-os para o réu Pedro de Souza. Segundo Rosa, Pedro tinha interesse em escravizá-la porque era jovem e, de fato, esse é um motivo plausível, uma vez que a posse de escravas em idade fértil poderia significar o aumento da escravaria de seus senhores. Vale observar que não há indicação no processo de que Pedro fosse pai dos filhos de Rosa.

Dezessete anos após a morte de seu senhor, Rosa aproveitando-se de um momento em que o juiz ordinário Antônio Rodrigues Lopes estava em ato de correição no arraial dos Remédios, o procurou para contar-lhe sua história, ocasião em que solicitou ser depositada em poder de outra pessoa, pois queria provar sua liberdade, uma vez que o réu, ao tomar conhecimento do libelo, a trataria "mal só a fim da suplicada não poder mostrar a sua

[38] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 4, folha não identificada. Não encontrei outros registros de alforria outorgadas por Francisco de Souza Silva.
[39] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, cx. 4, fls. 10-11. Este processo foi também analisado por Vasconcelos, "Ouro: conquistas", pp. 275-279.
[40] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, fl.5, grifos meus.

liberdade e que tendo notícia [que] ela intentava semelhante requerimento *não só a impediria se não a trataria com sevícias*".[41]

O juiz deferiu o requerimento de Rosa, autorizando seu depósito em poder de Domingos de Magalhães, que assinou o termo em 28 de junho de 1758. O depósito do escravo litigante em poder de pessoa idônea tinha por finalidade preservá-lo de possíveis retaliações do senhor.[42] Ademais, Rosa requereu que Pedro de Souza fosse notificado para não vender seus filhos e nem castigá-los. A referência aos castigos a que seria submetida, caso ficasse em poder de Pedro de Souza, foi reiterada por Rosa em dois momentos. Estaria Rosa, de fato, com receio de litigar em poder do senhor e sofrer maus-tratos, ou a alusão aos castigos seria uma forma de sensibilizar o juiz? Daniele Souza discutiu os limites da aplicação de castigos a escravos na cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII e concluiu que muitos cativos tinham conhecimento da legislação sobre o assunto e a utilizaram a seu favor.[43] Um decreto de 21 de junho de 1702 determinava julgar breve e sumariamente, na Relação da Bahia, queixas sobre castigos e sevícias de senhores a seus escravos, autorizando os juízes a punirem, a seu critério, o réu.[44] Rosa também afirmou que não procurara seus direitos porque era miserável, não sabia o que era justiça e por ter vários filhos para proteger. Pode-se inferir que, no momento em que procurou a justiça, ela estava informada de alguns direitos que, costumeiramente os escravos tinham, como o de não sofrer castigos cruéis e, sabendo que o juiz ordinário estaria em ato de correição no arraial e, como de costume, desfilaria pelas ruas portando sua insígnia vermelha, não hesitou em procurá-lo. Os desfiles dos juízes eram momentos importantes de afirmação da presença do poder real, pois permitiam a homens negros forros apelarem àquela autoridade em luta por suas demandas de liberdade.[45]

Em sua defesa, Pedro de Souza, preto forro, morador nas Lavras dos Remédios, argumentou que Rosa, mina, estava em sua "posse *mansa e pacífica*" havia mais de sete anos e que a comprara do capitão José de Almeida. Além de questionar a retirada de Rosa de seu poder, uma vez que ela podia litigar debaixo de seu domínio, Pedro de Souza também buscou invalidar o argumento levantado pela suposta liberta de que podia sofrer maus tratos. Como não obteve êxito, em 18 de agosto de 1758, Pedro entrou com um mandato para que Rosa fosse devolvida a ele, comprometendo-se a "conceder os três dias em cada semana que são

[41] Idem, ibidem, fl. 13, grifos meus.
[42] Cf. Alvará de 10 de março de 1682, apud Lara, *Legislação sobre escravos africanos*, p.188.
[43] Cf. Souza, "Entre o 'serviço da casa' e o 'ganho'", pp. 140-147.
[44] Ordenações Filipinas*,* Livro 4º, Título XI, nota 3º, p. 790.
[45] Idem, Livro 4º, Título LXV, § 1ª, pp. 134-135. Sobre a exibição do poder nos espaços urbanos, cf. Lara, *Fragmentos Setecentistas,* pp. 52-56. Sobre apelação à autoridade régia, cf. Russell-Wood, "Vassalo e soberano", pp. 215-233.

permitidos a escravos para poderem litigar soltos com seus senhores".[46] Contudo, o juiz ordinário não atendeu à sua solicitação, afirmando que Rosa deveria passar fiança pelos dias de serviço não trabalhados, exceto os dias da semana destinados às audiências para tratar da causa.[47] Passaram-se quase seis meses até que, em 13 de março de 1759, o procurador do réu novamente requereu ao juiz ordinário, àquela época Valério Carneiro de Viana Mello, que Rosa prestasse fiança ou retornasse ao domínio de Pedro de Souza. O Juiz determinou, então, que se notificasse a autora. O advogado de Rosa, José Antunes de Carvalho, solicitou mais três dias de prazo e então apresentou o tenente Antônio Rodrigues Lopes como fiador para que ela continuasse a causa fora do domínio de Pedro de Souza.[48] Observe-se que Lopes fora o juiz ordinário que tinha acolhido o pedido de Rosa para ser depositada em poder de pessoa segura e, na época em que passou termo de fiança, 16 de março de 1759, seu mandato como juiz ordinário já tinha expirado. Carvalho também se enquadrava na definição de homem bom: tinha sido um dos vereadores da Câmara da vila de Rio das Contas no ano de 1758, tendo inclusive atuado como juiz ordinário na ausência de Lopes. Vê-se que Rosa conseguiu aliados com pessoas de prestígio, as quais ajudaram a iniciar e dar prosseguimento à ação.

Diante dos transtornos e custos materiais que o desenrolar da ação causava a Pedro de Souza, seu advogado, José Fernandes Duarte, mudou de estratégia e chamou José de Almeida para substituir a autoria da causa, sob a alegação de que fora ele quem vendeu Rosa de Souza ao réu.[49] Ademais, intimou Rosa a declarar dia, mês e ano em que Francisco de Souza Silva supostamente lhe passara carta de alforria.[50] A resposta do advogado de Rosa foi que a mudança de autoria não podia ocorrer contra a vontade da autora.[51] O descontentamento de Pedro de Souza com o afastamento de Rosa de seu domínio foi tal que ele apelou argumentando que a mudança da autoria, ainda que contra a vontade da autora, procedia, pois Rosa tinha sido retirada do seu domínio, e, como a "exceção de espólio" tinha sido indeferida pelo juiz,

---

[46]APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl. 24 v.

[47]Idem, ibidem, fl.23 v. De acordo com Malheiro, Justiniano introduziu a *fiança* ou *caução juratória* que suprimia a necessidade de o individuo apresentar o *adsertor libertatis* ou defensor. Cf. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 122.

[48] José Antunes de Carvalho não consta da relação de advogados elencadas por Morais, *Estudantes da universidade*. Quiçá tenha solicitado autorização régia para advogar na vila, mas infelizmente não encontrei a referida provisão.

[49] Por não ser formado em Coimbra, José Fernandes Duarte solicitou licença ao rei para advogar na vila de Rio das Contas, a qual foi concedida em 20 de janeiro de 1744. Cf. APEB, Seção Colonial e Provincial, Tribunal da Relação, 1743-1744, maço 518, fls. 246 a 246 v.

[50] A solicitação foi feita com base nas Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título XX, § 4º, p. 587. Este artigo previa que o juiz questionasse tanto o réu quanto o acusador, visando à boa ordem do processo e à decisão da causa.

[51] Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título XLV, § 6º, p. 630.

> já não se pode dizer que o Réu principal é possuidor da cousa demandada na forma da mesma lei para ser obrigado a responder na causa sem embargo da autoria. [...] a respeito de ser o *réu principal um homem preto e a autoria um homem branco de reconhecida verdade e abonação* é mais conveniente a Autora litigar na causa com a dita autoria e com maior razão pelo ter já aprovado.[52]

Talvez avaliando uma possível perda da causa pelo fato de Rosa estar sendo representada por homens influentes da vila, o advogado de Pedro ressaltou o lugar social de seu cliente que, embora fosse um senhor de escravos, carregava o estigma do cativeiro e, por isso, era "mais conveniente" Rosa contender com José de Almeida, que tinha seu lugar social reconhecido.[53] A mudança de autoria foi deferida, e Almeida apresentou a sua versão dos fatos, argumentando que a autora não dissera a verdade ao alegar que tinha comprado sua alforria por duzentas oitavas de ouro, porque ela não tinha "nada nem maneiras" para adquirir o dito ouro, e que Francisco de Souza Silva, seu defunto senhor, "era homem de verdade e boa consciência e não havia de negar a liberdade da autora se na verdade houvesse dela recebido as duzentas oitavas de ouro, tanto que na hora do seu falecimento fez codicilo no qual considerou a autora por sua escrava, juntamente com filho Caetano".[54] Ressaltar as qualidades e a dignidade de Francisco de Souza Silva serviu ao propósito de desqualificar, em outro momento, o comportamento de Rosa.

Outro argumento de José de Almeida foi que arrematara Rosa, seu filho Caetano e os demais bens de Francisco de Souza Silva e que, naquela ocasião, a suposta liberta não reclamou sua liberdade.[55] Almeida alegou ainda que Pedro de Souza não compareceu ao leilão dos bens pois não tinha intenção de comprá-los, e "menos tinha autoridade e poder de ameaçar a autora e tomar-lhe a sua carta de liberdade pois não lhe importando os bens do defunto além de ser um pobre preto rústico sem inteligência de semelhantes materiais".[56] Desqualificar Pedro de Souza fazia parte da linha de defesa assumida pelo advogado do réu,

---

[52] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl. 41, grifo meu.

[53] Não encontrei outros indícios sobre Pedro de Souza na documentação analisada.

[54] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl.48. O capitão José de Almeida solicitou ao escrivão cópia do codicilo feito por Francisco de Souza Silva feito em 11 de setembro de 1741 onde descreve seus bens, inclusive Rosa e seu filho Caetano, fls. 51 a 52.

[55] Todos os bens foram arrematados por José de Almeida pelo preço de 500$000, em vinte de fevereiro de 1742, com prazo de um ano para pagar. Os bens de Francisco de Souza Silva descritos na certidão extraída do codicilo compreendiam os escravos José, sua mulher Rita, Francisco, filho do casal; Tomazia; Rosa e seu filho Caetano; além de dois cavalos e ferramentas de trabalho: tacho, três alavancas, dois almocrafes, um marrão, um machado e um cutelo. Francisco era, portanto, um proprietário de poucas posses que vivia do trabalho na mineração e quiçá produzindo doces para vender nas áreas de garimpo. Cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl.52.

[56] Idem, ibidem, fl.48 v.

pois a idéia era colocar Pedro no mesmo plano de miserabilidade de Rosa. Almeida também alegou que Rosa fora sua escrava por aproximadamente um ano e meio e a vendera, junto com seu filho Caetano, a Pedro de Souza, após tê-la apanhado no furto de umas dezessete oitavas de ouro, e por não mais querer os seus serviços, a vendera por 148 oitavas de ouro, conforme escrito de compra e venda de 12 de novembro de 1743. Ademais, "se a Autora fosse forra e tivesse carta de liberdade como diz, devia ao menos proclamar por ela, não só no ato do inventário e arrematação, mas também na visita do novo Ouvidor, o Desembargador Manoel da Fonseca Brandão, que chegara a esta vila no ano seguinte de 1743, depois de a Autora ser arrematada".[57] Dessa forma, Almeida sugere que, se Rosa não apelou ao ouvidor, foi porque não estava segura da sua condição de forra.

Que relações Pedro de Souza mantinha com José de Almeida é uma questão que pode ser levantada diante de defesa tão eloquente. À primeira vista, o que tinham em comum era serem proprietários de escravos, embora Almeida tenha deixado claro que a condição de Pedro era inferior à sua. Na matrícula realizada para pagamento dos quintos do ouro nas minas de Rio de Contas, em meados de 1749, Pedro de Souza, morador nos Remédios, relacionou quatro escravos – Antônio, angola, 34 anos; Quitéria, angola, 50 anos; Rita, nagô, 20 anos; e Rita, mina, 20 anos.[58] Além desses, possuía Rosa e seus seis filhos. Dessa forma, Pedro era um médio proprietário de escravos dentro dos padrões da região, mas Rosa não estava entre os escravos de Pedro de Souza na matrícula de 1749. O depoimento de José de Almeida sugere que, àquela época, já haveria uma relação conflituosa entre Rosa e Pedro de Souza, pois ela era uma escrava que andava por onde queria como "preta de faiscação", sem dar conta inteiramente dos seus jornais ao seu senhor.[59] Com aquela atividade era perfeitamente plausível que Rosa pudesse ter acumulado o valor de sua alforria. Na mesma matrícula, José de Almeida aparece com dezessete escravos.[60] Ao procurar a justiça, Rosa questionou tanto o domínio de Pedro de Souza quanto o de José de Almeida, e é neste sentido que se torna compreensível o apoio deste ao preto forro, assumindo a autoria do processo, pois – em suas palavras – este não possuía "autoridade e poder de ameaçar" Rosa, mas isso à época da morte de Francisco de Souza.[61]

---

[57] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl. 49.
[58] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749, fl.38 v.
[59] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl. 49 v.
[60] APMRC, *Livro de Matrícula de Escravos*, 1748-1749, fls. 32-33.
[61] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl. 48 v.

O advogado de Rosa não compareceu em Juízo para contestar os argumentos de José de Almeida, mas solicitou, em novembro de 1759, que a causa fosse encaminhada para a Ouvidoria, em Jacobina, porque ela era "de ponderação por ser de liberdade".[62] A causa foi remetida ao dito juízo e ali permaneceu até abril de 1760, quando o advogado do réu requereu e obteve retorno para o juízo ordinário, sem que a autora fosse citada; José Antunes de Carvalho interpôs agravo a esta decisão. Durante esses cinco meses, o advogado de Rosa não compareceu em juízo para responder o depoimento de José de Almeida, talvez porque não tivesse como contestá-lo ou por medo de enfrentá-lo. Pode-se ainda questionar se ela teria iniciado a causa se soubesse que iria contender com José de Almeida ou, em outras palavras, Rosa pode ter recorrido à justiça porque considerou Pedro de Souza um contendor fraco, por não passar de um africano liberto.

A ação de libelo de Rosa correu à revelia até os termos finais, sem que o seu advogado se manifestasse. Teria ele entrado em algum acordo com o advogado do réu? Não foi possível perceber, pela leitura do processo, se o recuo se deu por tal motivo. Em 14 de setembro de 1760, Rosa foi condenada a retornar para o poder de Pedro de Souza e a pagar os serviços do período em que durou a causa, além das custas do processo. Como Rosa arcou com tais despesas se era escrava? Talvez com os valores acumulados como "preta de faiscação" durante o período de pouco mais de dois anos em que esteve ao largo do domínio de Pedro de Souza.

Até aqui mostrei como Anna Borges e Rosa de Souza apelaram à justiça para resguardar suas condições de libertas. Mas se a Justiça foi tomada por escravos e libertos enquanto uma instância de defesa do que acreditavam ser justo, os proprietários que se sentiram ameaçados de perder seus escravos também recorreram a ela. É neste tipo de ação de libelo que me detenho agora.

Luís de Moura Leite x Florência Oliveira

Em 1779, Luís de Moura Leite propôs uma ação de escravidão contra Margarida, filha de Florência Oliveira, crioula forra. O ponto essencial da causa foi que o autor passara carta de alforria a Florência e sua filha Margarida e queria anular a carta da menina, pois tinha sido

[62] Idem, ibidem, fl.64.

feita por "engano e medo reverencial" do juiz ordinário, Domingos Gonçalo Lima.[63] Por que Leite se sentiu enganado e com medo do juiz? Em que circunstância foi feita a alforria?

Em junho de 1774, Luís Leite, morador nos arredores do arraial dos Catolés, termo da vila de Rio de Contas e distante desta oito léguas, fez um acordo com Florência de que a libertaria no prazo de um ano. Segundo uma testemunha, Luís Leite abriu uma venda no arraial para Florência Oliveira trabalhar, e a lida no pequeno comércio foi ocasião oportuna para ela se apropriar de trinta e duas oitavas de ouro, motivo por que Leite a retirara do negócio e a levara para fazer os serviços de casa. Decorrido algum tempo, a ré entrou na "diligência de se forrar e por empenho que fizera lhe abrira o autor preço de uma libra de ouro e que se acertara" pelo prazo de um ano.[64] Outra testemunha afirmou que, à época desse acordo verbal, Florência pagou 32 oitavas de ouro, que equivalia à quarta parte do valor acordado de uma libra de ouro. Em setembro de 1775, decorrido mais de um ano do prazo firmado, nasceu a crioulinha Margarida e, após o parto, Florência procurou o senhor e sua mulher com mais uma quantia de ouro, e requereu que a recebesse e lhe passasse sua carta de alforria. Na ocasião, Florência lhe disse que não conseguira mais ouro porque estava criando a filha, o que lhe dificultava trabalhar, e apresentou um rol de despesas de três oitavas que fizera com o parto. A mulher do autor, Maria Madalena de Oliveira, acordou com Florência de que descontaria tais despesas do que a ré devia, e lhe deu um ancorote, isto é, um pequeno barril de aguardente – dote que era para ela "principiar sua vida" –, além de frangos, farinha e camisas para a crioulinha. Mas protelou a concessão da carta de alforria.

Em abril de 1776, Florência Oliveira foi à casa de Luís Leite com um fiador, Alexandre José Pereira e Silva, e entregou meia libra de ouro – seis oitavas e quatorze vinténs que o fiador lhe emprestara –, sendo que do valor pago foram descontadas as três oitavas das despesas tidas com o parto e mais dez oitavas por conta da criação da crioulinha Margarida. Naquela ocasião, a mulher de Luís Leite disse à Florência que conseguisse mais vinte oitavas, e então o fiador intercedeu e lhe pediu para que perdoasse por conta da criação da menina. Foi nessa ocasião que, finalmente, Florência obteve a primeira carta de alforria, passando fiança do valor remanescente de 32 oitavas de ouro.

Florência não se conformou com o desenrolar da situação e peticionou ao ouvidor daquela comarca para ser avaliada. Luís Leite, avisado da notificação, procurou o juiz ordinário, Domingos Gonçalves Lima e lhe mostrou a petição. As testemunhas de Leite

[63] APMRC, Documentos avulsos, Ação de escravidão, Luís de Moura Leite x Florência, 1779. O documento está incompleto, iniciando com a inquirição das testemunhas do Autor.
[64] APMRC, Idem, ibidem, fl. 51 v.

afirmaram que ele não havia lido o documento que supostamente dizia que Florência queria reaver o valor pago, mas assim mesmo ele questionou o juiz sobre a questão, o qual lhe respondeu – também sem ler o documento, pois estava sem óculos – que a causa não estava naqueles termos. Como a dúvida estava em forrar Margarida, o juiz sugeriu a Leite passar outra carta de alforria libertando mãe e filha, já que uma avaliação de Florência poderia prejudicá-lo, ao que ele respondeu que *sua mulher* não ficaria satisfeita com aquela solução.

O empenho em não alforriar Margarida parece ter sido maior da parte da mulher de Leite e, na falta de maiores informações no processo, pode-se apenas imaginar que ela, cujo nome foi silenciado nos autos e consta apenas na carta de alforria registrada no tabelião de notas, participava ativamente das decisões tomadas em sua família, uma imagem avessa à submissão e passividade com que tradicionalmente a mulher foi vista na história do Brasil. Leite deixaria isso nas entrelinhas, ao afirmar que ela não aprovaria tal solução, o que é um indício da importância de sua apreciação. Por outro lado, o empenho de sua mulher em não alforriar a menina talvez fosse pelo que ela representava em termos de investimento, sendo eles aparentemente pessoas de poucas posses. Contudo, Leite ficou em uma situação difícil e, entre o risco de contrariar a esposa e o temor ao juiz, optou por obedecê-lo. Talvez considerasse mais fácil resolver os problemas que surgiriam de tal atitude em âmbito doméstico. Ao que parece, isto não ocorreu, talvez porque, ao dar a notícia a Maria Madalena, esta forçou Leite a desfazer a alforria e, compelido por ela, entrou com o processo de reescravização, uma vez que o processo foi iniciado alguns meses após a outorga da carta de alforria.[65] Enfim, as testemunhas de Leite disseram que ele passou a segunda carta em nome de Florência e sua filha por "medo reverencial" do juiz ordinário e que, anteriormente, estava decidido a não alforriar Margarida.[66]

Na versão das testemunhas de Florência, Luís Leite não foi constrangido a passar a segunda carta de alforria. Vale observar que Florência, por meio do seu advogado, solicitou produzir suas testemunhas, porque as de Luís Leite eram "amigos do dito seu patrono", e ela precisava "mostrar a sua verdade".[67] A petição foi encaminhada ao ouvidor da comarca de Jacobina, Dr. João Franco Lourenço, e oito pessoas testemunharam a favor de Florência.[68] Eram desde homens brancos, casados e solteiros, portugueses ou nascidos no Brasil que

[65] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n°16 (1774-1777), fls. 118 e v. A carta foi outorgada em 18/02/1777 e a data inicial do processo é de novembro de 1777.
[66] APMRC, Documentos avulsos, Ação de escravidão, Luís de Moura Leite x Florência, 1779, fls. 45 a 53v.
[67] Idem, ibidem, folha não identificada.
[68] Sobre a criação da Ouvidoria de Jacobina e a relação dos seus ouvidores da comarca de Jacobina, cf. Nequete, *O poder judiciário no Brasil*, pp. 162 a 173.

viviam da mineração ou de outros negócios, a homens pretos e crioulos forros ou pardos livres que viviam da lavoura e da mineração.[69] José Pedro de Amorim, que fez e assinou como testemunha a carta de alforria de Florência Oliveira, afirmou que Luís Leite pedira uma declaração à Florência de que "se dava por satisfeita da liberdade conferida", em razão de o mesmo "se achar intimidado de que a ré requeresse avaliação na sua pessoa" e que ele tivesse que devolver algumas oitavas do ouro recebido.[70] Já Matias de Souza, preto forro, casado, morador no Ribeirão Comprido, e seu filho, Cristóvão Ferreira Brandão, crioulo forro, solteiro, mostraram conhecer um pouco mais da vida de Florência. Foi a Cristóvão que ela pediu emprestadas dezesseis oitavas de ouro para completar as quarenta oitavas que dera como sinal quando adquiriu sua alforria, oito oitavas a mais do que as testemunhas do querelante declararam. Ele também disse que, naquela ocasião, Florência já havia parido seis filhos.[71] Não consegui informações sobre esses filhos, se àquela época estavam vivos e onde viviam, se em poder de Leite ou de outro senhor.

Domingos Gonçalves Lima, juiz ordinário na ocasião da feitura da segunda carta, depôs a favor de Florência, e disse que, no ano de 1774, vendeu a Luís Leite uma escrava com duas crias por uma libra de ouro, que prometeu pagar dentro de um ano. Contudo, no mesmo dia, Leite lhe pagou, por conta desta dívida, quarenta oitavas de ouro, e era público e notório que este valor lhe dera Florência por conta de sua alforria. Também disse que, quando Florência começou a "diligência de se forrar", já tinha tido vários filhos, e que ela não valia o preço que pagou por sua liberdade. Aqui vemos o ex-juiz ordinário chamar a atenção para o preço justo da ré que, após ter gerado tantos filhos, já não era uma escrava em boas condições físicas.[72] Dessa forma, quando Leite o procurou para mostrar a petição de Florência para ser avaliada, a testemunha disse-lhe que ela valia apenas meia libra de ouro, e como a filha não ficara forra, era melhor alforriar também a menina que ficaria pela outra meia libra, evitando-se contenda e demanda. Luís Leite, seguindo este conselho, mandou chamar a ré e passou carta de alforria em nome de ambas, não demonstrando, naquele momento, opor-se a isso, embora tivesse feito a ressalva de que sua mulher não ficaria satisfeita.[73]

---

[69] APMRC, Documentos avulsos, Ação de escravidão, Luís de Moura Leite x Florência, 1779, fl. 56 a 63. Oito testemunhas foram inquiridas a favor de Florência e sete a favor do Autor.
[70] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n°16 (1774-1777), fls. 118 e v.
[71] APMRC, Documentos avulsos, Ação de escravidão, Luís de Moura Leite x Florência, 1779, fls. 56 a 63.
[72] Vale lembrar que a discussão que se fez no século XVIII sobre o preço justo se deu no âmbito específico de cada causa, quando houve. Neste sentido, difere e muito da discussão feita no âmbito parlamentar – fruto das demandas sociais – antes da promulgação da Lei dos Sexagenários.
[73] APMRC, Documentos avulsos, Ação de escravidão, Luís de Moura Leite x Florência, 1779, fls. 61-62.

Do testemunho de Lima fica claro que Luís Leite não dispunha de ouro suficiente para comprar a escrava e duas crias que este lhe vendera. Dessa forma, infiro que Leite fosse um pequeno proprietário de escravos no arraial de Catolés e que buscou a justiça para tornar pública a contenda e sinalizar a Florência sua intenção de enfrentá-la legalmente e legitimar seu domínio e posse sobre sua filha, uma vez que não teve força política suficiente para resolver a situação no âmbito privado.

Keila Grinberg, estudando ações de reescravização na corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX, concluiu que os senhores que recorriam à justiça para reescravizar escravos eram aqueles de poucas posses, alguns egressos do cativeiro, caso de Pedro de Souza analisado anteriormente.[74] Já Rafael de Bivar Marquese argumentou que, se os senhores que possuíam menos condições de impor o seu domínio recorriam com mais freqüência à justiça do que seus pares mais abastados era porque eles não tinham poder suficiente para se impor.[75] Teria sido esse o perfil dos senhores que recorreram à justiça em Rio de Contas no Setecentos? Creio que seja plausível pensar que senhores de poucas posses, como parece ter sido Luís de Moura Leite, buscassem a justiça para assegurar seu domínio. Ivan de Andrade Vellasco, ao analisar quem eram os usuários da justiça na comarca do Rio das Mortes, também concluiu que eram pessoas oriundas de diversos grupos sociais e que as expectativas que estes possuíam "em torno da justiça se manifestavam em toda a sociedade e, de modo acentuado, entre aqueles que não detinham poder pessoal ou posição para fazer justiça por seus próprios meios".[76]

O papel exercido pela justiça nessas ações era o de arbitrar as dúvidas que envolviam questões de escravidão e de liberdade. Na condução das causas aqui analisadas, advogados e juízes refletiram sobre o estatuto jurídico de seus autores, quer escravos ou forros, com base em títulos, quando existiam, mas principalmente por meio dos testemunhos apresentados que corroboravam ou refutavam a condição dos mesmos. Neste sentido, eram de suma importância as redes de relações que escravos e libertos teciam na comunidade externa à casa senhorial, como já foi dito anteriormente, e se essa comunidade reconhecia sua condição de liberto. O termo de Rio de Contas possuía uma comunidade pouco populosa e os habitantes de um arraial conheciam os de outros arraiais, povoações e os da vila que faziam parte daquele

[74] Cf. Keila Grinberg, "Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial" *in* http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_forum-01.pdf, acesso em 12/06/2008.
[75] Rafael de Bivar Marquese, "O poder da escravidão: um comentário aos 'Senhores sem escravos'" *in* http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_forum-02.pdf, acesso em 12/06/2008.
[76] Vellasco, "Os predicados da ordem", pp.167-200.

termo, que em 1775 possuía apenas 841 fogos e 4.241 almas.[77] Ilustrativo dos murmúrios que corriam pelo sertão, foi a ação de injúria e difamação movida pelo padre Mesquita contra Caetano que o acusara de haver roubado a escrava de sua avó, mencionada no capítulo anterior.[78]

Outro ponto a destacar é que o advogado que defendeu a autora, Bernardo de Matos Albuquerque, conduziu sua argumentação no sentido de discutir o preço justo de Florência, salientando que seu ex-senhor não fora coagido a alforriá-la e que esta pagara 128 oitavas de ouro, que correspondiam a 153$600 réis, sendo que ela valeria no máximo 70$000, e que a diferença de 83$600 fora paga pela alforria de Margarida. Concluiu a sua defesa reafirmando a necessidade de se proceder à avaliação de Florência Oliveira e de Margarida. Aqui se vê que a ponderação acerca do preço de Florência evoluiu no sentindo de demonstrar que ela havia pago um preço superior ao que valia, e ao pagar o dobro do que valia também pagara pela alforria da filha. Isso se confirma pela análise do preço médio pago para alforriar uma criança escrava de até 12 anos, na década de 1770, que foi de 32$246 réis.

No seu arrazoado final, o advogado que defendeu Florência, Bernardo de Matos Albuquerque, argumentou que a "liberdade é tão favorável em dito que ainda conferida por um menor de 20 anos [...] é válida", e que "a liberdade dada uma vez não se pode retratar [...] e admite toda a benigna interpretação para que subsistam e fiquem válidas as manumissões".[79] Observa-se que a argumentação de Albuquerque se pautou no direito natural dos povos.[80] Cabe ainda ressaltar que os argumentos utilizados por Albuquerque não conflitavam com sua formação coimbrã "humanista e livresca" adquirida no curso de Leis na Universidade de Coimbra entre 1748 e 1751. Contudo, Albuquerque residiu em Lisboa até o ano de 1760, quando seu pai morreu e retornou ao Brasil. Quiçá Albuquerque tenha ampliado sua experiência na área jurídica exercendo o ofício no ultramar ou participado do ambiente letrado mais aberto durante o governo do Marquês de Pombal.[81]

---

[77] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 47, D. 8750.

[78] Sobre as murmurações no sertão, cf. Tarcísio de Souza Gaspar, "'Estas vozes proferidas (...) em si são nada, mas são sinais de muito': murmurações nos furores sertanejos de 1736 em Minas Gerais", *Revista de História*, n° 162 (2010), pp. 73-104.

[79] APMRC, Documentos avulsos, Ação de escravidão, Luís de Moura Leite X Florência, 1779.

[80] Ordenações Filipinas, Livro 4°, Título LXIII, pp. 863-867. Interessante observar que só após a Reforma da Universidade de Coimbra, em 1772, é que foi criada a cadeira de Direito Natural, no curso jurídico de Leis e Cânones. Cf. Mozart Linhares da Silva, "A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro", *Justiça e História*, vol. 2, n° 3(2002), pp. 145-176.

[81] Bernardo de Matos e Albuquerque, era, como já foi dito antes, formado em Leis e Cânones pela Universidade de Coimbra e quando faleceu legou à família uma biblioteca com 74 títulos e, aproximadamente, 84 volumes. Dentre os livros que foi possível identificar constam títulos de direito – esta foi a área com um maior número de livros –, história de Portugal, textos religiosos, entre outros não identificados. Alguns dos livros de direito

Em 1º de julho de 1779, Leite entrou com uma apelação por desistência e assinou um termo no qual se comprometia a pagar as custas do processo. Enfim, vê-se que na ação movida por Leite, o encaminhamento sobre o preço justo foi fundamental para o desenrolar da causa a favor de Florência, pois Leite temia devolver parte do valor recebido pela alforria da crioula provavelmente porque era um senhor de poucas posses. No que se refere à defesa, o Dr. Albuquerque não avançou nas interpretações sobre as leis existentes no sentido de descontextualizá-las em defesa da liberdade. A ação movida por Jerônimo possibilita refletir melhor tanto sobre os personagens envolvidos nestas ações quanto sobre o encaminhamento dado pelos tribunais no tocante à questão da liberdade.

Jerônimo do Nascimento x Ignácia Maria de Jesus

Aos onze dias do mês de janeiro de 1800, Jerônimo do Nascimento, pardo, apelou ao juiz ordinário da vila de Rio de Contas contra Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, para proclamar a sua liberdade e provar a nulidade do seu arrolamento como cativo no inventário dos bens que se fizera de Tereza Maria da Encarnação, por esta se encontrar em estado de demência.[82] Esse é o início do desfecho de uma história que se iniciou em setembro de 1789, quando Ignácia Maria de Jesus, casada com Dumiciano de Brito Salles, moradora no sítio da Serraria, arraial de Vila Velha, apelou à justiça para denunciar a demência de sua mãe, Tereza Maria da Encarnação. Foi nomeado um curador, Ignácio de Matos, para administrar os bens, uma vez que a mesma não possuía filho varão para exercer tal função. Decorridos quinze dias, procedeu-se à avaliação dos bens de Tereza, que tinha como única herdeira sua filha Ignácia. Pelo inventário dos bens de Tereza, sabe-se que ela possuía cinco escravos, algumas jóias, o sítio da Serraria – que produzia algodão –, em sociedade com a filha, e algumas cabeças de gado vacum e cavalar, totalizando um monte-mor de 506$000 réis, sendo que a maior parte (85%) de seu patrimônio era em escravos.[83]

Alguns dias antes de Jerônimo entrar com a ação de libelo, Ignácia e o curador fizeram um requerimento ao juiz ordinário da vila, informando-o de que o pardo intentava se libertar pelo valor de sua avaliação, o que era prejudicial à suplicante, porque ele havia sido avaliado

possuídos por Albuquerque orientavam sobre como encaminhar processualmente uma causa, fosse ela cível ou criminal. Sobre a formação dos intelectuais formados em Coimbra, cf. Caio Boschi, "A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais", *Estudos Históricos*, vol. 4, n° 7(1991), pp. 100-111.

[82] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Crimes, Denúncia sobre Demência, Ignácia Maria de Jesus x Tereza Maria da Encarnação, 1789, fl. 77.

[83] APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Tereza Maria da Encarnação, 1789, cx. 27, maço 52.

em preço diminuto e ela pretendia reavaliá-lo.[84] Cabe observar que, desde agosto de 1799, Jerônimo encontrava-se foragido nas vizinhanças de Canabrava e Paramirim.[85] Nessa ocasião, o curador solicitou ao juiz mandato de prisão contra Jerônimo, alegando que o reverendo Manoel Ferreira e Quitéria Rodrigues da Maya – africana de nação mina, mãe de Tereza e avó de Ignácia – o acobertavam. Segundo o curador, Quitéria passara de má fé uma carta de alforria a Jerônimo, pedindo-lhe que não a lançasse em notas. Por que o padre e a mãe de Tereza acobertaram Jerônimo? Que relações existiam entre estes personagens? A versão dos acontecimentos, segundo autor e réus ajuda a elucidar a questão, e passo a narrar os acontecimentos a partir das interpretações dos personagens envolvidos.

Rumores de que Jerônimo iria apelar ao juiz ordinário da vila de Rio de Contas por sua liberdade correram o arraial de vila Velha, Canabrava e seus subúrbios, o que explica a pronta ação de Ignácia em informar ao juiz que não queria alforriá-lo. Por sua vez, Jerônimo temia ser preso – como outros que iniciaram processo de ponderação sobre liberdade naquelas plagas – e, antes de entrar com o pedido de libelo, solicitou ao juiz dar fiança a sua pessoa, o que foi feito pelo guarda-mor Francisco José de Bacelar. Às três horas da tarde do dia 9 de janeiro de 1800, o pardo apresentou-se diante do juiz, quando então deu entrada em uma petição, por meio de seu procurador e advogado, o capitão José Fernandes Mello, e expôs sua história. Em sua versão, ele tinha sido dolosamente inventariado como escravo de Tereza, pois não lhe pertencia e sim à preta Quitéria. Corria o ano de 1775 quando Tereza, moradora no sertão de Santo Antônio da Barra, em companhia do reverendo Manoel Vaz da Costa, foi visitar a mãe no arraial da Canabrava, e, no retorno à sua casa, pediu ao autor que a acompanhasse, pois não era do agrado do padre que andasse sem companhia.[86] Quitéria deu sua permissão, com a condição de que a filha mandasse instruir Jerônimo na "arte de ler, escrever e contar". Já em sua casa, Tereza quis vender Jerônimo ao padre Costa e, ao saber da notícia, Quitéria foi até aquele sertão para desfazer o acordo, ocasião em que ela lhe passou carta de liberdade para deixá-lo seguro.[87]

Tempos depois, Tereza enfureceu-se com Jerônimo por conta de um cavalo que ele maltratara e "lhe rompeu a carta de liberdade que tinha em seu poder, e a reduziu a cinzas". Após tais acontecimentos, Tereza foi com alguns escravos para o sítio da Serraria e enviou Jerônimo para o poder de sua "legítima senhora", por esta ter necessidade de quem

[84] Idem, ibidem, fls. 31.
[85] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho – tutor e curador da *demente* Tereza Maria da Encarnação –, e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 60 a 73 v.
[86] Sobre a localização desses povoados e arraiais, cf. Mapa 2.
[87] Esta carta fora escrita pelo falecido capitão Francisco José Antunes.

trabalhasse na roça para o seu sustento. Decorrido algum tempo, Jerônimo retornou para a companhia de Tereza, porque insistentemente ela e sua filha pediam isso a Quitéria, e ele não duvidou em retornar "por estar acostumado naquela antiga companhia". Segundo Jerônimo, Quitéria não sabia que ele fora inventariado, "tanto por morar distante desta vila além de sete léguas, como por ser uma preta rústica e totalmente ignorante dos termos do direito".[88] Quando soube, Quitéria censurou sua neta, pois sempre teve em mente libertar o autor e, por essa razão, lhe passara nova carta de liberdade, a qual Jerônimo ofereceu como prova. Esta carta foi outorgada em 20 de dezembro de 1799 no arraial de Vila Velha, portanto alguns dias antes de Jerônimo entrar com a ação de libelo. Por este documento, sabe-se que ele era filho de uma escrava de Quitéria, por nome Rosa, africana de nação mina. Jerônimo nasceu em casa de sua senhora, e quem sabe Quitéria possa ter alegado, na primeira carta, que o alforriava por ele ser "sua primeira cria", conforme declarou Antônio dos Santos Freitas quando testemunhou a favor do autor. Não há maiores informações se a primeira carta fora outorgada de forma gratuita ou onerosa. Contudo, na segunda carta de alforria, Quitéria alegou ter recebido setenta oitavas de ouro, que equivaliam a 84$000 réis, valor abaixo do que havia sido avaliado.

O advogado dos réus negou todos os argumentos apresentados por Jerônimo, afirmando que Tereza tinha a posse dele quando fora feito o inventário e, portanto, havia sido legítima a sua descrição. Ademais, Quitéria tinha pleno conhecimento do inventário que se fez por ocasião do processo de interdição de Tereza, visto que, além de morar perto da casa de sua filha após a demência desta, a visitava com frequência.[89] Jerônimo fora doado à Tereza por sua mãe, sem cláusula alguma, quando tinha de 5 para 6 anos de idade, estando ele em sua posse há cerca de 25 anos, e que sua avó havia desistido de todo o domínio que tinha sobre o autor. Reconheceu que não havia título que comprovasse tal doação entre mãe e filha, mas a posse era antiga, e o autor era tido e reconhecido por escravo de sua mãe, e Quitéria por "senhora velha". Além disso, como a doação de Jerônimo foi feita em tão tenra idade, não foi para ele fazer companhia a Tereza em suas andanças pelos sertões, pois para isto ela possuía escravos. Ademais, Tereza costumava alugar o autor, como sua legítima senhora, sendo que, em algumas ocasiões, Jerônimo era enviado à casa de Quitéria para tratar seus animais e após

[88] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 4 a 5.
[89] Segundo Ignácia, na ocasião em que o inventário foi feito, Jerônimo estava em casa de Quitéria para tratar de dois cavalos a pedido dela, e Ignácia lhe pediu que o enviasse para Santo Antônio da Barra para ser descrito no inventário que estava por fazer-se dos bens de sua mãe, e que a avó não recusou enviá-lo.

o serviço, retornava à casa de sua mãe, sem que sua avó questionasse esse domínio.[90] Dessa forma, Quitéria jamais outorgara carta de alforria a Jerônimo, pois ele residia há muitos anos sob o cativeiro de Tereza e não tinha dinheiro para pagar por sua liberdade, além de ser era uma senhora idosa e fácil de ser persuadida.[91] Finalmente, Ignácia alegou que, "por o autor merecer lhe deu umas pancadas", e que ele fugira para procurar abrigo com Quitéria, que pediu à neta para não castigá-lo, dizendo que o mandaria de volta para a casa de Tereza. Contudo, fez o contrário e, por isso, foi preciso entrar com um mandado de prisão contra o autor, que não foi executado pelo fato de o mesmo achar-se sob a proteção do padre Manoel Ferreira, acusado de arquitetar e sustentar o pleito, além de ocultar Jerônimo em sua casa no arraial de Canabrava. O curador de Tereza entrou com um pedido de busca, e o padre Manoel Ferreira, ao receber a notificação, responsabilizou-se por apresentar Jerônimo em três dias, o que foi feito, como visto anteriormente.

A despeito dos argumentos dos réus, Jerônimo continuou sustentando a versão de que Quitéria não tinha conhecimento do inventário por acreditar que este era feito apenas após a morte. Talvez Quitéria não soubesse que legalmente estava previsto o inventário dos bens dos pródigos e mentecaptos.[92] Quantos aos trabalhos que fazia para Tereza, Jerônimo disse que não eram por ser seu escravo, mas para agradar a Quitéria. Segundo ele, era Quitéria quem socorria Tereza tanto com o trabalho dele, Jerônimo, quanto com mantimentos. Como Tereza o tratava de forma áspera, ele retirou-se para a companhia da africana e, só então, foi que ela soube que o autor havia sido inventariado. Dessa forma, Quitéria e ele procuraram o aconselhamento do padre Manoel Ferreira, por ele "por ser misericordioso e caritativo a favor da pobreza e da razão, o que não obrigou nem persuadiu a matrona do autor a passar-lhe a carta".[93]

Ao tomar conhecimento dos argumentos do autor, os réus disseram que Quitéria não sustentava Tereza pela simples razão de ser sustentada pela neta. E, sobre o padre Manoel, os réus disseram que ele não era "caritativo, pois não consta que fizesse em tempo algum esmolas aos pobres e outras pessoas miseráveis, e só favorece injustamente a negros cativos,

[90] Esses trabalhos temporários eram realizados tanto por Jerônimo quanto pelos escravos Romualdo e Manoel e, ao fim dos serviços, Jerônimo e os demais cativos retornavam a sua casa.
[91] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 17.
[92] Os pródigos eram dissipadores dos bens da família, e os mentecaptos eram os loucos. As Ordenações Filipinas previam que se inventariassem os bens de indivíduos nesta condição. Cf. Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título CIII, pp. 1004 a 1006.
[93] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 31 a 32 (trecho citado fl. 31v).

como aconteceu com o negro Novato do Campo Seco".[94] Ademais, o padre instigava Tereza para que ela falasse que tinha queimado a carta. E acrescentaram que Quitéria não tinha bens com que pagar o valor de Jerônimo e só possuía a escrava Rosa, mãe deste, que, além de avançada idade, também pertencia à "demente", por dádiva que lhe fizera ainda criança o pai de Tereza, e a entregara a Quitéria e, talvez por isso, se visse mais obrigada a dar Jerônimo à sua filha.

Decorridos seis meses da apresentação do libelo, autor e réus apresentaram suas testemunhas.[95] Os advogados do autor e dos réus tentaram pôr em dúvida a reputação das testemunhas e, desta forma, impedir os seus depoimentos. Contudo, o juiz não acatou os embargos das partes envolvidas e autorizou as testemunhas a deporem. A inquirição das testemunhas era um momento de grande importância para o desfecho de um processo, como já disse antes, uma vez que poderia corroborar ou refutar os argumentos utilizados pelo autor ou pelos réus.

As testemunhas de Jerônimo confirmaram alguns de seus argumentos, a exemplo dos motivos pelos quais Quitéria permitiu que ele fosse morar em companhia de Tereza para ser instruído na escrita e na leitura. A condição não foi cumprida e Jerônimo do Nascimento não aprendeu a ler e escrever, pois quando fez procuração dando poderes ao advogado José Fernandes de Mello para representá-lo, assinou com uma cruz. Por que Quitéria teria levantado a possibilidade de Jerônimo ser alfabetizado? Talvez isto possibilitasse a ele um futuro mais promissor e, por conseguinte, à sua senhora, que usufruiria de tal habilidade em uma época em que ler e escrever eram privilégio de poucos, e onde – de acordo com o advogado de Jerônimo – "outros de melhor qualidade e posses não praticam com os próprios filhos como ordinariamente se vê e experimenta".[96] Em relação à condição material de

[94] Idem, fls. 36 e verso.

[95] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 41 e verso e fls. 43 a 44 v. As testemunhas do autor eram quatro homens brancos, dois naturais do Brasil e dois de Portugal, e dois pardos, um natural daquela freguesia e outro da cidade da Bahia, todos residentes naquele termo. Estavam na faixa etária entre 28 e 80 anos de idade, sendo dois lavradores, um alfaiate, um carapina e dois que viviam de suas agências. Já as testemunhas dos réus eram seis homens pardos e três brancos, um português e os demais nascidos nas freguesias e povoações que compunham o termo da vila de Rio de Contas ou imediações, estavam na faixa etária entre 20 e 57 anos de idade, sendo cinco lavradores, um vaqueiro, um ferreiro, um negociante, um sem ocupação declarada.

[96] Cf. Eduardo França Paiva "Negros letrados, mestiços ouvintes: livros e trânsito cultural nas minas setecentistas" *I Colóquio sobre o livro e a imagem*, UFOP, out. 2001; Idem, *Escravos e libertos*, pp. 80-81. Mary Del Priore, "Ritos de vida privada", in Laura de Mello e Souza (org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa* (São Paulo, Companhia das Letras, 1997), p. 292. Na época em que Jerônimo foi morar em Santo Antônio da Barra, a educação já se encontrava laicizada. Ainda assim, a proximidade com os padres naquelas povoações talvez tenha estimulado Quitéria a investir no aprendizado de Jerônimo. Cf. Thais Nívia de Lima Fonseca, "História Cultural e história da educação na América portuguesa",

existência de Quitéria, houve contradições: algumas testemunhas confirmaram que a matriarca contribuía para o sustento de Tereza, fosse com o trabalho de Jerônimo, fosse com mantimentos para ela se sustentar; outras disseram que Jerônimo ia para sua casa para trabalhar e auxiliar em seu sustento. No que se refere à participação do padre Manoel Ferreira, todos o isentaram, afirmando que foi Quitéria quem o havia procurado para lhe pedir ajuda para alforriar Jerônimo.[97]

Quanto às testemunhas dos réus todos corroboraram os seus argumentos, algumas dando mais detalhes. Uma delas, Manoel Dias da Oca, pardo "disfarçado", disse que Tereza não precisava que Jerônimo a acompanhasse por ter outros escravos. Acrescentou que Tereza era cozinheira na casa do padre Manoel Vaz da Costa, onde ele também morava. Por sua vez, o capitão Estevão Inácio da Costa, pardo, que também morou em casa do padre e foi criado por Tereza, acrescentou que, além de ter seus próprios escravos, ela governava os cativos de pessoas que a patrocinavam e, por isto, não precisava de Jerônimo por empréstimo. [98] Sobre o padre Manoel Ferreira, uma das testemunhas disse que ele favoreceu Jerônimo por ser aquela "matéria de liberdade", e outra acrescentou que, fugindo um negro do Brejo do Campo Seco, o mesmo padre o comprou por um preço diminuto – quem sabe para alforriá-lo – e que o padre Manoel Ferreira favorecia apenas negros cativos.[99] À primeira vista, a leitura do processo pode sugerir que o padre – acusado de favorecer "matéria de liberdade" – fosse um crítico da escravidão, mas não era o caso. Por ora, sei apenas que ele exerceu suas funções de clérigo no arraial da Canabrava e, entre 1773 e 1802, alforriou nove escravos. [100]

Revista Brasileira de História da Educação, pp. 54-73, disponível em www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos/thaisniviadelimaefonseca.rtf, acesso em 20/05/2010.

[97] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 48 a 55v.

[98] O capitão Estevão talvez tivesse sido o mulatinho que Tereza Maria da Encarnação alforriou em 27 de janeiro de 1782 em Santo Antônio da Barra, filho de Maria e afilhado do Padre Manoel Vaz da Costa. Cf. APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 17, fl. 94 e verso.

[99] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 60 a 72 v.

[100] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 16, 19 e 20. Dos cativos alforriados pelo padre Ferreira apenas dois pagaram por suas liberdades e os demais foram alforriados sem ônus, sendo que duas alforrias foram condicionadas à sua morte. No terceiro capítulo desta tese, foi visto que poucos eram os senhores que alforriavam um número mais expressivo de escravos. Ora, talvez por não possuir herdeiros forçados, como declarou em uma das cartas de liberdade, o padre tenha sido tão pródigo em alforriar, embora também tenha sido pragmático, já que dois dos libertos o acompanhariam até a morte. Isso poderia explicar sua notoriedade como defensor de negros cativos? Talvez sim, mas encontrei outras referências ao padre que podem explicar melhor a sua fama de defensor de negros cativos, além daquela referência ao escravo do Brejo do Campo Seco, já mencionada. Em dezembro de 1800, o padre Manoel Ferreira intermediou a alforria de Antônio, de nação angola, com seu senhor Francisco Ferreira Armande, alferes da cavalaria auxiliar e morador na vila de Barbacena. De acordo com a procuração passada pelo Alferes a José Luís Francozo de Lira, morador na vila de Rio de Contas, para que o representasse, Antônio estava fugido havia quinze anos e se encontrava na passagem chamada Biriba na capitania de Goiás. Não ficou claro como e quando Antônio chegou a Rio de Contas e se

Antes de os autos do processo de Jerônimo serem concluídos, os advogados das partes fizeram os seus arrazoados finais, reafirmando todos os argumentos anteriormente expostos, e teceram outras considerações sobre escravidão e liberdade. José Fernandes Mello, advogado de Jerônimo, ponderou que ele não era escravo, mas *encontrava-se em situação de escravidão* por prestar serviços à ré e a sua mãe. Elas tinham posse dos seus serviços, mas não tinham o seu domínio, pois não possuíam título que o comprovasse. A posse era clandestina e viciosa e poderia, sim, ser contestada. Citando as Ordenações Filipinas Livro 4º, título 79, o procurador argumentou que, pelo direito, o prazo não havia prescrito, já que Tereza e Ignácia estavam na posse de Jerônimo havia vinte e quatro anos e o direito indica o tempo de até trinta anos para prescrição de contrato ou quase contrato. Por fim, citou o Livro 4º, título 11: "e porque em favor da liberdade são muitas coisas outorgadas contra as regras gerais", concluindo,

> finalmente já se desterrou do foro aquele direito pelo qual tinham os apreensores o bárbaro poder de não só seviciar aos escravos, mas ainda de lhe tirar a vida; a nossa santa legislação hodierna tanto menos restringe os meios da manumissão quanto mais amplia [...] da liberdade natural e a habilita para o comércio civil, como se vê de muitas [...] pontifícias e leis pátrias que refere, e transcreve o Alvará [...] de 6 de junho de 1755 e de 8 de maio de 1758.[101]

É surpreendente o fato de Mello citar a lei de junho de 1755, que mandava libertar todos os índios do Grão-Pará e Maranhão para respaldar a defesa de Jerônimo. Os parágrafos 8º e 9º desta lei excluíam os filhos dos pretos escravos, que permaneceriam como tais sob domínio de seus senhores.[102] Mello também se referiu ao Alvará de 8 de maio de 1758, que declarava livre todos os índios do Brasil. Talvez este alvará fosse citado porque a Lei de 1755 só passaria a vigorar a partir dele.[103] Enfim, o advogado descontextualizou a legislação colonial para justificar a liberdade de Jerônimo. Não sei se essa era uma prática entre os advogados daquele período ou se as discussões em alguns domínios letrados e ilustrados estavam se refletindo no âmbito da justiça local, o que estudos para outras partes da América portuguesas poderão ou não confirmar.

O arrazoado final dos réus, além de corroborar o que já tinha sido dito, caminhou no sentido de desqualificar os depoimentos das testemunhas que, quando foram inquiridas sobre

---

estava morando na vila ou nos seus arrabaldes. Contudo, o documento deixa claro que Antônio pagou a seu senhor 120$000 réis, valor recebido pelo procurador das mãos do padre Manoel Ferreira (fls. 254 v -255).

[101] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 81 e verso.

[102] Cf. Alvará de 06 de junho de 1755 no site http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/.

[103] APEB, Seção de Arquivos Colonial e Provincial, Cartas Regias, Livro 60, Doc. 82. A lei também é passível de consulta pelo site http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/.

a posse e domínio de Jerônimo, sabiam apenas por "ouvir dizer". O ponto crucial da defesa dos réus foi demonstrar que Jerônimo pertencia a Ignácia por ter sido escravo de sua mãe. Ora, como Jerônimo não a reconhecia como sua senhora, ela aplicou-lhe castigos físicos e buscou a interferência da justiça ao solicitar sua prisão. O advogado Felix Miguel de Souza Barrem reafirmou a posse e domínio de Ignácia sobre Jerônimo, asseverando que, "a liberdade ou venda de cousa alheia é nula", e "o que é meu não pode passar a outro sem ato meu".[104]

Ao proferir a sentença, o juiz ponderou que Jerônimo não provou que era escravo de Quitéria e que estava convencido das provas testemunhais produzidas pelos réus, inclusive a doação de Jerônimo a Tereza a despeito de não haver título, pois era bastante oneroso fazê-lo. E, concluiu, "suposto que seja sempre digna de atenção a liberdade e a favorecer esta, contudo, isto só procede quando *há justo título para a mesma ser favorecida*".[105] Assim, vê-se, explicitamente, a preocupação do juiz ordinário em não interferir no direito de propriedade de Ignácia sobre Jerônimo, sendo ele condenado a prestar obediência aos réus e a pagar as custas em dobro pelo dolo e calúnia de sua intenção. Notificado sobre a sentença, Mello interpôs embargos que não foram aceitos pelo juiz. Surpreendentemente, Jerônimo mudou de estratégia e entregou uma petição informando ao juiz que negociara com os réus o pagamento de 120$000 réis – valor de sua avaliação em inventário –, além de arcar com as custas do processo, no valor de 40$647 réis. Como Jerônimo conseguiu reunir esse valor se alegou em juízo ser pessoa miserável?[106] Não foi possível saber como ele amealhou tais recursos; contudo, o desfecho do caso ocorreu no dia 20 de outubro de 1801 quando o juiz mandou lavrar um termo de desistência e amigável composição entre as partes. Nesse documento ficou estabelecido que Jerônimo, por haver pago o valor de sua avaliação, estava livre do cativeiro e o juiz outorgou então sua carta de liberdade.

Enfim, o caso de Jerônimo não só corrobora que eram senhores de pequenas posses que se viam às voltas com a justiça local para restabelecer o domínio e posse sobre escravos

[104] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Jerônimo x Manoel Romeu de Carvalho e Ignácia Maria de Jesus, 1800, fls. 90.
[105] Idem, ibidem, fls. 97.
[106] Interessante observar que, dois meses depois, em 28 de agosto de 1801, Quitéria Rodrigues da Maya alforriou Rosa, de nação angola, 40 anos, mãe de Jerônimo, por meia libra de ouro, que equivalia a 92$000 réis. Quitéria justificou a alforria alegando ter recebido bons serviços de Rosa, e por ela ter pago o seu valor. Como era costume, salientou que o fazia por ser de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e os seus herdeiros não poderiam contradizê-la. Como não foi explicitado de que modo Jerônimo e Rosa conseguiram amealhar os valores pagos por suas alforrias, levanto a hipótese de que houvesse recebido ajuda – talvez do padre Manoel Ferreira –, pois o total dos valores pagos pelas duas cartas de alforria e as despesas com o processo, que somaram 252$647 réis, eram significativamente altos. Sobre a alforria de Rosa, cf. APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 9, fls. 127.

desobedientes, mas aponta para a mudança de encaminhamento da fundamentação do processo por parte dos advogados. Neste sentido, vale a pena acompanhar mais uma história que foi parar nos tribunais de primeira entrância, a fim de refletir sobre como as leis estavam sendo descontextualizadas para justificar a liberdade.

Irmãos Mendes x Herdeiros de Antônio Gaspar

O arraial da Canabrava foi palco de outra história de escravidão e liberdade que chegou aos tribunais aos onze dias do mês de janeiro de 1805.[107] Os protagonistas foram os irmãos Francisca Mendes e Manoel Mendes, filhos de Anna Mendes de Brito, crioula forra, que fugiram do cativeiro em que se encontravam para prosseguirem com a causa de libelo cível que sua mãe iniciara na justiça a fim de manter suas liberdades.

Segundo os irmãos Mendes, sua mãe Anna era forra desde o ano de 1776 e, por conseguinte, eles também eram forros e livres de toda escravidão. Anna fora escrava de Bonifácio de Brito com o qual ajustou sua alforria em data não informada e, por este acordo, ela obteve licença para adquirir quarenta oitavas de ouro, valor de sua avaliação. No ato do acordo, Anna entregou quatro oitavas de ouro; depois deu outra igual quantia em um capado e um roçado de milho; por fim, entregou quatorze oitavas e, de todos os pagamentos efetuados, Bonifácio lhe passou recibo. A soma dos valores pagos totalizou vinte e duas oitavas de ouro, faltando dezoito oitavas, o equivalente a 21$600 réis, para completar o valor acordado. Depois disso, Bonifácio não mais tratou Anna como sua escrava. Todavia, como "homem rústico, simples e ignorante", e devendo dinheiro a Antônio Gaspar – por conta de um empréstimo que contraíra para completar o pagamento da alforria de sua filha Rosa –, Bonifácio o autorizou a cobrar a dívida de Anna Mendes.[108] Gaspar, com astúcia e má fé, convenceu Bonifácio a passar-lhe escrito de venda de Anna, à revelia desta, sob pretexto de que, desse modo, quitaria a dívida com mais rapidez. Bonifácio acatou a sugestão, não para cativar Anna Mendes, pois não mudara de idéia sobre sua alforria, e tampouco Gaspar ignorava que ela pagara os valores mencionados por sua liberdade porque naquela ocasião era seu vizinho, mas para facilitar o recebimento do resto da dívida. Aqui se evidencia a

[107]APMRC, Documentos avulsos, traslado de libelo cível para proclamação de liberdade. Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805. Agradeço ao profº João José Reis por colocar à minha disposição a transcrição deste processo.
[108] Não foi possível identificar no processo, se Bonifácio era homem livre ou liberto. Ana tornara-se sua escrava por herança paterna.

utilização do argumento de que era desejo do ex-senhor de Anna alforriá-la e sua vontade devia prevalecer.[109]

Após obter licença de Bonifácio, Anna foi morar no lugar do Engenho, nas imediações do arraial da Canabrava, como forra cumprindo com a desobriga pascoal e ali, no ano de 1773, deu a luz a Francisca, cabra, que foi tida e havida por forra e como tal batizada no dito arraial, sem que Bonifácio ou Gaspar despendessem com o parto ou com a alimentação para a mãe e a criança.[110] Dois anos mais tarde, nasceu Manoel e as despesas também foram custeadas por Anna e, assim como a irmã, o menino foi batizado por forro e como tal era reconhecido.[111] Após o nascimento dos filhos, Anna voltou a morar no arraial da Canabrava, frequentando a capela de São Gonçalo por ocasião da missa dominical e, em tais ocasiões, Antônio Gaspar, Bonifácio de Brito e o padre Manoel Ferreira cumprimentavam-na, e os filhos do primeiro a tratavam como senhora Anna Mendes, e isso não o fariam sendo ela escrava.

Poucos meses após o nascimento de Manoel, Gaspar procurou Anna e lhe pediu ajuda para amamentar um sobrinho de sua mulher que ficara órfão e estava em sua casa, ao que ela prontamente o atendeu. A partir de então, Anna foi morar na casa de Gaspar levando seus filhos onde ficou em torno de dois anos. Foi naquela ocasião que Gaspar, aproveitando-se de que ela era uma "preta rústica e ignorante", apanhou os recibos que Bonifácio havia dado a ela e lhe passou uma carta de liberdade dizendo falsamente que tinha recebido 50$000 réis, preço em que a estimava.[112] A carta de Anna foi escrita no ano de 1776 e, nesta ocasião Francisca e Manoel tinham, respectivamente, três e um ano de idade. Não está claro quando Anna começou a pagar Bonifácio por sua alforria, mas provavelmente foi em data anterior ao nascimento dos filhos. Ao outorgar a carta de alforria com data posterior ao nascimento de Francisca e Manoel, a intenção de Gaspar possivelmente foi a de apossar-se das crianças, pois, segundo a versão contada por Anna, logo em seguida, ele a persuadiu a deixá-las em sua

[109] Sobre a inviolabilidade da vontade senhorial no Oitocentos, cf. Sidney Chalhoub, *Machado de Assis, historiador*, São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

[110] A desobriga pascoal era a obrigação que todos os católicos tinham de se confessar nos quarenta dias entre a quarta-feira de cinzas e o domingo de Páscoa. A confissão pascoal gerava um registro o qual foi usado pelo advogado de Anna para provar que ela era forra. Sobre a desobriga pascoal, conferir, entre outros, Luiz Mott, "Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu", in Laura de Mello e Souza (org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa* (São Paulo, Companhia das Letras, 1997), p. 159.

[111] O parto de Anna foi feito em casa de Apolônia da Luz, comadre da mãe das crianças, por sua irmã, Maria da Luz, parteira naquele arraial.

[112] A carta de alforria ora citada foi passada no arraial da Canabrava em 26 de julho de 1776, registrada nove anos depois na vila de Minas do Rio de Contas, em 13 de outubro de 1785, e teve, entre outras testemunhas, o padre Manoel Ferreira e o padre Manoel Álvares Monteiro. APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, nº 18, fls. 23-24.

casa, por estarem já criadas e para que o menino aprendesse a "ler" e ter um ofício, e a menina a costurar, e ela não se opôs por confiar nele. Ainda segundo a mãe dos autores, passados alguns anos ela foi buscá-los e Gaspar a convenceu a deixá-los mais tempo para se aperfeiçoarem na leitura e no ofício. Assim, Francisca e Manoel ficaram na posse de Gaspar sem que sua mãe tivesse força suficiente para obrigá-lo a entregar seus filhos por ele ser pessoa influente naquele arraial. Contudo, quando da visita do desembargador e corregedor da comarca à vila, Anna o procurou e relatou sua história, e ele, verificando a pertinência da mesma, mandou passar mandado de manutenção. Ainda assim, os réus conservaram Francisca e Manoel em cativeiro, com sevícias e prisão domiciliar, para não poderem tratar de sua liberdade e não ter efeito o mandado de manutenção. Isso tudo ocorreu porque Gaspar era "homem remediado e de dinheiro, não era ignorante e com o seu poder é que tem conseguido até a sua morte o sofrimento da mãe dos autores e destes até a vinda do mesmo doutor corregedor por serem a mãe dos autores e estes além de rústicos, pobres miseráveis e *sem dinheiro para disputas judiciais*".[113]

O fato de Gaspar ser um sujeito de posses impediu Anna de enfrentá-lo na justiça enquanto viveu. Após sua morte e com a chegada do corregedor da comarca, ela sentiu-se segura e entrou com a ação de libelo cível para libertar os filhos do cativeiro ilegal, os quais, inclusive, nem podiam sair da roça do Mocambo e do sítio do Olho d'Água onde viviam, para irem à vila tratar de seus direitos, pois se encontravam presos. Francisca e Manoel – a esta altura com 32 e 30 anos, respectivamente – somente conseguiram passar procuração, dando plenos poderes ao advogado Felix Miguel de Souza Barrem para em seus nomes litigar, quando este informou ao juiz ordinário Thimoteo Espínola de Souza que seus constituintes estavam impedidos de ir à vila e, em 4 de dezembro de 1804, conseguiu que o escrivão do juiz vintenário se dirigisse à morada dos réus para colher o documento. De acordo com os autores, os réus receberam o mandado de citação expedido pelo desembargador da comarca, mas não o acataram, e inclusive rasgaram-no. Diante dessa situação, no decorrer do mês de dezembro, Francisca e Manoel fugiram. Os réus então contrataram um capitão-do-mato, que os procurou por todo aquele sertão, e os autores ficaram impossibilitados de ir à vila para tratar dos seus direitos pelo temor de serem presos.

Em 14 de junho de 1806, um ano e meio após o início da ação, Manoel conseguiu outro mandado de manutenção, mas Francisca continuou escondida nos matos. Após o mandado,

[113] APMRC, Documentos avulsos, traslado de libelo cível para proclamação de liberdade. Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805. fl. 6v.

Manoel foi à vila procurar fiador para ele e sua irmã e para citar os réus a comparecer em juízo e contrariar a causa. Contudo, os réus impetraram um mandado de prisão. O advogado dos autores entrou com um contramandado para que não fossem presos, solicitando ao "julgador que conhece as leis sobre a liberdade seja de determinar com retidão, pois os *suplicados como quase todos os homens desta vila uns são compadres, outros parentes, todos servem por um e outro lado* e os suplicantes [...] se vêm vexados e nem podem tratar de seus direitos, que é o que querem os suplicados".[114] Barrem tinha razão quando se preocupou com a rede de parentesco dos réus, pois Thimoteo Espínola de Souza, um dos homens mais abastados da região, juiz ordinário à época do início da ação, era parente dos réus.[115] O advogado dos réus solicitou outro prazo e pediu que Francisca e Manoel apresentassem fiança para as custas e os três dias de serviço em cada semana sob pena de absolvição da causa.[116]

Os herdeiros de Antônio Gaspar – a viúva Rosaura da Soledade e seus filhos e genros –, finalmente contrariaram a ação no dia 16 de setembro de 1806. Na versão dos réus, Bonifácio de Brito nunca passara licença à mãe dos autores para adquirir meios de se libertar e tampouco ela dera algum dinheiro por conta de sua liberdade. Alegaram que a história contada por Anna Mendes fora forjada por Antônio dos Santos Freitas, que era pai natural de uma irmã dos autores e uma pessoa "relaxada e mentirosa", que propusera a causa e andava tramando com o capitão Carlos José de Carvalho, por ser este inimigo de um dos réus, José Gaspar. Segundo os réus, Bonifácio de Brito procurou Antônio Gaspar para lhe pedir um crédito de 50$000 réis, a fim de pagar a liberdade de sua filha Rosa, parda, escrava de Úrsula de Setes, com promessa de dar fiador, mas não conseguiu por ser pobre e, na época, possuir apenas a mãe dos autores. Antônio Gaspar pagou a Úrsula de Setes a dívida de Bonifácio, e este lhe entregou a mãe dos autores em presença de testemunhas em 31 de maio de 1771. Gaspar levou Anna para sua casa e a ocupou em todo o serviço, e ela ali permaneceu até fugir e se ocultar de tal forma que, no decurso do tempo desta fuga – que durou um ano e meio –, concebeu Francisca e, chegando a hora do parto, foi para a casa de Antônio Ferreira que, por ser amigo do dito Antônio Gaspar, a recolheu, mandou sua mulher tratá-la, e a menina nasceu em 1773. Francisca foi batizada por escrava de Antônio Gaspar na capela de São Gonçalo da

[114] Idem, ibidem, fl. 8, grifo meu.
[115] Thimoteo Espínola de Souza, grande proprietário de escravos, foi um dos homens mais ricos da região. Cf. Almeida, *Alforria em Rio de Contas*, p. 56.
[116] A fiança foi prestada e capitão Carlos José de Carvalho responsabilizou-se pelas custas e pessoas dos irmãos Mendes.

Canabrava pelo reverendo Manoel Ferreira, e o dito padre entregou Francisca com a mãe apadrinhada àquele senhor, para esta não ser castigada pela fuga.[117]

Dessa forma, Francisca foi criada em casa de Antônio Gaspar com sua mãe até que sua mulher a expulsou de casa, por que maltratava fisicamente a filha e, por ter "fama de feiticeira". Se Anna praticava algum tipo de feitiçaria foi algo que não pude elucidar, pois o processo não traz maiores detalhes. Quiçá os réus estivessem apenas buscando tirar a força moral da mãe dos autores, injuriando-a, pois algumas testemunhas, a exemplo de Eugenia Antunes da Maya, crioula, casada, nunca ouvira falar e tampouco lhe constava que sua comadre Anna fosse feiticeira. Aliás, este foi um argumento dos réus que não mereceu atenção especial por parte do advogado Barrem no momento da réplica. Após tais acontecimentos, segundo os réus, Anna foi morar em casa de sua comadre Apolônia da Luz, no Pau a Pique, enquanto criava a autora. Após algum tempo, Francisca foi entregue a Gaspar, e Anna continuou a morar na casa de Apolônia, onde concebeu e pariu o autor Manoel e o levou para ser batizado na mesma capela da Canabrava pelo padre Manoel Ferreira, que o registrou como escravo daquele senhor. Os réus confirmaram que Anna voltou à casa de Gaspar a seu pedido, para ser ama de leite de um órfão, sobrinho de sua mulher – que estranhamente permitiu que uma mulher que expulsou por ter "fama de feiticeira" voltasse à sua casa e amamentasse a criança –, à época com cinco meses de idade, o que fez pelo tempo de dez meses. Após esse tempo, Gaspar mandou que se retirasse e procurasse dinheiro para se libertar, pois sua mulher não a queria ali. Dessa forma, Anna foi morar no arraial da Canabrava, amasiando-se com Freitas, de quem concebeu a cabra Albina, nascida após a outorga da alforria. Freitas era amigo e compadre de Antônio Gaspar, o filho, e se empenhou para Gaspar, o pai, libertar Anna. No ano de 1776, conseguiu seu intento, o que foi feito em presença dos padres Manoel Ferreira e Manoel Álvares, e de Manoel Coelho, irmão daquele Freitas, e Antônio Gaspar.[118] Os réus também alegaram que era falso o argumento de que os autores ficaram em casa de Gaspar sob pretexto de aprenderem algum ofício, pois, logo que tiveram idade, os autores foram trabalhar em todo o serviço à vista de sua mãe e ambos não tinham oficio e não sabiam ler.

Em 1793, Gaspar casou uma de suas filhas com Raimundo Pereira de Magalhães e deu Manoel em dote, sendo ele conduzido para o sítio dos Olhos d'Àgua, onde fazia todo o

[117] Sobre apadrinhamento de escravos Cf. Flávio dos Santos Gomes, "Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista", *Tempo*, n°1(1996), pp. 67-93; e Reis, "Escravos e coiteiros", pp. 332-372.
[118] A carta de alforria foi registrada em 1785, ou seja, nove anos depois, e o texto não esclarece de quem foi a iniciativa do registro.

serviço até que fugiu. Até a fuga, Francisca morava no sítio de Santa Rosa – distante nove léguas de onde Manoel residia –, em companhia da viúva de Gaspar e demais herdeiros. Os réus também afirmaram que o desembargador e corregedor da comarca nunca passou mandado de manutenção em beneficio dos autores, e quando Manoel foi encontrado e preso no povoado do Morro do Fogo, foi reconduzido para casa sem sevícias. Os réus também alegaram que os autores sempre foram seus escravos e, como tais, se desobrigavam do preceito quaresmal nos fogos daquela família. No início de dezembro de 1804, Francisca e seu irmão fizeram uma procuração, fugindo em seguida – ela, no início do mês, ele, nas proximidades do Natal – e entraram com a ação de libelo no começo de janeiro do ano seguinte. Proposta a causa, deixaram-na parada e ficaram foragidos até junho de 1806, quando conseguiram mandado de manutenção. Após este, os réus solicitaram outro mandado de prisão contra Francisca e Manoel, alegando os prejuízos que sofreriam por perderem o serviço de três dias em cada semana enquanto durasse o pleito, e porque eles poderiam escapar daquele sertão e os perderem para sempre caso o mandato de manutenção de liberdade continuasse em vigor. O pedido de prisão foi expedido pelo juiz ordinário Felipe José Brandão em novembro do mesmo ano.

Logo depois, o advogado dos autores Felix Miguel de Souza Barrem solicitou ao juiz um termo de despacho, no qual solicitava que seus autores não fossem presos e se manifestou contrariamente às acusações dos réus reafirmando as circunstâncias da escravidão injusta em que os autores viviam, negou várias declarações feitas pelos réus, e salientou que eles não tinham proposto a ação há mais tempo por serem pobres, pelo jugo do cativeiro e porque Antônio Gaspar era homem influente no arraial da Canabrava, e a mãe dos autores fora aconselhada a não fazê-lo porque não obteria êxito. Quanto à licença para viver sobre si concedida a Anna Mendes por Bonifácio, esta foi pública e notória naquele arraial, e foi Freitas, amásio de Anna Mendes, quem a fizera a rogo daquele senhor. Em decorrência desta licença, a mãe dos autores pagou dezoito oitavas de ouro a Brito, e não 50$000 réis a Gaspar como declarava a simulada carta de alforria, inclusive porque valia muito mais por ser jovem e "boa parideira". A referência à idade e ao fato de Anna ter gerado dois filhos indica o valor que possuía para aqueles que a demandavam. O advogado dos autores chamou a atenção para o costume de Antônio Gaspar de cativar pessoas forras, como aconteceu com a crioula Maria do Rosário, cria do falecido Manoel Romeu de Carvalho, que de forra e nascida de ventre livre ficou, ela e seus filhos, sob o jugo do cativeiro de Gaspar. Quando Carvalho soube do fato, enfrentou Gaspar e este acabou desistindo da crioula.

Por fim, Barrem reafirmou que os autores foram batizados como libertos, mas fora informado pelo padre da freguesia de Santo Antônio do Mato Grosso que os assentos se perderam com a morte do reverendo Francisco Barboza, que era vigário daquela freguesia. Requereu-se, então, ao padre Manoel Ferreira – que assistia naquela freguesia havia mais de quarenta anos e conhecia Anna Mendes por forra, morando em sua própria casa e cumprindo desobriga – uma certidão como prova de que havia batizado os autores, e esta foi feita com a ressalva do padre Ferreira de que não estava certo se os havia batizado por cativos ou forros, mas lembrava que antes do nascimento de seus filhos Anna Mendes pagara a Brito certa quantia por sua alforria. Ou o padre se esquivou em ajudar os irmãos Mendes, quiçá pelas pressões recebidas por seu envolvimento no caso de Jerônimo, ou a idade avançada não permitiu que se lembrasse de todos os seus paroquianos.

O advogado dos réus refutou os argumentos dos autores, afirmando que Antônio Gaspar não havia adquirido

> respeito nem serviço na câmara por ser um pobre lavrador rústico que sempre morou de favor em terras de Joanna da Silva Lemos, vivendo de sua lavoura que plantava com seus escravos que adquiridos e produzidos nunca excederam a número de dez e por isso a mãe dos autores não podia temer contender com ele sobre a liberdade dos autores, porque homem pobre não tem apoio para cousa injusta.[119]

Aqui se vêem referências às relações de poder ali postas. Pelo *transcrito público* dos réus sabe-se que Antônio Gaspar era um pequeno proprietário de escravos que, ao falecer, deixou vários herdeiros forçados e lavrava uma terra supostamente como posseiro, pertencente a Joanna da Silva Lemos, que, em 1747, era também uma média proprietária de escravos.[120] Ora, a família Pinheiro Canguçu, proprietária da fazenda do Brejo do Campo Seco, família de posses e influente no sertão, criava gado solto, em terras denominadas de *indiviso* ou pastos comuns, e não era raro pessoas como Gaspar não disporem de suas próprias terras.[121] Segundo Francisco Carlos Teixeira da Silva, a forma dominante de posse da terra no sertão era o arrendamento.[122] Não sei quantos escravos Antônio Gaspar tinha ao falecer, e tampouco ele participou do restrito meio dos cidadãos daquele termo – o senado da Câmara –, mas seu filho

[119] APMRC, Documentos avulsos, traslado de libelo cível para proclamação de liberdade. Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805, fl. 17 v.
[120] Joanna da Silva Lemos era esposa de Mateus Nunes Dourado o qual faleceu no ano de 1747. Cf. APMRC, Seção Judiciária, Série Inventários, Mateus Nunes Dourado, 1747, cx. 6, maço 12. Sobre as relações de poder cf. Scott, *Domination and the Arts*.
[121] Santos Filho, *Uma comunidade rural*, p. 208-209. Sobre ocupação territorial do Alto Sertão da Bahia, cf. Neves, *Uma comunidade sertaneja*; Idem, *Estrutura fundiária*.
[122] Terras indivisas eram áreas comunais estabelecidas "sobre superfícies cobertas de mata *caatinga* e utilizadas como pastagens naturais, sem cercas nem limites de propriedade, daí serem chamadas à época de *indiviso"*. Cf. Silva, "Pecuária, agricultura de alimentos, pp. 123-159.

homônimo, falecido em 1791, possuía nove escravos na Fazenda da Boa Esperança, na parte que coubera àquele herdeiro e onde morava com sua mulher e três filhos, vivendo da criação de gado vacum.[123] A despeito disso, a rede de relações de Gaspar com pessoas influentes daquele termo fazia com que fosse temido por pessoas como Ana Mendes e seus filhos.

Os réus também desmentiram o fato de reescravizar a crioula Maria do Rosário, alegando que ela era casada e morava em sua casa desde que ele se casara com Rosaura da Soledade. No tocante ao preço da alforria de Anna ser baixo, justificaram alegando os baixos preços alcançados pelos escravos naquela época. E, por fim, os réus contestaram o tratamento respeitoso de senhora dispensado a Anna de Brito, e alegaram que, se o padre Manoel Ferreira a conhecesse por forra, não teria duvidado se batizara os filhos da mesma por livres, como duvidou. Os réus também anexaram certidão das desobrigas do arraial da Canabrava, onde Francisca aparecia como escrava de Antônio Gaspar desde o ano de 1785 até 1804, primeiro como crioula, depois como mestiça e, finalmente, como cabra. Manoel começou a aparecer nos róis um ano após sua irmã, também como escravo do dito defunto, até o ano de 1793, quando passou a ser desobrigado nos róis do Arraial de Morro do Fogo como escravo de Raimundo Pereira de Magalhães, até 1803.[124]

Após responder aos autores, os réus, desconsiderando o mandado de manutenção da liberdade, conseguiram que o sargento-mor Joaquim Pereira de Castro prendesse os irmãos Mendes e os conduzisse à cadeia, aonde foram recolhidos no dia 11 de abril de 1807, sob alegação de que Francisca e Manoel não apresentaram quem os afiançasse diante da justiça. Na versão dos irmãos Mendes, os réus queriam impedi-los de produzir suas testemunhas, o que não aconteceu, pois eles ofereceram como fiador o guarda-mor Francisco José de Bacellar. Logo depois, o juiz determinou a soltura de Francisca e Manoel, e fez outro mandado de manutenção de liberdade, mas não os isentou das despesas com a carceragem.[125] Assim, outro embate vivido pelos autores foi citar algumas testemunhas para depor, uma vez

[123] APMRC, Série Judiciário, Série Inventários, Antônio Gaspar (Filho), 1791, cx. 28, maço 54.
[124] APMRC, Documentos avulsos, traslado de libelo cível para proclamação de liberdade. Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805, fls. 36 e verso. As listas dos róis dos confessados das freguesias que compunham o termo de Rio de Contas não foram localizadas.
[125] Cf. Regimento de 10 de outubro de 1754, que tratou dos salários, assinaturas e mais proes e percalços para todas as Comarcas e distritos das Minas, inclusive as que ficavam no "continente do Governo da Bahia, como são *Jacobina, Rio das Contas e Minas Novas do Arassuay*" (grifo meu). Este regimento afirmava que a carceragem era devida nas circunstâncias em que os "escravos presos, ou seja por culpas, ou por serem penhorados a seus senhores, e não haver depositário a eles, ou por fugidos, ou por ordem de seus senhores, sendo soltos, levarão mil e duzentos réis somente; e não lhe querendo seu senhor dar de comer, o Carcereiro lhe assistirá com o sustento necessário; levará dele, por cada escravo por dia, cento e vinte réis", http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/, consulta em 21/05/2010. As minas da Bahia receberam destaque na redação do regimento talvez por reconhecido descumprimento de tais cobranças.

que os réus as intimidavam. Doze testemunhas foram notificadas a prestar testemunho sob pena de prisão. Algumas das testemunhas dos réus também não quiseram depor de livre e espontânea vontade e foram intimadas a fazê-lo também sob pena de prisão. [126] As testemunhas de ambas as partes deram seus depoimentos e, com base nestes, o juiz proferiu a sentença. Antes disso, os advogados de ambas as partes proferiram seus arrazoados finais.

Em 3 de junho de 1808, Felix Miguel de Souza Barrem, advogado de Francisca e Manoel, concluiu suas razões finais afirmando que Anna Mendes de Brito pagara mais da metade do valor de sua alforria e, não obstante ela não possuir carta de liberdade, os autores não poderiam ser considerados cativos pois, "a favor da liberdade são muitas cousas outorgadas contra as regras gerais", citando as Ordenações Filipinas, Livro 4, Título 11, § 4º. E acrescentou que a liberdade era "de direito natural assim o diz a Lei de 6 de junho de 1755, que concorda com a citada ordenação de Título 42 muito favorecida das leis, e finalmente são mais fortes, de maior consideração as razões que há a favor da liberdade do que o que podem fazer justo o cativeiro, Alvará de dois de 16 de janeiro de 1773".[127] Barrem, assim como Mello, lançou mão da legislação colonial, Alvará de 6 de junho de 1755, e invocou o Alvará de 16 de janeiro de 1773, que extinguiu com cláusulas graduais a escravidão em Portugal e Algarves. Além dessas leis, também fundamentou sua defesa no Título 42 das Ordenações, que determinava "que não sejam constrangidas pessoas algumas a pessoalmente morarem em algumas terras ou casais". E o parágrafo 1º acrescentava: "e porque tal obrigação parece espécie de cativeiro, o qual é contra razão natural".[128] Dessa forma, Barrem fez uma leitura descontextualizada dos enunciados das leis e alvarás, a fim de corroborar o argumento de que "a liberdade é tão natural que ainda querendo não pode qualquer [um] demitir dela".[129]

Por sua vez, Ângelo Custódio de Mello, advogado dos réus, alegou que o parto segue o ventre, isto é, se Anna Mendes de Brito não pagou o valor remanescente de sua alforria e não tinha título que a respaldasse, seus filhos não poderiam ser considerados como nascidos livres.

---

[126] Quando os réus foram produzir outras testemunhas e pedir dilação do processo, o juiz indeferiu e informou às partes que, por um problema de incompetência de jurisdição – o juiz não prestou juramento – as petições para intimação das testemunhas e os despachos dos mandados de notificação das mesmas tinham sido todos anulados, pois o juiz Antônio Caetano Vilas Boas despachara sem jurisdição para fazê-lo. Esse contratempo jurídico interrompeu a causa por mais de seis meses, sendo retomada em fevereiro de 1808 com o rol dos nomes das testemunhas para embargos.

[127] APMRC, Documentos avulsos, traslado de libelo cível para proclamação de liberdade. Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805, fls. 80 v.

[128] Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XLII, § 1º, pp. 821-822. De acordo com o dicionarista, "casal também se chama uma povoação campestre de poucas casas". Cf. Bluteau, Coimbra, *Vocabulário Portuguez*, p.175-176.

[129] APMRC, Documentos avulsos, traslado de libelo cível para proclamação de liberdade. Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805, fls. 80 v.

Nas apreciações para a sentença final, o juiz ordinário Nicolau de Souza Costa considerou que Francisca e Manoel provaram que sua mãe havia recebido licença para obter dinheiro para se libertar; que Anna pagara a maior parte do valor a Bonifácio de Brito, e que Antônio Gaspar, "com dolo e má fé", havia destruído os recibos, conforme as testemunhas, que não tinham sido contestadas pelos réus em juízo. O juiz aceitou como provado que Bonifácio de Brito só não passara carta de liberdade a Anna Mendes de Brito pelo motivo de esta não o ter indenizado do resto do valor de sua liberdade, mas isto não a prejudicava pois,

> se pode manumitir o servo sem a intervenção da carta de manumissão: e se bem na frase de alguns autores digam estes que a promessa do senhor feita ao servo de o libertar o não obriga e que a liberdade não compete se não por palavras tais que exprimam a vontade do que apresentam, contudo se deve entender, na liberdade gratuita, e não no caso presente que Bonifácio de Brito não só exprimiu, e declarou a vontade de forrar a mãe dos autores por dinheiro com a licença que lhe [deu] para o arranjar para este fim, com[o] em o receber a carta de sua liberdade.[130]

Para o magistrado, estes fundamentos eram suficientes para presumir e julgar o engano, simulação, nulidade e má fé do escrito de venda, ainda mais porque o dito Bonifácio de Brito era pessoa ignorante. Segundo ele, os autores também provaram que sua mãe vivia como forra pagando desobrigas após a referida licença e pagamentos que fizera a Bonifácio, e fora nesse período que nasceram seus filhos, sem que Gaspar a assistisse, pois era liberta. Seus filhos foram batizados como forros no arraial da Canabrava, como depôs a madrinha de batismo de Francisca. Outro ponto em favor dos autores foi o fato de sua mãe não ter ficado no poder e domínio de Gaspar. Prosseguiu o juiz que os réus contestaram as testemunhas dos autores por serem pessoas miseráveis e propensas a subornos. Contudo, eram as testemunhas dos réus as mais suscetíveis a subornos, pelo fato de serem parentes e compadres deles. A sentença proferida pelo juiz, no dia 24 de janeiro de 1809, foi favorável a Francisca e Manoel, que foram reconhecidos por forros e isentos do cativeiro ilegal em que se encontravam havia trinta anos, aproximadamente, e os réus condenados a lhes pagar os dias de serviço prestados e ainda pagar as custas do processo. Os réus apelaram da sentença e, em 17 de maio de 1809, os autos foram encaminhados para o tribunal da Relação da Bahia. Como tantos outros processos, não foi possível saber o desfecho desta história na Relação.

Observa-se na ação dos irmãos Mendes, que eles temeram apelar à Justiça por receio de enfrentar um senhor que, se não era um dos *homens bons* daquele termo, tinha uma rede de relações pessoais com os poderosos locais. Dessa forma, observa-se que os homens e

[130] APMRC, Manoel Mendes e outros x Rosaura da Soledade e outros, 1805, fls. 99.

mulheres que buscaram a Justiça para lutar por suas liberdades analisavam se o contexto era ou não favorável para a ela recorrerem, pois sabiam das implicações que podiam advir de uma ação contra seus pretensos senhores. Em alguns casos, recorrer à intervenção da Justiça no âmbito local mostrou-se, de fato, infrutífero, sendo necessário galgar às instâncias superiores.[131]

O apelo à alforria na Justiça local

De que forma libertos e escravos acessaram a justiça para expor os conflitos em torno da alforria? Nas histórias aqui narradas, Rosa de Souza abordou o juiz ordinário durante um ato de correição, e Anna Mendes usou da mesma estratégia quando o corregedor da comarca visitou a vila de Rio de Contas. Contudo, nas demais ações, isso não está explícito. Creio que esses homens e mulheres conseguiam por meio de suas redes sociais um mediador, o qual lhe possibilitava o acesso a um advogado, que atuava como procurador junto à Justiça local. Cabe lembrar, que as Ordenações Filipinas determinavam que "o órfão, viúva ou outra pessoa miserável" tinham privilégio de defesa.[132] Ainda assim, o acesso à Justiça deve ter sido algo extremamente difícil para escravos e libertos como bem ficou explicito na história dos irmãos Mendes.

Observa-se também que alguns dos advogados que atuaram nessas causas tinham formação jurídica, pelo bom uso que fizeram das leis, alvarás e demais instrumentos e regras de direito disponíveis.[133] Nas primeiras ações analisadas, advogados e procuradores não usaram da legislação para legitimar suas defesas, demonstrando como era um problema fundamentarem seus pareceres nos códigos portugueses para argumentar favoravelmente à liberdade, isto porque esta não era uma categoria precisa em nenhum deles, apesar de valorizada. Até a década de 1770, havia o entendimento de que as ações envolvendo liberdade fossem de "ponderação e não de direito".[134] Nas ações aqui analisadas, alguns dispositivos legais, a exemplo de "em favor da liberdade são muitas coisas outorgadas contra

[131] Silva, "A luta pela alforria", pp. 298-299; Russell-Wood, *Escravos e libertos*, pp. 60 e 67-68.
[132] Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título V, § 3 a 5, p. 569.
[133] No levantamento feito pelo historiador Caio Boschi, dos 1.752 estudantes que estudaram na Universidade de Coimbra ao longo do século XVIII, 572 (32,6%) eram oriundos da capitania da Bahia. Cf. Boschi, "A Universidade de Coimbra" pp. 106-107. Sobre a formação dos advogados, cf. Álvaro de Araujo Antunes, *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*, São Paulo, Annablume, PPGH/UFMG, 2004.
[134] APMRC, Seção Judiciária, Série Autos Cíveis, Subsérie Libelo, Rosa de Souza x Pedro de Souza, 1758, fl. 64.

as regras gerais de direito", só passaram a ser utilizados no final do século XVIII.[135] No entanto, ao raiar do século XIX, os advogados José Fernandes Mello e Felix Miguel de Souza Barrem fundamentaram suas defesas na legislação colonial, descontextualizando-a para fundamentarem juridicamente suas defesas a favor da liberdade, o que é, sem dúvida alguma, notável dado aquele contexto. No final do século XVIII, à exceção de umas raras cabeças, geralmente pretas, como algumas envolvidas no movimento baiano de 1798, o que acontecia no mundo atlântico em termos de abolicionismo – a revolta em São Domingos, o fim gradual da escravidão na Nova Inglaterra, o movimento abolicionista inglês e francês – repercutiu pouco no Brasil.[136] A causa da liberdade se confundia com favor da liberdade, tal qual expresso nos códigos portugueses, isto é, devia-se presumi-la quando a condição de escravo de alguém se tornava duvidosa.

A tradição legislativa sobre a escravidão no Brasil foi sistematizada pelo jurista Perdigão Malheiro, autor de *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*, publicado em 1866. Como o próprio título indica, o livro tratava do escravo ante as leis positivas e a escravidão dos índios e foi uma obra de grande relevância que serviu de base a advogados e juízes para fundamentarem pareceres em defesa da liberdade dos escravos nas décadas finais do escravismo brasileiro. Na seção em que aborda as ações de liberdade e escravidão, Malheiro argumentou que "a prova incumbe àquele que reclama contra a liberdade, seja autor ou réu, se o individuo reclamado como escravo ou a cuja ação de liberdade se faz oposição, está na posse dela, pois tem a seu favor a presunção *juris* de que – *todo homem é livre por natureza*. Não assim, se tal posse de estado não há e o indivíduo tem ao contrário vivido em cativeiro."[137] A referência que Malheiro trouxe neste parágrafo foi a

[135] APMRC, Documentos avulsos, Escravos, Escolástica x Francisco José de Oliveira, 1792, fl.10. O advogado que defendeu a causa de Escolástica foi José Fernandes Duarte. Sobre o dispositivo da lei, cf. Ordenações Filipinas, Livro 4º, título 11, § 4, p. 790.

[136] Vale lembrar o ambiente letrado da vila de Rio de Contas. Francisco Moniz Barreto de Aragão, natural de Salvador era professor de gramática latina na vila quando da instauração da devassa por ocasião da Conjuração Baiana em 1798, e ele, não via "problema em reconhecer que trouxera livros de Lisboa, e considerou uma indignidade que a posse destes fosse arguida contra ele durante a devassa de 1798". O professor régio participava de reuniões na casa de Hermógenes Francisco de Aguilar, homem branco, tenente do segundo regimento e homem considerado de "poucas luzes" um pouco antes de se mudar para o Alto Sertão da Bahia. Dessa forma, é plausível pensar que possa ter feito o mesmo na vila onde fora trabalhar e tenha se reunido com homens letrados ou não para debater sobre o "desconforto com a ordem colonial do Antigo Regime português na Colônia". Cf. István Jancsó, "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII", in Laura de Mello e Souza (org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa* (São Paulo, Companhia das Letras, 1997), pp. 387-437 (p. 398, para o trecho citado). Sobre a prisão e absolvição de Aragão, cf. BNRJ, *Anais Biblioteca Nacional*, vol. XLV, pp. 168-169 e 177. Sobre a cadeira ocupada por Aragão na vila de Rio de Contas, cf. AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 99, Doc. 19293. Mapa das cadeiras de ensino professadas na capitania da Bahia no ano de 1798, nome dos respectivos professores e seus vencimentos.

[137] Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 125, grifos do autor.

do Alvará de 10 de março de 1682 e do Alvará de 6 de junho de 1755. Concordo com Silvia Lara quando afirma que a leitura de Perdigão do parágrafo do alvará de 1755 foi extraordinária, porque separa a escravização dos índios da dos negros e a descontextualiza para referendar as causas de liberdade. Contudo, as duas últimas ações aqui analisadas indicam que descontextualizar a legislação colonial em favor da liberdade foi um recurso jurídico utilizado nas causas cíveis que discutiam sobre liberdade já na virada do século XVIII para o XIX.[138] Ao que parece, Malheiro sistematizou em sua obra uma prática jurídica utilizada por alguns advogados anteriormente. Em outras palavras, coligiu jurisprudência.

Creio que a leitura da legislação colonial feita pelos advogados que atuaram em Rio de Contas na virada do Setecentos para o Oitocentos objetivava construir uma defesa legítima, respaldada na jurisprudência e em um determinado rito processual, a fim de lhes dar uma sustentação legal.[139] E esses advogados souberam apropriar-se muito bem da legislação disponível para este fim.[140] Por outro lado, os alvarás que aboliram o tráfico (1761) e a escravidão (1773) em Portugal não eram de conhecimento apenas daqueles que atuavam na justiça, tendo sido, inclusive, debatidos por um grupo de libertos da Paraíba, que os interpretaram como "esperanças de liberdade" para os cativos daquela capitania.[141]

Enfim, as experiências de escravidão e liberdade aqui narradas mostram como eram tênues os fios que separavam uma condição da outra.[142] Essas histórias evidenciam como homens e mulheres escravizados lutaram para afirmar seu estado de liberdade em uma sociedade onde a escravidão era um valor positivo, inquestionável e que ordenava as relações sociais. Contudo, cabe lembrar que em uma sociedade onde predominaram os pequenos escravistas, negros e mestiços que pertenceram às pequenas escravarias recorreram com maior frequência à Justiça para lutar por suas alforrias porque não temiam contender com senhores de pouca monta, sendo alguns, inclusive, egressos do cativeiro. As ações discutidas neste capítulo demonstram que senhores, escravos e libertos reconheceram a Justiça local como um espaço de reivindicação. Essas causas diferem dos apelos extrajudiciais arbitrados pelo rei

[138] Lara, *Legislação sobre escravos africanos*, pp. 41-43.
[139] Idem, ibidem, pp. 41-47.
[140] Álvaro de Araújo Antunes questiona a historiografia sobre Minas colonial que apresenta o corpo de funcionários da Justiça como desqualificados, cf. Antunes, "Administração da Justiça nas Minas Setecentistas", in Maria Efigênia Lage de Resende e Luiz Carlos Villalta (orgs.), *As Minas setecentistas* (Belo Horizonte, Autêntica; Companhia do Tempo), 2007, vol. 1, pp.169-189.
[141] Luiz Geraldo Silva, "'Esperanças de Liberdade'. Interpretações populares da abolição ilustrada", *Revista de História*, n°144(2001), pp.107-149.
[142] Silvia Hunold Lara, "Para além do cativeiro: legislação e tradições jurídicas sobre a liberdade no Brasil escravista", in Ricardo M. Fonseca e Airton C. L. Seelaender (orgs.), *História do direito em perspectiva* (Curitiba, Juruá Editora, 2008), p.318; Idem, "O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista", in *Africana Studia*, n° 14, 2010, pp. 73-92.

pois, conforme Russell Wood, tais ações "concentrava as atenções na instituição da monarquia, nas expectativas que os súbditos tinham em relação ao monarca, e na dimensão moral do poder".[143] A despeito de as vilas colônias reiterar a presença do rei por meio dos órgãos de administração e justiça, os homens e mulheres que apelaram à justiça local no Alto Sertão da Bahia, o fizeram porque aquele espaço lhes era mais tangível. A sentença favorável que Anna Borges obteve certamente representou um incentivo para que outros libertos buscassem a deliberação da justiça nos conflitos que vivenciavam, posto que, naquele termo de Rio de Contas, as notícias circulavam rápida e perfeitamente, deixando todos informados sobre ganhos e perdas nas contendas travadas. Não obstante, se as sentenças contrárias à liberdade, como a de Rosa de Souza, podem ter feito outros cativos desistir de apelar à justiça, também mostravam os custos materiais e transtornos que o senhor enfrentava para se defender. É provável que outros tantos homens e mulheres não buscassem a mediação da justiça por temerem a retaliação de senhores de maior influência, como Anna Mendes e seus filhos, que esperaram a morte de Antônio Gaspar para litigar, pois avaliaram que, naquele contexto, poderiam obter uma sentença que lhes fosse favorável. Obviamente, a justiça também serviu aos interesses de senhores como Pedro de Souza, Luiz de Moura Leite e Ignácia Maria de Jesus, que a ela recorreram na expectativa de restabelecerem o domínio sobre seus escravos. Por fim, o apelo de escravos e libertos à Justiça local no termo de Rio de Contas, desde a primeira metade do século XVIII, significa que essa instância esteve ao alcance da agência escrava, como demonstra os exemplos aqui narrados, o que é, de fato, extraordinário. Na centúria seguinte a prática de recorrer à justiça consolidou-se paulatinamente entre os subalternos.

[143] Russell Wood, "Vassalo e soberano", p. 233.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mão-de-obra escrava constituiu a principal força de trabalho nas Minas do Rio de Contas desde a descoberta das lavras auríferas, e quiçá antes, como sugere o testemunho de vida do pai de Anna Mendes Ribeiro, personagem que abriu esta tese e nos guiou pelas serras, montanhas e riachos onde o nobre metal luziu, e nos apresentou a sua experiência como escravista no alvorecer da formação daquela sociedade. Centenas de escravos nascidos na África foram levados para a extensa região do Alto Sertão da Bahia, a exemplo da escrava de nação angola, Grasia, mãe de Anna Mendes Ribeiro, movidos pelo sonho de prosperidade de gente como Pedro Mendes Ribeiro, senhor de Grasia e pai de sua filha. No entanto, a despeito da motivação inicial dos senhores, muitos escravos que foram para a região terminaram empregados na policultura, na pecuária, no pequeno comércio que movimentavam a região, além do transporte de mercadorias desde o porto de Salvador até o Alto Sertão da Bahia, e desta região para os sertões da capitania de Minas Gerais. O escravo era utilizado no trabalho da mineração, na lavoura, no transporte, na pecuária, nos oficios mecânicos, como ferreiro, carpinteiro, sapateiro, alfaiate, barbeiro, músico, bem como nas mais diversas atividades de ganho, o pequeno comércio sobretudo, nos povoados e arraiais espalhados pela região. Vários desses escravos trabalhavam pelo sistema de jornal, o que lhes possibilitava a acumulação de pecúlio e o investimento em projetos como a alforria. A descoberta do ouro nas minas de aluvião no termo de Rio de Contas atraiu um contingente de pessoas de diversas partes da capitania da Bahia, bem como de outras regiões do império ultramarino português. Ao esgotar um veio, os mineradores deslocavam-se para outras áreas à procura de novas lavras, e essa particularidade da atividade mineradora não logrou fixar na região um contingente populacional expressivo. Assim, no mapeamento dos residentes nas freguesias do Arcebispado da Bahia da década de 1770, período em que a exploração aurífera ja se exaurira havia algum tempo, o termo de Rio de Contas contribuía apenas com 2% da população, sendo, portanto, uma região parcamente povoada.[1] Por isso, chama a atenção a particularidade da sociedade escravista que se estabeleceu ali, quiçá por se situar nos caminhos entre a Cidade da Bahia, importante porto escravista da América portuguesa e sua

[1] AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 47, D. 8750. Biblioteca Nacional, *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 32 (1910), pp. 288-290.

capital até 1763, e a região mais próspera da colônia no decorrer do século XVIII, a capitania de Minas Gerais.

A sociedade escravista que se formou no termo de Rio de Contas, na qual Anna Mendes Ribeiro, em tenra idade, tornou-se senhora de pouco mais de uma dezena de escravos, caracterizou-se pela pequena posse, sendo reduzido o percentual de grandes escravistas, detentores de escravarias numerosas. A grande maioria dos senhores da região dedicava-se a cultivar alimentos para consumo local e à criação de animais em sítios e roças que usualmente empregavam até dez escravos, os quais viviam em rústicas moradias com o proprietário e sua família. A dispersão da posse de escravos caracterizou a região, sendo que 95% dos homens e mulheres que ali legaram bens possuíam escravos. Esse perfil difere do que foi encontrado em outras regiões da capitania da Bahia, em especial o Recôncavo açucareiro, e se assemelha mais à região fumageira bem como às vilas mineradoras da capitania de Minas Gerais. O perfil dos escravos residentes no termo de Rio de Contas foi, inicialmente, africanizado, a exemplo da escravaria herdada por Anna Mendes Ribeiro na década de 1720, período áureo da mineração. À medida que o ouro foi rareando, os escravistas da região – que já investiam em outras atividades, tais como roças de mantimentos, pecuária e, posteriormente, a cultura do algodão – passaram a recorrer cada vez menos ao tráfico transatlântico para repor suas escravarias, resultando daí um expressivo número de cativos nascidos no Brasil. Essa transformação demográfica se confirma pelo expressivo percentual de crianças na faixa de 0 a 12 anos de idade, sugerindo também que, ali, a reprodução endógena e a família escrava lograram êxito. Assim, foi em meio às pequenas escravarias que crianças como Ana, filha do casal Filipe e Leonor, escravos de Anna Mendes Ribeiro viveram sua infância, e seus pais alimentaram expectativas de alforria.

O cenário aqui esboçado possibilitou que os escravos residentes no termo de Rio de Contas acumulassem pecúlio em atividades que lhes proporcionavam uma relativa mobilidade pelos arraiais e povoados da região, adquirindo contatos e conhecimentos importantes sobre o funcionamento daquele mercado, das relações de poder ali estabelecidas, bem como sobre o funcionamento da burocracia colonial. Isso explica, em parte, por que em Rio de Contas muitos libertos procuraram o tabelionato de notas para registrar suas alforrias, fenômeno frequente naquele termo durante todo o Setecentos. Mas não se pense que a alforria esteve ao alcance da maioria dos escravos ali residentes. A grande maioria dos senhores locais alforriou apenas um escravo durante suas vidas, sendo o perfil desses proprietários bastante eclético, compreendendo desde senhores abastados e conhecidos sertanistas a homens livres pobres,

libertos e, em casos raros, escravos que tinham a posse de escravos. Ao acompanhar a trajetória de alguns senhores, foi possível constatar que aqueles que detinham as maiores escravarias alforriaram, proporcionalmente, menos escravos que seus pares menos abastados, o que já não é novidade na historiografia da escravidão.[2] Por outro lado, a análise do perfil do liberto comparado ao perfil do cativo de Rio de Contas evidenciou que o acesso à alforria era limitado para muitos escravos, especialmente para os nascidos na África, enquanto os nascidos no Brasil levaram vantagem, em especial os mulatos, com destaque para as crianças, sem disparidades entre os sexos, o que também foi constatado por alguns estudiosos do tema para outras partes da América portuguesa. Cabe destacar que as mulheres tomaram a dianteira no processo de manumissão, também à semelhança de outros contextos, inclusive os economicamente mais dinâmicos da América portuguesa, como também da América espanhola. A forma como essas mulheres e crianças obtinham a alforria sugere tanto o grau de afetividade nas relações mantidas com seus senhores, quanto suas iniciativas e a dos seus parentes no processo da manumissão.

A análise dos tipos de alforria em Rio de Contas indica que as pagas incondicionais encontraram terreno fértil ao longo de todo o século XVIII, um exemplo da força do direito costumeiro ao pecúlio e do protagonismo escravo. As alforrias gratuitas foram mais frequentes no período áureo da mineração, enquanto aquelas que impunham algum tipo de condição foram menos usuais. As mulheres levaram vantagem sobre os homens nas alforrias pagas, enquanto naquelas que envolveram algum tipo de condição, os homens estiveram melhor representados. Já as alforrias gratuitas contemplavam principalmente as crianças, sem muita diferença entre os sexos, indicando que as oportunidades de os homens obterem alforria eram maiores na infância. Cabe observar que muitos senhores reconheceram seus filhos escravos, alforriando-os gratuitamente. Certamente o tipo de alforria obtida por um escravo era fruto da relação que mantinha com seu senhor, o que poderia ter implicações sobre as experiências de liberdade e domínio por ambos vividas. O liberto Francisco Martins Guerra, por exemplo, não compartilhava da opinião da senhora Ignês de Araujo sobre a relação liberto/patrono. Ignês acreditava que tinha direito à herança da falecida esposa de Guerra porque fora sua senhora. Por sua vez, Guerra questionou judicialmente o suposto direito de patrona de Ignês, porque sua falecida esposa pagara por sua alforria, no que estaria amparado por provisão régia. Dessa forma, a alforria paga parece ter possibilitado uma experiência de liberdade diferente daquela obtida pela alforria gratuita, ao menos para alguns libertos.

[2] Slenes, "A 'Great Arch' Descending", p. 107.

Contudo, a revogação da alforria era uma ameaça evocada por vários senhores nos textos das cartas de liberdade e, cabe lembrar, ameaça amparada pela legislação colonial.

Como então entender os significados da alforria paga na região? Creio que as circunstâncias em que viviam os cativos de Rio de Contas – uma região de fronteira e ponto de passagem de comerciantes de escravos que se dirigiam à capitania de Minas Gerais – trouxessem insegurança e instabilidade para a vida dos libertos. Para se resguardarem da reescravização, por não se sentirem seguros apenas com o reconhecimento social de suas alforrias, os libertos amiúde registravam suas cartas de em cartório. O registro em cartório, além disso, garantia as condições em que a alforria fora acordada, inclusive para os pequenos escravistas que quisessem evitar futuras contendas judiciais.

Entretanto, o registro da carta de alforria não necessariamente significou segurança para os libertos, tendo vários deles apelado à Justiça para manter a liberdade. Por sua vez, senhores de pequenas posses também buscaram a Justiça para manter seus escravos em cativeiro. Se escravos e libertos apelaram à Justiça, era porque sabiam da possibilidade de uma autoridade superior a seu senhor acolher suas demandas. É plausível supor que esses sujeitos tinham algum conhecimento de como funcionava a burocracia judicial ou então conheciam pessoas que os auxiliaram nesse sentido. Entretanto, não houve na América portuguesa uma legislação específica nos moldes das *Sete Partidas*, como na América espanhola, que assegurava alguns direitos aos escravos. Mas também não se proibia o escravo de apelar à Justiça. Ao contrário, os praxistas versados em direito português orientavam sobre como proceder nos casos em que alguém quisesse provar que outrem fosse seu escravo, ou em que o escravo pretendesse ser livre ou em que um senhor pretendesse que outrem fosse "seu liberto" com o objetivo de garantir o direito de patronato.[3] Observa-se que advogados e procuradores que defenderam escravos e libertos nos tribunais de primeira instância tiveram problema para fundamentar seus pareceres favoravelmente à liberdade, pois nos códigos portugueses esta não era uma categoria precisa, a despeito de ser valorizada. Ao descontextualizar a legislação colonial, os advogados que atuaram em Rio de Contas no alvorecer do século XIX buscavam fundamentar juridicamente a liberdade como direito natural, um viés iluminista. Ao contrário de ser um texto estático, a legislação estava sujeita a interpretações diversas pelos agentes sociais – escravos, libertos, senhores e advogados – que a ela apelaram para pressionar e reivindicar o benefício da liberdade.[4] Neste sentido, a lei não dotou o escravo automaticamente de uma

[3] Costa, *Tratado da forma dos libelos*, pp. 213-214.
[4] Lara, *Legislação sobre escravos africanos*, pp. 33-34.

"personalidade moral", como argumentou Frank Tannenbaum.[5] Antes, foram os sujeitos históricos que apelaram à Justiça, se apropriaram da legislação ou a descontextualizaram para fundamentar juridicamente suas causas. Exemplar nesse sentido foi a trajetória de Ana, filha de Filipe e Leonor, escravos de Anna Mendes Ribeiro, uma entre várias crianças escravas que, em tenra idade, obteve sua alforria. A circunstância em que Ana foi alforriada foi incomum, pois após a morte de sua senhora o juiz de órfãos retirou o direito que seu senhor teria sobre os bens da viúva, bem como sobre seus filhos, sendo Ana levada a leilão para pagar as custas do processo de inventário. Arrematada pelo meirinho daquele juízo, não por acaso marido de sua madrinha, Ana seria alforriada na mesma ocasião. A liberdade de Ana foi permeada pela vulnerabilidade sendo, por mais de uma década, ameaçada por "pessoas inescrupulosas" até que, finalmente, obteve sentença final favorável.[6] A história de Ana não difere da de muitos libertos que viveram um cotidiano repleto de incertezas, inclusive porque sua família permaneceu no cativeiro do senhor que queria reescravizá-la. Não se pense que o acesso que Ana teve à Justiça esteve ao alcance da maioria dos libertos. Contudo, sua história, a despeito de não ter sido típica, possibilita refletir sobre as nuanças e ambiguidades que permearam a experiência de escravos e libertos na sociedade escravista que se formou no termo de Rio de Contas. Teria sido essa uma experiência comum a outros espaços da América portuguesa no Setecentos? A resposta pode encontrar-se em outros "arquivos profundos" espalhados pelo Brasil afora.

[5] Cf. Frank Tannenbaum, *Slave and Citizen: The Negro in the Americas,* Vintage Books, New York, 1963.
[6] Sobre a centralidade da lei na interpretação de Frank Tannenbaum, a definição do caráter do regime escravista nas Américas e a utilização da justiça na reivindicação de direitos pelos escravos na América espanhola, cf. La Fuente, "Slave Law and Claims-Making in Cuba", pp. 339-369.

Fontes Manuscritas

Arquivo Público Municipal de Rio de Contas (APMRC)

Fundo Tabelionato

Série: Autos Cíveis

Subsérie: Livros de Notas do Tabelionato (1727- 1850) Livros 01-26.

Subsérie: Inventários *post-mortem* (1724-1810) Cx. 01-43.

Subsérie: Livros de Registro de inventários *post*-mortem (1733-1824) Livros 01-03.

Subsérie: Livros de Registro de Testamentos (1802-1810) Livros 01.

Subsérie: Testamentos (documentos avulsos século XVIII).

Subsérie: Ação de Agravo Cível (1745-1810) Cx. 01-02

Subsérie: Ação de Embargo (1732-1810) Cx. 01-03

Subsérie: Ação de Execução de Sentença (1727-1810) Cx. 01-15.

Subsérie: Ação de Justificação (1726-1810) Cx. 01-09.

Subsérie: Ação de Mandato (1733-1810) Cx. 01-02.

Subsérie: Ação de Notificação (1726-1810) Cx. 01-06.

Subsérie: Ação de Penhora (1734-1796) Cx. 01.

Subsérie: Ação de Protesto (1749-1749) Cx. 01.

Subsérie: Ação de Sequestro (1727-1810) Cx. 01-02.

Subsérie: Ação Sumária (1762-1810) Cx. 01-02.

Subsérie: Autos de Libelos Cível (1726-1810) Cx. 01-14.

Ações de liberdade (documentos avulsos) século XVIII

Fundo Câmara Municipal

- Correição (1727-1766) Cx.01, Maço 01.
- Registro de Decretos, posturas e leis (1766-1810) Cx.01, Maço 01.
- Termos diversos (1728-1810) Cx. 02, Maço 01 e 02.
- Termos de juramento e posse (1750-1810) Cx. 02, Maço 03.
- Registro de donativos (1729-1790) Cx. 03, Maço 01.
- Termo de Vereação (1752-1810) Cx. 03, Maço 01.
- Caderno das Entradas (1733-1810) Cx. 04, Maço 01 e 02.
- Caderno das cabeças (1747-1810) Cx. 05, Maço 01.

- Caderno de cobrança (1771-1810) Cx. 05, Maço 02.
- Caderno de contagem (1791-1802) Cx. 05, Maço 02.
- Caderno das coletas (1792-1802) Cx. 05, Maço 02.
- Receita e despesa (1771-1814) Cx. 06, Maço 01.
- Correspondências recebidas e expedidas (1771-1810) Cx. 06, Maço 02.
- Livro de Matrícula de Escravos 1748 e 1749.

Arquivo do Estado da Bahia (APEB)

Fundo Governo Geral/Governo da Capitania
Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais
Série Correspondência recebida pelo governo da Bahia, juiz ordinário de vilas da Bahia, 1765, maço 201-1, juiz ordinário da vila de Minas do Rio de Contas, 1765.
Série Registro de pedido de passaporte para escravos e de guias para despachos de embarcações (1759-1772), maço 249.
Série Patentes e Alvarás do Governo. 1738-1745. Maço 356.

Fundo Tribunal da Relação
Série Correspondências Recebidas de Juízes, Promotores, Desembargadores.
Série Livro de Alvarás, Provisões maço 509, fl. 228.

Série Livro de Alvarás, provisões, maço 538, fls. 294 a 294v.

Seção Judiciária
Série inventários *post mortem* Caetité, 1760-1810.
Seção microfilmagem
Ordens Régias – (1718 a 1810).

Arquivo Nacional (AN) Rio de Janeiro

Fundo/Coleção: Provedoria da Fazenda Real de Santos (7T). Decreto de criação e regulamentação de intendências para recolhimento de capitação e censo nas capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, Códice 445, vol. 9, fls.21 a 22v.

Biblioteca Nacional (BN) – Rio de Janeiro

Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 32, 1910.
Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 37, 1915.
Documentos Históricos, Provisões, 1725-1727, vol. 47.

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate

AHU_ACL_CU_005, cx. 16, D. 1365.
AHU_ACL_CU_005, cx. 16, D. 1403.
AHU_ACL_CU_005, cx. 20, D. 1824.
AHU_ACL_CU_005, cx. 21, D. 1842.
AHU_ACL_CU_005, cx. 25, D. 2313.
AHU_ACL_CU_005, cx. 28, D. 2554.
AHU_ACL_CU_005, cx. 30, D. 2769.
AHU_ACL_CU_005, cx. 34, D. 3074.
AHU_ACL_CU_005, cx. 37, D. 3336.
AHU_ACL_CU_005, cx. 37, D. 3353.
AHU_ACL_CU_005, cx. 39, D. 3598.
AHU_ACL_CU_005, cx. 40, D. 3641.
AHU_ACL_CU_005, cx. 54, D. 4677.
AHU_ACL_CU_005, cx. 67, D. 5709.
AHU_ACL_CU_005, cx. 94, D. 7560.
AHU_ACL_CU_005, cx. 113, D. 8851.
AHU_ACL_CU_005, cx. 147, D. 11252.
AHU_ACL_CU_005, cx. 148, D. 11368.
AHU_ACL_CU_005, cx. 150, D. 11476.
AHU_ACL_CU_005, cx. 172, D.13001.
AUH_CU_005, cx. 185, D.13609 e D.13614.
AHU_ACL_CU_005, cx. 208, D. 14803.
AHU _ACL_CU_005, cx. 211, D. 14931.
AHU _ACL_CU_005, cx. 212, D. 14951.

AHU_ACL_CU_005, cx. 213, D. 15016.

AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.01, D. 85.
AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.01, D. 96.
AHU, Códice Eduardo Castro Almeida, cx.10, D. 1804-1819.
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 56, D. 10309 a 10318.
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 59, D. 11.317.
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 92, D. 17962.
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx.92, D. 17963.
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 92, D. 17964
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 92 , D. 17955.
AHU, Códice Eduardo Castro e Almeida, cx. 93, D. 18173.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Portugal

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, maço 63, n° 4, fl. 12v, Mapas das Instituições eclesiásticas e freguesias da Ilha dos Açores e Baía, Brasil que recebem editais, 1792.
Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa/028/08015, Processo Luís Mendes de Sá, 1733-10-20/1739-10-18.
Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, 26º Caderno de Solicitantes, fl. 205.
Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, 129º Caderno de Solicitantes, fls. 17-20.

Arquivo Pessoal Márcio Santos

Mapa da maior parte da costa e do sertão do Brazil: extraído do original do Padre Cocleo, in Arquivo Histórico do Exército, Divisão de História – Mapoteca.

Fontes Impressas

ACCIOLI, Ignácio de C. e S. *Memórias históricas e políticas da Província da Bahia*. Anotações de Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, vol. II, 1925.

_____. *Memórias históricas e políticas da Província da Bahia*. Anotações de Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, vol. VI, 1940.

AGUIAR, Durval Vieira. *Descrições práticas da Província da Bahia, com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*, Rio de Janeiro: Cátedra, Brasília: INL, 1979.

ANDREONI, João António (André João Antonil). *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas* (Texto da edição de 1711). Introdução e vocabulário por Alice P. Canabrava. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

ANNAES do Arquivo Público e Inspetoria dos Monumentos. Direção e Redação BARROS, Francisco Borges de. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1933, vol. 22.

BLUTEAU, Rapahel. *Vocabulário Portuguez e Latino, aulico, anatomico, architectonico*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

BREMEU, Antônio Cortez. *Universo Jurídico ou Jurisprudência Universal, Canônica e Cesárea regulada pelas disposições de ambos direitos, comum e pátrio oferecido ao príncipe Nosso Senhor D. Joseph*. Lisboa: Oficina de Domingos Rodrigues, 1749.

CABRAL, Antonio Vanguerve. *Epílogo jurídico de vários casos cíveis, e crimes concernentes ao especulativo, & pratico*. Lisboa: Oficina Antonio Pedrozo Galram, 1729.

CAMINHA, Gregorio Martins. *Tratado da Forma dos Libelos, das Alegações Judiciais, do processo do Juízo Secular e Eclesiástico e dos Contratos com suas glosas*. Coimbra: Oficina dos Irmãos e Sobrinho Ginioux, Impressores do Santo Oficio, 1764.

COSTA, Miguel Pereira da. "Relatório apresentado ao vice-rei Vasco Fernandes Cezar, pelo mestre-de-campo de engenheiros Miguel Pereira da Costa, quando voltou da commissão em que fora ao districto das minas do Rio das Contas". *In* NEVES, Erivaldo F. e MIGUEL, Antonieta (Org.). *Caminhos do Sertão: ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios colônias dos sertões da Bahia*. Salvador, Ed. Arcádia, 2007, pp. 33-58.

CÓDICE Costa Matoso. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro e outros papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, vol. 1.

DELGADO, Joaquim Quaresma. Derrota das Minas da Jacobina para as do rio das Contas. *In* NEVES, Erivaldo F. e MIGUEL, Antonieta (Org.). *Caminhos do Sertão: ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios colônias dos sertões da Bahia*. Salvador, Ed. Arcádia, 2007, pp. 80-87.

FREIRE, Felisbelo. *História Territorial do Brasil (Bahia, Sergipe e Espírito Santo)*. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo/Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1988, vol. 1 (Ed. Fac-similar).

FONTES Históricas do Direito Português. http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual prático judicial, cível e criminal*. Lisboa: Oficina de Joze Antonio Plates, 1750.

LEYTAM, Antonio Lopes. *Liber Utilissimus Judicibus, et advocatis ad praxim de judicio Finium Regundorum*. Coimbra: Typ. Ludovici Secco Ferreyra, 1747.

LARA, Silvia H. "Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa". In José Andrés-Gallego (coord.). *Nuevas Aportaciones a La História Jurídica de Iberoamérica*. Colección Proyectos Históricos Tavera, Madrid, 2000.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil. Ensaios históricos, jurídicos, sociais*. Petrópolis: Vozes, 1976, v.1.

MORAIS, Francisco. *Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil*. Brasília/Coimbra: Universidade de Coimbra/Instituto de Estudos Brasileiros, 1949.

ORDENAÇÕES Filipinas: Código Filipino, ou, ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandato d'el-Rei D. Felipe I. Ed. Fac-similar da 14ª edição, segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília (DF): Senado Federal, 2004. 4 volumes. Ed. fac-similar.

SPIX, Johann Baptist e VON MARTIUS, Karl Friedrich Philipp. *Viagem pelo Brasil, 1817-1820*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1981, v. II.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII.* Salvador: Editora Itapuã, 1969.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. "Notícias ao Arcebispado da Bahia para suplicar a sua Majestade em favor do culto divino e salvação das almas". *RIHGB,* Tomo 54, Parte I, (1891), pp. 321-364

Referências

AGUIAR, Marcos Magalhães de. "Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial". Tese doutorado, USP, 1999.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. "A população escrava em Minas Gerais". *Revista Eletrônica de História do Brasil,* vol. 3, n° 1(1999), pp. 38-53.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas, Bahia – Século XIX*. Salvador: Edufba, 2012.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume/PPGH-UFMG, 2004.

_____. "Administração da Justiça nas Minas Setecentistas". *In* RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 1, pp.169-189.

ATAÍDE, Gonçalo Pereira de. *Minas do Rio de Contas, hoje município do Rio de Contas*. Bahia: Typ. São Miguel, 1940.

AZEVEDO, Thales de. "Os censos do Século XVIII", *Revista Brasileira de Estatística*, n° 64 (1955), pp. 339-345.

BARICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARTH, Frederik. "Grupos étnicos e suas fronteiras". In Philippe Poutgnat e Jocelyne Streiff-Fenart (Orgs.). *Teorias da Etnicidade.* São Paulo: UNESP, 1997, pp.187-222.

BELLINI, Ligia. "Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de Alforria". In REIS, João José (Org.) *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/ USP, 2004.

BICALHO, Maria Fernanda. "As câmaras ultramarinas e o governo do Império". In FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊIA, Maria de Fátima (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.189-221.

BILBAO, Claudio Moisés Ogass. "Por mi precio o mi buen compartamiento: oportunidades y estragegias de manumisión de los esclavos negros y mulatos em Santiago de Chile, 1698-1750". *HISTORIA*, v. 1, n° 42 (2009), pp. 141-184.

BOSCHI, Caio. "A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais". *Estudos Históricos*, vol. 4, n° 7(1991), pp. 100-111.

BOTELHO, Tarcísio. "População e escravidão nas Minas Gerais, c. 1720". *XII Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População*, Caxambu, 2000, pp. 48-53.

_____."Família e escravidão em uma perspectiva demográfica: Minas Gerais (Brasil) século XVIII". In Douglas Cole Libby e Junia Ferreira Furtado, *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 195-222.

_____."A família escrava em Minas Gerais no século XVIII". *in* RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 1, pp. 455-476.

BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

BROWN, Michel F. "On Resisting Resistance", *American Anthropologist*, New Series, vol. 98, n° 4 (1996), pp. 729-735.

BURKE, Peter. *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

BURKE, Peter e POTER, Roy (Orgs.). *História Social da Linguagem*, São Paulo: UNESP, 2007.

CAMARINHAS, Nuno. "O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). Disponível http://www.almanack.usp.br/PDFS/9/AB-9_artigos-02.pdf, acesso em 20/09/2010.

_____. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o Imperio colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/ Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.

CHALOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma historia das ultimas décadas da escravidão na corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHAMBERS, Douglas B. "Etnicity in the Diaspora: The Slave-Trade and the Creation of African 'Nations' in the Americas". *Slavery and Abolition*, vol. 22, n° 3 (2001), pp. 25-39.

CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX". In *Antropologia do Brasil:* mito, história, etnicidade. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp.123-144.

_____. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª edição, 2012 [orig. 1985].

COSTA, Iraci del Nero da. "As populações das Minas Gerais no século XVIII: um estudo de demografia histórica". *Revista Crítica Histórica*, Ano II, n° 4, 2011, pp. 176-197.

_____; SLENES, Robert W. e SCHWARTZ, Stuart B."A família escrava em Lorena (1801)". *Estudos Econômicos*, vol. 17, nº 2 (1987), pp. 245-295.

DAMÁSIO, Damásio. "Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX". Dissertação de mestrado, UNICAMP, 1995.

DÍAZ, Aisnara Perera e FUENTES. *María de los Ángeles Meriño. Para librarse de lazos, antes buena família que Buenos brazos: apuntes sobre La manumisión em Cuba*. Santiago de Cuba: Editorial Oriente, 2009.

EISENBERG, Peter. "Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX". *Estudos Econômicos***,** vol. 12, nº2 (1987), pp. 175-216.

_____."A carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX". In: *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1989, pp. 245-254.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. "Mulheres Forras – Riqueza e estigma social". *Revista Tempo,* n° 9 (2000), pp. 65-92.

_____. "Sinhás Pretas, Damas Mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)". Tese Professor Titular, UFF, 2004.

_____."Damas Mercadoras – as Pretas Minas no Rio de Janeiro (século XVIII a 1850)". In SOARES, Mariza de Carvalho (Org.). *Rotas Atlânticas da Diáspora Africana: da baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: Editora da UFF, 2007, pp. 101-134.

FERRAZ, Lizandra Meyer. "Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em Campinas no Século XIX". Dissertação de mestrado, UNICAMP, 2010.

FERREIRA, Elisangela Oliveira. "Os laços de uma família: da escravidão à liberdade nos sertões do São Francisco". *Afro-Ásia*, nº 32 (2005), pp. 185-218.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII.* Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1999.

_____. "Furores sertanejos na América portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio São Francisco, Minas Gerais (1736)". *Oceanos*, n º 40 (1999), pp. 128-144.

FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativeiro e Liberdade,* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FONSÊCA, Humberto José. "Vida e morte na Bahia colonial: sociabilidades festivas e rituais fúnebres (1640-1760)". Tese doutorado, UFMG, 2006.

FONSECA, Thais Nívia de Lima. "História Cultural e história da educação na América portuguesa". *Revista Brasileira de História da Educação*, nº 12, pp. 54-73, disponível em www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos/**thaisniviadelimaefonseca**.rtf, acesso em 20/05/2010.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910).* Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Ed. da USP, 1989.

FREIRE, Jonis. "Escravidão e família escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista". Tese doutorado, UNICAMP, 2009.

_____. "Alforrias e tamanho das posses: possibilidades de liberdade em pequenas, médias e grandes propriedades do sudeste escravista", *Varia História*, vol. 27, nº 45 (2011), pp. 211-232.

FONER, Eric. "O significado da Liberdade", *Revista Brasileira de História*, vol. 8, n° 16, (1988), pp. 09-36.

FURTADO, Júnia Ferreira. "Família e relações de gênero no Tejuco: o caso de Chica da Silva", *Varia História*, n° 24 (2001), pp. 33-74.

_____. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. "Quem nasce, quem chega: o mundo dos escravos no Distrito Diamantino no arraial do Tejuco". *In* LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira. *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 223-250.

_____. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da real extração*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFMG, 2008.

GUARINELLO, Norberto Luiz. "Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no Mundo Romano". *Revista Brasileira de História*, vol. 26, n° 52 (2006), pp. 227-246.

GASPAR, Tarcísio de Souza. "'Estas vozes proferidas (...) em si são nada, mas são sinais de muito': murmurações nos furores sertanejos de 1736 em Minas Gerais", *Revista de História*, n° 162 (2010), pp. 73-104.

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro/ Brasília: Paz e Terra/ CNPq, 1988.

GOMES, Flávio. "Um Recôncavo, dois sertões e vários mocambos: quilombos na capitania da Bahia, 1575-1808". *História Social*, n° 2 (1995), pp. 25-54.

GOMES, Flávio dos Santos. "Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista". *Tempo*, n°1(1996), pp. 67-93.

GOMES, Josildete. "Povoamento da Chapada Diamantina". *Revista IGHB*, nº 77 (1952), pp. 221-238.

GONÇALVES, Andréa Lisly. "As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas Colonial e Provincial". Tese de Doutorado, USP, 1999.

_____."As técnicas de mineração nas Minas Gerais do século XVIII". *In* RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 2, pp. 187-204.

GONÇALVES, Jener Cristiano. "Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716-1815)". Dissertação de mestrado, UFMG, 2006.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro *et all*. "Famílias escravas em Minas Gerais nos inventários e registros de casamento: o caso de São José dos Rio das Mortes, 1743-1850". *Varia História*, vol. 23, n° 37 (2007), pp. 184-207.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira.* São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRENDI, Edoardo. "Repensar a micro-história? In REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise.* Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 251-262.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade na Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. "Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos", *Estudos Históricos*, n° 27(2001), pp.63-83.

_____. "Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX". *In* LARA, Silvia H. & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp, 2006, pp. 101-128.

_____."Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial". Disponível http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_forum-01.pdf, acesso em 12/06/2008.

GUEDES, Roberto. "A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX)". *Afro-Ásia,* nº 35 (2007), pp. 83-142.

_____. *Egressos do Cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850).* Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2008.

GUINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história.* São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GUINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico & PONI, Carlo (orgs.). *A micro-história e outros ensaios.* Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand Brasil, 1989.

GUIMARÃES, Carlos Magno e REIS, Flávia Maria da Mata. "Agricultura e mineração no século XVIII". In RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *As minas setecentista.* Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 1, pp. 321-335.

HENRY, Louis. "Temas de pesquisa, fontes e métodos da demografia histórica do Brasil". *Revista de História*, vol. 53, nº 105, (1976), pp. 63-79.

_____. *Técnicas de análise em demografia histórica*. Curitiba: Editora UFPR, 1977.

HESPANHA, António Manuel. "Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro". In Eduardo França Paiva (Org.), *Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (Séculos XVI-XVIII).* São Paulo: Annablume, 2006, pp. 21-41.

HIGGINGS, Katheleen. *Licentious Liberty in a Brazilian Gold-Mining Region: slavery, gender, and social control in eighteenth-century Sabará-Minas Gerais.* University Park: Pensylvania State University Press, 1999.

IVO, Isnara Pereira. *Homens de Caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2012.

JANCSÓ, István. "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII". In SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997, vol. 1, pp. 387-438.

JOHNSON, Lyman L. "Manumission in Colonial Buenos Aires, 1776-1810", *The Hispanic American Historical Review*, vol. 59, n° 2 (1979), pp. 258-279.

JOHNSON, Walter. "Agency: A Ghost Story". *In* FOLLETT, Richard; FONER, Eric e JOHNSON, Walter. *Slavery's Ghost: The Problem of Feedom in the Age of Emancipation*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2011, pp. 8-30.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850).* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S. "A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa": a situação atual do debate nas Américas. *Afro-Ásia*, n° 45(2012), pp. 95-121.

LA FUENTE, Alejandro de. "Slave Law and Claims-Making in Cuba: The Tannenbaum Debate Revisited". *Law and History Review*, n° 22, vol. 2 (2004), pp. 339-369. Disponível http://www.historycooperative.org/journals/lhr/22.2/forum_fuente.html#REF3, acesso em 18/02/2012.

LAW, Robin. "Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre os significados do termo 'mina'". *Tempo*, n° 20 (2006), pp.109-131.

LARA, Silvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. “Blowin’ in the wind: E.P.Thompson e a experiência negra no Brasil”. In: *Projeto História*, nº 12 (1995), pp. 43-56.

_____. *Ordenações Filipinas, Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999 (Retratos do Brasil; 16).

_____. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. “Para além do cativeiro: legislação e tradições jurídicas sobre a liberdade no Brasil escravista”. In FONSECA, Ricardo M. & SEELAENDER, Airton C. L. (orgs.). *História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2008, pp.315-329.

_____. “O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista”. *Africana Studia*, n° 14 (2010), pp. 73-92.

LEMES, Fernando Lobo. “Poder local e rede urbana nas minas de Goiás”. *História,* v. 1, n°28 (2009), pp. 381-413.

LEMOS, Maria do Carmo. “A justiça nas freguesias da comarca de Vila Rica no século XVIII: normatização e costumes”. *Revista Eletrônica de História do Brasil*, vol. 7, n° 2 (2005), pp. 6-19.

LIBBY, Douglas Cole. “As populações escravas das Minas Setecentistas: um balanço preliminar”. In RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas.* Belo Horizonte: Autêntica/Companhia do Tempo, 2007, vol. 1, pp. 407-438.

LIBBY, Douglas Cole & FRANK, Zephyr. “Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810”. *Revista Brasileira de História*, vol. 29, n° 58 (2009), pp. 383-415.

LIBBY, Douglas C. e PAIVA, Clotilde Andrade. “Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José del Rey em 1795”. *Revista de Estudos de População*. Disponível www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol17_n1e2_2000/vpç17_n1e2_2000_2artigo17_46.pdf, acesso em 15/12/2004.

_____. “Caminhos alternativos: escravidão e reprodução natural em Minas Gerais do século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 25, nº 2 (1995), pp. 203-233.

LIMA, Edilson Vicente de. "O enigma do lundu", *Revista Brasileira de Música*, vol. 23, n°2 (2010), pp. 207-248.

LIMA, Lana Lage da Gama e Venâncio, Renato Pinto. "Alforria de Crianças escravas no Rio de Janeiro do século XIX", *Resgate Revista de Cultura*, vol. 2 (1991), pp. 26-34.

LOHSE, Russell. "Slave-Trade Nomenclature and African Ethnicities in the Americas: Evidence from Early Eighteenth-Century Costa Rica". *Slavery and Abolition,* vol. 23, n° 3 (2002), pp. 73-92.

LOPES, Eliane Cristina. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume, 1998.

LUNA, Francisco Vidal e COSTA, Iraci del Nero. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo: FIPE/PIONEIRA, 1982.

_____. "Demografia histórica de Minas Gerais no período colonial", *Revista Brasileira de Assuntos Políticos*, nº 58 (1984), pp. 15-62.

_____. "Estrutura da posse de escravos e atividades produtivas em Jacareí (1777 a 1829)". *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 28 (1988), pp. 23-35.

LUNA, Francisco Vidal & KLEIN, Herbert S. *Escravismo no Brasil*. São Paulo: Edusp/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

LUNA, Francisco Vidal & CANO, Wilson. "A reprodução natural dos escravos em Minas Gerais (século XIX): uma hipótese". *Caderno IFCH-UNICAMP*, n° 10 (1983), pp. 1-14.

MACHADO, Maria Helena P.T**. "**Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão". *Revista Brasileira de História,* vol. 8, nº 6 (1988), pp. 143-160.

MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Editora Apicuri, 2008.

_____. "Mobilidade e diferenciação social em comunidades de escravos e negros livres: o caso da Freguesia de São José dos Pinhais, Paraná, Brasil (passagem do século XVIII para o XIX)", *Nuevo Mundo Mundos Nuevos,* Número 8 – 2008. Disponível http://nuevomundo.revues.org/document23812.html, acesso em 21/05/2010.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. "A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação, 1741-1750". *Tempo*, nº 27(2009), pp. 135-149.

MARCÍLIO, Maria Luiza. "A população do Brasil colonial". *In* Leslie Bethell (Org.) *História da América Latina: América Latina Colonial*, São Paulo: Edusp / Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, pp. 311-338.

MARQUESE, Rafael de Bivar. "Paternalismo e Governo dos Escravos nas Sociedades Escravistas Oitocentas: Brasil, Cuba e Estados Unidos". *In* FLORENTINO, Manolo e MACHADO, Cacilda (orgs.). *Ensaios sobre a escravidão (I)*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004, pp. 121-140.

_____. "A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX". *Novos Estudos CEBRAP*, nº 74 (2006), pp. 107-123.

_____."O poder da escravidão: um comentário aos 'Senhores sem escravos'" http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_forum-02.pdf, acesso em 12/06/2008.

MARTINS, Maria do Carmo Salazar & SILVA, Helenice Carvalho Cruz da. "Via Bahia: a importação de escravos para Minas Gerais pelo caminho do Sertão, 1759-1772". *Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira*, CEDEPLAR/UFMG, 2006. Disponível em www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A002.pdf, acesso em 20/08/2010.

MASCARENHAS, Maria José Rapassi."Fortunas coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808". Tese de doutorado, USP, 1999.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. "Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713 -1756". Disponível em www.almanckbrasiliense.com.br, acesso em 25/07/2008.

_____."Nos ventos do comércio negreiro: a participação dos traficantes baianos nas procurações passadas no termo de vila do Carmo, 1711-1730", *Revista de História*, n° 158 (2008), pp. 89-129.

_____. *As múltiplas faces da escravidão: o espaço econômico do ouro e sua elite pluriocupacional na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711 – c. 1756*. Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2012.

MATORY, Lorand. "Jeje: repensando nações e transnacionalismo". *Mana*, n° 5 (1999), pp. 57-71.

MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. "A escravidão nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica". In FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 141-162.

_____. "Henrique Dias: expansão e limites da justiça distributiva no Império Português". In VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina S. dos; SANTOS, Guilherme P. dos (orgs.). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, pp. 29-45

MATTOSO, Kátia M. de Q. "A Propósito de Cartas de Alforrias, Bahia 1779-1850". *Anais de Historia,* nº 4 (1972), pp. 23-52.

_____. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. "Grandeus et misères du clergé bahianais à la fin de la période coloniale (1800-1822)", *Histoire, économie et soiété*, (1800-1822)", *Histoire, Economie et Soiété*, vol. 3 n°2 (1994), pp. 291-319.

_____. *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora*. Salvador: Corrupio, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Q., KLEIN, Herbert S. e ENGERMAN, Stanley L. "Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia. 1819-1888". In REIS, João José (Org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade:* Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 60-72.

MILLER, Joseph. "A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII". In PANTOJA, Selma e SARAIVA, José Sombra (orgs.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Russel, 1999, pp. 11-67.

MOTA, Lúcia Silva da. "A família Mesquita em Portugal e em terras de Piratininga". Dissertação de mestrado, USP, 2008.

MOTT, Luiz. "Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu". In SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, vol. 1, 1997, pp. 155-220.

MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829).* São Paulo: FAPESP/Annablume, 1999.

NEVES, Erivaldo. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de historia regional e local).* Salvador/Feira de Santana: Edufba/Eduefs, 1998.

_____. "Sampuleiros e traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista". *Afro-Ásia,* nº 24 (2000), pp. 97-128.

_____. *Estrutura Fundiária e Dinâmica Mercantil: Alto Sertão da Bahia séculos XVIII e XIX.* Salvador/Feira de Santana: Edufba/UEFS, 2005.

_____. "Almocafre, bateia e gente da pequena esfera: ouro como fator das instituições políticas e sociais nos sertões da Bahia". In NEVES, Erivaldo Fagundes (Org.). *Sertões da Bahia: formação social, desenvolvimento econômico, evolução política e diversidade cultural*. Salvador: Arcádia, 2011, pp. 445-466.

_____. *Escravidão, pecuária e policultura: Alto Sertão da Bahia, século XIX*, Feira de Santana, Eduefs, 2012.

NEVES, Erivaldo F. e MIGUEL, Antonieta (Org.). *Caminhos do Sertão: ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios colônias dos sertões da Bahia*. Salvador, Ed. Arcádia, 2007.

NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Edição fac-similar, Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NOGUEIRA, Gabriela Amorim. "'Viver por si', viver pelos seus: famílias e comunidades de escravos e forros no 'Certam de Cima do Sam Francisco' (1730-1790)". Mestrado em História, UNEB, 2011.

OLIVEIRA, Maria Inês C**.** *O liberto: o seu mundo e os outros, Salvador 1790/1890.* Corrupio: São Paulo, 1988.

_____. "Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX". *Revista da USP*, nº 28 (1995-96), pp. 174-193.

_____. "Quem eram os "negros da Guiné?" A origem dos africanos na Bahia". *Afro-Ásia,* nº 19-20 (1997), pp. 37-73.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia.* Belo Horizonte: UFMG, 2001.

_____. "Negros letrados, mestiços ouvintes: livros e trânsito cultural nas minas setecentistas" *I Colóquio sobre o livro e a imagem*. Disponível em www.fafich.ufmg.br/~edupaiva/ , acesso em 20/06/2010

_____."Revendications de droits coutumiers et actions em justice des esclaves dans les Minas Gerais du XVIII e siècle", *Cahiers Du Brésil Contemporain*, n°53/54(2003), pp. 11-29.

PARÉS, Luis Nicolau. "O processo de crioulização no Recôncavo baiano (1750-1800)". *Afro-Ásia,* nº 87 (2005), pp. 87-132.

_____. A Formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

PAULA, João Antônio de. "A mineração de ouro em Minas Gerais do Século XVIII". In RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). As *minas setecentistas.* Belo Horizonte: Cia. do Tempo/Autêntica, 2007, vol. 1, pp. 279-301.

PEDREIRA, Pedro Tomás. "Os Quilombos na Bahia". *Revista Brasileira de Geografia*, n°4 (1962), pp. 579-593.

PEREIRA, Gonçalo de Athayde. *Minas do Rio de Contas*, *hoje município do Rio de Contas*. Bahia: Typ. São Miguel, 1940.

PINA, Maria Cristina Dantas. "Santa Isabel do Paraguassú: cidade, garimpo e escravidão nas lavras diamantinas, século XIX". Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000.

_____. "Os negros do Diamante: escravidão no Sertão das Lavras Diamantinas – Século XIX", *Politeia*, vol. 1, n° 1(2001), pp. 179-200.

PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. "Transformações de uma prática contenciosa: as 'Ações de Liberdade' produzidas em Mariana – 1750/69 e 1850/69". *Locus Revista de História*, vol. 17, n° 1(2011), pp. 253-271.

PINTO, Virgilio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIIII*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1979.

PIRES, Maria de Fátima N**.** *O Crime na cor: a experiência escrava no alto sertão da Bahia: Rio de Contas e Caetité –1830-1888.* São Paulo: Annablume, 2003.

_____. *Fios da Vida: tráfico interprovincial e alforrias nos sertoins de sima - BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

PIRES, Maria do Carmo. "Administração e Justiça nas Freguesias da Comarca de Vila Rica: os oficiais vintenários". *In* Eduardo França Paiva (Org.) *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI- XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. "Em testemunho de verdade: juízes de vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)". Tese de doutorado, UFMG, 2005.

POSTIGO, José Luis Belmonte. "Con La plata ganada y su proprio esfuerzo. Los mecanismos de manumisión en Santiago de Cuba, 1780-1803". *Revista del Grupo de Estudios Afroamericanos Universidade de Barcelona*, n° 3(2005), pp. 1-33. Disponível em www.ub.edu/afroamerica/eav3/belmonte.pdf, acesso em 05/10/2010.

PRIORE, Mary Del. "Ritos de vida privada". In Laura de Mello e Souza (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 275-330.

REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise.* Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas: irmandades de africanos e crioulos na Bahia Setecentista*. São Paulo: Alameda, 2011.

REIS, Isabel Cristina F. dos. *Historias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001.

_____. A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888. Tese de Doutorado, UNICAMP, 2007.

REIS, João José. "População e rebelião: notas sobre a população escrava na Bahia na primeira metade do século XIX". *Revista das Ciências Humanas*, vol. 1, nº 1(1980), pp. 143-54.

_____ (org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. "A Greve Negra de 1857 na Bahia". *Revista USP*, nº 18 (1993), pp. 07-29.

_____. "Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro- Bahia, 1806". In REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: historia dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 332-372.

_____. "De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição" *Afro-Ásia*, n° 24 (2000), pp. 199-242.

_____. Rebe*lião escrava no Brasil. A história do levante dos malês(1835).* 2ª edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____."From Slave to (Rich) Freedman: The Story of Manoel Joaquim Ricardo", texto inédito, 2012.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito.* São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: historia dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c. 1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

REIS, João José e KLEIN, Herbert S. "Slavery in Brazil". In MOYA, José C. (orgs.). *The Oxford Handbook of Latin American History*. Nova York: Oxford University Press, 2011, pp. 181-211.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. "O tráfico transatlântico de escravos e a praça mercantil de Salvador c.1680 – c.1830". Dissertação de mestrado, UFRJ, 2005.

_____. "E lá se vão para as minas: perfil do comércio de escravos despachados da Bahia para as Gerais na segunda metade do século XVIII". *In Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira*, Diamantina, 2006.

_____. "A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c. 1750 – c.1800)". Tese doutorado, UFRJ, 2009.

ROCHA, Antônio Penalves. "Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista Brasileira". *Revista Brasileira de História*, vol. 20, nº 39 (2000), pp. 43-79.

RODRIGUES, Aldair Carlos. "Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)". *Varia História*, vol. 26, n°43 (2010), pp. 197-216.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. "O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural", *Revista Brasileira de História*, vol. 55, n°109 (1977), pp. 25-79.

_____. "Technology and Society: The impact of Gold Mining on the Institution of Slavery in Portuguese America". *The Journal of Economic History*, vol. 37, n° 1 (1977), pp. 59-83.

_____. *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora da UNB, 1981.

_____. "Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa". *In* SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Ed. Estampa 1995, pp. 215-233.

_____. "Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808". *Revista Brasileira de História*, vol.18, n° 36(1998), pp. 187-249.

_____. "Autoridades ambivalentes: o Estado do Brasil e a contribuição africana para a 'boa ordem na República'. In SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp.105-123.

_____. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. "O Brasil colonial: o ciclo do ouro, c. 1690-1750". In BETHELL, Leslie (Org.) *História da América Latina: América Latina Colonial.* São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008, pp. 470-525.

SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. "A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750". In FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativeiro e Liberdade,* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 287-329.

SAMPAIO, Teodoro. *O rio São Francisco e a Chapada Diamantina*. Introdução e notas de José Carlos Barreto de Santana. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SANTOS FILHO, Licurgo. *Uma comunidade rural no Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SANTOS, Jocélio Teles dos. "De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX". *Afro-Ásia*, n° 32 (2005), pp. 115-137.

SANTOS, Márcio Roberto Alves. "Os relatos de reconhecimento de Quaresma Delgado". *Varia História*, vol. 24, n º 40(2008), pp. 689-706.

_____. "Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750", tese doutorado em História Social, USP, 2009.

_____. "A copia setecentista do mapa de Jacobo Cocleo: leituras e questões". *Anais do I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica*, Parati, 2011, pp. 6-7. Disponível em www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/, acesso em 08/05/2012.

SCHWARTZ, Stuart B. "A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia, 1684-1745". *Anais de Historia,* nº 6 (1974), pp. 71-114.

_____. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: EDUSC, 2001.

_____. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial*, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCOTT, James C. *Domination and the Arts of Resistance: hidden transcripts*. Yale University Press: New Haven and London, 1990.

SILVA, Cândido da Costa e. *Os Segadores e a Messe: o clero oitocentista na Bahia*, Salvador, Edufba, 2000.

SILVA JUNIOR, Carlos Francisco da. "Identidades afro-atlânticas: Salvador, século XVIII (1700-1750)". Dissertação de mestrado, UFBA, 2011.

SILVA, Clarete Paranhos da e FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. "Garimpando idéias. A "arte de minerar" no Brasil em quatro memórias na transição para o século XIX". *Revista da SBHC*, vol. 2, n° 1(2004), pp. 32-53.

SILVA, Edna Mara Ferreira da."A lei, os usos e os costumes: aspectos da justiça no Antigo Regime". *Mneme Revista de Humanidades*, Caicó (RN), v. 9, n° 24 (2008), pp. 1-15. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais, acesso em 11/04/2009.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. "Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-colônia". In SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). *História econômica do período colonial*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1996, pp. 123-159.

SILVA, Kalina Vanderlei. "Os Henriques nas vilas açucareiras do Estado do Brasil: tropas de homens negros em Pernambuco, séculos XVII e XVIII". *Estudos de História*, v. 9 n° 2 (2002), pp. 145-194.

SILVA, Luiz Geraldo."'Esperanças de Liberdade'. Interpretações populares da abolição ilustrada". *Revista de História*, n°144(2001), pp.107-149.

SILVA, Maria Beatriz N. da. "A luta pela alforria". In SILVA, Maria Beatriz N. da. (Org.). *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 296-307.

SILVA, Mozart Linhares da. "A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro". *Justiça e História*, vol. 2, n° 3(2002), pp. 145-176.

SILVA, Ricardo T. C. "Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX". Dissertação de mestrado, UFBA, 2000.

SILVEIRA, Marco Antonio. "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)". *Revista de História*, n° 158 (2008), pp. 131-156.

SLENES, Robert W. "The Demography and Economics of Brasilian Slavery, 1850-1888". Tese de doutorado, Stanford University, 1976.

_____. "Malungu Ngoma vem! África encoberta e descoberta no Brasil". *Revista USP*, nº 12(1991-2), pp. 48-67.

_____. “Senhores e subalternos no Oeste paulista”. In NOVAIS, Fernando A. (coord.). *História da Vida Privada no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997, vol. 2, pp. 233-290.

_____. *Na Senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. “Brazil [capítulo sobre a historiografia a respeito da escravidão no Brasil]”. In PAQUETTE, Robert L.; SMITH, Mark M. (orgs.). *The Oxford Handbook of Slavery in the Americas*. Nova York: Oxford University Press, 2010, pp. 111-133.

_____. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility, and the Identities of Enslaved, Freeborn, and Freed Blacks in Southeastern Brazil, 1791-1888”, *in* John Gledhill e Patience A. Schell (editors), *New Approaches to Resistance in Brazil and Mexico*. Durham – London: Duke University Press, 2012, pp. 100-118.

SLENES, Robert W.; VOGT, Carlos & FRY, Peter. *Cafundó - a África no Brasil: linguagem e sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “‘Instruído na fé, batizado em pé’: batismo de africanos na Sé da Bahia na 1ª metade do século XVIII, 1734-1742”. *Afro-Ásia*, n°39 (2010), pp. 79-113.

_____. “Sacramentos ao pé do mar: batismo de africanos na freguesia da Conceição da Praia Grande, 1700-1751”. *Rede-A*, vol. 1, n° 1(2011), pp. 65-88.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano & SILVA JÚNIOR, Carlos Francisco da. “‘Uma nova guiné’: africanos em inventários e registros de batismo na cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII”. *História Unisinos*, vol.14, n°3(2010), pp. 242-256.

SOARES, Márcio Souza. *A remissão do cativeiro: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases. c. 1730- c.1830*. Rio de Janeiro: Ed. Apicuri, 2009.

SOARES, Mariza de Carvalho. “Mina, Angola e Guiné: Nomes d’África no Rio de Janeiro Setecentista”. *Tempo,* vol. 3, nº 6 (1998), pp. 73-93.

_____. *Devotos da Cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. “A ‘nação’ que se tem e a ‘terra’ de onde se vem: categorias de inserção social de africanos no Império português, século XVIII”, *Estudos Afro-Asiáticos*, n° 2, Ano 26 (2004), pp. 303-330.

_____. "Indícios para o traçado das rotas terrestres de escravos na Baía do Benim, século XVIII". In SOARES, Mariza de Carvalho (Org.). *Rotas Atlânticas da Diáspora Africana: da baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: Editora da UFF, 2007, pp. 65-99.

SOARES, Mariza de Carvalho (Org.). *Rotas Atlânticas da Diáspora Africana: da baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: Editora da UFF, 2007.

SOUSA, Avanete Pereira. "Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII". Dissertação de mestrado, UFBA, 1996.

_____. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUSA, Maria Aparecida Silva de. *A Conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2001.

SOUZA, Daniele Santos. "Entre o "serviço da casa" e o "ganho": escravidão em Salvador na primeira metade do século XVIII". Dissertação de mestrado, UFBA, 2010.

SOUZA, Laura de Melo e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STEVENSON, Robert. "A música no Brasil colonial". In BETHELL, Leslie (Org.) *História da América Latina Colonial*. São Paulo/Brasília: Edusp/ Fundação Alexandre de Gusmão, 2008, pp.735-739.

SWEET, James H. "Manumission in Rio de Janeiro, 1749-54: An African Perspective". *Slavery and Abolition*, v. 24, nº1 (2003), pp. 54-70.

SWEET, John Wood. *Venture Smith and the Law of Slavery*. In STEWART, James Brewer (Org.). *Venture Smith and the Business of Slavery and Freedom.* Amherst: University of Massachusetts Press, 2010, pp. 83-128.

TANNENBAUM, Frank. *Slave and Citizen: The Negro in the Americas.* Vintage Books: New York, 1963.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. NEGRO, Antonio Luigi e SILVA, Sergio (orgs.). Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

VAINFAS, Ronaldo (org.). Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade, "Trajetória do homem e do estadista Melo e Castro", *Cadernos de História*, vol. 3, n°4 (1998), pp. 36-46.

VASCONCELOS, Albertina Lima. "Ouro: Conquistas, tensões, poder, mineração e escravidão - Bahia do século XVIII". Dissertação de mestrado, UNICAMP, 1998.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. Bauru/São Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.

_____."Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840". *Revista Brasileira de História*, vol. 25, nº 50 (2005), pp.167-200.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Salvador: Corrupio, 2002.

VILLA, Carlos Eduardo Valencia. "Motivaciones Económicas em la manumisión de esclavas: uma comparación entre ciudades de América Latina". *PROCESOS: Revista Equatoriana de História*, n° 27(2008), pp. 19-42. Disponível em http://repositorio.uasb.edu.ec/bitstream/10644/393/1/RP27-Valencia-Motivaciones%20economicas.pdf, acesso em 04/06/2010.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).* Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2004.

WIMMER, Linda. "Ethnicity and Family Formation among Slaves on Tobacco Farms in the Bahian Recôncavo, 1698-1820". In CURTO, José & LOVEJOY, Paul (orgs.). *Enslaving connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era of slavery*. Amherst, New York: Humanity Books, 2004, pp. 149-162.

XAVIER, Regina. *A Conquista da Liberdade. Libertos em Campinas na Segunda Metade do Século XIX*. Campinas: Centro de Memória/Editora da Unicamp, 1996.

ANEXOS

Anexo 1

Carta de alforria de Maria Cuydavy.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil setecentos e trinta e nove anos nesta vila de Nossa Senhora do Livramento de Rio das Contas em casa de morada de mim tabelião ao diante nomeado e sendo aí apareceu presente o capitão Antônio Medeyra da Costa mulato e por ele me foi apresentado uma carta de alforria o qual me requereu a lançasse nesta notas cujo seu teor de *verbo ad verbum* é o seguinte. Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta aos quatro dias do mês de janeiro do dito ano nesta vila de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas em casa de morada de mim tabelião ao diante nomeado e sendo aí as pessoas presentes Joseph Simões da Cruz e Francisco Simões da Cruz *escravos* do doutor Veríssimo Manoel Roballo Freyre e Francisco da Costa preto forro escravo que foi do dito doutor todos sócios em uma escrava por nome Maria Cuydavy da Costa da mina cujos dois cativos do dito doutor me foi apresentado dois escrito de licença do mesmo doutor para efeito de lhe passarem sua carta de alforria *pelos bons serviços* que a dita escrava por nome Maria lhes tinha feito dando por sy seu valor e com [...] não possa dar por não souberem [saberem] a sua estimação [...] e requereram lhe fizesse avaliar pelos avaliadores do Conselho sem falta destes de serem dois homens de consciência para que do juramento dos santos evangelhos avaliassem a dita escrava Maria em suas consciências o que valer por não haver dúvidas entre eles sócios e com efeito a mandei avaliar a dita escrava por dois homens que me pareceram de sã consciência a saber Eugenio Álvares Franques, homem de negócios nesta carreira do Sertão, e a Francisco Rodrigues da Silva, homem casado morador no continente dessa vila de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas, e com efeito lhe dei o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que puseram suas mãos direitas para que avaliassem a dita escrava Maria Cuydavy sem dolo nem malícia nem afeição debaixo dele assim avaliaram em cento e cinqüenta mil réis em que assinaram ao pé deste termo os quais repartidos toca a cada um dos sócios cinqüenta mil reis que cada um por si o receberam da dita escrava Maria Cuydavy a qual requereu a seus senhores Joseph Simões da Cruz e Francisco Simões da Cruz lhe passassem a sua carta de liberdade entregando cinquenta mil réis ao sócio Francisco da Costa senhor que também era da dita escrava por estes o terem recebido da dita escrava Maria Cuydavy e estarem pagos e satisfeitos e de como receberam aqui se assinaram ao pé deste. E com [...] a sua carta de liberdade do teor seguinte.

Dizemos nós Joseph Simões da Cruz e Francisco Simões da Cruz possuidores que somos de uma escrava por nome Maria de nação cuydavy que até o presente foi nossa cativa lhe damos pela presente carta de liberdade de hoje para todo o sempre que gozara dela como que se de ventre de sua mãe livre nascesse sem contradição de pessoa alguma e em nenhum tempo lhe será [...] nem por nós nem por nossos herdeiros e por havermos recebido dela pela sua alforria 150$000 de sua avaliação como consta do termo junto em dinheiro de contado que logo recebemos *pelos bons serviços* que dela temos recebido e assim havemos por isenta e livre de toda escravidão de cativeiro ficando senhora de sua liberdade e assim terá esta carta e termo toda a força e vigor como em virtude dela em direito lhe é permitido e para constar e a lançar nas notas lhe passamos este por nos sócios este assinados sendo presentes por testemunhas Raymundo da Costa e Atanásio da Vera Cruz e o capitão Antônio Madeyra da Costa mulato e eu Constantino Dias do Vale, escrivão da câmara por portaria do Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde das Galveas vice-rei deste estado, e tabelião do Judicial e notas nesta vila de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas, por ausência do atual, que a rogo dos sobreditos a passei e autorizei os escritos de licença e escrevi e assinei junto com os sobreditos avaliadores e testemunhas com os meus sinais públicos e razos seguintes// José Simões da Cruz, assina a rogo de Francisco Simões da Cruz, Raimundo Barbosa da Costa// Como testemunhas Raimundo Barbosa da Costa, Antônio Madeyra da Costa mulato, Eugenio Álvares Franques, Francisco Rodrigues da Silva, Atanásio da Vera Cruz, lugar do sinal publico com testemunho de verdade eu, Constantino Dias do Vale.[1]

Escrito de licença

Como senhor que sou do crioulo Joseph Simões lhe dou licença para que possa pelo que toca a sua parte passe carta de alforria a preta chamada Maria Cuydavy da costa da mina por esta ser sua cativa e por ele e por mais dois parceiros seus *a terem comprado pelo seu dinheiro com faculdade minha e a estarem possuindo por meu beneplácito* e lhe poderem passar a dita carta nos livros das notas e na forma que quiser e lhe parecer e para o que tudo lhe concedo esta licença em fé de que me assinei Bahia dezoito de setembro de 1739 | |Veríssimo Manoel Roballo Freyre | | reconheço a firma acima ser do doutor Veríssimo Manoel Rabello Freyre por se me parecer com muitas que tenho visto em meu cartório de que sou tabelião publico

[1] APMRC, Seção Judiciária, *LNT*, n° 6, 1738 a 1742, fls. 29-30, grifos meu. Há um equivoco no documento com relação à data em que a carta é entregue ao tabelião para ser registrada, 04/01/1739, que é anterior à data em que efetivamente a carta foi outorgada, 04/01/1740.

judicial e notas em fé do que passei o presente reconhecimento por mim feito e assinado com meu sinal publiquei e razos nesta vila de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas aos quatro dias do mês de janeiro de mil setecentos e quarenta anos eu Constantino Dias do Vale tabelião [...].[2]

Escrito de licença

Como senhor que sou do preto Francisco Simões lhe dou licença para que possa pelo que toca a sua parte passar carta de alforria a preta chamada Maria Cuydavy da costa da mina por esta ser sua cativa e por ele e mais dois parceiros seus a terem comprado pelo seu dinheiro com faculdade minha e a estarem possuindo por meu beneplácito lhe poderem passar a dita carta nos livros das notas ou na forma que quiser e lhe parecer e para o que tudo lhe concedo esta licença em fé de que me assinei Bahia dezoito de setembro de 1739 | |Veríssimo Manoel Roballo Freyre | reconheço a firma acima ser do doutor Veríssimo Manoel Roballo Freyre por se me parecer com muitas que tenho visto em meu em meu cartório de que sou tabelião publico judicial e notas em fé do que passei o presente reconhecimento por mim feito e assinado com meu sinal publiquei e razos nesta vila de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas aos quatro dias do mês de janeiro de setecentos e quarenta anos eu Constantino Dias do Vale tabelião [...].[3]

[2] APMRC, Seção Judiciária, *LNT,* n° 6, 1738 a 1742, fls. 30 e verso.
[3] APMRC, Seção Judiciária, *LNT,* n° 6, 1738 a 1742, fls. 30 v a 31.

Anexo 2

Tabela 12: **Escravos nascidos na África por faixa etária, 1724-1810**

	Criança		Adulto		Idoso		
Décadas	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**	**%**	**Total**
1724 a 1730			10	90,9	1	9,1	11
1731 a 1740	1	4,2	18	75,0	5	20,8	24
1741 a 1750	2	0,7	249	81,1	56	18,2	307
1751 a 1760			104	60,8	67	39,2	171
1761 a 1770			52	47,7	57	52,3	109
1771 a 1780	1	0,9	60	51,7	55	47,4	116
1781 a 1790			50	53,2	44	46,8	94
1791 a 1800	8	7,0	56	49,1	50	43,9	114
1801 a 1810	12	5,6	165	76,7	38	17,7	215
Total	24	2,1	764	65,8	373	32,1	1161

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, Inventários *post mortem,* 1724-1810.

Tabela 13: **Escravos nascidos no Brasil por faixa etária, 1724-1810**

	Criança		Adulto		Idoso		
Décadas	**#**	**%**	**#**	**%**	**#**	**%**	**Total**
1724 a 1730	9	90			1	10	10
1731 a 1740	52	81,3	10	15,6	2	3,1	64
1741 a 1750	149	70,0	62	29,1	2	0,9	213
1751 a 1760	89	61,3	53	36,6	3	2,1	145
1761 a 1770	130	55,3	101	43,0	4	1,7	235
1771 a 1780	125	50,8	108	43,9	13	5,3	246
1781 a 1790	229	53,0	174	40,3	29	6,7	432
1791 a 1800	217	48,3	200	44,5	32	7,1	449
1801 a 1810	231	45,5	233	46,0	43	8,5	493
Total	1231	53,3	941	40,9	129	5,6	2301

Fonte: APMRC, Seção Judiciária, Inventários *post mortem,* 1724-1810